



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2014**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2643/2014 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 074/2014

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para as Secretarias de Educação e Ação Social.

**Data de Início para o recebimento das propostas:** 31/10/2014, às 9h00min até 11/11/2014, às 17h00, (horário de Brasília),

**Data e horário de início da sessão:** 13/11/2014, às 08h00, (horário de Brasília).

**Data e horário de início da disputa:** 13/11/2014, às 08h30, (horário

de Brasília).

**Realização:** Por meio do site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através dos sites [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e dos emails [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br) e [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa, 29 de outubro de 2014.

**IVANIA CEZIRA VOLPI**

Pregoeira

**Publicado por:**

Ivania Cezira Volpi

**Código Identificador:**2202CBOF

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 128/2014 -- RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia n.º 1043 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por Item cujo objeto trata-se da **Registro de Preços para aquisição de material de expediente para uso da secretaria de administração e aquisição de balcão de refrigeração/expositor (açougue) de 1,50m, e balança eletrônica.**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: para os **Itens de 01 a 05** a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA MARIANO LTDA-ME** com valor total de **R\$ 15.575,00 (Quinze Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais); Os itens 06 e 07 deram DESERTOS.** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. e\_email: [lici.altoaia@gmail.com.br](mailto:lici.altoaia@gmail.com.br)

Alto Araguaia – MT, 30 de Outubro de 2014.

**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

João Batista Pereira de Rezende

**Código Identificador:**587E17FA

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO DE OBRA**

Contrato 223/14

Contratada: Orlando Borges ME

Objeto: Reforma de ponte no córrego Lajeado Araguinha MU-45, lote 01, no Município de Alto Araguaia.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 62 dias a partir de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2014, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da OS, de acordo com o cronograma físico financeiro.

Valor: O preço total deste contrato é desta forma, de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Data: 30/10/2014

**Alto Araguaia 30/10/2014**

**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

Setor de Licitações

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**

**DIRETORIA DA AMM**  
**BIÊNIO 2013/2014**

**Presidente de Honra:**Meraldo Figueiredo Sá- PSD

**Presidente:**Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

**Primeiro Vice-Presidente:**Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

**Segundo Vice-Presidente:**Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

**Terceiro Vice-Presidente:**Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

**Quarto Vice-Presidente:**João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

**Quinto Vice-Presidente:**Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR  
**Secretário Geral:**Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

**Primeiro Secretário:**Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

**Segundo Secretário:**Humberto Bortolini – Itiquira - PR

**Tesoureiro Geral:**Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

**Primeiro Tesoureiro:**Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

**Segundo Tesoureiro:**Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

**CONSELHO FISCAL**

1 –Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 –José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**  
João Batista Pereira de Rezende  
**Código Identificador:**AB683678

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO DE OBRA**

Contrato 224/14

Contratada: J A de Oliveira & Cia LTDA ME

Objeto: Reforma de ponte no córrego Araguainha - MU-14, lote 02, no Município de Alto Araguaia

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 62 dias a partir de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2014, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da OS, de acordo com o cronograma físico financeiro.

Valor: O preço total deste contrato é desta forma, de R\$ 12.218,90 (doze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Data: 30/10/2014

**Alto Araguaia 30/10/2014**

**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

Setor de Licitações

**Publicado por:**  
João Batista Pereira de Rezende  
**Código Identificador:**97D94CD1

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
CONTRATO DE OBRA**

Contrato 225/14

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Execução de cerca na casa do mel, lote 03.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias a partir de sua assinatura extinguindo-se em 28/01/2015, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da OS, de acordo com o cronograma físico financeiro.

Valor: O preço total deste contrato é desta forma, de R\$ 35.898,44 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Data: 30/10/2014

**Alto Araguaia 30/10/2014**

**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

Setor de Licitações

**Publicado por:**  
João Batista Pereira de Rezende  
**Código Identificador:**C8F5005E

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2014**

**Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de Rádio Difusão AM - Divulgação e Publicidade do Poder Executivo e suas Secretarias.**

**Dia:** 12/11/2014.

**Entrega dos Envelopes:** Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **12/11/2014**.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail [lici.altoaia@gmail.com](mailto:lici.altoaia@gmail.com).

**Abertura do envelope Nº 01:** Às **09:00** horas, do dia **12 de Novembro de 2014**, no endereço acima.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 30 de Outubro de 2014.

**RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
João Batista Pereira de Rezende  
**Código Identificador:**0BB12044

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2014 - CONCURSO  
PÚBLICO 001/2014**

O Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público edital nº 001/2014, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Rua Silvio José de Castro Maia, nº 1034, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para posse no cargo pleiteado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de ser considerado como desistente, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

CONTADOR		
Classif.	Inscrição	NOME
02	0006	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO

Alto Araguaia – MT, 29 de outubro de 2014

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**

Prefeito Municipal

**DOCUMENTOS PARA POSSE**

Atestado de sanidade física e mental emitido pelo Médico do Trabalho da junta Médica Oficial do Município;

R.G. (fotocópia);

C.P.F. (fotocópia);

Documento comprobatório de Escolaridade exigido para o cargo – (Diploma ou histórico escolar com certidão de conclusão do curso) (fotocópia);

Documento comprobatório de Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso (fotocópia);

Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do Serviço Militar (para o sexo masculino) (fotocópia);

Título de eleitor (fotocópia);

Certidão eleitoral;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição da República;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal

Comprovante de residência e telefone para contato (fotocópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento com CPF do cônjuge, se for o caso (fotocópia);

Certidão de Nascimento e Atestado de Frequência Escolar dos filhos menores de 14 anos, se for o caso (fotocópia);

Cartão de Vacina dos filhos menores de 7 anos, se for o caso (fotocópia);

01 foto 3x4;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (fotocópia);

Carteira de Trabalho (fotocópia);

Número de conta corrente para recebimento do Salário.

**OBS.: NENHUM CANDIDATO SERÁ EMPOSSADO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA**

**Publicado por:**  
Angela da Silva Ribeiro  
**Código Identificador:**7A49BA59

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL Nº 017/2014 - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **PREFEITO CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, em cumprimento aos artigos 34, 35 e 36 da Lei complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, FAZ SABER a quem interessar possa sobre a Prestação de Contas das Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **2º Quadrimestre de 2014**, que se encontra à disposição para a apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, durante o presente exercício, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **07 de novembro de 2014, às 13 horas, NA CASA LEGISLATIVA (CÂMARA MUNICIPAL)**.

Alto Garças – MT, 30 de Outubro de 2014.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Ribeiro da Silva Pereira  
**Código Identificador:**15E1813F

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº103/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014**  
O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 115/2014 de 03 de Julho de 2014, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a empresa: **IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.315.247/0001-50, localizado na Avenida Binário Norte, nº 3123, Bairro Sagrada Família, Rondonópolis - MT, com o valor de R\$ 72.500,00 (Setenta dois mil quinhentos reais), conforme Edital do Processo.

Alto Garças – MT, 23 de Outubro de 2014.

**EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Marciana Vila Alves  
**Código Identificador:**8C7D6266

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº084/2014 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014.**  
OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO ARMADO COM ALAS DE ESCOAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS”. O Prefeito Municipal de Alto Garças MT informa à Empresa **TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME**, a intenção de Revogar a presente licitação conforme CI nº 453/2014 SEC/ADM e recomendação Ofício nº 072/14/CI/R.O da Controladoria Interna do Município, no valor de R\$448.110,00 (Quatrocentos quarenta oito mil cento dez reais), conforme documentos em anexo”. Fica assegurado o direito de apresentar recurso no prazo legal de 02(dois) dias em relação a

presente decisão, consoante o disposto no parágrafo 3º, do Art. 49 da Lei 8.666/93.

Alto Garças, 29 de Outubro de 2014.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marciana Vila Alves  
**Código Identificador:**4D032FFD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 598/2014**

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 888/2014, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências.”

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover suplementação orçamentária pelo excesso de arrecadação com respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A suplementação pelo excesso de arrecadação prevista no artigo primeiro desta Lei no valor de R\$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais) é destinado a atender a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00.00 (12) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	44.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.000,00</b>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0014.2.022.3190.11.00.00.00 (38) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	150.000,00
03.001.04.122.0014.2.022.3191.13.00.00.00 (41) <i>Obrigações Patronais</i>	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>170.000,00</b>

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

04.002.12.361.0010.2.014.3190.11.00.00.00 (67) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>75.000,00</b>

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**

05.001.27..812.0013.2.021.3190.11.00.00.00 (98) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.002.10.302.0093.2.072.3190.04.00.00.00 (185) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	15.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3390.39.00.00.00 (132) <i>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</i>	170.000,00
06.002.10.302.0092.2.066.3190.13.00.00.00 (150) <i>Obrigações Patronais</i>	3.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3190.04.00.00.00 (124) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	35.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3190.11.00.00.00 (125) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	38.000,00
06.002.10.302.0093.2.074.3190.04.00.00.00 (195) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	8.000,00
06.002.10.301.0092.2.066.3190.04.00.00.00 (147) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	5.000,00
06.002.10.303.0093.2.072.3190.11.00.00.00 (186) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	130.000,00
06.002.10.303.0093.2.072.3190.13.00.00.00 (187) <i>Obrigações Patronais</i>	8.000,00
06.002.10.301.0092.2.068.3190.11.00.00.00 (164) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>430.000,00</b>

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

06.003.17.512.0026.2.041.3190.11.00.00.00 (235) Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.001.08.122.0028.2.035.3190.11.00.00.00 (251) Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00
07.001.08.122.0028.2.035.3190.13.00.00.00 (252) Obrigações Patronais	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

10.001.15.122.0034.2.044.3190.11.00.00.00 (374) Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00.00 (392) Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.13.00.00.00 (393) Obrigações Patronais	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$ 951.000,00</b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apiacás MT, 29 de outubro de 2014.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lidia Maria Silva Contrera

**Código Identificador:AAA932B3**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 0888/2014**

**LEI Nº. 888/2014**

**SÚMULA:**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ACâmara Municipal de Vereadoresdo Município de Apiacás no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu**Adalto José Zago** Prefeito do Município de Apiacás,sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover suplementação orçamentária pelo excesso de arrecadação com respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso Ilda Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A suplementação pelo excesso de arrecadação prevista no artigo primeiro desta Lei no valor de R\$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais) é destinada a atender a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00.00 (12) Vencimentos e Vantagens Fixas	44.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.000,00</b>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0014.2.022.3190.11.00.00.00 (38) Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
03.001.04.122.0014.2.022.3191.13.00.00.00 (41) Obrigações Patronais	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>170.000,00</b>

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

04.002.12.361.0010.2.014.3190.11.00.00.00 (67) Vencimentos e Vantagens Fixas	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>75.000,00</b>

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**

05.001.27.812.0013.2.021.3190.11.00.00.00 (98) Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.002.10.302.0093.2.072.3190.04.00.00.00 (185) Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3390.39.00.00.00 (132) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	170.000,00
06.002.10.302.0092.2.066.3190.13.00.00.00 (150) Obrigações Patronais	3.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3190.04.00.00.00 (124) Contratação Por Tempo Determinado	35.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3190.11.00.00.00 (125)Vencimentos e Vantagens Fixas	38.000,00
06.002.10.302.0093.2.074.3190.04.00.00.00 (195) Contratação Por Tempo Determinado	8.000,00
06.002.10.301.0092.2.066.3190.04.00.00.00 (147) Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
06.002.10.303.0093.2.072.3190.11.00.00.00 (186) Vencimentos e Vantagens Fixas	130.000,00
06.002.10.303.0093.2.072.3190.13.00.00.00 (187) Obrigações Patronais	8.000,00
06.002.10.301.0092.2.068.3190.11.00.00.00 (164) Vencimentos e Vantagens Fixas	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>430.000,00</b>

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

06.003.17.512.0026.2.041.3190.11.00.00.00 (235)Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.001.08.122.0028.2.035.3190.11.00.00.00 (251) Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00
07.001.08.122.0028.2.035.3190.13.00.00.00 (252) Obrigações Patronais	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

10.001.15.122.0034.2.044.3190.11.00.00.00 (374) Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00.00 (392) Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.13.00.00.00 (393) Obrigações Patronais	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>114.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$951.000,00</b>

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apiacás-MT,29 de outubro de 2.014.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lidia Maria Silva Contrera

**Código Identificador:DDE3FBB9**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 0600/2014**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTARIO DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS DO MUNICIPIO DE APIACAS –MT PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Nomeia membros para comporem a Comissão de Inventário de Bens móveis e Imóveis do município de Apiacás – MT, que ficará composta da seguinte maneira:

- **ALINE DOS SANTOS - PRESIDENTE**
- **SAIONARA DOS SANTOS - MEMBRO**

**ANABELA PEREIRA ALVES DIEFENTHAELER - MEMBRO**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 433/2014.

Apiacás - MT., 05 de setembro de 2014.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidia Maria Silva Contrera  
**Código Identificador:**204DD92A

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2014**

Contrato nº 13/2014  
Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT  
Contratado: R M ABREU & CIA LTDA – ME  
Objeto: Prorrogação de prazo do contrato  
Data: 29/10/2014

**Publicado por:**  
Jose Marques da Silva  
**Código Identificador:**D32D3570

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÏNHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO REF.:  
CONTRATO N.º 51**

**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 51/2014  
**CARTA CONVITE N.º:** 11/2014  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaïnha  
**CONTRATADA:** L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA-ME  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS para Secretaria de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Araguaïnha – MT**, nos Itens especificados no Anexo I do Edital.  
**PRAZO:** 06 MESES  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.340,00 (Onze Mil Trezentos e Quarenta Reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2014.  
**VIGENCIA:** 14/07/2014 à 31/12/2014.  
**ONDE SE LÊ:**  
**VALOR DO CONTRATO:** 11.340,00 (Onze Mil Trezentos e Quarenta Reais).  
**LEIA – SÊ:**  
**VALOR DO CONTRATO:** 76.227,89 (Setenta e Seis Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos).

**Publicado por:**  
Vander Lúcio Nunes de Jesus  
**Código Identificador:**E9504DA2

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 59/2014**

**NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 59/2014  
**PROCESSO LICITATORIO:** Inexigibilidade 002/2014 - Credenciamento 001/2014  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araguaïnha - MT

**CONTRATADA:** Hospital das Clínicas de Mineiros Ltda.  
**OBJETO:** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de Assistência Médico-Hospitalar em regime de urgência/emergência e ambulatorial, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de acordo com os quantitativos estabelecidos na **TABELA AMB/92**, com o valor das **consultas de R\$ 120,00** (cento e vinte reais), com valores estipulados no ANEXO I, Termo de Referência do edital do Credenciamento 001/2014, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A finalidade da presente contratação é proporcionar a população acesso ao atendimento de saúde nas diversas áreas.

**PRAZO:** 77 Dias  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.929,17 (Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Dezessete Centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2014  
**VIGENCIA:** 16/10/2014 à 31/12/2014

**Publicado por:**  
Vander Lúcio Nunes de Jesus  
**Código Identificador:**7F46E4FE

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 79/2014**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.  
**CONTRATADA:** SHALON DIESEL LTDA  
**VALOR GLOBAL:** 616.400,00 (Seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos reais)  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de: onde se Lê: Óleo Diesel Comum, Leia-se: Óleo Diesel para entrega no tanque reservatório da contratante na forma abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	230.000 Ltrs	OLEO DIESEL	2,68	616.400,00

VIGENCIA: 12 meses.

**Publicado por:**  
Célio José de Oliveira  
**Código Identificador:**12C048E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 04/2014**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 8h00min do dia 30/10/2014** foram abertos os envelopes de Documentos e de Propostas na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Jose Humácio Carlos Ferreira, s/n – Centro, REFERETE à **Contratação de empresa para construção e ou reformas de bueiros de concreto e pontes de madeira no município de Bom Jesus do Araguaia-MT;**

Sagrou-se vencedora a empresa: **EURIPEDES DE SOUZA & TAVARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.579.529/0001-65, no valor global de R\$: 1.214.526,14 (Um milhão duzentos e quatorze mil quinhentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 30 de Outubro de 2014.

**CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Célio José de Oliveira  
**Código Identificador:**86E11884

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
ATA DE REVISÃO DE PREÇO PP 30/2014**

**OBJETO:** O PRESENTE PREGÃO TEVE POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL E GASOLINA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Aos dez dias do mês de outubro do Ano Dois Mil e quatorze, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, situada Avenida Jose Humácio Carlos Ferreira, s/nº - centro, presente a Sra. RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA-PREGOEIRA, a Senhora Cleonice Ferreira Barbosa Bento-Diretora do Departamento de Compras e membros da equipe de apoio; exatamente as 15:00 foi instalada a fase de Revisão de Preço do item 2 da Ata de Registro de Preço nº. 031/2014, considerando que o preço estimado será de R\$: 2,58 o litro, registra-se a presença da seguinte empresa e seu representante: SHALON DIESEL LTDA; CNPJ: 02.751.036/0001-32, estando presente sua representante legal; e fazendo leitura do valor do produto inicia-se a fase de lances, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item 2- Diesel

EMPRESA	VLR LANCE GANHO R\$	VLR REAJUSTE R\$
SHALON DIESEL LTDA	2,68	2,58

Estando aceitos os preços apresentados, e constatados que por estarem compatíveis com os valores praticados no mercado, e aceitos pela Diretora de compras, estando todos de acordo com a revisão de preços realizada a Pregoeira declara encerrada a sessão.

**RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA**  
Pregoeira

**CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO**  
Diretora do Departamento de Compras

**SHALON DIESEL LTDA**

**Publicado por:**  
Célio José de Oliveira  
**Código Identificador:**DBC8A58

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 395/2014 - COMDEAM**

**Portaria nº 395/2014**

O Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - Altera os Membros do COMDEAM Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, de acordo com a Lei Municipal nº 1464/2012 de 30 de Agosto de 2012, como segue abaixo relacionado:

**Representantes do Poder Público:**

**Titulares:** Josineide Alves de Godoy – CPF 964.148.041-34 (Secretaria Municipal de Administração)  
Rosmarie Lemes Poletto – CPF 709.067.779-68 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)  
Giovann Luis Burg - CPF 896.781.091-15 (Secretaria Municipal de Finanças)  
Tatiane Francisca dos Santos - CPF 022.513.141-21 (Secretaria Municipal de Infra Estrutura)  
Egisane Alves – CPF 026.111.326-74 (Procuradoria do Município de Brasnorte)  
Nelsi Barkert Deiss – CPF 582.704.859-34 (Poder Legislativo Municipal)

**Suplente:** Jeanne Folador - CPF 035.817.651-44 (Secretaria Municipal de Administração)  
Amélia Rogoski Kapron - CPF 953.282.891-53 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)  
Jair Miguel Enzweiler - CPF 637.403.039-72 (Secretaria Municipal de Finanças)  
Tatiana Cristina Da Silva - CPF 049.352.181-00 (Secretaria Municipal de Infra Estrutura)  
Pedro Coelho – CPF 384.642.841-87 (Poder Legislativo Municipal)

**Representantes da Sociedade Civil:**

**Titulares:** Roberto dos Santos Chaves – CPF 842.171.701-49 (Associação de Bairro Arco Íris)  
Ismael da Silva Junior – CPF 041.107.349-40 (Acib – Associação Comercial e Industrial de Brasnorte)  
Aldo Rezende Telles Junior - CPF 858.383.221-87 (Sindicato Rural Brasnorte)  
Noeme de Jesus Oliveira - CPF 025.114.831-90 (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)  
Edilson Antonio Saretto – CPF 502.400.139-72 (Associação dos Pequenos Produtores da Vila Nova – PA Tibagi)  
Silvio César dos Santos – CPF 218.817.072-53 (Representante da OAB)

**Suplente:** Euclélio Orth - CPF 579.358.829-91 (Acib – Associação Comercial e Industrial de Brasnorte)  
Carlos Valdir Fronha - CPF 204.740.671-49 (Sindicato Rural Brasnorte)  
Luzia de Souza Simon - CPF 459.182.441-15 (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte)  
Wilmar Dallazem - CPF 545.982.149-53 (Associação dos Pequenos Produtores da Vila Nova – PA Tibagi)

**ARTIGO 2º** - Conforme disposto na Lei n.º 868/2005, os membros nomeados por esta Portaria, exercerão mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se,  
Registre-se e  
Comunique-se

**EUDES TARCISO DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mara Andressa Kunst Kempa  
**Código Identificador:**9104B200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039-1/2014**

**CONTRATADO: SUPERMERCADO CARVALHO LTDA - ME**  
**OBJETO:** Aquisição de Gêneros de Alimentação e Materiais de Consumo para atender está Prefeitura Municipal.

**VALOR: R\$ 101.628,40**

**VIGÊNCIA: 30/10/2015**

**DATA 30/10/2014**

**Publicado por:**  
Jeanne Folador  
**Código Identificador:**0CBE132E

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2014**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna

pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de uma empresa visando à construção de Unidade Básica de Saúde – PSF/ Santa Izabel Município de Cáceres – MT.

**Despesas:** Recursos Portaria nº 2.840/Ministério da Saúde – R\$ 408.000,00 + Recursos Próprios – R\$ 188.252,69 (Contrapartida).

**Observação:** Ficando, assim, um documento de Qualificação Técnica apontado pelas licitantes para analisar. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a lei 8.666/2014, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender o certame e encaminhar o processo para a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Prefeitura de Cáceres, 30 de Outubro de 2014.

**ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Cristiane Cebalho de Oliveira  
**Código Identificador:**A7DC0115

#### PREFEITURA MUNICIPAL

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2014

**Protocolo Nº 23013 de 21 de Agosto de 2014.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Fazenda e Educação.

**Objeto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à aquisição de certificados Digitais para pessoa física e-CPF do tipo A3 em cartão do tipo inteligente, para servidores WEB, incluindo opcionalmente serviços de validação “on site”, leitoras para atender as secretarias de Administração, Finanças, Fazenda e Educação.

**Vigência do contrato:** 12 (doze) meses

**Órgão/Unidade:** 16.016.10

**Funcional – Programática:** 04.129.1041.2.182

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** (100) R. Ordinários.

Empresa Contratada	Valor Total
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A	R\$ 2.945,25

Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2014.

**ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Cristiane Cebalho de Oliveira  
**Código Identificador:**B3BEC1B0

#### PREFEITURA MUNICIPAL

#### AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2014

**Interessada:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE**.

**LOTE I** - 34º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2015 a ser realizado nos dias 10 a 14 de Junho de 2015.

**LOTE II** – 35º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2016 a ser realizado nos dias 08 a 12 de Junho de 2016.

**Abertura:** dia 02 de Dezembro de 2014 às 09h00min, horário de Cuiabá-MT.

**Observação:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895

– C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

**Local e data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2014.

**ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Cristiane Cebalho de Oliveira  
**Código Identificador:**02CD9E4F

#### PREFEITURA MUNICIPAL

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 15/2014

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE** objetivando a aquisição de manta termoplástica, conjunto de moto bomba, perfuração de poço de monitoramento para atender o aterro sanitário do Município de Cáceres-MT.

**Realização:** 14 de Novembro de 2014 às 14:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

**Observação:** Sobre o item 2 fica então a inclusão do item 2.3 no Edital.

Prefeitura de Cáceres, 30 de Outubro de 2014.

**ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Cristiane Cebalho de Oliveira  
**Código Identificador:**2B4F1669

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 524 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27221, de 26 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar a pedido, a servidora **RENATA GLADYS ALCARAZ GARCIA**, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular, **no período de 02** (dois) anos, a partir de 10 de novembro de 2014 até 09 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2014.

**NELCI ELIETE LONGHI**

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 23.10.14.

**Publicado por:**  
Ivanir Viana e Silva  
**Código Identificador:**D84C5671

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 525 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28138, de 07 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar a pedido, a servidora **REGINA TRINDADE CAMPOS**, do cargo de Professora com Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular, **no período de 02** (dois) anos, a partir de 18 de novembro de 2014 até 17 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2014.

**NELCI ELIETE LONGHI**  
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 23.10.14.

**Publicado por:**  
Ivanir Viana e Silva  
**Código Identificador:**61E9D920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 529 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 29880, de 23 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Maria Catarina de Assunção	2005/2010	01.10.14 a 31.12.14
Geraldo Rosa de Oliveira	2004/2009	01.10.14 a 31.12.14

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2014.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**  
Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 23.10.2014.

**Publicado por:**  
Ivanir Viana e Silva  
**Código Identificador:**CDE77667

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 531 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29414, de 20 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **LUCIANA NUNES**, Assistente Administrativo, para responder pela Direção da Escola Municipal Tancredo Neves da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/11/14 à 30/11/2014, em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de outubro de 2014.

**NELCI ELIETE LONGHI**  
Secretária Municipal de Educação

Afixado em 28.10.2014.

**Publicado por:**  
Ivanir Viana e Silva  
**Código Identificador:**3976B556

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 532 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29416, de 20 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SILVA** - Professora Licenciada em Pedagogia, para responder pela Direção da Escola Municipal Pequeno Sábio, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/11/14 à 30/11/2014, em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de outubro de 2014.

**NELCI ELIETE LONGHI**  
Secretária Municipal de Educação

Afixado em 28.10.2014.

**Publicado por:**  
Ivanir Viana e Silva  
**Código Identificador:**180E9D13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 533 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**



**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29412, de 20 de outubro de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora, **MARILZA RIBEIRO DE AGUIAR**, Recepcionista, para responder pela Direção da Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 20/11/14 à 19/12/2014, em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de outubro de 2014.

**NELCI ELIETE LONGHI**

Secretária Municipal de Educação

Afixado em 28.10.2014.

**Publicado por:**

Ivanir Viana e Silva

**Código Identificador:**B21667B6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 00466/2014, DE 10/10/2014.

Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02398/2013.

#### DECRETA

**Art. 2º** - O Crédito Suplementar Aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 53.245,05 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

#### 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
05.050.1.0.04.123.1006.2021 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS  
3.3.90.39.00.00 - Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 53.245,05 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)

**Art. 3º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

#### 01 - CÂMARA

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.010.1.0.01.031.1001.1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL  
4.4.90.52.00.00 - Equip. e Material Permanentes R\$ 52.245,05 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)  
01.010.1.0.01.031.1001.1.004 - MANUTENÇÃO E ENC. COM A CÂMARA MUNICIPAL  
3.1.90.09.00.00.00.0999 - Salário Família R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 de outubro de 2014.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito de Cáceres

**Publicado por:**

Ivanir Viana e Silva

**Código Identificador:**1AFC5A7F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 401/2014, DE 12/09/2014.

Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02398/2013.

#### DECRETA

**Art. 2º** - O Crédito Suplementar Aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 2.594.241,83 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

#### 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.1.0 - GABINETE DO PREFEITO  
02.020.1.0.04.122.1002.2006 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)  
02.020.1.0.04.124.1002.2007 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA  
3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

#### 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03.030.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
03.030.1.0.04.122.1003.2013 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO  
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locom R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
03.030.1.0.04.122.1003.2133 - MAN. C/AS ATIV. TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-GOVERNO  
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Física R\$ 25.190,00 (vinte e cinco mil e cento e noventa reais)

#### 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.050.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
05.050.1.0.28.843.1007.9005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS  
3.2.90.21.00.00 - 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contr R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)

#### 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.060.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.060.2.0.10.301.1010.2028 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 449.362,37 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)  
3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)  
3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 208.035,00 (duzentos e oito mil e trinta e cinco reais)

06.060.2.0.10.302.1011.2048 - ATENDIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS - SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

06.060.2.0.10.303.1013.2055 - MANUT. E ENC. C/ FARMACIA POPULAR

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

06.060.2.0.10.304.1012.2050 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 3.1.90.04.00.00 - 0114000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)  
 3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)  
 3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
 06.060.2.0.10.305.1012.2052 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. PROG. NACIONAL DE HIV AIDS E OUTRAS DST  
 3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 49.545,92 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)  
 06.060.2.0.10.305.1012.2053 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL  
 3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais)  
 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 07.070.2.0 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 07.070.2.0.12.361.1017.2061 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
 07.070.2.0.12.365.1017.2064 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL  
 4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
 07.070.3.0 - FUNDEB  
 07.070.3.0.12.361.1017.2070 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)  
 3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 93.870,00 (noventa e três mil e oitocentos e setenta reais)  
 3.1.91.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)  
 4.4.90.52.00.00 - 0118000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)  
 07.070.3.0.12.365.1017.2069 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%)  
 3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais)  
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 08.080.1.0.15.122.1021.2077 - MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 236.380,00 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais)  
 08.080.1.0.15.451.1022.2078 - MANUT. E ENC. E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA  
 3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)  
 08.080.3.0 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL  
 08.080.3.0.17.452.1026.2082 - MANUT. C/AS ATIV. DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO E ADMIN.  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)  
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
 12.120.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
 12.120.1.0.08.122.1034.2092 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 162.879,54 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)  
 12.120.1.0.14.243.1034.2094 - MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR  
 3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 16,00 (dezesesseis reais)  
 12.120.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 12.120.2.0.08.243.1035.2113 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I/SERV. DE PROTECAO ESPECIAL - CASA DA CRIANCA  
 3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

12.120.2.0.08.244.1035.2109 - PISO BASICO FIXO/SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PBF/PAIF  
 3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais)  
 12.120.2.0.08.244.1035.2115 - MANUT. E ENC. COM APOIO A ORG. GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL /IGD-SUAS  
 4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 45.490,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais)  
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 13.130.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 13.130.1.0.13.122.1038.2126 - MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 59.193,00 (cinquenta e nove mil e cento e noventa e três reais)  
 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 16.160.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 16.160.1.0.04.129.1041.2182 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
 3.3.90.47.00.00 - 0100000000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
 17 - SECRETARIA MUN. IND. COM. MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 17.170.1.0 - SECRETARIA MUN. IND. COM. MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 17.170.1.0.04.122.1042.2185 - MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SICOMT  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.020 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.020.1.0.04.122.1002.2006 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
 3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)  
 02.020.1.0.04.124.1002.2007 - MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA  
 3.3.90.35.00.00 - 0100000000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 03.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 03.030.1.0.03.092.1015.2131 - MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 03.030.1.0.04.131.1004.2014 - MANUT. E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 190,00 (cento e noventa reais)  
 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 05.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 05.050.1.0.28.843.1007.9005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS  
 4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da dívida Contratual R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)  
 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 06.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 06.060.1.0.10.122.1009.2024 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE  
 3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
 3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e RestituiçõesTrabalhistas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

06.060.1.0.10.122.1009.2026 - CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL O BOM SAMARITANO  
 3.3.50.43.00.00 – 0102000000 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
 06.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 06.060.2.0.10.301.1010.2029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
 3.1.90.94.00.00 – 0114000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
 06.060.2.0.10.301.1010.2030- MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS  
 3.1.90.04.00.00 - 0114000000- Contratação por Tempo Determin R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
 06.060.2.0.10.301.1010.2032- MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL  
 3.1.91.13.00.00 - 0102000000- Obrigações Patronais - RPPS R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil e setecentos e vinte reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2035- MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. – CEO  
 3.1.90.11.00.00 - 0102000000- Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
 3.1.90.13.00.00 - 0102000000- Obrigações Patronais - INSS R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2037- MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I  
 3.1.90.04.00.00 – 0114000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)  
 3.3.90.14.00.00 – 0114000000 - Diárias - Civil R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2039 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE  
 3.1.90.94.00.00 – 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais)  
 3.3.90.30.00.00 – 0114000000 - Material de Consumo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
 3.3.90.30.00.00 – 0194000000 - Material de Consumo R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
 3.3.90.36.00.00 – 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)  
 3.3.90.39.00.00 – 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2041 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM  
 3.1.90.04.00.00 – 0102000000 - Contratação por Tempo Determin R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)  
 3.1.90.11.00.00 – 0102000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 16.215,00 (dezesseis mil e duzentos e quinze reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2042 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA  
 3.1.90.04.00.00 - 0102000000- Contratação por Tempo Determin R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
 3.1.90.11.00.00 - 0102000000- Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
 3.1.90.13.00.00 - 0102000000- Obrigações Patronais - INSS R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
 3.1.91.13.00.00 - 0102000000- Obrigações Patronais - RPPS R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
 3.3.90.30.00.00 - 0102000000- Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2045- MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO  
 3.1.90.11.00.00 - 0102000000- Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
 3.3.90.32.00.00 – 0102000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2048- ATENDIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS – SAÚDE  
 3.3.90.30.00.00 - 0102000000- Material de Consumo R\$ 7.000,00 (sete mil reais)  
 06.060.2.0.10.302.1011.2146- MANUT. E ENC. C/ AS ATIDIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II

3.1.90.11.00.00 - 0114000000- Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)  
 06.060.2.0.10.303.1013.2055 - MANUT. E ENC. C/ FARMACIA POPULAR  
 3.1.90.94.00.00 – 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)  
 06.060.2.0.10.305.1012.2051 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
 3.1.90.11.00.00 – 0102000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 100.062,37 (cem mil, sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)  
 06.060.2.0.10.305.1012.2052 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. PROG. NACIONAL DE HIV AIDS E OUTRAS DST  
 3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R\$ 716,80 (setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)  
 3.3.90.30.00.00 – 0114000000 - Material de Consumo R\$ 32.758,12 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)  
 3.3.90.30.00.00 – 0194000000 - Material de Consumo R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
 3.3.90.32.00.00 – 0102000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais)  
 3.3.90.36.00.00 – 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Fisica R\$ 3.730,00 (três mil e setecentos e trinta reais)  
 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 07.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 07.070.1.0.12.122.1016.2058 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA SME  
 3.1.90.11.00.00 – 0101000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
 07.070 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 07.070.2.0.12.361.1017.2061 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.1.90.11.00.00 – 0101000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)  
 3.3.90.30.00.00 – 0101000000 - Material de Consumo R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
 07.070.2.0.12.361.1018.1064 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES  
 4.4.90.52.00.00 – 0122000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais)  
 07.070.2.0.12.361.1018.2072 - MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL  
 3.3.90.39.00.00 – 0101000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais)  
 07.070 - FUNDEB  
 07.070.3.0.12.361.1017.2070 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)  
 3.1.90.11.00.00 – 0118000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais)  
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 08.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 08.080.1.0.15.451.1022.2078 - MANUT, ENC. E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA  
 3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)  
 08.080.1.0.15.452.1022.2079- MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000- Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)  
 08.080.1.0.15.452.1023.2080- MANUT. E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 3.1.90.11.00.00 - 0117000000- Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)  
 3.3.90.30.00.00 – 0117000000 - Material de Consumo R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)  
 3.3.90.39.00.00 – 0117000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)  
 08.080 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO  
 08.080.2.0.15.453.1025.2081 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO  
 3.3.90.30.00.00 – 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

08.080 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL  
 08.080.3.0.17.512.1026.2083 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL  
 3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
 12.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
 12.120.1.0.08.122.1034.2092 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
 3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)  
 4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 4.490,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa reais)  
 12.120.1.0.08.244.1034.2104- MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA  
 3.3.90.30.00.00 - 0100000000- Material de Consumo R\$ 20.000,00(vinte mil reais)  
 12.120.1.0.14.243.1034.2094- MANUT. E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR  
 3.1.91.13.00.00 - 0100000000- Obrigações Patronais - RPPS R\$ 16,00(dezesesseis reais)  
 12.120- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 12.120.2.0.08.241.1035.2106- PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I/REPASSE AO LAR  
 3.3.50.43.00.00 - 0129000000- Subvenções Sociais R\$ 20.000,00(vinte mil reais)  
 12.120.2.0.08.242.1035.2108- PISO DE TRANSICAO MEDIA COMPLEXIDADE/REPASSE A APAE  
 3.3.50.43.00.00 - 0129000000- Subvenções Sociais R\$ 20.000,00(vinte mil reais)  
 12.120.2.0.08.244.1035.2105- MANUT. E ENC. C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000- Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 800,00(oitocentos reais)  
 3.1.91.13.00.00 - 0100000000- Obrigações Patronais - RPPS R\$84.629,54(oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)  
 12.120 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS  
 12.120.8.0.08.244.1035.2123 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FUMIS  
 4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)  
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 13.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 13.130.1.0.27.122.1038.2130 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 59.193,00(cinquenta e nove mil e cento e noventa e três reais)  
 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 16.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 16.160.1.0.04.129.1041.1167- PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT  
 3.3.90.36.00.00 - 0124000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 4.000,00(quatro mil reais)  
 3.3.90.39.00.00 - 0124000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$70.000,00(setenta mil reais)  
 17 - SECRETARIA MUN. IND. COM. MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 17.170 - SECRETARIA MUN. IND. COM. MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 17.170.1.0.23.695.1029.1174 - REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA - FIP  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 12 de setembro de 2014.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito de Cáceres

**Publicado por:**

Ivanir Viana e Silva

**Código Identificador:**E9A469BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DECRETO Nº.400/2014, DE 12/09/2014.**

Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02433/2014.

**DECRETA**

Art. 2º - O Crédito Suplementar Aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 936.587,95 (novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**02.020.1.0 - GABINETE DO PREFEITO**

02.020.1.0.04.122.1002.2006 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**06.060.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.060.2.0.10.301.1010.2028 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

06.060.2.0.10.305.1012.2052 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. PROG. NACIONAL DE HIV AIDS E OUTRAS DST

3.3.90.39.00.00 - 0114000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 6.495,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**08.080.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

08.080.1.0.15.122.1021.2077 - MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**08.080.3.0 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL**

08.080.3.0.17.452.1026.2082 - MANUT. C/AS ATIV. DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO E ADMIN.

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

08.080.3.0.17.512.1026.2083 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**10.100.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

10.100.1.0.04.121.1030.2088 - MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**12.120.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

12.120.1.0.08.122.1034.2092 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

13.130.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13.130.1.0.13.122.1038.2126- MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000- Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 15.000,00(quinze mil reais)  
 13.130.1.0.27.812.1038.1141- REFORMA, ADEQ DE GINÁSIOS, MINI-ESTÁDIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000- Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 9.992,95(nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)

Art. 3º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.020 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.020.1.0.04.122.1002.2006 - MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
 4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)  
 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 03.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 03.030.1.0.04.122.1003.2013 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO  
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  
 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 06.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 06.060.1.0.28.843.1009.9004 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - SMS  
 4.6.90.71.00.00 - 0102000000 - Principal da dívida Contratual R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)  
 06.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 06.060.2.0.10.305.1012.2052 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. PROG. NACIONAL DE HIV AIDS E OUTRAS DST  
 4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais)  
 4.4.90.52.00.00 - 0114000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 5.599,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais)  
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 08.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 08.080.1.0.15.451.1025.1099 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
 4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
 08.080 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL  
 08.080.3.0.17.511.1022.1107 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO ATERRO SANITARIO  
 4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)  
 08.080.3.0.17.512.1026.1103 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS  
 4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)  
 08.080.3.0.17.512.1026.1104- AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM  
 4.4.90.51.00.00 - 0124000000- Obras e Instalações R\$ 100.000,00(cem mil reais)  
 08.080.3.0.17.512.1026.1106- CONSTR, AMPL. E/OU REFOR. DE ESTAÇÃO DE ATAMEN. DE AGUA - ETA  
 4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)  
 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 10.100.1.0.04.121.1030.2088 - MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)  
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
 12.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
 12.120.1.0.08.122.1034.2092 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip.e Material Permanentes R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 13.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
 13.130.1.0.27.812.1038.1141 - REFORMA, ADEQ DE GINÁSIOS, MINI-ESTÁDIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS  
 4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 9.992,95 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)  
 13.130.1.0.27.812.1038.1142 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE  
 4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 12 de setembro de 2014.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito de Cáceres

**Publicado por:**

Ivanir Viana e Silva

**Código Identificador:BC3A0BF6**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ATO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO  
 PREGÃO ELETRONICO Nº38- COM REGISTRO DE PREÇO-  
 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos FARMACÊUTICOS e materiais HOSPITALARES para a Secretaria Municipal de Saúde a serem disponibilizados nas Unidades de Saúde de Cáceres, inclusive no Pronto Atendimento médico (PAM).

**Realização: 17 de Novembro 2014, as 09:00 horário de Brasília.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

**ONDE SE LE: NO ITEM 1**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	15.000,00	UN	2397	Acetazolamida 250 mg comp.	R\$0,74	<b>R\$ 11.000,00</b>

**LEIA-SE:**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	15.000,00	UN	2397	Acetazolamida 250 mg comp.	R\$0,74	<b>R\$ 11.100,00</b>

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 112**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
112	20.000,00	UN	10901113	fenobarbital 40 mg / ml solução em gotas.	R\$3,81	<b>R\$79.200,00</b>

**LEIA-SE:**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
112	20.000,00	UN	10901113	fenobarbital 40 mg / ml solução em gotas.	R\$3,81	<b>R\$76.200,00</b>

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 175**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
175	50.000,00	UN	2950	Omeprazol 20 MG caps.	<b>R\$0,40</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**LEIA-SE:**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
175	50.000,00	UN	2950	Omeprazol 20 MG caps.	<b>R\$0,04</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 183**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
183	50.000,00	FR	2032	Prednisolona. Solução 60 ml	R\$45,18	RS\$10.360,00

**LEIA-SE:**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
183	2.000,00	FR	2032	Prednisolona. Solução 60 ml	R\$45,18	RS\$10.360,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 240**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
240	20.000,00	UN	2611	compressa de gaze hidrófila 7,5x7,5cm.	R\$ 10,00	RS\$10.000,00

**LEIA-SE:**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
240	1.000,00	UN	2611	compressa de gaze hidrófila 7,5x7,5cm, tecido 100% algodão. Pacotes com 500 UNID.	R\$ 10,00	r\$10.000,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 244**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
244	2.000,00	UN	2617	esfignomanometro aneróide	R\$63,69	RS\$12.738,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
244	200,00	UN	2617	esfignomanometro aneróide adulto com braçadeira e velcro	R\$63,69	RS\$12.738,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 259**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
259	10.000,00	UN	2629	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 19MMX50M	R\$3,23	RS\$3.230,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
259	1.000,00	UN	2629	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 19MMX50M	R\$3,23	RS\$3.230,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 261**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
261	10.000,00	UN	2630	Fita cirúrgica microporo 10 cm x 4,5mt.	RS\$5,77	RS\$ 5.770,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
261	1.000,00	UN	2630	Fita cirúrgica microporo 10 cm x 4,5mt.	RS\$5,77	RS\$ 5.770,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 262**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
262	10.000,00	un	2631	Fita cirúrgica microporo 5.0 cm x 4,5mt	RS4,05	RS\$4.050,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTA
262	1.000,00	un	2631	Fita cirúrgica microporo 5.0 cm x 4,5mt	RS4,05	RS\$4.050,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 264**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
264	5.000,00	pct.	2635	fralda descartável geriátrica g - c/8 unid.	RS7,52	RS\$7.520,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTA
264	15.000,00	pct.	2635	fralda descartável geriátrica g - c/8 unid.	RS7,52	RS\$7.520,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 265**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
265	5.000,00	pct.	2636	fralda descartável geriátrica m - c/9 unid.	RS8,46	RS8.460,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
265	1.000,00	pct.	2636	fralda descartável geriátrica m - c/9 unid.	RS8,46	RS8.460,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 266**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
266	5.000,00	pct.	2637	fralda descartável geriátrica p - c/10 unid.	RS9,40	RS9.400,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
266	1.000,00	pct.	2637	fralda descartável geriátrica p - c/10 unid.	RS9,40	RS9.400,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 277**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
277	10.000,00	UN	10900281	Luva de procedimento G- cx c/ 100 unid.	RS12,00	RS\$12.000,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
277	1.000,00	UN	10900281	Luva de procedimento G- cx c/ 100 unid.	RS12,00	RS\$12.000,00

**ONDE SE LÊ: NO ITEM 282**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
282	5.000,00	cx	2659	Mascara de proteção PFF2 N°95 CX C/ 20	RS\$50,64	RS\$50.640,00

**LEIA-SE**

ITEM	QUANT.	UN	MAT.	COMPLEMENTO	V.UNIT.	V. TOTAL
282	1.000,00	CX	2659	Mascara de proteção PFF2 N°95 CX C/ 20	RS\$50,64	RS\$50.640,00

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2014.

**ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Lidiane Cristina do C. e Silva

**Código Identificador:9ECF40AC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 536 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30004, de 24 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO**, como responsável pela fiscalização, acompanhamento e entrega dos Serviços e **SUELY MARIA DE OLIVEIRA**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato Administrativo nº 085/2014 – PGM, e a Empresa P1 AESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, no Município de Cáceres - MT.

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos senhores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2014.

**VALTER DE ANDRADE ZACARKIM**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Afixado em: 29.10.14.

**Publicado por:**

Ivanir Viana e Silva

**Código Identificador:**60F660EC

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº. 135, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM.

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Municipal nº. 1.631, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências,

**Considerando** a necessidade administrativa e o interesse público,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 1.631 de 15 de abril de 2014, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a finalidade de elaborar e executar, em todas as esferas da administração do Município de Campo Novo do Parecis - MT, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. Sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno. Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher e a sigla COMDIM, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para execução de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organizações municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII – fiscalizar os funcionamentos dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- IX – realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;
- X – propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;
- XI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XII – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;
- XIII – receber, examinar e efetuar denúncia que envolva fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as para providências, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XIV – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
  - a. atenção integral à saúde da mulher;
  - b. violência;
  - c. educação;
  - d. cultura e lazer;
  - e. habitação;
  - f. planejamento urbano;
  - g. participação nas instâncias de poder e decisão;
  - h. trabalho.
- XV – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e execução de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;
- XVI – propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- XVII – apoiar os Conselhos Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- XVIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, em todos os setores e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;
- XIX – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;
- XX – promover e participar da organização dos eventos voltados às políticas públicas para as mulheres;
- XXI – propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da Administração Pública;
- XXII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XXIII – articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de execução de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XXIV – propor campanhas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para suas atribuições e será definido por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do COMDIM e é soberano em suas decisões.

**Art. 5º.** Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, o Conselho Deliberativo com titulares e suplentes. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de três anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária Executiva;

IV – 1º Tesoureiro;

V – 2º Tesoureiro.

**Art. 6º.** A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará diversos representantes de movimento organizado de mulheres, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, com 50% (cinquenta por cento) Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) Sociedade Civil, cujos nomes serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

**Art. 7º.** Os membros do conselho do COMDIM não serão remunerados, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas seguintes entidades representativas:

I - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

b) um representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;

c) um representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;

d) um representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT – COMEC;

e) um representante das Associações de Bairros;

f) um representante do GGIM;

g) um representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

h) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Representantes do Governo Municipal

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

h) indicação do Chefe do Poder Executivo de uma mulher com reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º.** As funções de membro do Conselho Deliberativo não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**Art. 9º.** O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por apenas um de igual período.

**Art. 10.** O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixará de integrar o Conselho.

§ 1º. Sendo dispensada o titular, será substituído pelo suplente.

§ 2º. Sendo dispensados o titular e o suplente, as entidades representativas farão novas indicações.

**Artigo 11.** Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do Colegiado e terão direito a voto, na ausência da titular.

Parágrafo único. O titular que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecedem a reunião.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** A Presidenta, a Vice-Presidenta, a 1ª Tesoureira e a 2ª Tesoureira do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do Colegiado, sendo que a Secretária Executiva será indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** A Presidenta exercerá as seguintes funções:

I – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho e reuniões do Colegiado;

II – representar o COMDIM ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos.

III – estabelecer parcerias com outros Órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do COMDIM.

IV – sugerir estudos e medidas visando à melhoria da execução das atividades do COMDIM.

V – comunicar aos órgãos representativos no COMDIM, as recomendações dos Conselhos Estadual e Nacional;

VI – apresentar ao Colegiado, para aprovação, o programa e o relatório de atividades do COMDIM;

VII – autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do Colegiado por pessoas que não sejam conselheiras;

VIII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Colegiado, que lhe forem oficialmente atribuídos.

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 14º.** A Vice-Presidenta deverá assumir as atribuições do artigo anterior, em caso de impedimento da Presidenta.

**Art. 15.** À Secretária Executiva incumbe:

I – auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;

II – despachar com a Presidenta e a Vice-Presidenta os assuntos pertinentes ao Conselho;

III – comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;

IV – elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes.

**Art. 16.** Compete ao Tesoureiro:

I – responder pelo controle financeiro e patrimonial do Conselho, empenho, pagamento e liquidação de despesas e balancetes;

II – preparar as prestações de contas;

III – o Tesoureiro assina, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos correlatos.

**Art. 17.** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro e participar, pelo voto, das decisões da Diretoria.

**Art. 18.** Às Conselheiras compete:

I – comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

II – estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo Colegiado, no prazo solicitado;

III – apresentar ao Colegiado matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

IV – expressar, através do voto, a sua decisão nos debates e discussões do Colegiado;

V – propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do Colegiado;



VI – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do COMDIM;

VII – atuar na mobilização da sociedade visando à eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII – desempenhar outras atividades afins que lhes forem atribuídas pela Presidência ou Colegiado.

### SEÇÃO III DO COLEGIADO

**Art. 19.** O COMDIM reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão a cada mês (01 vez por mês).

II – as reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado.

III – a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por edital, circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

IV – as reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em Segunda, com qualquer número.

V – ao final de cada reunião, o Colegiado organizará a pauta provisória da reunião subsequente.

VI – os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados até 5 (cinco) dias antes da reunião.

VII – as reuniões do Colegiado terão duração de no máximo 2 (duas) horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura.

### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

**Art. 20.** As receitas do COMDIM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FDM)

**Art. 21.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FDM), como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O FDM é um fundo especial de natureza contábil, onde serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do conselho, ficando a gestão financeira dos recursos do Fundo, de que trata o *caput* deste artigo, feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 22.** São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 23.** O Conselho Deliberativo da Mulher definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**Art. 24.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a execução de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – verbas de transação e multas geradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal do Trabalho;

VII – outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Art. 25.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II – financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III – financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – capacitação e participação dos conselheiros em todo e qualquer evento voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no Colegiado.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e matérias que garantam o pleno funcionamento do COMDIM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Colegiado e constados em ata.

**Art. 29.** O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pela Secretaria Executiva.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:**A513BE62

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 528, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do memorando nº 454/2014/SEMAS,

### R E S O L V E

**I. DESIGNAR** o servidor público efetivo, **GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA**, **Agente Administrativo**, portador do RG nº MG – 16.891.012 PC/MG e CPF nº 103.462.296-00, para acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços, provenientes do processo licitatório modalidade Pregão nº 114/2014, constantes abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 143/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender o Projeto Musição, conforme Resolução nº 27/2013 do Conselho	BOAVENTURA & SUGI KI BAKUTI LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.975.112/0001-26

	Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
nº 144/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender o Projeto Musicção, conforme Resolução nº 27/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.975.827.167/0001-56
nº 145/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos e equipamentos musicais para atender o Projeto Musicção, conforme Resolução nº 27/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	ANA PAULA ALMEIDA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.429.382/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:**E0084D3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 532, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e, **Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**R E S O L V E**

**I. DESIGNAR**, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2014, o servidor público, **MAURO SÁVIO FISCHER**, Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, portador do RG nº 1019828258 SSP/RS e CPF nº 384.871.950-91, para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão nº 118/2014, constante abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 158/2014	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem dos eventos esportivos do município.	F. DA SILVA LINDER & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.568.360/0001-61

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:**A2E8933B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 541, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do memorando nº 353, datado de 21 de outubro de 2014

**R E S O L V E**

**I. DESIGNAR**, a servidora pública, **MARISTELA ZANETTI**, **Chefe de Divisão de Meio Ambiente**, portadora do RG nº 4.692.416 SESPDC/SC e CPF nº 067.918.459-70, para acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão nº 121/2014, constante abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 159/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de plantas, grama e insumos para atender as Secretarias Municipais.	CAMPOFLORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.863.131/0001-53
nº 160/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de plantas, grama e insumos para atender as Secretarias Municipais.	REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.048.962/0001-05

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:**0FD1B5B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 542, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando nº 455/2014/SEMAS,

**R E S O L V E**

**I. DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER**, **Técnico Nível Superior**, Especialidade **Assistente Social**, portadora do RG nº 841 494 SSP/MT e CPF nº 537.473.301-00, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 012/2014, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 053/2014	Contratação de Pessoa Jurídica de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada para Execução do Plano de Trabalho Técnico Social (PTTS) do Projeto Habitacional Flor do Cerrado, pelo Programa Minha Casa Minha Vida	R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.587.479/0001-68

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**A7375E36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 543, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e sua alteração posterior,

**Considerando** o Memorando nº 901, de 22.10.2014, oriundo da Secretaria Municipal de Educação,

**Considerando** a necessidade administrativa e o interesse público,

**R E S O L V E**

**1. ALTERAR**, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**, passando esta a corresponder com a seguinte composição:

“IV – 1 (um) membro representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais: **Margit Seibert Corrêa**, matrícula 149, CPF nº 446.816.310-00.”

2. A comissão ora constituída encontra-se destinada ao planejamento, organização e demais atos necessários à realização da eleição para escolha dos diretores das Unidades Escolares Municipais até a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório final ao Prefeito Municipal.

3. A Comissão obedecerá aos critérios definidos na legislação vigente e demais atos que se fizerem necessários.

4. Ratificam-se os demais dispositivos exarados na Portaria nº 510, de 3 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**5C8A0607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 544, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 1097/2014, datado de 23 de outubro de 2014,

**R E S O L V E**

**I. DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **GEANE ULBERG DANTAS**, **Especialista de Saúde**, especialidade **Bioquímica**, portadora do RG nº 1153679-9 SSP/MT e CPF nº 823.842.071-72, para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro

de Preços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão nº 122/2014, constantes abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 161/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo laboratorial para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.962.122/0003-21

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**C778C4D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 545, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº 144/2014, datado de 23 de outubro de 2014,

**R E S O L V E**

**I. DESIGNAR**, o servidor público efetivo, **NEVTON MARQUES SANTOS**, **Chefe de Divisão de Tecnologia**, portador do RG nº 1126078-5 SJ/MT, CPF nº 631.252.181-87, para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão nº 125/2014, constante abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 162/2014	Registro de Preços para futura e eventual aquisição notebooks para atender o Projeto Educação – Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, conforme Resolução nº004/2014 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.	VIVIANE REGINA CLAUDINO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.979.479/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**54C4390D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 546, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação das Secretarias Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, através dos Memorandos nºs 1098/SMS, 471/2014/SEMAS, 909/2014/SME datados de 23 de outubro de 2014

## RESOLVE

**I. DESIGNAR** os servidores públicos efetivos, **WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO**, Agente de Administrativo, portador do RG nº 098.0348-3 SESP/MT e CPF nº 655.182.091-34, **GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA**, Agente Administrativo, portador do RG nº MG – 16.891.012 PC/MG e CPF nº 103.462.296-00, **KÁTIA TANAKA PEREIRA**, Chefe da Divisão de Controle Financeiro, portadora do RG nº 17180821 SSP/MT e CPF nº 007.257.791-60, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 119/2014, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 054/2014	Contratação de empresa especializada e credenciada/certificada na área de intranet wireless para atender a integração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social com suas unidades.	WZMC TELECOM DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.448.024/0001-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

### MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

### MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:7959A15E**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 548, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do memorando nº 731/2014, datado de 24 de outubro de 2014,

## RESOLVE

**I. DESIGNAR**, a servidora pública efetiva, **IRIS MARTINI ZAWASKI**, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, portadora do RG nº 4029497957 SSP/RS e CPF nº 407.140.710-72, para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão nº 131/2014, constante abaixo:

ATA	OBJETO	FORNECEDORA
nº 169/2014	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitas, para atender a as Secretarias Municipais.	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS 04250434109, inscrita no CNPJ sob nº 18.607.071/0001-12

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2014.

### MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

### MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:080AC331**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 550, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.705, de 20 de outubro de 2014, e as condições expressas no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores,

## RESOLVE

**I. DESIGNAR**, a servidora **ADRIANE ELISETE AVI**, cargo em comissão de **Diretora de Departamento Administrativo**, portadora do RG nº 1091482-0 SSP/MT e CPF nº 805.436.771-68, para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio nº 012/2014, pactuado entre o município de Campo Novo do Parecis e a Associação Pró-Saúde do Parecis - OS, nos seguintes parâmetros:

<b>Vigência:</b> 12 (doze) meses, com início em 20 de outubro de 2014 e término em 20 de outubro de 2015.	<b>Concedente:</b> Município de Campo Novo do Parecis – MT.	<b>Objeto:</b> estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Organização Social – OS, através do Centro Hospitalar Parecis “Euclides Horst”, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelos Órgãos responsáveis.	<b>Valor total repassado:</b> o valor total de R\$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil reais), irrealizáveis, que serão pagos com recursos próprios e vinculados, liberados mensalmente no valor fixo de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), conforme prestação de contas dos recursos empregados, a partir do mês de outubro de 2014.
	<b>Convenente:</b> Associação Pró-Saúde do Parecis – OS.		

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.

### MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

### MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

**Código Identificador:1F2C752E**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 551, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o que dispõe o artigo 85-A da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.303/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.361/2010, que regulamenta no Município de Campo Novo do Parecis o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa,

**RESOLVE**

**1. NOMEAR**, a partir desta data, a servidora **CLAUDIA INÊS BASSANI**, matrícula funcional nº 2395, CPF nº 889.650.821-53, para responder como **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**.

2. Os Agentes Municipais de Desenvolvimento são partes indispensáveis na fomentação do desenvolvimento local em parceria com a sociedade e o SEBRAE, com o objetivo da regulamentação, implementação e promoção da Lei Geral da Micro e Pequena empresa – Lei Complementar 123/2006 e 128/2008.

3. As principais ações dos Agentes Municipais de Desenvolvimento consistem em:

- I – fomentar a participação de MEI's, ME's e EPP's nas aquisições municipais;
- II – organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- III – identificar as lideranças locais nos setores públicos e privado e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho;
- IV – montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições pública e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V – manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e micros e pequenos empresários do município;
- VI - manter relatórios de todas as atividades realizadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**6B0E56E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 552, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 1.230/2007, de 18.12.07 e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

**RESOLVE**

**1. DESIGNAR**, a servidora efetiva **VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER**, Técnico Nível Superior, Especialidade **Assistente Social**, portadora do RG nº 841 494 SSP/MT e CPF nº 537.473.301-00, para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio nº 013/2014, pactuado entre o município de Campo Novo do Parecis e a Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, nos seguintes parâmetros:

<b>Vigência:</b> 6 (seis) meses, com início em 24 de outubro de 2014 e término em 24 de abril de 2015.	<b>Concedente:</b> Município de Campo Novo do Parecis – MT.	<b>Objeto:</b> objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes visando auxiliar nas despesas de manutenção, administrativas	<b>Valor total repassado:</b> R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), sendo 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e
--	---	--	--

<b>Conveniente:</b> Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP.	atendimento da entidade, apoiando o desenvolvimento e a inclusão das pessoas portadoras de deficiências neste Município.	duzentos reais), mensais, iguais e consecutivas.
---	--	--

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**3B73AFFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 549, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Edital de Convocação nº 038/2014, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a partir desta data, o Senhor **ANTONIO LUIZ DE BENTO**, portador do **RG nº. 1298118-4 SSP/MT, CPF nº. 396.447.901-20** para ocupar o cargo de **Agente de Fiscalização de Trânsito**, Especialidade **Agente de Fiscalização de Trânsito**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.

**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**D0C25642

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2014**

**CONVENIENTES:** Município de Campo Novo do Parecis x Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama  
**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros voltados ao fomento às atividades da cadeia leiteira, atendendo ao Programa Balde Cheio – SEBRAE/EMBRAPA, com fins de subsidiar os produtores e promover a sustentabilidade da cadeia produtiva do leite, mediante orientações de manejo de rebanho, controle de fatores de produção e melhoramento genético.

**VALOR:** R\$ 120.000,00  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**DATA:** 09.10.2014

**Publicado por:**  
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**E3BF5B8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 0143/2014**

**ABERTURA: 10 de novembro de 2014.**  
**CREENCIAMENTO:** a partir das 08:00h.  
**INÍCIO DA SESSÃO: 10 de novembro de 2014 às 08:00 horas.**  
**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de gestão, gerenciamento, controle de abastecimento de combustível em rede especializada de serviços, mediante implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, para atender os veículos e maquinário da Prefeitura Municipal.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT, 30 de outubro de 2014.**

**LEANDRO NERY VARASCHIN**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**EBF873AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA 010/2014**

**ABERTURA: 02 de dezembro de 2014.**  
**CREENCIAMENTO:** a partir das 08:00h.  
**INÍCIO DA SESSÃO: 02 de dezembro de 2014 às 08:00 horas.**  
**OBJETO:** Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, no território do Município de Campo Novo do Parecis, a ser realizado em veículo de categoria Van até 16 passageiros ou Micro Ônibus até 20 passageiros, em 1 (uma) linha de transporte, compreendendo a ligação entre o Distrito Marechal Rondon e a sede do município de Campo Novo do Parecis.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT, 30 de outubro de 2014.**

**LEANDRO NERY VARASCHIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento  
**Código Identificador:**D9F7C83D

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2014**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº. 064/2014, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 30/10/2014, às 08h00, horário local, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de semente de grama, sendo declarada vencedora do certame as licitante: COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPEUARIOS E VETERINARIOS LTDA ME CNPJ n.º07.332.151.0001/96 com valor total de R\$48.850,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)

Campos de Júlio, 30 de Outubro de 2014.

**MICHELLE C. ALMEIDA SILVA**  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº. 004/2014

**Publicado por:**  
Michelle Cristine de Almeida Silva  
**Código Identificador:**F615E2F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 062/2014**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº. 062/2014, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 29/10/2014, às 08h00, horário local, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de material de ferramentas, sendo declarada vencedora do certame as licitante: CASA NOVA COM DE MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.º08.014.523/0001-07 com valor total de R\$22.392,13 (Vinte dois mil trezentos e noventa e dois reais e treze centavos)

Campos de Júlio, 30 de Outubro de 2014.

**MICHELLE C. ALMEIDA SILVA.**  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº. 004/2014

**Publicado por:**  
Michelle Cristine de Almeida Silva  
**Código Identificador:**544AD51E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 066.2014**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no aviso de resultado do pregão presencial n.º 066/2014, o seguinte:

Onde se lê: EVENTUS PRODUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ n.º 10.016.387/0001-28 no valor total de R\$29.350,00 (Vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais)

Leia-se: EVENTUS PRODUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ n.º 10.016.387/0001-28 no valor total de R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

Campos de Júlio - MT, 30 de Outubro de 2014.

**ROSIMEIRE C. FAVERO**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Rosimeire Conceição Favero  
**Código Identificador:**56C729BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 068.2014**

DA ESPÉCIE: Compras e serviços  
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sonorização, palco, iluminação e filmagem para eventos públicos do município  
DO VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais)  
DA DOTAÇÃO: 09 - Secretaria Municipal de Cultura; 1.035 - Realização de Eventos Culturais; (524) 3.3.90.39.00.00.00.0100.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
DA VIGÊNCIA: 24/10/2014 a 31/12/2014.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e EVENTUS PRODUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ sob o n.º 10.016.387/0001-28/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Rosimeire Conceição Favero  
**Código Identificador:**B4631ED9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO TOMADA DE PREÇO N.º 011.2014

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 011/2014, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas em construção de banheiros e reforma das quadras esportivas das E.M.E.F Germano Lazaretti e 15 De Outubro e construção de cobertura da brinquedoteca da Creche Municipal Pequeno Príncipe, com data de abertura em 15/10/2014, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA EAC LTDA ME, CNPJ. 17.224.869/0001-12, com o valor global de R\$ 145.540,04 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quatro centavos).

Campos de Júlio - MT, 30 de Outubro de 2014

**ROSIMEIRE C. FAVERO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Rosimeire Conceição Favero  
**Código Identificador:**8C205777

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS PORTARIA Nº. 101/2014.

De 30 de Outubro de 2014.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE CANDIDO MARINHO CARDOSO.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome do Sr. CANDIDO MARINHO CARDOSO do lote nº 01 da quadra nº 98, atentando-se para as formalidades legais.

**Art. 2º** – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

**Art. 3º** - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

**Art. 4º** - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 30 de Outubro de 2014

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

**Publicado por:**  
Rafael Yuri Almeida Silveira  
**Código Identificador:**BF77DC4A

### DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL: 033/2014

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de CANDIDO MARINHO CARDOSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 269832 SSP/MT e do CPF 208.361.301-15 referente ao Lote 01, Quadra 98, na Avenida Áurea Tavares de Amorim, Centro, Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 1.074, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Avenida Áurea Tavares de Amorim medindo 126,30 metros; Lado Direito com a Rua K medindo 279,60 metros; Lado Esquerdo com os lotes nº 02 e 06 medindo 273,10 metros; Fundo com a Avenida Amaro Francisco da Silva medindo 125,10 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

**Publicado por:**  
Rafael Yuri Almeida Silveira  
**Código Identificador:**596B2A01

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### GABINETE PORTARIA Nº424/2014

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NILCE LEDI KOESTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 69 e artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Conceder férias ao Servidor Público Municipal **NILCE LEDI KOESTER** por um período de 30 dias, de 29 de outubro de 2014 a 27 de novembro de 2014. Sendo o gozo de:

- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 29/10/2014 a 07/11/2014.

- Gozo de férias por um período de 20 dias no período de 08 de novembro de 2014 á 27 de novembro de 2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende 10 de agosto de 2013 a 09 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**AEBE6091

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 425/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SIDNEIS FERNANDES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor SIDNEIS FERNANDES DA COSTA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2013 a 01/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**E33FB6F2

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 426/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDETE TEREZINHA ORESTES DE BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora CLAUDETE TEREZINHA ORESTES DE BRITO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/11/2014 a 30/11/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 04/09/2013 a 03/09/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**4A620A17

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 427/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUZANA ALMEIDA CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora SUZANA ALMEIDA CORDEIRO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/11/2014 a 30/11/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2012 a 18/10/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**8DD8C838

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 428/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NATALINA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora NATALINA DE JESUS por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2013 a 01/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**849C2885

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 429/2014**

De 29 de outubro de 2014.



**CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUBERLAN DA SILVA REZENDE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor RUBERLAN DA SILVA REZENDE por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 23/04/2013 a 22/04/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**4035594C

**GABINETE  
PORTARIA Nº 430/2014**

De 29 de outubro de 2014.

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LENI ELENA CONTE TURRA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora LENI ELENA CONTE TURRA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2012 a 21/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**EBB00FBB

**GABINETE  
PORTARIA Nº 431/2014**

De 29 de outubro de 2014.

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CASIA ALVES MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora ANA CASIA ALVES MACEDO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 06/11/2014 a 05/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 01/10/2013 a 30/09/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**58E80C49

**GABINETE  
PORTARIA Nº 432/2014**

De 29 de outubro de 2014.

**CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RONE CLAY RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor RONE CLAY RIBEIRO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/11/2014 a 30/11/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2011 a 31/01/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**A38B5E8C

**GABINETE  
PORTARIA Nº 433/2014**

De 29 de outubro de 2014.

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARISTELA FURLAN BECKER DA ROSAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora MARISTELA FURLAN BECKER DA ROSA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 20/07/2013 a 19/07/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**4042D7C7

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 434/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DEVAIR GARCIA DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor DEVAIR GARCIA DO NASCIMENTO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 05/11/2014 a 04/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2011 a 18/10/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**D3AD7D8D

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 435/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JESUS DO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor JESUS DO PRADO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/11/2014 a 02/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 08/08/2012 a 07/08/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**11BC0D34

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 436/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVANILDO PERES BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor EVANILDO PERES BATISTA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 10/11/2014 a 09/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 04/02/2013 a 03/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**3F2A539C

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 437/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA SOUZA NERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora SILVANA DE SOUZA NERES por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 19/11/2014 a 18/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 23/11/2013 a 22/11/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**516992ED

**GABINETE  
PORTARIA Nº 438/2014**

De 29 de outubro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL MARIZA DE QUADROS DA  
SILVAE DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora MARIZA DE QUADROS DA SILVA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 20/11/2014 a 19/12/2014.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 01/11/2013 a 30/10/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**4A34D12F

**GABINETE  
PORTARIA Nº 439/2014**

De 29 de outubro de 2014

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de  
Sindicância e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, Nires Teotônio Cirqueira, Nilce Ledi Koester, e Gisela dos Santos para comporem a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar a conduta do servidor Ivanderlei Vieira Costa em relação ao transporte da paciente Michele Dayane de Souza Silva.

Parágrafo Único – Fica nomeada como Presidente Nires Teotônio Cirqueira, e como secretária Gisela dos Santos.

**Art. 2º** O prazo de realização dos trabalhos será de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias mediante autorização da autoridade competente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**49FBEA1E

**GABINETE  
DECRETO Nº 2482/2014**

**De 29 de outubro de 2014**

Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados  
em Concurso Público.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº. 001/2012

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratar de assuntos de seus interesses.

Parágrafo único. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerados desistente das vagas.

Art. 2º Os candidatos convocados são os seguintes:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
RAQUEL BARBOSA LEÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º	EDITAL 001/2014
GESIVAL RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3º	EDITAL 001/2014

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 29 de outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**588C0211

**SETOR DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 440-2014**

**De 29 de Outubro de 2014.**

Designa Servidor Público Municipal para a  
fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **MARIA CRISTINA RAMIRO CASTRO**, no cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 106/2014** que tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e artigos para decoração de natal, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Canarana-MT.**

**Art. 2º** - Nomear Cleidiane dos Santos Silva, Mensageira Arquivista como suplente do Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 4º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 29 de Outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iraci Salette de Vargas  
**Código Identificador:**C436D52B

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 441-2014**

**De 29 de Outubro de 2014.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **GILBERTO ALVES PEREIRA** no cargo de Chefe da Unidade Executora do Esporte Juvenil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 108/2014** que tem por objeto **aquisição de 01 (um) ônibus usado, conforme especificações do edital e anexos.**

**Art. 2º** - Nomear a Servidora Daiana da Rosa Morais, Técnica de Educação Física como suplente do Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 4º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 29 de Outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iraci Salette de Vargas  
**Código Identificador:**15195EBE

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 442-2014**

**De 29 de Outubro de 2014.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **GILBERTO ALVES PEREIRA** no cargo de Chefe da Unidade Executora do Esporte Juvenil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 108/2014** que tem por objeto **aquisição de 01 (um) ônibus usado, conforme especificações do edital e anexos.**

**Art. 2º** - Nomear a Servidora Daiana da Rosa Morais, Técnica de Educação Física como suplente do Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 4º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 29 de Outubro de 2014.

**EVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iraci Salette de Vargas  
**Código Identificador:**70F421C9

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**055-2014**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 004/2014 torna público que a empresa vencedora na sessão que se realizou na data de **30/10/2014** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **V. SCHEMBERG - ME.**

Canarana -MT, 30 de Outubro de 2014.

**MARLI INES LONDERO**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Iraci Salette de Vargas  
**Código Identificador:**478301C5

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 008-2014**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de Conclusão de Ampliação de ESF's – Estratégia de Saúde da Família no Município de Canarana-MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários

**Favorecido:** CONSTRUTORA TEIXEIRA MENDES LTDA-ME.

**CNPJ:** 20.256.088/0001-14

**VALOR R\$:** 150.288,80 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

**Prazo de Execução:** 60 dias

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**Justificativa:** Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 29 de Outubro de 2014.

**IVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iraci Salette de Vargas  
**Código Identificador:**2E58BB1D

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 396/2014**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **MARILUCIA NOBREGA CORREA** no cargo **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 24 de outubro de 2014.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ane Camila Marcelo  
**Código Identificador:**1A8252AA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 399/2014**

SÚMULA: “RETIFICA A PORTARIA DE Nº263/2014 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA** Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **RETIFICADO** a Portaria de nº 263/2014, da seguinte forma: onde se - lê: Art. 1º - Fica concedido a Elevação de Classe do servidor abaixo relacionado no Cargo de **PROFESSOR CLASSE B**, lotado na Secretaria Municipal de Educação:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
JAIR LOURENÇO DA SILVA	B I	C IV

leia - sê: Art. 1º - Fica concedido a Elevação de Classe do servidor abaixo relacionado no Cargo de **PROFESSOR CLASSE B**, lotado na Secretaria Municipal de Educação:

Servidor	Classe Atual	Elevação Classe
JAIR LORENÇO DA SILVA	B I	C IV

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 29 de outubro de 2014.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ane Camila Marcelo  
**Código Identificador:**A6BC41A0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 397/2014**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **LEIDIANE LIMA DE FREITAS** no cargo **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 24 de outubro de 2014.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ane Camila Marcelo  
**Código Identificador:**D57E59EE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 265/2014**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal nº. 266/2004,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A **PEDIDO** fica **EXONERADO** o Senhor **JAIR LORENÇO DA SILVA** efetivo no cargo de Professor Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investido via aprovação em **Concurso Público Municipal nº. 001/2001**, nomeado pela Portaria nº. 058/2002 de 03 de maio de 2001.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 21 de outubro de 2014.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Ane Camila Marcelo  
**Código Identificador:**2C211A12

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS**  
**GUIMARÃES**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV**  
**PORTARIA 30-2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, à servidora Sra. Benildes Peres de Campos.”*

**A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c com o art. 12, inciso I, da Lei n.º 1.424/2010, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, dá outras providências; e, anexo I, Tabela II da Lei Complementar n.º 059/2013 que modifica o Anexo I da Lei Complementar n.º 41/2010, na forma como menciona e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **Sra. Benildes Peres de Campos**, brasileira, portadora do RG n.º 2388251-4 - SEJUSP/MT e do CPF n.º 171.640.601-34, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professora - 30 horas, Nível 04, Classe "B", matriculada sob o n.º 024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV**, n.º **2014.03.00026P**, a partir de **06/09/2014**, desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se,  
cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2014.

**ELIZETE BORGES ALEXANDRE**  
Diretora Executiva do PREVI-SERV

**Homologo:**

**LISU KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carmen Maria Alves Pedroso  
**Código Identificador:80AD63A6**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV**  
**PORTARIA 03-2014**

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Benildes Peres de Campos, servidora pública deste município.”*

**A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS sob o n.º 10001050.1.00055/14-4, em nome da **Sra. Benildes Peres de Campos**.

**Art. 2º** - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, prestados ao seguintes órgãos privados:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/07/1966 A 10/11/1966	CONSTRUTORA JOSE MENDES JUNIOR SA	00 Ano, 04 Meses e 10 Dias
01/09/1988 a 30/09/1995	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	07 Anos, 01 Mês e 00 Dia

**Art.3º** - Compete à **Diretora Executiva do PREVI-SERV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art.4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de outubro de 2014.

**ELIZETE ALEXANDRE BORGES**  
Diretora Executiva - PREVI-SERV

**Publicado por:**  
Carmen Maria Alves Pedroso  
**Código Identificador:29CCF553**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV**  
**PORTARIA 029-2014**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, à servidora Sra. Bartulina Sampaio de Moraes.”*

**A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c com o art. 12, inciso I, da Lei n.º 1.424/2010, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, dá outras providências; Lei n.º 1.490 de 12 de abril de 2012; e Lei n.º 1.528 de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos lotados na administração pública, fixa tabela de incentivo ao PSFs e da outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à servidora **Sra. Bartulina Sampaio de Moraes**, brasileira, portadora do RG n.º 651060 - SSP/MT e do CPF sob o n.º 903.717.631-34, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Agente de Endemias, Padrão 01, Classe "B", matriculada sob o n.º 867, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV**, n.º **2014.03.00021P**, a partir de **21/08/2014**, desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 21 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se,  
cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2014.

**ELIZETE ALEXANDRE BORGES**  
Diretora Executiva do PREVI-SERV

**Homologo:**

**LISU KOBERSTAIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Carmen Maria Alves Pedrosa  
**Código Identificador:**5148F9D3**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 1587****LEI Nº 1.587/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

AUTORIZA O CHEFE PODER EXECUTIVO PRORROGAR O PRAZO DA LEI 1.528/2013, QUE CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Lisu Koberstein**, Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos prestadores de serviços médicos temporários, do município independente da remuneração base estipulada para a respectiva categoria profissional.

**Art. 2º**- O repasse a que se refere o art. 1º terá a finalidade de custear as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou moradia e outras despesas inerentes ao exercício da função.

**Art. 3º**- Os valores dos auxílios pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 4º** - As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, conforme tabela a seguir.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31/05/2014.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 08 de outubro de 2014.

**LISU KOBERTAIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Jair Klasner  
**Código Identificador:**9109F730**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 1589****LEI Nº 1.589/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.489/2012 AUTORIZA O CHEFE PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PSF's, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Lisu Koberstain**, Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos cargos relacionados na tabela anexa, independente da remuneração base estipulada para as respectivas categorias profissionais.

**Art. 2º** - O repasse a que se refere o art. 1º terá a finalidade de custear as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou moradia e outras despesas inerentes ao exercício da função.

**Art. 3º** - Os valores dos auxílios pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 4º** - As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** - A presente lei vem alterar a Lei 1.489/2012 que dispõe sobre a autorização do auxílio financeiro mensal aos prestadores de serviços dos PSF's fortalecendo atendimento da Atenção Básica dentro do Município.

**I – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

Nº	CARGO	ZONA URBANA	ZONA RURAL ATÉ 60 KM	ZONA RURAL ACIMA DE 60 KM
1	ENFERMEIRO	RS 1.794,44	RS 2.189,21	RS 3.140,27
2	ODONTÓLOGO	RS 1.794,44	RS 2.189,21	RS 3.140,27
3	TEC. EM ENFERMAGEM	RS 476,50	RS 680,72	RS 1.021,08
4	TÉCNICO PROTÉTICO	RS 476,50	RS 680,72	RS 1.021,08
5	TEC. HIGIENE DENTAL	RS 476,50	RS 680,72	RS 1.021,08
6	MATORISTA	RS 476,50	RS 680,72	RS 1.021,08
7	AUX. CONS. DENTARIO	RS 291,46	RS 680,72	RS 582,93
8	FISIOTERAPEUTA	-----	RS 680,72	RS 1.040,77
9	PSICÓLOGO	-----	RS 680,72	RS 1.040,77
10	ASSISTENTE SOCIAL	-----	RS 680,72	RS 1.040,77

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 08 de outubro de 2014.

**LISU KOBERTAIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Jair Klasner  
**Código Identificador:**4F59673D**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 1588****LEI Nº 1.588/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Fundação Assistencial de Chapada Dos Guimarães, instituída pela Lei Municipal nº 448/1985, de 24 de outubro - de 1985.

§ 1º O conjunto de bens e direitos da Fundação Assistencial de Chapada Dos Guimarães, extinta na forma do “caput” deste artigo, apurado em 31 de dezembro de 2013, é o constante do balanço patrimonial apurado no exercício financeiro de 2014, com as variações ocorridas até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Saúde será incorporado ao Município.

§ 3º Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Fundação Assistencial de Chapada Dos Guimarães pelo Município serão regulamentados por Decreto do prefeito Municipal.

Art. 2º Os atuais servidores integrantes do quadro pessoal da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães ficam transferidos com seus respectivos cargos e vencimentos para o quadro pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, tendo que se apresentar, imediatamente, após a extinção da Autarquia.

§ 1º Os Cargos em Comissão e funções gratificadas, essências para o desempenho da atividade hospitalar, serão mantidos, dentre: Chefe de Enfermagem, Diretor Técnico e Diretor Clínico, preferencialmente, que seja do quadro funcional de efetivos, somente será nomeado fora do quadro efetivo, se dentre os efetivos, forem impedidos ou ninguém dispuser.

§ 2º Fica criada a Superintendência Geral do Hospital Dom Osvaldo e das unidades de saúde familiar, nomenclatura oficial da Unidade Mista de Chapada dos Guimarães, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com poderes administrativos sob o funcionamento da unidade de Saúde

§ 3º. Fica criado o cargo de Superintendente de Saúde, junto a Secretaria Municipal Saúde, do Hospital Dom Osvaldo e das unidades de saúde familiar.

§ 4º Os servidores da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães terão seus vencimentos básicos inalterados, conforme tabela do Plano de Cargos e Vencimentos vigente da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, inclusa, sendo assim, serão mantidos os cargos, vencimentos, carga horária e o local de trabalho dos servidores efetivos.

a) somente será transferido, servidor efetivo, de seu local de trabalho através de acordo, com consentimento de ambas as partes.

§ 5º O Poder Executivo, após levantamento prévio, fica autorizado a baixar mediante decreto, a incorporação dos servidores da Fundação Assistencial de Saúde de Chapada de Guimarães para o quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o direito adquirido, inclusive, os dispositivos do Plano de Cargo e Carreira dos Servidores da Fundação Assistencial de Saúde de Chapada dos Guimarães.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, projeto de lei estabelecendo as carreiras dos servidores cujos cargos não existam similaridade ou assemelhados no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 7º A incorporação a que se refere este artigo, será realizada sem prejuízo das vantagens pecuniárias pessoais que o servidor da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães perceber em decorrência de lei, sem prejuízo de outras que o Município venha a instituir, observado, em qualquer caso, o inciso XIV do artigo 37 da Constituição da República.

§ 8º Durante o período em que a comissão instituída, nos termos do artigo 4º desta lei, estiver realizando o levantamento da situação funcional dos servidores da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, estes continuarão a desempenhar as respectivas funções de seus cargos efetivos na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração de seu cargo, até a efetiva incorporação aos quadros da Administração Direta Municipal.

§ 9º Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, retornarão às suas atividades na Administração Direta Municipal, sendo que passarão a pertencer ao quadro de função pública da Administração Direta Municipal, desempenhando as mesmas funções.

Art. 3º. As obrigações que constituírem passivo da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, serão assumidas, integralmente, pelo Município de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo único. Serão integralmente cumpridos, com recursos oriundos do tesouro municipal, os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos, administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e convênios celebrados ou assumidos pela Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará servidores das Secretarias Municipais de Planejamento, de Finanças, de Administração e de Saúde para comporem as comissões necessárias para realizar:

I – levantamento do conjunto de bens da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães;

II – levantamento das obrigações que possam constituir passivos da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, contábeis e financeiros;

III – situação funcional dos servidores da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães e sua incorporação aos quadros do Município.

Parágrafo único. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

Art. 5º O Município de Chapada dos Guimarães assumirá todos os bens, direitos e obrigações da Fundação Municipal de Saúde, para todos os efeitos legais e nos termos desta lei:

§ 1º O Município de Chapada dos Guimarães sucederá à autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Saúde adotarão as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Chapada dos Guimarães.

§ 3º Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães até a data de sua efetiva extinção.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes ao disposto neste artigo no orçamento de 2014.

§ 5º Ficam os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos e convênios assinados pela Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso. O Município providenciará a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º Ficam as rubricas orçamentárias referentes à Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães remanejadas a Secretaria de Saúde, as quais serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado assumir e a prorrogar os contratos da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, necessários à manutenção das atividades da saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 08 de outubro de 2014.

**LISÚ KOBERSTAIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jair Klasner

**Código Identificador:**8E3F0FDA



**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 1590**

**LEI Nº 1.590/2014 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA ATUAÇÃO NA SAÚDE MUNICIPAL.

**LISÚ KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime temporário com jornada de 40 horas semanais os profissionais discriminados abaixo:

Nº	ÁREA	VAGAS
1	ENFERMEIRO	10
2	MOTORISTA	06
3	MÉDICO DE PSF	04
4	DERMATOLOGISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
5	OFTALMOLOGISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
6	CARDIOLOGISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
7	PSQUIATRA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
8	GINECOLOGISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
9	GASTROENTEROLOGIA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
10	ORTOPEDIA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
11	PEDIATRIA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
12	INFECTOLOGISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
13	NEUROLOGISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	1
14	ASSISTENTE SOCIAL	2
15	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	12
16	MECÂNICO	1
17	ODONTOLOGO	6
18	FISIOTERAPEUTA	6
19	EDUCADOR FÍSICO	2
20	AUX. DENT. ODONTOLÓGICA	4
21	PROTÉTICO	2
22	CONTADOR	1

**Art. 2º** - As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias;

**Art. 3º** - O prazo para contratação e vigência dos contratos que vierem a ser firmados será até o dia 31 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 08 de outubro de 2014.

**LIZU KOBERTEIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jair Klasner  
**Código Identificador:**904735DA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 1594**

**LEI Nº 1.594/2014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PRORROGAR O PRAZO DA LEI 1.528/2013, QUE CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Lisu Koberstein**, Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos prestadores de serviços médicos temporários, do município independente da remuneração base estipulada para a respectiva categoria profissional.

**Art. 2º**- O repasse a que se refere o art. 1º terá a finalidade de custear as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou moradia e outras despesas inerentes ao exercício da função.

**Art. 3º**- Os valores dos auxílios pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 4º** - As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, conforme tabela a seguir.

**I – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nº	ÁREA	ESPECIALIDADES	VAGAS	AUXÍLIO FINANCEIRO (R\$)
1	Médico clínico – PSF- Zona Rural acima de 60 km – da sede secretaria de saúde	Clínico	03	9.799,90
2	Médico clínico – PSF- Zona Rural até 60 km – da sede secretaria de saúde	Clínico	03	7.154,14
3	Médico clínico – PSF- Zona Urbana – da sede secretaria de saúde	Clínico	03	5.921,52
4	Dermatologista – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
5	Oftalmologista – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
6	Cardiologista – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
7	Psiquiatra – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
8	Ginecologista – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
9	Gastroenterologia – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
10	Ortopedia – Centro de especialidades Médicas	Especialidade	1	3.000,00
11	Pediatria – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
12	Neurologista – centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
13	Infectologista – Centro de especialidades médicas	Especialidade	1	3.000,00
14	Médico Plantonista	Clínico	3	1.000,00

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 30 de outubro de 2014.

**LISU KOBERTAIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jair Klasner  
**Código Identificador:**08944D7B

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ERRATA DO CONTRATO Nº 114/2014**

ONDE SE LÊ **R\$ 64.716,83** (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA ETRÊSCENTAVOS) LEIA-SE **R\$ 58.948,14** (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENLOSE QUARENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

**LISU KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wagner de Jesus Batista Borges  
**Código Identificador:**C5BF8FFD

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2013**

Primeiro termo Aditivo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT e a EMPRESA ADRIANA XAVIER DA SILVA - ME.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, **A EMPRESA ADRIANA XAVIER DA SILVA - ME**, CNPJ: **11.539.717/0001-22**, com endereço na Rua dos Abacates nº 824, Bairro São Sebastião, Cidade de Chapada dos Guimarães - MT, neste ato representado pela Senhora **ADRIANA XAVIER DA SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1344232-5 SSP/MT e CPF nº. 912.963.231-53, doravante denominada **CONTRATADA**, alterando as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Terceira 3.1 do Contrato Principal, altera o valor Global do Contrato, acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8666/1993.

Pelo fornecimento do objeto do Contrato, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT pagará a Contratada à importância de R\$: 17.935,00 (dezesete mil e novecentos e trinta e cinco reais), sendo o valor global do Aditivo do Contrato.

Fica prorrogado o prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato Principal, estendendo o prazo por mais 90 (noventa) dias após a data do término previsto para o dia 08/07/2014, assim terá vigência até o dia 08/10/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração, sendo de ordem de assistência alimentar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA** – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães - MT, 30 de maio de 2014.

**LISU KOBERSTAIN**

Prefeito  
Contratante

**ADRIANA XAVIER DA SILVA**

Contratado

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Publicado por:**  
Wagner de Jesus Batista Borges  
**Código Identificador:399A8A1A**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATO N.º 115/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO N.º 115/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO NA Balsa, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E SILVESTRE SANTOS DA CRUZ FILHO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISU KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILVESTRE SANTOS DA CRUZ FILHO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, CNPJ: **19.589.039/0001-14**, neste ato representado pelo Senhor **SILVESTRE SANTOS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 753862 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 503.224.271-34, residente e domiciliado à Agua Branca, Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**- DO OBJETO**

- O presente contrato é a prestação de serviços especializados de prestação de serviço para manter e operar a Balsa, localizado na travessia sentido na Comunidade Agua Branca.  
- A Contratação destes serviços tem por finalidade em cumprir o direito de ir e vir dos cidadãos que transitam naquela localidade.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços**

1.2 os serviços neste Contrato serão prestados pelo **CONTRATADO**, de forma que garante a segurança e direito de ir e vir dos munícipes e transeuntes, com a travessia na balsa, sem nenhum ônus a quem necessitar do serviço, nos horários estipulados pela Administração, dispondo de auxiliar para complementar os trabalhos.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

5.1 – A presente contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser rescindido pela administração por interesse público e conveniência administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo aditado para a prorrogação de prazo, na forma da Lei 8.666.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

- Pelos serviços ora contratados, pagará a importância Global de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
- Será feito o pagamento duas parcelas, mensal, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação**

5.1 – A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES****8.1 – Da CONTRATANTE:**

8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

- Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 - Fornecer material de consumo para o funcionamento das balsas, inclusive combustível.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto item 4.1 e 4.2.

8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

**– DO CONTRATADO:**

8.2.1 – trabalhar durante os períodos estipulados pela administração no local de trabalho.

– ficar a disposição para eventual travessia fora do horário, desde que seja caso relevante.

– cumprir as determinações da administração, inclusive mantendo com um auxiliar para o bom desempenho da função.

- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

– Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 6.000,00 (nove mil reais) na seguinte Dotação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 – Administração

Programa: 005 – Desenvolvimento e Gerenciamento

Unidade: 001 – Planejamento e Orçamento

SubFunção: 121 – Planejamento e orçamento

Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção da Secretaria

33903900000/0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 15 de setembro de 2014.

**LISU KOBERSTAIN**

Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães

Contratante

**SILVESTRE SANTOS DA CRUZ FILHO**

Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Wagner de Jesus Batista Borges

**Código Identificador:**8139174A

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONTRATO N.º 116/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO N.º 116/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO NA Balsa, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E GONÇALO NEVES DE MIRANDA – EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede

administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GONÇALO NEVES DE MIRANDA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, CNPJ: 20.901.412/0001-00, neste ato representado pelo Senhor **GONÇALO NEVES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 1015819-7 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 005.083.021-02, residente e domiciliado à P.A. Mamede, Zona Rural, Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### – DO OBJETO

– O presente contrato é a prestação de serviços especializados de prestação de serviço para manter e operar a Balsa, localizado na travessia sentido na Comunidade Travessia do Campestre.  
- A Contratação destes serviços tem por finalidade em cumprir o direito de ir e vir dos cidadãos que transitam naquela localidade.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços

1.2 os serviços neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante a segurança e direito de ir e vir dos munícipes e transeuntes, com a travessia na balsa, sem nenhum ônus a quem necessitar do serviço, nos horários estipulados pela Administração, dispondo de auxiliar para complementar os trabalhos.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

5.1 – A presente contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser rescindido pela administração por interesse público e conveniência administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo aditado para a prorrogação de prazo, na forma da Lei 8.666.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

– Pelos serviços ora contratados, pagará a importância Global de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
- Será feito o pagamento duas parcelas, mensal, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

5.1 – A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- 7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

- Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 - Fornecer material de consumo para o funcionamento das balsas, inclusive combustível.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto item 4.1 e 4.2.

8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

##### – DO CONTRATADO:

8.2.1 – trabalhar durante os períodos estipulados pela administração no local de trabalho.

– ficar a disposição para eventual travessia fora do horário, desde que seja caso relevante.

– cumprir as determinações da administração, inclusive mantendo com um auxiliar para o bom desempenho da função.

- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

– Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 6.000,00 (nove mil reais) na seguinte Dotação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 – Administração

Programa: 005 – Desenvolvimento e Gerenciamento

Unidade: 001 – Planejamento e Orçamento

SubFunção: 121 – Planejamento e orçamento

Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção da Secretaria

33903900000/0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem

como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 - Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 - Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 15 de setembro de 2014.

**LISU KOBERSTAIN**

Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães  
Contratante

**GONÇALO NEVES DE MIRANDA**

Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Wagner de Jesus Batista Borges  
Código Identificador: E8C9EA82

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*TERMO DE RATIFICAÇÃO DE COMPRA*

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 08 DA QUADRA “R”, SITUADO NO LOTEAMENTO VÉU DE NOIVA, BAIRRO ALTOS DO MIRANTE, COM ÁREA DE 420,00 M2 (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS) EM CHAPADA DOS GUIMARÃES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE N.º 12.852, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, EDIFICADA EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 216,96 M2, CONTENDO: UM QUARTO; 02 SUÍTES; SALA 02 AMBIENTES; VARANDA COM CHURRASQUEIRA E BANHEIRO; TODA EM PISO CERÂMICA; COBERTA COM TELHA DE BARRO; FORRADA COM FORRO CEDRINHO; MURADA COM PORTÃO ELETRÔNICO.

**FAVORECIDO:** ANDRÉ ALBINO BORGES, Representado pelo Sr. ANTONIO FELICIANO DA SILVA.

**VALOR R\$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2014.

**LISU KOBERSTAIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wagner de Jesus Batista Borges  
Código Identificador: 06B43717

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE CANCELAMENTO - CONVITE Nº 0020/2014**

AVISO DE CANCELAMENTO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 0020/2014  
MODALIDADE: CONVITE Nº 0020/2014  
TIPO: MENOR PREÇO

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:**

1-Objeto: Contratação de Empresa Especializada Fornecimento marmitas e refeição prontas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 0020/2014, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO Fornecimento marmitas e refeição prontas, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTE EDITAL, FOI CANCELADA POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

FORAM CONVIDADOS TRES PARTICIPANTES NOS TERMOS DO §3º DO ART. 22 DA LEI 8.666/93, FICANDO O CONVITE ESTENDIDO AOS DEMAIS CADASTRADOS NO RAMO QUE MANIFESTAREM SEU INTERESSE COM ANTECEDENCIA DE ATÉ 24 HORAS DAQUELA MARCADA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, 12 SETEMBRO DE 2014

**VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Wagner de Jesus Batista Borges  
Código Identificador: 6264E259

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Município de Colíder, através do Presidente da Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos, vem por meio deste retificar o edital de Concurso de Projetos nº 001/2014, cujo objeto é a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme segue abaixo:

**a) Fica suprimido do edital o item 7.5:**

7.5 Não serão aceitas, como prova de regularidade, a certidões positivas com efeito de Negativa;

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Colíder – MT, 29 de Outubro de 2014.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos

**Publicado por:**

Edivaldo Moreira da Silva  
Código Identificador: 27500DAB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014  
A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17/11/2014, as 08h00min, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 014/2014 - Tipo Menor Preço, para **Contratação de Empresa especializada para execução da Obra de Sinalização Viária Horizontal e Vertical, em Ruas e Avenidas do Município de Colíder – MT.** O Edital completo está à

disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colíder/MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br).

Colíder/MT, em 30 de Outubro de 2014.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Edivaldo Moreira da Silva  
**Código Identificador:**4AC6800A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2014.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 13 de Novembro de 2014, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto Contratação de empresa para prestar serviços de Locação de F-4000 para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder - Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 - Centro - Setor Leste - Colíder/MT e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br)

Colíder/MT, em 30 de Outubro de 2014.

**ZENILDA ALVES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Edivaldo Moreira da Silva  
**Código Identificador:**D556C5D4

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 51/2011**

**INF:** Prorrogação do prazo do contrato original de execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas com área de 16.956,05 m<sup>2</sup> no município de Confresa-Mt.

**DO PRAZO:** 90 dias vigorando de 18 de Agosto de 2012 á 16 de Novembro de 2012

**DATA:** 17 de Agosto de 2012

**CONTRATADA:** Arco Iris empreendimentos Imobiliarios e construtora Ltda

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**D5CDE5C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 51/2011**

**INF:** Prorrogação do prazo contratual do contrato de **Execução de obras de** Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com área de 16.956,05m<sup>2</sup>, nas Avenidas 29 de Julho e Centro Oeste, RuasTancredo Neves, Jânio Quadros, Valdir Rocha, João Saldanha, Presidente Kennedy e Euzébio Pennano Município de Confresa.

**DO PRAZO:** 90 dias. Vigorando de 16 de Novembro de 2012 á 14 de Fevereiro de 2013.

**DATA:** 14 de Novembro de 2012

**CONTRATADA:** Arco Ires Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**A18590AD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 51/2011**

**INF:** Prorrogação do prazo contratual do contrato de **Execução de obras de** Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com área de 16.956,05m<sup>2</sup>, nas Avenidas 29 de Julho e Centro Oeste, RuasTancredo Neves, Jânio Quadros, Valdir Rocha, João Saldanha, Presidente Kennedy e Euzébio Pennano Município de Confresa.

**DO PRAZO:** 90 dias. Vigorando de 14 de Fevereiro de 2013 á 15 de maio de 2013.

**DATA:** 13 de Fevereiro de 2013

**CONTRATADA:** Arco Ires Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**05484DE1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 51/2011**

**INF:** Prorrogação do prazo de vigencia do contrato de **Execução de obras de** Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com área de 16.956,05m<sup>2</sup>, nas Avenidas 29 de Julho e Centro Oeste, RuasTancredo Neves, Jânio Quadros, Valdir Rocha, João Saldanha, Presidente Kennedy e Euzébio Pennano Município de Confresa.

**DO PRAZO:** 227 Dias. Vigorando de 15 de Maio de 2013 á 28 de Dezembro de 2013.

**CONTRATADA:** Arco Ires Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**ECC17E0D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 10º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 51/2011**

**INF:** Prorrogação do prazo de vigencia do contrato de **Execução de obras de** Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com área de 16.956,05m<sup>2</sup>, nas Avenidas 29 de Julho e Centro Oeste, RuasTancredo Neves, Jânio Quadros, Valdir Rocha, João Saldanha, Presidente Kennedy e Euzébio Pennano Município de Confresa.

**DO PRAZO:** 227 Dias. Vigorando de 28 de Dezembro de 2013 á 12 de Agosto de 2014.

**DATA:** 27 de Dezembro de 2013

**CONTRATADA:** Arco Ires Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**5A733241

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 11º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 51/2011**

**INF:** Prorrogação do prazo de vigencia do contrato de **Execução de obras de** Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com área de 16.956,05m<sup>2</sup>, nas Avenidas 29 de Julho e Centro Oeste, RuasTancredo Neves, Jânio Quadros, Valdir Rocha, João Saldanha, Presidente Kennedy e Euzébio Pennano Município de Confresa.

**DO PRAZO:** 227 dias. Vigorando de 12 de Agosto de 2014 á 27 de Março de 2015.

**DATA:** 11 de Agosto de 2014

**CONTRATADA:** Arco Ires Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**4360E254

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2014**

**DO OBJETO:** Locação de Equipamentos e Horas de Máquina Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

**DO PRAZO:** 06 Meses

**DO VALOR:** 499.750,00

**DATA:** 22 de Outubro de 2014

**ASSINANTES:** Prefeitura Municipal de Confresa - mt - Gaspar Domingos Lazari; **CONTRATADO:** Antonio Campos de Freitas - Me

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**1135708C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2014**

**DO OBJETO:** aquisição e fornecimento de cartuchos, banners, lonas, adesivos, faixas personalizadas e placas em metal.

**DO PRAZO:** 12 Meses

**DO VALOR:** 181.164,75

**DATA:** 22 de Outubro de 2014

**ASSINANTES:** Prefeitura Municipal de Confresa-mt Gaspar Domingos Lazari **CONTRATADO:** Ariovaldo Luiz Perondi-me

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**BFD71B37

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 59/2014**

**DO OBJETO:** Execução de obras de adequação e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Confresa.

**DO PRAZO:** 60 dias

**DO VALOR:** 81.719,20

**DOTAÇÃO:**

Órgão:07 – Sec. Municipal de Viação, Obras, serviços públicos

Unidade: 02 - Urbanismo

Projeto Atividade: 1.097 – Construção do paço municipal

Cód. 486 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00.00.00

**DATA:** 23 de Outubro de 2014

**ASSINANTES:** Prefeitura Municipal de Confresa-Mt Gaspar Domingos Lazari; **CONTRATADO:** Almir Romualdo da Silva-ME

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**2D5EE42A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 80/2013**

**INF:** prorrogar o prazo de vigência do contrato CPL 80/2013, entre as partes qualificadas, relativo **Execução de obras** de construção e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Confresa, com área de 201.76 m².

**DO PRAZO:** 150 Dias

**DATA:** 17 de Outubro de 2014

**CONTRATADO:** Almir Romualdo da Silva- Me,

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**B8F4CCE6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO Á CPL Nº 80/2013**

**INF:** prorrogar o prazo de execução objeto do contrato CPL 80/2013, entre as partes qualificadas, relativo **Execução de obras** de construção e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Confresa, com área de 201.76 m².

**DO PRAZO:** 150 dias

**DATA:** 17 de Outubro de 2014

**CONTRATADO:** Almir Romualdo da Silva-ME

**Publicado por:**  
Jaqueline Braga Pinto  
**Código Identificador:**72D70845

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 12 de Novembro de 2014, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014 do tipo Menor**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.**

Confresa-MT, 30 de Outubro de 2014.

**JOSÉ CARNEIRO DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Iranizo Matos Rodrigues  
**Código Identificador:**C08C58E6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO CP 023 2014**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 023/2014**

Recomendamos a homologação e Adjudicação da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2014 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (TRATAMENTOS NÃO URGENTES), na qual sagrou-se vencedora a empresa: CLÍNICA DE ORTOPEDIA MATO GROSSO LTDA - EPP, com o Valor Total de R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões trezentos e oitenta mil reais).

Cuiabá/MT, 30 de Outubro de 2014

Homologo e Adjudico:

**WERLEY SILVA PERES**  
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 023/2014**

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação Modalidade, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2014 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (TRATAMENTOS NÃO URGENTES), na qual sagrou-se vencedora a empresa: CLÍNICA DE ORTOPEDIA MATO GROSSO LTDA - EPP, com o Valor Total de R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões trezentos e oitenta mil reais).

Cuiabá/MT, 30 de Outubro de 2014

**VALDIR PEREIRA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**REINALDO REIS REGIS**

Membro Comissão

**LUCIANY CRISTINA PEREIRA BARROS**

Membro Comissão

**JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA**

Diretor de Compras e Licitações

**FRANCISCO SERAFIM DE BARROS**

Secretário de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Valdir Pereira Silva

**Código Identificador:**26270A9B**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE ABERTURA CP 032 2014**

AVISO DE ABERTURA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA/REGISTRO DE PREÇOS Nº  
032/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.420/2014  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal nº 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes (Condicionador de ar/cortinas de ar) e Contratação de Empresa especializada em serviços de Instalação de equipamentos condicionadores de ar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Data da Abertura: 04/12/2014 Horário:09:00

Local: A CONCORRÊNCIA PÚBLICA/REGISTRO DE PREÇOS será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

End. para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), na opção "Serviços", no link "Licitações".

Informações: Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br)

Presidente:

**VALDIR PEREIRA SILVA**

Presidente de Comissão

Diretor, Secretário:

**JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA**

Diretor de Compras e Licitações

**FRANCISCO SERAFIM DE BARROS**

Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 30/10/2014.

**Publicado por:**

Valdir Pereira Silva

**Código Identificador:**65BD5DA6**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG27.669/2014**

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014**, cujo objeto é a Concessão Onerosa para fins de exploração comercial dos espaços públicos integrantes ao Centro de Animação Turístico Balneário Coxipó Jurumirim – Ponte de Ferro, no distrito do Coxipó do Ouro, em Cuiabá-MT; composto de restaurante/bar e estacionamentos para exploração comercial e Centro de Atendimento ao Turista – CAT e atrativos turísticos.

Lote Fracassado: 1.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2014.

**CAMILA MORAES DE OLIVEIRA**

Pregoeira Oficial

Visto:

**JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA**

Diretor Compra e Licitações

**FRANCISCO SERAFIM DE BARROS**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Magda Rossi

**Código Identificador:**E989B6DD**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 003/2014**

Contratado(a): Vitor Lucas Faleiro Facio; Objeto: Prestação de serviços no cargo de Agente de Combates a Endemias; Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 15/01/2014 a 10/11/2014; Vencimento: R\$ 724,00 mensal; Distrato em; 30/10/2014.

**Publicado por:**

Simone Gaio

**Código Identificador:**188B8CED**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -REGIÃO  
CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN)  
TERMO ADITIVO 010/2014 - CISCN/MT****TERMO ADITIVO 10/2014 - CONTRATO 020/2014 - CISCN**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente termo aditivo de contrato. CONTRATATO: **Ivan Cruz Silva ME**, CNPJ 18.670.018/0001-57; OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES (a – Clínica



médica – PLANTÃO 12 horas; b – Procedimentos ambulatoriais e especializados da Tabela SIA/SIH/SUS; c – MAPA; d - HOLTER); VALOR: **R\$ 20.250,51 (CLÁUSULA ALTERADA)** (a. R\$ 30.000,00; b. R\$ 1.200,00 (a. R\$ 750,00 (SEMANA) R\$ 900,00 (FINAL DE SEMANA E FERIADO); b. Tabela SUS mais 50%; c. R\$ 180,00; d. R\$ 200,00); PRAZO: 17/SET/2014 A 31/DEZ/2014.

**JUVIANO LINCOLN**  
Presidente do Consórcio

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Soares  
**Código Identificador:**E39AEB15

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 102/2014**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **JOSÉ LÍDIO SILVA**, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

Diamantino, 31 de Outubro de 2014.

**JUVIANO LINCOLN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juçara Ramos Magalhães  
**Código Identificador:**43BA338C

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 101/2014**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **SEBASTIÃO MENDES NETO**, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

Diamantino, 31 de Outubro de 2014.

**JUVIANO LINCOLN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juçara Ramos Magalhães  
**Código Identificador:**2E55C19F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 103/2014**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **GIDEÃO KEVER SILVA LOPES**, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

Diamantino, 31 de Outubro de 2014.

**JUVIANO LINCOLN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juçara Ramos Magalhães  
**Código Identificador:**4AEEC2AA

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 104/2014**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **JOVENIL ANTÔNIO DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

Diamantino, 31 de Outubro de 2014.

**JUVIANO LINCOLN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juçara Ramos Magalhães  
**Código Identificador:**8051BACC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 082/2014**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 082/2014, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, onde se sagrou vencedora a empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA ME**, CNPJ: 07.854.126/0001-72, totalizando **R\$ 83.500,00** (Oitenta e três mil e quinhentos Reais).

Diamantino - MT, 30 de Outubro de 2014.

**LAURO JOSNEY CORREA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Lauro Josney Correa  
**Código Identificador:**30F3E9C4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA**  
**SANITÁRIA**  
**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 274/2014**

**CONTRATADA: JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO - O Objeto:**O presente contrato tem como objeto a contratação da

servidora com o cargo de **Enfermeira**, não dispondo de outros servidores para remanejamento, contratação necessária em caráter de urgência onde a mesma estará assumindo a Responsabilidade Técnica R/T da Equipe de Enfermagem, a fim de viabilizar o cumprimento de sua programação normal. A vigência deste contrato tem início em 15/09/2014 e término em 31/12/2014.

**ACONTRATADA**, receberá o vencimento de R\$ 2.534,87 (Dois mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais, equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, com mais 20% de adicional de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Desenv. Atividades do Pronto Atendimento. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0999. IV – Fonte do Recurso: SERVIÇOS PRÓPRIOS 15.809-7

**Publicado por:**  
Maria Carolina da Silva Dias  
**Código Identificador:**4A9B2FDD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 391/2014.**

**DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Exonerar a pedido, o Sr. **EDSON SALVADOR DOS SANTOS sob. Matrícula nº 1664**, ocupante do cargo **ASSESSORIA I**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal/MT.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRE-SE.**

**Publicado por:**  
Juliele Moura Rodrigues  
**Código Identificador:**078FE480

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 10 de novembro de 2014, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Tomada de Preços nº. 013/2014, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE AMPLIADA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO Á GINASTICA E ACADEMIA PARA TERCEIRA IDADE, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.feliznatal.mt.gov.br](http://www.feliznatal.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

**MARLI TACK**

Comissão Permanente de Licitações  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Pagno  
**Código Identificador:**7382152D

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE**  
**CRENCIAMENTO Nº. 003/2014**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2014**

**RATIFICAÇÃO DE CRENCIAMENTO Nº. 003/2014**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2014**

**Objeto:** Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico hospitalar.

**CONTRATADO: J.R. PADILLA BUSTAMANTE & ALVES DE SOUZA LTDA-ME**  
**CNPJ Nº: 07.629.325/0001-87**

Valor total da contratação: **R\$ 337.903,33** (trezentos e trinta e sete mil novecentos e três reais e trinta e três centavos).

Prazo: 12 meses

Fundamento legal: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta do serviço descrito, para que produza todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 30 de Setembro de 2014

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanessa Resende de Oliveira  
**Código Identificador:**63B4462E

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE**  
**CRENCIAMENTO Nº. 003/2014**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2014**

**RATIFICAÇÃO DE CRENCIAMENTO Nº. 003/2014**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2014**

**Objeto:** Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico hospitalar.

**CONTRATADO: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº: 14.961.171/0001-91**

Valor total da contratação: **R\$ 212.636,24** (duzentos e doze mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Prazo: 12 meses

Fundamento legal: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta do serviço descrito, para que produza todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 09 de Outubro de 2014

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Resende de Oliveira

**Código Identificador:**506440F6**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº115/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Adailton Venâncio Gomes

Objeto: Prestação de serviços de carpinteiro para reforma e manutenção de diversas pontes de madeiras.

Prazo De Entrega: Imediato e contínuo

Valor Global: R\$ 100.000,00

Assinatura: 16/10/2014

**Publicado por:**

Karyen Gotardo

**Código Identificador:**92348006**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº116/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: M.A. Peretti &amp; Cia LTDA-EPP

Objeto: Prestação de serviços de escavadeira hidráulica

Prazo De Entrega: Imediato e contínuo

Valor Global: R\$ 12.096,00

Assinatura: 23/10/2014

**Publicado por:**

Karyen Gotardo

**Código Identificador:**E73198DA**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº116/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: M.A. Peretti &amp; Cia LTDA-EPP

Objeto: Prestação de serviços de escavadeira hidráulica

Prazo De Entrega: Imediato e contínuo

Valor Global: R\$ 12.096,00

Assinatura: 23/10/2014

**Publicado por:**

Karyen Gotardo

**Código Identificador:**A6179921**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P L DA SILVA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.794.820/0001-09, estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT., à Rua São Paulo s/n bairro centro, neste ato representada por Paulo Luiz da Silva, Carteira de Identidade nº. 13573209 SSP/MT e do CPF nº 394.763.089-15 e a empresa **M.A. PERETTI & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.993.810/0001-00,

estabelecida na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Rua Luiz Geraldo Hollen nº 515, bairro centro, neste ato representada por Marcio André Peretti, Carteira de Identidade nº. 6.073.763- SSP/PR e do CPF nº 028.198.759-08, nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 048/2014** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 - DO OBJETO**

**1.1.** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão caçamba, trator de pneus e escavadeira hidráulica**, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 048/2014**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**2.1.1 - Empresa Vencedora:****Nome:** P L DA SILVA & CIA LTDA – ME**CNPJ:** 11.794.820/0001-09**Endereço:** Rua São Paulo s/n bairro centro**CEP:** 78.875-000 **Cidade/Estado:** Gaúcha do Norte-MT**2.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	265	Hr	Trator de Pneus com capacidade mínima entre 110 a 126 HP – CHP Diurno – inclusive operador e diesel por conta do contratado	150,00	39.750,00
03	280	Hr	Caminhão caçamba basculante trucado cartga útil + 10 m³ - 15 TO – com motorista e diesel por conta do contratado	178,00	49.840,00

**2.1.2 - Nome:** M.A. PERETTI & CIA LTDA – EPP**CNPJ:** 05.993.810/0001-00**Endereço:** Rua Luiz Geraldo Hollen nº 515**CEP:** 85.760-000 **Cidade/Estado:** Capanema - PR**2.3 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
02	125	Hr	Escavadeira hidráulica sobre esterias com capacidade mínima de 110HP diesel – CHP – inclusive operador e diesel por conta do contratado	189,00	23.625,00

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1.** – O órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e não existindo nenhum órgão Participante.

**4. VALIDADE DA ATA**

**4.1** - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada.

**4.2** - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

**5.2** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**5.2.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

**5.2.2** - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 048/2014**, seus anexos e a proposta da contratada.

**5.2.3** - A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

**5.2.4** - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de Outubro de 2014.

**NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**

Prefeito Municipal

Empresas:

P L da Silva & CIA LTDA – ME

**PAULO LUIZ DA SILVA**

Carteira de Identidade nº. 13573209 SSP/MT

CPF nº 394.763.089-15

M.A. Peretti & CIA LTDA – EPP,

**MARCIO ANDRÉ PERETTI**

Carteira de Identidade nº. 6.073.763- SSP/PR

CPF nº 028.198.759-08

**Publicado por:**

Alessandro Ap. Medina Ubeda

**Código Identificador:48E778C9**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**045/2014**

A Pregoeira do Municipal de Gaúcha do Norte, designada pelo Decreto nº. 450/2014 torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2014**, na sessão realizada no dia **22/10/2014**, tem como vencedora dos itens 1 e 2 a empresa **OSMAR ANTONIEL TORRES-ME**.

Gaúcha do Norte -MT, 30 de Outubro de 2014.

**MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Alessandro Ap. Medina Ubeda

**Código Identificador:07877696**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF,

sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Osmar Antoniel Torres – ME (Tornearia e Mecânica Acácia)** inscrita no CNPJ nº. 02.399.477/0001-17, localizada à Av. 13 de Julho, S/N representada por **Osmar Antoniel Torres**, portadora da Cédula de Identidade nº 924799/ MT e do CPF nº. 550.690.101-15, nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 045/2014** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 - DO OBJETO**

**1.1.** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, para atender as necessidades da Secretaria Municipais de Gaúcha do Norte-MT**, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 045/2014**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**2.1.1 - Empresa Vencedora:**

**Nome:** Osmar Antoniel Torres – ME (Tornearia e Mecânica Acácia)

**CNPJ:** 02.399.477/0001-17

**Endereço:** Av. 13 de Julho, S/N

**CEP:** 78.875-000 **Cidade/Estado:** Gaúcha do Norte-MT

**2.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
01	1.200	Hr	Serviços de torno mecânico em peças, máquinas e equipamentos em geral incluindo fornecimento de material.	130,00	156.000,00
02	700	Hr	Serviços de solda mig e oxigênio em peças, máquinas e equipamentos em geral incluindo fornecimento de material.	80,00	56.000,00

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1.** – O órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e órgão Participantes as Secretarias de Saúde e Educação.

**4. VALIDADE DA ATA**

**4.1** - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada.

**4.2** - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega,

pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

**5.2** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**5.2.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

**5.2.2** - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2014**, seus anexos e a proposta da contratada.

**5.2.3** - A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

**5.2.4** - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de Outubro de 2014.

**NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**

Prefeito Municipal

Empresa:

Osmar Antoniel Torres – ME

**OSMAR ANTONIEL TORRES**

**Publicado por:**

Alessandro Ap. Medina Ubeda

**Código Identificador:AA5B83A9**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PORTARIA**

**SOLICITAÇÃO**

Pelo presente, os membros da Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Guiratinga, vem solicitar do Sr. Adão Alves de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga – MT., a prorrogação de mais 30 (trinta) dias do prazo da Portaria 014/2014.

**JUSTIFICATIVA:**

Sr. Presidente, devido ao baixo número de funcionários desta Casa de Leis, e a maioria dos funcionários são membros de outras Comissões. Cito como exemplo os funcionários Edenilson Antonio Zequini e Maria do Carmo Rodrigues Moraes, que fazem parte desta Comissão e da Comissão de Licitação, e devido ao fato de estarem com licitações em andamento, não foi possível concluir os trabalhos desta Comissão de Reavaliação.

Nestes termos, peço deferimento.

Guiratinga, 13 de outubro de 2014.

**PATRICIA DOS SANTOS VASCONCELOS**

Presidenta da C. P. de Patrimônio e Arquivo

**Publicado por:**

Maria do Carmo

**Código Identificador:3306331E**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO CARONA PREGÃO 015/2014**

A Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu carona na Ata de registro de preços nº 10387/2013 da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT, para aquisição do item 1 registrado na Ata, cujo Fornecedor é a empresa Via Lactea Veículos LTDA, CNPJ: 02.971.360/0001-66.

Indavaí - MT, 22 de setembro de 2014.

**CLEBER PEREIRA SANTOS**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**

Cleber Pereira dos Santos

**Código Identificador:80A21378**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I 5  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 5  
CAPÍTULO II 6  
DEFINIÇÕES. 6  
CAPÍTULO III 13  
SEÇÃO I 13  
DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS. 13  
SEÇÃO II 14  
CONSULTA PRÉVIA. 14  
SEÇÃO III 14  
APROVAÇÃO DO PROJETO.. 14  
SEÇÃO IV. 18  
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.. 18  
SEÇÃO V. 20  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS. 20  
SEÇÃO VI 22  
VISTORIAS. 22  
SEÇÃO VII 22  
LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO.. 22  
SEÇÃO VIII 23  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 23  
CAPÍTULO IV. 24  
CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES. 24  
SEÇÃO I 24  
TERRENOS, ESCAVAÇÕES E ATERROS. 24  
SEÇÃO III 26  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.. 26  
SEÇÃO IV. 26  
FACHADAS, MARQUISES E SALIÊNCIAS. 26  
SEÇÃO V. 27  
PORTAS, ESCADAS, CORREDORES E RAMPAS. 27  
SEÇÃO VI 28  
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA. 28  
SEÇÃO VII 29  
PASSEIOS E MUROS. 29  
SEÇÃO VIII 30  
ALINHAMENTO E RECUOS. 30  
SEÇÃO IX. 31  
ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS. 31  
SEÇÃO X. 31  
COMPARTIMENTOS. 31  
SEÇÃO XI 32  
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO.. 32  
CAPÍTULO V. 33

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS. 33
SEÇÃO I 33
RESIDÊNCIAS ISOLADAS. 33
SEÇÃO II 34
RESIDÊNCIAS GEMINADAS. 34
SEÇÃO III 34
RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL. 34
SEÇÃO IV. 34
RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL. 34
SEÇÃO V. 35
CONJUNTOS RESIDENCIAIS. 35
SEÇÃO VI 36
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS. 36
CAPÍTULO VI 36
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OFICINAS. 36
SEÇÃO I 37
RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES. 37
SEÇÃO II 37
AÇOUGUES, MATADOUROS E PEIXARIAS. 37
CAPÍTULO VII 38
EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS. 38
SEÇÃO I 38
HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM... 38
SEÇÃO II 39
POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS. 39
CAPÍTULO VIII 41
INSTALAÇÕES EM GERAL. 41
SEÇÃO I 41
INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS. 41
SEÇÃO II 42
INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS. 42
SEÇÃO III 42
INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO.. 42
SEÇÃO IV. 43
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS. 43
CAPÍTULO IX. 43
PRECAUÇÕES DURANTE AS OBRAS. 43
SEÇÃO I 43
CANTEIRO DE OBRA E TAPUME. 43
SEÇÃO II 45
ANDAÍMES. 45
CAPÍTULO X. 46
CONSTRUÇÕES DE MADEIRA. 46
CAPÍTULO XI 46
INFRAÇÕES E PENALIDADES. 46
SEÇÃO I 47
NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO.. 47
SEÇÃO II 48
MULTAS. 48
SEÇÃO III 49
EMBARGOS. 49
SEÇÃO IV. 52
INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO.. 52
SEÇÃO V. 52
PENALIDADES AOS PROFISSIONAIS. 52
SEÇÃO VI 54
RECURSOS. 54
CAPÍTULO XII 54
DISPOSIÇÕES FINAIS. 54

## LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o código de obras do município de Ipiranga do Norte e dá outras providências.”

**PEDRO FERRONATTO, prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A presente Lei institui o Código de Obras do Município de Ipiranga do Norte, que regula toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particular ou entidade pública, obedecendo ainda a legislação federal e estadual pertinente.

**Parágrafo Único** - Para licenciamento das atividades de que trata esta Lei, serão observadas também as disposições da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

**Artigo 2º** - As normas da presente Lei são aplicadas às atividades referidas no artigo anterior, desenvolvidas em todas as áreas urbanas do Município.

**Parágrafo Único** - No caso de obras em área rural, o Município poderá adotar os critérios desta Lei que entender como necessários.

**Artigo 3º** - A presente Lei tem como objetivos, orientar os projetos e a execução de obras de qualquer natureza, assegurando a observância e promoção da melhoria de padrões mínimos de:

**I** - Segurança;

**II** - Higiene;

**III** - Salubridade;

**IV** - Conforto.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

**Artigo 4º** - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

**I – ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**II – Adega:** Lugar, geralmente subterrâneo, que por condições de temperatura e luminosidade, serve para guardar bebidas;

**III – Afastamento:** Distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, medida no pavimento térreo;

**IV – Alinhamento:** Linha divisória legal entre o lote e o logradouro público;

**V – Alpendre:** Área saliente de uma edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consoles;

**VI – Altura da edificação:** Distância vertical medida do nível do passeio junto a fachada, até o ponto mais elevado da edificação;

**VII – Alvará de Construção:** Documento expedido pela autoridade municipal, que autoriza a execução da obra sujeita à fiscalização;

**VIII – Alvenaria:** Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa;

**IX – Ampliação:** Acréscimo de edificação realizada durante a construção ou após a conclusão da mesma, quer no sentido vertical e/ou horizontal;

**X – Andaime:** Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais, durante a execução das construções;

**XI – Ante-sala:** Compartimento que antecede à uma sala, sala de espera;

**XII – Anteprojeto:** Solução geral de empreendimento, com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das

instalações em geral, possibilitando clara concepção da obra a ser executada;

**XIII – Aprovação de projeto:** Ato administrativo indispensável para licenciamento de obra;

**XIV – Apartamento:** Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

**XV – Área comum:** Área que serve a duas ou mais unidades edificadas;

**XVI – Área edificada:** Superfície do lote ocupada pela projeção da edificação, área construída;

**XVII – Área Fechada:** Área limitada por paredes em todo o seu perímetro;

**XVIII – Área livre:** Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação;

**XIX – Área ocupada:** Superfície do lote ocupada pela edificação considerada por sua projeção horizontal;

**XX – Área não computável:** É a somatória das áreas construídas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

**XXI – Área do Pavimento:** É a soma das áreas cobertas e descobertas, reais, de um determinado pavimento, ou seja, área de superfície limitada pelo perímetro externo da edificação no nível igual ao pavimento imediatamente acima, acrescida das áreas cobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-la para outros fins, não apenas os de ventilação e iluminação;

**XXII – Área total construída:** É a somatória das áreas de todos os pisos de uma edificação, inclusive as áreas ocupadas por paredes e pilares;

**XXIII – Área Útil:** Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e pilares;

**XXIV – Átrio:** Pátio interno de acesso a uma edificação;

**XXV – Auditório:** Recinto de características apropriadas para audição e visualização;

**XXVI – Balanço:** Avanço de edificação em pavimentos superiores, além das paredes externas do pavimento térreo;

**XXVII – Baldrame:** Viga de concreto ou madeira disposta sobre fundações ou pilares, servindo de base para a edificação;

**XXVIII – Beiral:** Prolongamento do telhado além da prumada de uma parede;

**XXIX – Brise:** Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que são fixadas nas fachadas expostas ao sol, para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes, sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

**XXX – Caixa de escada:** Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

**XXXI – Caixilho:** Parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

**XXXII – Caramanchão:** Construção de ripas, bambus ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;

**XXXIII – Casa de máquinas:** Compartimento em que se instala máquinas comuns da edificação;

**XXXIV – Certificado de Conclusão de Obra:** Documento, expedido pelo Município, que autoriza a ocupação de uma edificação nova ou reformada;

**XXXV – Compartimento:** Cada uma das divisões de uma edificação;

**XXXVI – Construção:** É, de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

**XXXVII – Construção mista:** É a edificação executada, no mínimo, com 40% (quarenta por cento) de sua área total em alvenaria;

**XXXVIII – Corrimão:** Peça ao longo e aos lados de uma escada, que serve de resguardo ou apoio para a mão;

**XXXIX – Cota:** Indicação ou registro numérico de dimensão;

**XL – Croqui:** Esboço preliminar de um projeto;

**XLI – Declividade:** Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;

**XLII – Degrau:** Desnível formado por duas superfícies horizontais;

**XLIII – Demolição:** Ato de desmanchar edificação de qualquer natureza;

**XLIV – Dependência de uso comum:** Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

**XLV – Dependências de uso privativo:** Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

**XLVI – Depósito:** Edificação ou compartimento destinado a guarda prolongada de produtos;

**XLVII – Divisa:** Linha que separa o lote de propriedades lindeiras;

**XLVIII – Edícula:** Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

**XLIX – Elevador:** Máquina que executa o transporte vertical de pessoas e mercadorias;

**L – Embargo:** Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

**LI – Entulho:** Materiais ou fragmentos resultantes de demolição ou construção;

**LII – Escala:** Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

**LIII – Espelho:** Parte vertical do degrau da escada;

**LIV – Esquadria:** Termo genérico para indicar porta, janela, caixilho e veneziana;

**LV – Fachada:** Elevação das paredes externas de uma edificação;

**LVI – Forro:** Revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado;

**LVII – Fossa Séptica:** Tanque de concreto ou alvenaria revestida, em que se deposita águas servidas;

**LVIII – Fundações:** Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

**LIX – Galpão:** Construção, com cobertura, fechada em pelo menos três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

**LX – Guarda-corpo:** Elemento de pequena altura utilizado como proteção contra quedas instalados nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

**LXI – Habitação Multifamiliar:** Edificação ocupada por mais de uma família, com acesso comum;

**LXII – Habitação Popular:** Habitação de tipo econômico, edificada com finalidade social e regida por regulamentação específica;

**LXIII – Habitação Unifamiliar:** Edificação ocupada por uma só família ou indivíduo;

**LXIV – Hachura:** Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;

**LXV – Hall:** Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

**LXVI – Infração:** Violação da lei;

**LXVII – Jirau:** Piso intermediário dividindo compartimento, com área de até 1/4 da área deste;

**LXVIII – Kit:** Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

**LXIX – Ladrão:** Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc. para escoamento automático do excesso de água;

**LXX – Lanternim:** Telhado sobreposto às cumeeiras, que permite a ventilação e iluminação de grandes compartimentos;

**LXXI – Lindeiro:** Limítrofe;

**LXXII – Logradouro público:** Espaço destinado a uso público, oficialmente reconhecido e com denominação específica;

**LXXIII – Lote:** Porção de terreno que faz frente ou testada para um logradouro, descrito e legalmente assegurado por uma prova de domínio;

**LXXIV – Manilha:** Tubo de barro cozido ou grês, usado para canalização subterrânea de esgoto;

**LXXV – Marquise:** Cobertura em balanço;

**LXXVI – Meia-água:** Cobertura constituída de um só plano de telhado;

**LXXVII – Meio-fio:** Peça de pedra ou concreto que separa, em desnível, o passeio, da pista de rolamento das vias públicas;

**LXXVIII – Mezanino:** Pavimento intermediário em parte da área do pavimento principal;

**LXXIX – Muro:** Maciço de alvenaria que serve de vedação ou separação entre terrenos contíguos, entre edificações ou entre pátios do mesmo terreno;

**LXXX – Muro de arrimo:** Muro destinado a suportar o empuxo da terra;

**LXXX – Nicho:** Reentrância nas paredes;

**LXXXI – Pára-Raios:** Dispositivo destinado a proteger as edificações contra o efeito dos raios;

**LXXXII – Parede-cega:** Parede sem aberturas;

**LXXXIII – Parede comum:** Parede que separa edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória de unidades habitacionais;

**LXXXIV – Passeio:** Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

**LXXXV – Patamar:** Superfície intermediária entre dois lances de escada;

**LXXXVI – Pavimento:** Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

**LXXXVII – Pé-direito:** Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;

**LXXXVIII – Peitoril:** Coroamento da parte inferior do vão da janela;

**LXXXIX – Platibanda:** Coroamento superior das edificações formado pelo prolongamento vertical das paredes externas, acima do forro;

**XC – Play-ground:** Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

**XCI – Poço de luz:** Área livre de cobertura, destinada a iluminar e ventilar compartimento;

**XCII – Profundidade de compartimento:** É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação e a face oposta;

**XCIII – Quadra:** Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes;

**XCIV – Reconstrução:** Ato de construir novamente no mesmo local e com as mesmas dimensões, uma edificação ou parte dela que tenha sido demolida;

**XCV – Reforma:** Alteração de uma edificação em suas partes essenciais, sem aumento da área;

**XCVI – Recuo:** É a distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote;

**XCVII – Sacada:** Construção que avança na fachada de uma edificação;

**XCVIII – Saguão:** Parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;

**XCIX – Saliência:** Elemento ornamental da edificação, que avança dos planos das fachadas, molduras, frisos;

**C – Sarjeta:** Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;

**CI – Servidão:** Encargo, imposto a qualquer propriedade para passagem, proveito ou serviço de outrem que não o dono da mesma;

**CII – Sobreloja:** Pavimento situado acima do pavimento térreo, de uso exclusivo do mesmo;

**CIII – Soleira:** Parte inferior do vão da porta;

**CIV – Sótão:** Área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso;

**CV – Subsolo:** Pavimento que tenha, no mínimo, a metade do seu pé-direito abaixo do nível do passeio;

**CVI – Tapume:** Vedação frontal, vertical, executada de madeira ou outro material destinada a isolar uma construção e proteger operários e transeuntes;

**CVII – Telheiro:** Construção coberta, sem forro, suportada por colunas ou pilares, e fechada, no máximo, em duas faces;

**CVIII – Terraço:** Espaço descoberto sobre edificação ou a nível de um pavimento deste, constituído de piso utilizável;



**CIX – Testada:** É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular, frente do lote;

**CX – Toldo:** Proteção contra intempérie para portas e janelas, com armação articulada retrátil, de lona, plástico ou metal;

**CXI – Verga:** Viga que suporta a alvenaria acima das aberturas;

**CXII – Varanda:** Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação;

**CXIII – Vestíbulo:** Espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior das edificações;

**CXIV – Vistoria:** Diligência efetuada por funcionário habilitado para verificar determinadas condições de uma obra.

### CAPITULO III

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

**Artigo 6º** – Os projetos a serem submetidos à aprovação deverão ter como responsável, profissional legalmente habilitado e cadastrado junto ao Município.

**Parágrafo Único** – Terão o seu andamento susado, os processos cujos responsáveis técnicos estejam em débito com o Município.

**Artigo 7º** – Fica condicionada aos seguintes atos administrativos, a autorização para execução de qualquer construção:

**I** – Consulta prévia para construção;

**II** – Aprovação do projeto;

**III** – Alvará de Construção.

#### SEÇÃO II

##### CONSULTA PRÉVIA

**Artigo 8º** – Antes de solicitar aprovação do projeto de construção, reconstrução, reforma ou ampliação, o interessado poderá efetuar Consulta Prévia, através de formulário próprio, que será fornecido pelo Município.

**Parágrafo Único** – O requerente deverá indicar na Consulta Prévia:

**A)** Nome e endereço do proprietário;

**B)** Endereço da obra (número do lote, número da quadra e denominação do loteamento);

**C)** Finalidade da obra (residencial, comercial, industrial etc.);

**D)** Natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);

**E)** Croqui de localização do lote na quadra, com indicação das ruas adjacentes e norte magnético.

**Artigo 9º** – Ao fornecer as informações referentes à Consulta Prévia, o Município indicará, com base na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e demais regulamentos pertinentes, as normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos da edificação.

**Parágrafo 1º** – O Município terá prazo de 15 (quinze) dias para fornecer as informações solicitadas na Consulta Prévia.

**Parágrafo 2º** – As diretrizes fornecidas na Consulta Prévia terão validade de 90 (noventa) dias.

### SEÇÃO III

#### APROVAÇÃO DO PROJETO

**Artigo 10º** – Os projetos de construção, reconstrução, ampliação ou reforma deverão ser apresentados devidamente assinados pelo seu autor, pelo proprietário da obra e pelo responsável técnico pelas diversas partes da construção.

**Artigo 11** – Para encaminhar processo de aprovação do projeto, o interessado deverá apresentar os seguintes elementos:

**I** – Requerimento solicitando a aprovação do projeto;

**II** – Título de propriedade do terreno ou autorização do proprietário, com firma reconhecida;

**III** – Dados do profissional responsável pela obra;

**IV** – Consulta Prévia deferida pelo Município;

**V** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pelos projetos e execução da obra;

**VI** – Projeto Arquitetônico composto de plantas baixa de cada pavimento não repetido, de situação, de localização, de elevação das fachadas voltadas para as vias públicas e de cortes longitudinais e transversais;

**VII** – Projetos complementares, de acordo com normativas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**VIII** – Memorial descritivo da obra e dos materiais para obras públicas ou que necessitem de cálculo estrutural, a critério do órgão competente;

**IX** – Outros detalhes, quando necessários à elucidação do projeto.

**Parágrafo 1º** – No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto, o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções:

**I** – As partes existentes e a conservar, em cor natural da cópia;

**II** – As partes a serem demolidas, em cor amarela;

**III** – As partes novas ou acrescidas, em cor vermelha.

**Parágrafo 2º** – As plantas de situação e de localização, deverão obedecer as seguintes normas:

**I** – A planta de situação (implantação no sítio urbano) deverá caracterizar o lote pelas suas dimensões de distância à esquina próxima, indicação das ruas adjacentes, orientação magnética, posição do meio-fio, postes, hidrantes, arborização e entrada de veículos;

**II** – A planta de localização (implantação do prédio no lote), devidamente cotada, deverá caracterizar a locação da construção no lote, indicando sua posição em relação às divisas, bem como as outras construções existentes no mesmo e a orientação magnética e a posição do poste da rede de energia elétrica mais próximo;

**III** – As plantas de localização e situação deverão ser apresentadas em prancha de dimensões 0,22x0,33 m (vinte e dois por trinta e três centímetros) em três cópias, em separado, e repetidas em pelo menos numa das pranchas que apresentar a planta baixa, duas cópias ficarão retidas no Cadastro Imobiliário do Município.

**Parágrafo 3º** – As plantas baixas deverão indicar o destino de cada compartimento, áreas destes, tipo de piso, dimensões internas, espessuras de paredes, dimensões de portas e janelas, dimensões externas totais da obra, cotas de nível e posição das linhas dos cortes.

**Parágrafo 4º** – Deverão ser exigidos, de acordo com a natureza da obra, os projetos de instalações hidro-sanitária, elétrica e telefônica, bem como cálculo estrutural ou qualquer outro detalhe julgado necessário a boa compreensão do projeto.

**Parágrafo 5º** – Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensa a indicação de cotas, sendo que as escalas mínimas serão:

**I** – 1 : 1000 para as plantas de situação;

**II** – 1 : 250 para as plantas de localização;

**III** – 1 : 50 para as plantas baixas;

**IV** – 1 : 50 para os cortes longitudinais e transversais;

**V** – 1 : 50 para as fachadas;

**VI** – 1 : 25 para os detalhes arquitetônicos e construtivos.

**VII** – Os projetos poderão ser apresentados em outras escalas, desde que se apresentem de forma legível, e demonstrem com clareza as especificações técnicas.

**Parágrafo 6º** – Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, em que uma das dimensões externas ultrapassar 100 m (cem metros), as escalas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser alteradas, a critério do órgão competente do Município.

**Artigo 12** – Deverão ser apresentados 3 (três) jogos de cópias do projeto arquitetônico, devidamente assinadas, que, após carimbadas indicando a aprovação, terão os seguintes fins:

**I** – Uma cópia ficará arquivada junto ao Cadastro Técnico Municipal;

**II** – Duas cópias serão entregues ao requerente, junto com o Alvará de Construção.

**Parágrafo Único** – Das cópias entregues ao requerente, uma deverá ser conservada na obra, juntamente com o Alvará de Construção, devendo sempre ser apresentados, quando solicitado por fiscal ou autoridade municipal competente.

**Artigo 13** – Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos, salvo a correção do cotas, que pode ser feita a tinta, pelo profissional responsável que a rubricará.

**Artigo 14** – Qualquer modificação no projeto deverá ser submetida a aprovação do Município e somente poderá ser executada se forem apresentadas novas plantas, contendo detalhadamente, todas as modificações previstas, e devidamente aprovadas.

**Parágrafo Único** – A licença para modificações será concedida sem emolumentos se for requerida antes do embargo da obra e se a mesma não implicar em aumento de área da construção.

**Artigo 15** – Quando se tratar de construção destinada a fabricação ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos ou matadouros, bem como estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais, combustíveis e explosivos, deverá ser ouvido o órgão específico encarregado do respectivo controle.

**Parágrafo Único** – As atividades que dependem de exigências de outros Órgãos Públicos, somente poderão ser aprovadas pelo Município após ter sido dado para cada caso, a aprovação da autoridade competente.

**Artigo 16** – O Município poderá aprovar o projeto arquitetônico sem expedir o Alvará de Construção, se assim for solicitado pelo interessado.

**Parágrafo 1º** – Para iniciar a execução de obra com projeto aprovado na condição expressa no caput deste artigo, o interessado deverá

encaminhar requerimento pedindo a expedição do Alvará de Construção, apresentando os elementos eventualmente dispensados conforme disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 2º** – A aprovação de projeto, independente do Alvará de Construção, valerá pelo prazo de 2 (dois) anos da data de aprovação do mesmo.

**Parágrafo 3º** – A requerimento do interessado será concedida revalidação do projeto por igual período.

**Parágrafo 4º** – Será passível de revalidação, obedecidos os preceitos legais da época sem qualquer ônus para o proprietário da obra, o projeto cuja execução tenha ficado na dependência de ação judicial para retomada do imóvel, nas seguintes condições:

**A)** Ter a ação judicial início comprovado dentro do período de validade do projeto aprovado;

**B)** Ter a parte interessada requerido a revalidação no prazo de 1 (um) mês de trânsito em julgado da sentença concessiva da retomada.

## SEÇÃO IV

### ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

**Artigo 17** – Após a análise dos documentos e projetos apresentados e, se os mesmos estiverem de acordo com a legislação pertinente, o Município, através do setor competente, aprovará o projeto e emitirá o Alvará de Construção, que também poderá ser parcial, se assim requerido.

**Parágrafo Único** – O Alvará de Construção terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição.

**Artigo 18** – Constará no Alvará de Construção:

**I** – Nome do proprietário;

**II** – Número e data do protocolo de solicitação da aprovação do projeto;

**III** – Descrição sumária da obra, com indicação da área a ser construída, finalidade e natureza;

**IV** – Local da obra, número do lote, número da quadra, número da residência ou comércio, nome do loteamento e da rua;

**V** – Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto arquitetônico e pela execução da obra;

**VI** – Nome e assinatura da autoridade do Município responsável pela análise e aprovação do projeto assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária;

**VII** – Data da expedição e prazo de validade do mesmo.

**Artigo 19** – A entrega do Alvará de Construção será feita mediante o pagamento das taxas e impostos devidos.

**Parágrafo Único** – A concessão de licença para construção, reforma ou ampliação não isenta o imóvel do imposto territorial ou predial durante o prazo de duração da obra.

**Artigo 20** – O Alvará de Construção perderá validade caso a obra não seja iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua expedição.

**Parágrafo 1º** – Uma construção será considerada iniciada quando suas fundações estiverem totalmente concluídas, inclusive o baldrame.

**Parágrafo 2º** – Será automaticamente revalidado o Alvará de Construção, se o início da obra estiver na dependência de ação judicial para retomada do imóvel, observadas as condições do artigo anterior.

**Artigo 21** – Após a caducidade do primeiro Alvará de Construção, salvo ocorrência do parágrafo segundo do artigo anterior, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer renovação de prazo e pagar novo Alvará de Construção.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo previsto no Alvará de Construção e não estando concluída a obra, a licença será prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, sucessivamente, até a conclusão da obra, mediante o pagamento das taxas estabelecidas para este procedimento.

**Artigo 22** – No caso de interrupção da construção licenciada, será considerado válido o Alvará de Construção por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua expedição, desde que a paralisação da obra seja comunicada, por escrito, dentro do prazo de execução inicialmente previsto.

**Artigo 23** – Ficam dispensadas de apresentação de projeto, ficando, contudo, sujeitas à apresentação de croqui e expedição de Alvará de Construção, as seguintes obras e serviços:

**I** – Obras de reparo em fachadas, quando não compreendem alterações das linhas arquitetônicas;

**II** – Estufas e cobertura de tanque de uso doméstico.

**Artigo 24** – Estão dispensados de licença:

**I** – Serviço de limpeza, recuperação ou substituição de revestimentos de edificações e muros;

**II** – Impermeabilização de terraços;

**III** – Conserto de pavimentação de passeios públicos;

**IV** – Instalação de fonte decorativa;

**V** – Substituição e reparos de telhas, calhas e condutores em geral;

**VI** – Construção de calçadas no interior de terrenos edificados e muros, na divisa, de até 2,00 m (dois metros) de altura;

**VII** – Rebaixamento de meio-fio, desde que obedecendo disposições desta Lei;

**VIII** – Galpões para obra, desde que comprovada a existência de projeto aprovado para o referido local.

**Artigo 25** – Ficam dispensadas da assistência e da responsabilidade técnica de profissionais habilitados, porém dependentes de alvará, as construções assim deliberadas por normativas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**Artigo 26** – Durante a execução da obra, o profissional responsável deverá pôr em prática todas as medidas possíveis para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, providenciando ainda para que o leito do logradouro público, no trecho compreendido pela obra, seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

**Artigo 27** – De acordo com a legislação federal pertinente, a construção de edifícios públicos, federais ou estaduais não poderá ser executada sem Alvará de Construção expedido pelo Município, devendo obedecer às determinações da presente Lei e demais normas e regulamentos municipais.

**Parágrafo 1º** – Os projetos para as obras referidas no caput deste artigo estão sujeitos às mesmas exigências estabelecidas nesta Lei, gozando, entretanto, de prioridade na tramitação.

**Parágrafo 2º** – Os contratados ou executores das obras de edifícios públicos devem estar devidamente legalizados para o desenvolvimento da atividade, ficando, ainda, sujeitos ao pagamento de tributos e taxas incidentes.

## SEÇÃO V

### CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS

**Artigo 28** – Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem ser procedida de vistoria pelo Município e expedido o Certificado de Conclusão de Obra.

**Artigo 29** – Uma edificação é considerada concluída quando estiver em condições de ser habitada e atender às normas da presente Lei e demais regulamentos pertinentes.

**Artigo 30** – A vistoria deverá ser requerida ao Município, após a conclusão das obras, devendo a tampa da fossa séptica e do sumidouro estar livre para verificação, pela equipe de fiscalização.

**Artigo 31** – O requerimento de vistoria deverá ser acompanhado de:

**I** – Visto de liberação das instalações sanitárias, fornecido pelo órgão de saúde competente;

**II** – Carta de entrega dos elevadores, quando houver, fornecida pela firma instaladora;

**Artigo 32** – O Município terá prazo de 15 (quinze) dias para efetuar vistoria da edificação e expedir o Certificado de Conclusão da Obra, se a mesma estiver de acordo com o projeto aprovado.

**Parágrafo 1º** – O Município somente poderá conceder o Certificado de Conclusão de Obra para edificações que necessitem de instalações de segurança contra incêndio, se as mesmas forem aprovadas e vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, mediante anexação do respectivo Laudo de Vistoria.

**Parágrafo 2º** – Para expedição do Certificado de Conclusão de Obra em terrenos lindeiros a logradouros públicos já dotados de meio-fio e pavimentação asfáltica, o passeio público fronteiro deverá estar pavimentado segundo especificações definidas pelo Município.

**Artigo 33** – O Certificado de Conclusão de Obra poderá ser expedido parcialmente, nas seguintes situações:

**I** – Quando se tratar de edificação composta de partes comercial e residencial, desde que cada uma possa ser utilizada independentemente da outra;

**II** – Quando se tratar de edifício em que estejam completamente concluídas, as áreas de uso comum e removidos os tapumes e andaimes e estando em funcionamento pelo menos um elevador, quando houver;

**III** – Quando se tratar de mais de uma edificação no mesmo lote.

**Parágrafo Único** – As situações não previstas neste artigo serão apreciadas pelo órgão competente do Município, resguardadas as exigências anteriores.

**Artigo 34** – Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com projeto aprovado, o responsável técnico será autuado com base nas disposições desta Lei.

**Parágrafo Único** – No caso de infração conforme especificado no caput deste artigo, o responsável técnico será obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou promover a demolição da obra ou efetuar as modificações necessárias para adequar a mesma ao projeto aprovado.

## SEÇÃO VI

### VISTORIAS

**Artigo 35** – O Município fiscalizará as obras em andamento em todo o seu território, a fim de que as mesmas sejam executadas de acordo

com as disposições desta Lei, demais leis pertinentes e conforme projetos aprovados.

**Parágrafo 1º** – Os engenheiros e fiscais do Município terão acesso a todas as obras, mediante apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Parágrafo 2º** – Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

**Artigo 36** – Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam exibidos os projetos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

## SEÇÃO VII

### LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

**Artigo 37** – O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar ao Município, através de requerimento, que lhe seja concedida licença através da Autorização para Demolição, onde constará:

**I** – Nome do proprietário;

**II** – Número e data do protocolo do requerimento solicitando a demolição;

**III** – Localização da edificação a ser demolida, número do lote e da quadra e denominação do loteamento;

**IV** – Nome do profissional responsável, quando necessário;

**V** – Características da edificação a ser demolida, especificando área, natureza e utilização.

**Artigo 38** – Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 8 m (oito metros), será exigido profissional responsável, identificação que deverá figurar no requerimento de Autorização para Demolição.

**Artigo 39** – É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 2,00 m (dois metros) de altura.

**Artigo 40** – Para autorizar a demolição, o Município, se julgar necessário, poderá:

**I** – Exigir a construção de tapumes e outros elementos necessários, a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres;

**II** – Estabelecer horário durante o qual a demolição deva ou possa ser feita;

**III** – Fixar prazo máximo para execução da demolição.

**Artigo 41** – Qualquer edificação que, segundo entendimento do órgão competente do Município, estiver ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário.

**Parágrafo Único** – Em caso de recusa em tomar a providência especificada no caput deste artigo, o Município executará a demolição, cobrando do proprietário, as despesas correspondentes, acrescidas de taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

## SEÇÃO VIII

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Artigo 42** – Somente poderão projetar, orientar, administrar e executar obra no Município, os profissionais habilitados e registrados

no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e devidamente cadastrados junto ao Município.

**Artigo 43** – Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra deverão colocar em lugar apropriado, placa com a indicação de seus nomes, títulos e número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**Parágrafo Único** – A placa referida no caput deste artigo fica isenta de qualquer tributação.

**Artigo 44** – Se no decurso da obra, o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar essa pretensão, por escrito, ao Município, que só atenderá esse pedido após vistoria e desde que nenhuma infração seja verificada.

**Parágrafo 1º** – Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o proprietário para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico, o qual deverá satisfazer as condições desta Lei e assinar também a comunicação a ser dirigida ao Município.

**Parágrafo 2º** – A comunicação de baixa de responsabilidade técnica poderá ser feita concomitantemente com a indicação do novo responsável técnico, desde que o proprietário e os dois profissionais assinem conjuntamente.

**Parágrafo 3º** – A alteração de responsabilidade técnica deverá ser anotada em Alvará de Construção, que deverá substituir o anteriormente expedido.

**Artigo 45** – Tanto a solicitação de baixa de responsabilidade técnica assumida por ocasião de aprovação de projeto, assim como o novo Alvará de Construção, deverá descrever a fase em que se encontra a construção e informar onde termina a responsabilidade de um e onde começa a de outro.

## CAPÍTULO IV

### CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### TERRENOS, ESCAVAÇÕES E ATERROS

**Artigo 46** – Em terrenos com declive acentuado que por sua natureza estão sujeitos a ação erosiva das águas de chuva e que pela sua localização, possam ocasionar problemas a segurança de edificações próximas, bem como à limpeza e livre trânsito nos logradouros públicos, é obrigatória a execução de obras de proteção visando a contenção e conservação do solo.

**Parágrafo Único** – As medidas de proteção necessárias serão estabelecidas, em cada caso, pelo Município.

**Artigo 47** – Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às construções vizinhas.

**Artigo 48** – No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modificam o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção que evitam o deslocamento do solo.

**Artigo 49** – Os responsáveis pelos serviços de escavações e aterros são responsáveis pela manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos.

#### SEÇÃO II

#### FUNDAÇÕES E ALICERCES

**Artigo 50** – Nos terrenos permanentemente úmidos e pantanosos misturados com humos ou substâncias orgânicas, não será permitido edificar sem prévia drenagem, saneamento e autorização do Município.

**Artigo 51** – As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que:

**I** – Não haja invasão dos logradouros públicos;

**II** – Não prejudiquem os imóveis lindeiros;

**III** – Sejam totalmente independentes das edificações vizinhas já existentes e integralmente situadas dentro dos limites do lote.

**Artigo 52** – Quando julgar necessário, o Município exigirá verificações por meio de sondagens ou outras provas de capacidade útil do terreno.

**Artigo 53** – Para edificações de 2 (dois) ou mais pavimentos, o Município exigirá a apresentação de projetos das fundações, alicerces e demais detalhes.

**Artigo 54** – Os alicerces das edificações serão respaldados com camada isoladora de material apropriado.

**Artigo 55** – As fundações comuns e especiais deverão ser projetadas e executadas de acordo com as especificações da ABNT, de modo que fique perfeitamente assegurada a estabilidade da obra.

### SEÇÃO III

#### MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**Artigo 56** – Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

**Artigo 57** – Para efeito desta Lei, consideram-se "Materiais Resistentes ao Fogo" o concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos, e outros cuja resistência ao fogo seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

### SEÇÃO IV

#### FACHADAS, MARQUISES E SALIÊNCIAS

**Artigo 58** – As fachadas das edificações deverão apresentar bom acabamento, em todas as partes visíveis dos logradouros públicos.

**Artigo 59** – As fachadas situadas no alinhamento não poderão ter, até altura de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), saliências maiores que 10 cm (dez centímetros) nem poderão abrir para fora persianas, gelosias ou qualquer outro tipo de vedação, abaixo dessa altura.

**Artigo 60** – As edificações poderão ser dotadas de marquises, obedecendo os seguintes requisitos:

**I** – Ter altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), medida do nível do solo;

**II** – Ter projeção da face externa do balanço, no máximo, igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio;

**III** – Não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública e placas de nomenclatura oficial dos logradouros;

**IV** – Deverão ser construídas de material resistente ao fogo e à ação do tempo;

**V** – Deverão ser providas de dispositivos que impeçam a queda de águas pluviais sobre o passeio, não sendo permitido o uso de calhas aparentes;

**VI** – Deverão ser providas de cobertura protetora, quando revestidas de vidro ou de qualquer outro material quebrável.

**Artigo 61** – As fachadas das edificações, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para condicionadores de ar e brises, se:

**I** – Estiverem situadas acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do solo.

**II** – Tiverem dutos até o solo, para canalização das águas coletadas.

**Parágrafo Único** – Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

### SEÇÃO V

#### PORTAS, ESCADAS, CORREDORES E RAMPAS

**Artigo 62** – O dimensionamento das portas deverá obedecer a altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e as seguintes larguras mínimas:

**I** – Porta da entrada principal com 80 cm (oitenta centímetros), para residência unifamiliar;

**II** – Porta de acesso com 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para edificações de uso coletivo;

**III** – Porta de entrada de serviço com 80 cm (oitenta centímetros);

**IV** – Porta interna secundária e porta de banheiros com 60 cm (sessenta centímetros).

**Artigo 63** – As escadas e corredores de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que deles dependem, exceto para as atividades específicas detalhadas em seção própria, sendo:

**I** – A largura mínima das escadas e corredores de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e passagens;

**II** – As escadas de uso privativo ou restrito ao compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

**III** – As escadas deverão oferecer passagem com vão livre mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

**IV** – Só serão permitidas escadas em caracol quando interligarem somente dois compartimentos;

**V** – Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 7 cm (sete centímetros), devendo, o mesmo, apresentar, a 50 cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, largura mínima do piso de 25 cm (vinte e cinco centímetros);

**VI** – As escadas deverão ser de material resistente ao fogo, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

**VII** – As escadas deverão ter seus degraus com altura máxima de 0,19 m (dezenove centímetros) e largura mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

**VIII** – As escadas deverão ter um patamar intermediário, de pelo menos 0,80 m (oitenta centímetros) de profundidade, quando o lance de escada exceder a 18 degraus.

**Artigo 64** – As escadas e rampas deverão observar no que couber as exigências da NBR 90771/1993 ou substituta.

**SEÇÃO VI****RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

**Artigo 65** – Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água próprio.

**Parágrafo Único** – Nas edificações com mais de uma unidade independente, que possuírem reservatório de água comum, o acesso ao mesmo e ao sistema de controle de distribuição se fará obrigatoriamente através de partes comuns.

**Artigo 66** – Os reservatórios de água deverão ser dimensionados, tanto para o consumo de água dos usuários da edificação de acordo com a finalidade da mesma, bem como para reserva de prevenção contra incêndios quando for o caso.

**Artigo 67** – Os projetos dos sistemas de prevenção contra incêndios e dos reservatórios de água deverão atender as exigências da ABNT e demais regulamentos pertinentes.

**Artigo 68** – Independentemente das exigências desta Lei, em relação a prevenção contra incêndios, os edifícios que, de um modo geral forem destinados a utilização coletiva como: fábricas, oficinas, hangares, aeroportos, garagens, estádios, escolas, enfermarias, hospitais, casas de saúde, casas de diversão, depósitos de materiais combustíveis, igrejas, grandes estabelecimentos comerciais, etc., ficam sujeitos a adotar, em benefício da segurança do público, as medidas que forem julgadas necessárias pelo Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo Único** – Esta disposição é aplicável também, nos casos em que apenas uma parte da edificação for destinada a utilização coletiva.

**Artigo 69** – Nas edificações já existentes em que se verificar a necessidade de ser feita, em benefício da segurança pública, a instalação contra incêndio, o departamento competente, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros, providenciará as necessárias intimações, fixando os prazos para seu cumprimento.

**Artigo 70** – As instalações de prevenção contra incêndio, deverão ser mantidas com todo equipamento necessário em permanente e rigoroso estado de conservação, e perfeito funcionamento, podendo, o Corpo de Bombeiros, se assim entender, fiscalizar as instalações e submetê-las à provas de eficiência.

**Parágrafo Único** – No caso de não cumprimento das exigências desta Lei, relativas à manutenção das instalações e mediante comunicação ao Corpo de Bombeiros, o departamento competente providenciará a conveniente punição dos responsáveis e a expedição das penalidades que se tornem necessárias.

**SEÇÃO VII****PASSEIOS E MUROS**

**Artigo 71** – Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes, observando declividade transversal de 3% (três por cento).

**Parágrafo 1º** – Quando os passeios se acharem em mau estado de conservação, o Município intimará os proprietários a consertá-los e, se estes não os consertarem, realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas do valor da multa correspondente.

**Parágrafo 2º** – O revestimento do passeio deverá ser antiderrapante e, em determinadas vias, o Município poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.

**Parágrafo 3º** – Nos acessos de veículo será permitido o rebaixamento da guia ou meio-fio com rampeamento máximo de 50 cm (cinquenta centímetros) e, na extensão máxima de 4,00 m (quatro metros), por testada de unidade imobiliária.

**Parágrafo 4º** – A largura e demais especificações da execução dos passeios serão fornecidos pelo Município, mediante requerimento.

**Artigo 72** – Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto, com altura mínima de 1,00 m (um metro).

**Parágrafo 1º** – Nos terrenos de esquina os muros terão canto chanfrado de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em cada testada, a partir do ponto de encontro de duas testadas.

**Parágrafo 2º** – Quando as divisas entre os lotes forem fechadas por muros de alvenaria, estes deverão ser feitos sobre alicerces que permitam condições de estabilidade.

**Parágrafo 3º** – Os terrenos edificados, devidamente ajardinados, poderão ser dispensados da construção de muros junto ao alinhamento predial.

**Artigo 73** – O Município poderá exigir dos proprietários de lotes, a construção de muros de arrimo e de proteção sempre que o nível do terreno for superior ou inferior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes, de maneira que não haja ameaça a segurança das construções existentes.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal poderá efetuar levantamento prévio das situações dos passeios e muros nos lotes da cidade, ficando facultado a notificação de cada proprietário para que, num prazo de até 1 (um) anos, atenda às exigências legais, nos termos desta lei, sob pena de incorrer nas sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**SEÇÃO VIII****ALINHAMENTO E RECUOS**

**Artigo 74** – Todas edificações construídas ou reconstruídas no Distrito Sede do Município deverão obedecer o alinhamento predial.

**Artigo 75** – Os recuos frontais, laterais e de fundo, bem como a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, estabelecidos em função da zona localização do lote, para implantação de edificações no Distrito Sede do Município serão obedecidos de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

**Artigo 76** – As edificações comerciais construídas junto ao alinhamento predial, em zonas que não exigem o recuo frontal, deverão obedecer as seguintes condições:

**I** – No caso de possuir acesso a salas comerciais através de passagem lateral, esta nunca poderá ser inferior a 2,00 m (dois metros) de largura.

**II** – A passagem lateral que tiver finalidade de acesso público, para o atendimento de mais de três estabelecimentos comerciais, será considerada como galeria comercial e obedecerá os requisitos específicos estabelecidos na Seção I do Capítulo VI desta Lei.

**Parágrafo Único** – As larguras de passagens ou galerias referidas neste artigo devem ser mantidas em toda sua extensão.

**SEÇÃO IX****ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS**

**Artigo 77** – São consideradas áreas não computáveis para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento as que seguem:

**I** – Áreas dos pavimentos situados no subsolo, destinadas aos compartimentos considerados de permanência transitória e os sem permanência;

**II** – Áreas ocupadas por poços de elevadores, central de gás, casa de máquinas e outras similares;

**III** – Terraços descobertos e sacadas;

**IV** – Áreas de recreação e lazer em edifícios residenciais e conjuntos residenciais;

**V** – Estacionamento e garagens de edifícios comerciais e residenciais, exceto edifícios garagem.

## SEÇÃO X

### COMPARTIMENTOS

**Artigo 78** – Para efeitos desta Lei, o destino do compartimento não será considerado apenas pela sua denominação em plantas, mas também pela sua finalidade lógica, decorrente de sua disposição no projeto.

**Artigo 79** – Os compartimentos em função de sua utilização classificam-se em:

**I** – De permanência prolongada diurna;

**II** – De permanência prolongada noturna;

**III** – Sem permanência.

**Artigo 80** – Os banheiros e instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com cozinhas e copas.

**Artigo 81** – Em locais de uso público, colégios, hospitais, fábricas, etc., serão permitidos sub-compartimentos sanitários com apenas um vaso sanitário ou apenas um chuveiro podendo ter área mínima de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e dimensão mínima de 90 cm (noventa centímetros).

**Artigo 82** – No caso da construção ser do tipo habitação popular e menor que 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), deverá observar o seguinte:

**I** – Ser composto de no mínimo 3 (três) compartimentos, entre eles, um banheiro e uma cozinha;

**II** – O compartimento destinado a cozinha deverá permitir a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 2,00 m (dois metros);

**III** – O compartimento destinado ao banheiro deverá admitir a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

## SEÇÃO XI

### INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

**Artigo 83** – Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão aberturas em qualquer plano, abrindo diretamente para logradouro público, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.

**Parágrafo Único** – As aberturas, para efeito deste artigo, devem distar 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote medindo-se esta distância na direção perpendicular à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

**Artigo 84** – Os compartimentos das edificações de até 2 (dois) pavimentos também poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, descobertos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes índices:

**I** – Área mínima de 2,25 m<sup>2</sup>;

**II** – Diâmetro mínimo do círculo inscrito igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

**Artigo 85** – Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital nos seguintes compartimentos: Vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e sótãos, ou quando o profissional achar necessário.

## CAPÍTULO V

### EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

**Artigo 86** – As unidades residenciais serão constituídas de, no mínimo, BWC, Cozinha, Quarto e Sala.

**Parágrafo Único** – As unidades residenciais poderão ter compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

**Artigo 87** – Para cada compartimento das unidades residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso e observações conforme Tabela I, parte integrante e complementar desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os edifícios residenciais deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta Lei, as exigências da Tabela II, no que couber para as partes comuns.

**Artigo 88** – A Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento, a Altura Máxima, os Recuos e demais parâmetros dos lotes são os definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano para a zona onde se situem.

## SEÇÃO I

### RESIDÊNCIAS ISOLADAS

**Artigo 89** – Residências Isoladas são as habitações unifamiliares edificadas sobre lote urbano, devendo obedecer ao disposto na Tabela I desta Lei.

**Parágrafo Único** – As habitações populares serão regidas por regulamentação específica, a critérios do Poder Público.

## SEÇÃO II

### RESIDÊNCIAS GEMINADAS

**Artigo 90** – Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum.

**Parágrafo Único** – O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado, quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas por lei, e as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.

## SEÇÃO III

### RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

**Artigo 91** – Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 16 (dezesesseis) unidades de moradia.

**Artigo 92** – As residências em série, paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

**I** – A testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

**II** – Cada unidade deverá possuir área não edificada de no mínimo 30% (trinta por cento) da fração de terreno onde for implantada;

**III** – As áreas de recreação deverão obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei.

#### SEÇÃO IV

##### RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

**Artigo 93** – Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 8 (oito) o número de unidades no mesmo alinhamento, não ultrapassando a 16 (dezesesseis) no total.

**Artigo 94** – As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão atender os seguintes critérios:

**I** – O acesso será através de corredor, considerando o trânsito de veículos, pedestre e estacionamento e terá, no mínimo, as seguintes dimensões:

**A)** Quando as unidades se situarem de um só lado do corredor, a largura mínima deste será de 5,00 m (cinco metros), sendo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de pista de rolamento;

**B)** Quando as unidades se situarem em ambos os lados do corredor, a largura mínima será de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para passeio de cada lado do corredor e 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de pista de rolamento.

**II** – Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, onde as condições especificadas no inciso I, deverão ser consideradas;

**III** – Obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei;

**IV** – Se não geminadas e com aberturas para a mesma face, obedecerão uma distância mínima de 3,00 (três) metros a partir da projeção mais avançada da edificação excetuando-se as projeções de beirais.

#### SEÇÃO V

##### CONJUNTOS RESIDENCIAIS

**Artigo 95** – Considera-se conjunto residencial, o que tenha mais de 16 (dezesesseis) unidades de moradia, em lotes individualizados ou em condomínios, respeitadas as seguintes condições:

**I** – O anteprojeto será submetido à apreciação do Município, que recomendará, quando couber, revisão da proposta;

**II** – Obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei;

**III** – Os conjuntos residenciais deverão obedecer, no que couber, ao disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quando implantados em áreas não loteadas;

**IV** – Os conjuntos residenciais deverão obedecer ao disposto na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

**V** – Os conjuntos residenciais deverão obedecer às exigências legais com respeito ao meio ambiente;

**VI** – O acesso às unidades deverá ser revestido com asfalto ou similar;

**VII** – O terreno deverá ser convenientemente drenado;

**VIII** – Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou residências isoladas, geminadas ou em série;

**IX** – O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas por lei e as construções estejam de acordo com esta Lei.

#### SEÇÃO VI

##### EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

**Artigo 96** – São edifícios, as construções que possuem mais de 2 (dois) pavimentos, podendo ser de uso residencial, comercial, de serviços e misto.

**Artigo 97** – Os edifícios de uso misto deverão ter acesso e circulação horizontal e vertical distintos para cada uso.

**Parágrafo 1º** – São exceção em relação ao disposto no caput deste artigo, as galerias comerciais e as escadas de prevenção de incêndio, que poderão ser de uso comum.

**Parágrafo 2º** – Não será permitida ocupação mista no mesmo pavimento.

**Artigo 98** – Nos edifícios com mais de 8 (oito) unidades de moradia, deverá ser previsto hall de entrada, conforme Tabela II desta Lei.

**Artigo 99** – A área de recreação e lazer, nos edifícios, deverá obedecer ao disposto na Seção XII, do Capítulo IV, desta Lei.

**Artigo 100** – A área de estacionamento, nos edifícios, deverá obedecer ao disposto na Seção XI, do Capítulo IV, desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OFICINAS

#### SEÇÃO I

##### RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

**Artigo 101** – As edificações para restaurantes, bares, cafés, confeitarias, lanchonetes e congêneres deverão observar, no que couber, as disposições da Seção I deste Capítulo.

**Artigo 102** – As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados a habitação.

**Artigo 103** – Os compartimentos sanitários destinados ao público, para cada sexo, deverão obedecer às seguintes condições:

**I** – Para o sexo feminino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil;

**II** – Para o sexo masculino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

#### SEÇÃO II

##### AÇOUQUES, MATADOUROS E PEIXARIAS

**Artigo 104** – As edificações de açougues e matadouros, além das demais disposições desta Lei, deverão obedecer o que segue:

**I** – As paredes deverão ser revestidas de material liso, impermeável e lavável;

**II** – Os pisos deverão ser revestidos com material impermeável e resistente a lavagem constante, não sendo permitido piso simplesmente cimentado;



**III** – Deverão ter rodapé com curva de concordância entre piso e parede, para facilitar a limpeza;

**IV** – Deverão ter torneiras e ralos em quantidade suficiente para lavagem de pisos e paredes;

**V** – Deverão ter aberturas de ventilação protegidas com telas milimétricas;

**VI** – Dispor, no mínimo, de 1 (um) banheiro composto de vaso sanitário e lavatório, devendo ser na proporção de 1 (um) para cada grupo de 10 (dez) pessoas.

## CAPÍTULO VII

### EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

#### SEÇÃO I

##### HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

**Artigo 105** – Além das disposições desta Lei, que lhes forem aplicáveis, os hotéis e estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes determinações:

**I** – Os quartos para 2 (dois) leitos deverão ter área mínima de 9,00 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), sendo que, em qualquer caso, nenhuma das dimensões poderá ser menor do que 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros);

**II** – Todos os quartos deverão ser servidos por lavatórios com água corrente ou banheiros privativos;

**III** – Nos casos especiais, devidamente justificados pelo projeto, em que não sejam dotados todos os quartos de banheiro privativo, deverão existir sanitários coletivos em todos os andares e na proporção de um vaso e um chuveiro em compartimento separado para cada grupo de 6 (seis) leitos;

**IV** – As instalações sanitárias para o pessoal de serviço, deverão ser independentes das destinadas aos hóspedes;

**V** – Deverão ter, no pavimento térreo, o vestíbulo de entrada, instalação de portaria e recepção, com área mínima de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) e dimensão mínima de 3,00m (três metros), além da entrada de serviço independente;

**VI** – Os corredores não poderão ter largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) livre de obstáculos. O corredor da entrada principal deverá obedecer ao disposto para os edifícios e apartamentos;

**VII** – A edificação deverá dispor de compartimento para rouparia;

**VIII** – Os banheiros, dispensas, cozinhas e lavanderias deverão possuir paredes impermeáveis.

**Artigo 106** – Haverá sempre entrada de serviço independente da entrada dos hóspedes.

**Artigo 107** – Sem prejuízo da largura normal do passeio, haverá sempre defronte a entrada principal, área de desembarque de passageiros, com capacidade mínima para dois automóveis.

**Artigo 108** – A adaptação de qualquer edificação para sua utilização como hotel ou estabelecimento de hospedagem, terá que atender integralmente todos os dispositivos da presente Lei.

#### SEÇÃO II

##### POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS

**Artigo 109** – O abastecimento de combustível e lubrificantes para veículos automotores somente será permitido:

**I** – Nos postos de serviço;

**II** – Nas garagens coletivas com capacidade de estacionamento igual ou superior a 50 (cinquenta) veículos;

**III** – Nos estabelecimentos que tenham frota própria de, no mínimo, 10 (dez) veículos, para abastecimento dos mesmos.

**Artigo 110** – Considera-se posto de serviço, para efeito desta Lei, a edificação destinada a efetuar abastecimento, lavagem e lubrificação, bem como pequenos reparos de urgência, de veículos automotores.

**Artigo 111** – As instalações de abastecimento, além dos demais dispositivos desta Lei, que lhes forem aplicáveis, deverão:

**I** – Apresentar projeto detalhado dos equipamentos e instalações;

**II** – Ser construídas com materiais incombustíveis;

**III** – Ter muros de alvenaria de 2,00 m (dois metros) de altura, separando-o da propriedade limdeira;

**IV** – Instalar as bombas com distância mínima de 6,00 m (seis metros) do alinhamento e das divisas do terreno, salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano;

**V** – Obedecer afastamento mínimo de 100 m (cem metros) de escolas e hospitais e 500 m (quinhentos metros) de posto de abastecimento de combustíveis já instalado;

**VI** – Ter instalações sanitárias franqueadas ao público, separadas para ambos os sexos;

**VII** – Atender às normas quanto a instalações e equipamentos de prevenção contra incêndio;

**VIII** – Possuir área de circulação e serviço com pavimentação impermeável, tendo declividade máxima de 3% (três por cento) e mínima de 1% (um por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos, sendo que as áreas não pavimentadas deverão possuir mureta de proteção (ou solução similar), para contenção de efluentes;

**IX** – Possuir somente uma entrada e uma saída, com largura máxima de 7,00 m (sete metros) cada uma, mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, e não sendo permitido acesso ou saída na esquina.

**Parágrafo 1º** – Os postos situados às margens das rodovias poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 20,00 m (vinte metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas as prescrições desta Lei, referentes aos hotéis e estabelecimentos de hospedagem;

**Parágrafo 2º** – Os depósitos de combustível dos postos de serviços e abastecimento deverão obedecer às normas do Conselho Nacional do Petróleo ou órgão sucessor.

**Artigo 112** – As instalações para lavagem e/ou lubrificação deverão:

**I** – Estar localizadas em compartimentos fechados pelo menos em 2 (dois) de seus lados;

**II** – Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

**III** – Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

**IV** – Ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem abertura;

**V** – Ter as aberturas de acesso distantes, 6,00 m (seis metros), no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote;

**VI** – Ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizado antes do lançamento no coletor de esgoto e/ou alternativa proposta pelos órgãos competentes de meio ambiente;

**VII** – A área de serviço terá pavimentação impermeável com declividade mínima de 1% (um por cento) e com drenagem que evite o escoamento das águas servidas para os logradouros públicos.

## CAPÍTULO VIII

### INSTALAÇÕES EM GERAL

**Artigo 113** – As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, de antenas coletivas, de pára-raios, de proteção contra incêndio e telefônicas deverão estar de acordo com as normas e especificações da ABNT, salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o determinado por esta Lei.

**Parágrafo Único** – As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas no caput deste artigo deverão obedecer as normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

### SEÇÃO I

#### INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

**Artigo 114** – O escoamento de águas pluviais do lote edificado será feito em canalização construída sob o passeio, até a sarjeta.

**Parágrafo 1º** – Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Município, de esquema gráfico apresentado por responsável técnico.

**Parágrafo 2º** – As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado, devendo, o Município, proceder a fiscalização destas obras e/ou serviços.

**Parágrafo 3º** – A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo Município, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

**Artigo 115** – Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

**Parágrafo Único** – Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível do passeio.

**Artigo 116** – Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

### SEÇÃO II

#### INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

**Artigo 117** – Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se destes sistemas.

**Parágrafo Único** – Nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, serão obrigatoriamente instalados reservatórios superior e inferior com bomba de recalque.

**Artigo 118** – Em locais em que não houver disponibilização de rede de esgoto sanitário, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica, cujo efluente será lançado em poço absorvente.

**Artigo 119** – Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um tanque, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.

### SEÇÃO III

#### INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

**Artigo 120** – Todas as edificações – residenciais, comerciais, de prestação de serviços e industriais – deverão prever local com dimensões compatíveis para armazenagem de lixo, no térreo ou subsolo, onde o mesmo permanecerá até o momento da apresentação à coleta.

**Artigo 121** – Para a coleta, o lixo deverá estar embalado conforme exigências da Saúde Pública e será depositado em recipiente próprio, móvel, que não interfira no uso das calçadas e/ou pistas da via pública.

**Artigo 122** – Tanto o local de armazenagem como o recipiente próprio e o local de estacionamento deste deverão estar perfeitamente limpos e higienizados.

### SEÇÃO IV

#### INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS

**Artigo 123** – As edificações deverão ser providas de instalações elétricas calculadas e executadas de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, que lhe forem aplicadas.

**Artigo 124** – Os circuitos de instalações elétricas que atenderem a teatro, cinemas e similares deverão ser inteiramente independentes dos demais circuitos da edificação.

**Artigo 125** – As edificações destinadas a hospitais deverão ter, obrigatoriamente, geradores de energia para situações de emergência, com potência mínima igual a 25% da potência instalada, visando atender salas de cirurgia, pronto-socorro, equipamentos essenciais, corredores e, no mínimo, um ponto de luz por aposento destinado a enfermos.

## CAPÍTULO IX

### PRECAUÇÕES DURANTE AS OBRAS

#### SEÇÃO I

##### CANTEIRO DE OBRA E TAPUME

**Artigo 126** – Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, de acordo com as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo 1º** – Os serviços, especialmente no caso de demolições, escavações e fundações não deverão prejudicar imóveis e instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros públicos.

**Parágrafo 2º** – A limpeza do logradouro público, em toda a extensão em que for prejudicada em consequência dos serviços ou pelo movimento de veículos de transporte de material, será permanentemente mantida pela entidade empreendedora.

**Parágrafo 3º** – Nenhum material de construção poderá permanecer no leito da via pública ou do lado de fora do tapume, por período superior a 6 (seis) horas.

**Parágrafo 4º** – O canteiro de serviços deverá ser dotado de instalações sanitárias e outras dependências para os empregados de acordo com as normas oficiais.

**Artigo 127** – Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita até 3,00 m (três metros) ou junto ao alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório em toda testada do lote.

**Parágrafo 1º** – O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras que possam afetar a segurança dos pedestres que utilizarem do passeio dos logradouros.

**Parágrafo 2º** – O tapume de que trata este artigo deverá atender as seguintes requisitos:

**A)** Poderá ocupar uma faixa de largura máxima igual a 2/3 (dois terços) da largura do passeio, salvo em casos especiais, a juízo do Município.

**B)** Quando os tapumes forem construídos em esquinas de logradouros, as placas de nomenclatura dos logradouros e indicadoras do trânsito de veículos, serão nele afixados de forma bem visíveis.

**C)** Os tapumes deverão ter, no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura e acima desta em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus), deverá sair uma marquise com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura por sobre a calçada e, terá bom acabamento.

**Parágrafo 3º** – Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

**A)** Construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 3,00 m (três metros);

**B)** Pinturas ou pequenos reparos.

**Artigo 128** – Nas construções com afastamento maior do que 3,00 m (três metros) do alinhamento predial, não poderá o tapume ocupar o passeio.

**Artigo 129** – Os tapumes deverão apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos e garantir efetiva proteção às árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e outros dispositivos existentes sem prejuízo da completa eficiência destes.

**Artigo 130** – Os tapumes das obras paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias, terão que ser retirados.

**Artigo 131** – Os tapumes deverão ser vistoriados periodicamente pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização pela Prefeitura, a fim de ser verificada sua eficiência e segurança.

## SEÇÃO II

### ANDAIMES

**Artigo 132** – Os andaimes, que poderão ser apoiados no solo ou não, deverão:

**I** – Oferecer garantias de perfeitas condições de segurança no trabalho para os operários de acordo com a legislação federal que trata do assunto.

**II** – Possuir faces laterais externas devidamente protegidas a fim de preservar a segurança de terceiros.

**III** – Ter seus passadiços acima da cota de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do logradouro fronteiro ao lote.

**Artigo 133** – Os andaimes, quando montados no solo, sobre cavaletes, além das exigências estabelecidas no artigo anterior, não poderão ter passadiço com largura inferior a 1,00 m (um metro) e nem superior a 2,00 m (dois metros), respeitando ainda os limites máximos de projeção dos tapumes.

**Artigo 134** – Os andaimes, além das exigências contidas no artigo 133, obedecerão ainda os seguintes requisitos:

**I** – A largura do passadiço não poderá ser superior a 1,00 m (um metro);

**II** – Serão fixados por cabos de aço, quando forem suspensos.

**Artigo 135** – Os andaimes para construção de edifícios, deverão ser protegidos por tela de arame ou proteção similar de modo a evitar a queda de ferramentas ou materiais nos logradouros ou edificações vizinhas.

**Parágrafo Único** – Os andaimes de uma construção paralisada por mais de 120 (cento e vinte) dias deverão ser retirados, mesmo que a obra seja afastada do alinhamento predial.

## CAPÍTULO X

### CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

**Artigo 136** – Não serão licenciadas as construções de madeira no município, salvo aquelas já edificadas e que estejam dentro da área de zoneamento que permita esse tipo de construção, definidos em legislação específica.

## CAPÍTULO XI

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Artigo 137** – Constitui infração toda ação ou omissão contrária a disposições desta Lei, a leis complementares, a regulamentos estabelecidos através de decreto e a quaisquer outros atos baixados pelo Município.

**Artigo 138** – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, consentir ou auxiliar alguém a praticar infração, assim como os responsáveis pela aplicação da presente Lei, que, por omissão ou negligência, deixarem praticar atos contrários a mesma, sem que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Artigo 139** – As infrações às disposições desta Lei, serão punidas com as seguintes penas:

**I** – Multa;

**II** – Embargo da obra;

**III** – Interdição da edificação;

**IV** – Demolição.

**Parágrafo Único** – A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra, se cabível.

**Artigo 140** – O procedimento legal de autuação e aplicação das penalidades é o estabelecido por esta Lei, estando ainda o infrator sujeitos às demais legislações do Município.

## SEÇÃO I

### NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO

**Artigo 141** – A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e auto de infração para cumprimento de disposto nesta Lei, endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.

**Parágrafo 1º** – As notificações, serão expedidas apenas para cumprimento de alguma exigência acessória contida em algum processo ou regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições desta Lei, e fixará prazo de 10 (dez) dias para ser cumprida.

**Parágrafo 2º** – Esgotado o prazo fixado na notificação, se a mesma não for atendida, lavrar-se-á o auto de infração, que indicará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

**Artigo 142** – Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado, nos seguintes casos:

**I** – Quando iniciar obra sem a devida licença do Município e sem o pagamento dos tributos devidos;

**II** – Quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;

**III** – Quando houver embargo ou interdição.

**Artigo 143** – O auto de infração, conterà, obrigatoriamente:

**I** – Dia, mês, ano e lugar onde foi lavrado;

**II** – Nome e assinatura do fiscal que o lavrou;

**III** – Nome e endereço do infrator;

**IV** – Discriminação da infração e dispositivo infringido;

**V** – Valor da multa.

**Artigo 144** – Recusando-se o infrator a assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância, na presença de 2 (duas) testemunhas que assinarão o auto.

**Parágrafo Único** – No caso previsto neste artigo, a primeira via do auto de infração, será remetida ao infrator pelo Correio, com aviso de recebimento (AR) ou publicação pela imprensa local e afixado em local apropriado da Prefeitura.

**Artigo 145** – Os autos de infração serão julgados por equipe técnica de órgão competente do Município.

## SEÇÃO II

### MULTAS

**Artigo 146** – Pelas infrações às disposições desta Lei, serão aplicadas ao construtor ou profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:

**I** – Pelo falseamento de medidas, cotas e demais indicações do Projeto:

– Ao profissional infrator: 10 (UFM);

**II** – Pelo viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie:

– Ao proprietário: 15 (UFM);

**III** – Pelo início de execução da obra sem licença:

– Ao proprietário: 20 (UFM);

– Ao construtor: 20 (UFM);

**IV** – Pelo início de obras sem os dados oficiais de alinhamento:

– Ao construtor: 20 (UFM);

**V** – Pela execução de obras em desacordo com o projeto aprovado:

– Ao construtor: 30 (UFM);

**VI** – Pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra:

– Ao construtor: 20 (UFM);

**VII** – Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes:

– Ao construtor: 20 (UFM);

**VIII** – Pela desobediência ao embargo Municipal:

– Ao proprietário: 30 (UFM);

– Ao construtor: 30 (UFM);

**IX** – Pela ocupação de prédio sem que a Prefeitura tenha fornecido o “Certificado de Conclusão de Obra”:

– Ao proprietário: 10 (UFM);

**X** – Concluída construção ou reforma se não for requerida vistoria:

– Ao proprietário: 10 (UFM);

**XI** – Quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem necessária renovação do prazo:

– Ao construtor: 20 (UFM);

**Artigo 147** – Dobrar-se-ão os valores das multas a cada reincidência das infrações cometidas, previstas no artigo anterior, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Único** – Considera-se reincidência, o que implica em duplicação da multa, outra infração de natureza semelhante e o não atendimento do prazo para sanar a infração que originou a multa inicial.

**Artigo 148** – A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei, será punida com multa de 10 a 20 (UFM), a critério do órgão público municipal competente.

## SEÇÃO III

### EMBARGOS

**Artigo 149** – Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

**I** – Estiverem sendo executadas sem Alvará de Construção emitido pelo Município;

**II** – Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;

**III** – A sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

**IV** – For construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

**V** – Não for observado o alinhamento predial;

**VI** – O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira pelo CREA;

**VII** – For constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional no projeto e/ou pela execução da obra.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

**Parágrafo 2º** – A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine, e, se recusar a isso, esse ato será testemunhado pela assinatura de duas pessoas.

**Parágrafo 3º** – O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica esta Lei.

**Parágrafo 4º** – Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

**Artigo 150** – Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

**I** – Construção clandestina, entendendo-se como tal, a que for feita sem Alvará de Construção;

**II** – Construção feita sem observância do alinhamento predial e/ou em desacordo com o projeto aprovado, nos seus elementos essenciais;

**III** – Obra julgada como de risco, quando o proprietário não tomar as providências que forem necessárias à sua segurança;

**IV** – Construção que ameace ruir e que o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar por falta de recurso ou por disposição regulamentar.

**Artigo 151** – A demolição será precedida de vistorias, por uma comissão de 3 (três) engenheiros ou arquitetos designados pelo prefeito, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município.

**Parágrafo Único** – A Comissão adotará os seguintes procedimentos:

**I** – Designará dia e hora para a vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma, o que poderá ser feito por edital, com prazo de 10 (dez) dias, caso o mesmo não seja encontrado;

**II** – Não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão fará um rápido exame da construção e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, determinará uma nova intimação ao proprietário;

**III** – Não podendo fazer o adiamento ou se o proprietário não atender a segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessários, concluídos os quais emitirá laudo dentro de 3 (três) dias, devendo constar, do mesmo, o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que julgar conveniente para isso, não inferior a 3 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, salvo casos de urgência;

**IV** – Será fornecida cópia do laudo, ao proprietário e aos moradores da edificação, se for alugada, acompanhada da intimação para cumprimento das decisões nela contidas;

**V** – A cópia do laudo e a intimação do proprietário serão entregues mediante protocolo, e, se não for encontrado ou recusar recebê-los, serão publicados, em resumo, por 3 (três) vezes, pela imprensa local e afixados em local de costume;

**VI** – No caso de ruína iminente, a vistoria será feita imediatamente, dispensando-se presença do proprietário, se esse não puder ser encontrado de pronto, levando-se, antes disso, ao conhecimento do prefeito, as conclusões do laudo, para emissão da ordem de demolição.

**Artigo 152** – Cientificado o proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

**Artigo 153** – Se não forem cumpridas as decisões do laudo, nos termos do artigo anterior, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

## SEÇÃO IV

### INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO

**Artigo 154** – Uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada pelo Município, provisória ou definitivamente, em qualquer tempo, quando:

**I** – Oferecer ameaça à segurança e à estabilidade das construções próximas;

**II** – Representar risco para o público ou para trabalhadores da obra;

**III** – Em outros casos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Deverá ser afixada na edificação, em ponto visível, placa identificando a condição de obra interditada.

**Artigo 155** – A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria pelos técnicos do Município.

**Parágrafo Único** – Constará da interdição, os motivos, o dispositivo infringido, o local da obra, a assinatura do responsável pelo procedimento e o nome do proprietário e assinatura do mesmo, ou de 2 (duas) testemunhas, caso esse se recuse a receber.

**Artigo 156** – Não atendida a interdição ou não interposto ou indeferido respectivo recurso, o Município deverá tomar outras providências cabíveis, entre elas, promover ação judicial, se couber.

## SEÇÃO V

### PENALIDADES AOS PROFISSIONAIS

**Artigos 157** – Além das sanções previstas pela legislação federal pertinente, o responsáveis técnicos por construções que infringirem dispositivos desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – Suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 6 (seis) meses, quando:

**A)** Apresentarem projetos em desacordo evidente com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do desenho;

**B)** Executarem obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado;

**C)** Modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações na forma geométrica, sem a necessária licença;

**D)** Falsearem cálculos, especificações e memórias em evidente desacordo com o projeto;

**E)** Acobertarem o exercício ilegal da profissão;

**F)** Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

**G)** Criarem obstruções, de qualquer natureza, ao desenvolvimento das atividades de fiscalização;

**H)** Prosseguirem a execução de obra embargada;

**I)** Tenha cometido três infrações, diversas das elencadas neste inciso, na mesma obra;

**J)** Responsabilizarem-se pela execução de obra que não seja administrada efetivamente pelos mesmos.

**K)** Cometerem, por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros.

**II** – Suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, quando houver reincidência da falta que tenha ocasionado a suspensão de 6 (seis) meses.

**Artigo 158** – As suspensões serão impostas mediante ofício encaminhado ao interessado, assinado pelo prefeito e pelo técnico responsável do órgão competente do Município, e comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**Parágrafo 1º** – O profissional cuja matrícula estiver suspensa não poderá, enquanto não findar o prazo da mesma, encaminhar projeto ou

iniciar obra de qualquer natureza, nem prosseguir na execução da obra que ocasionou a penalidade.

**Parágrafo 2º** – É facultado ao proprietário concluir a obra embargada por infração que implicou na suspensão de seu responsável técnico, desde que seja feita substituição do profissional responsável e sanadas eventuais situações em desacordo com a presente Lei.

## SEÇÃO VI

### RECURSOS

**Artigo 159** – Caberá recurso junto ao Município, direcionado à Secretaria de Obras da Prefeitura, na forma da legislação vigente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de notificação, auto de infração, embargo, interdição, multa e/ou suspensão.

**Parágrafo 1º** – O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser julgado pela Secretaria de Coordenação Geral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ou interposição.

**Parágrafo 2º** – Caso o recurso seja resolvido favoravelmente ao infrator, serão devolvidas as importâncias pagas a título de multa e serão suspensas as penalidades impostas.

**Parágrafo 3º** – Sendo julgado improcedente o recurso, o Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias, nos termos desta e demais disposições de Lei, inclusive com a notificação do infrator para pagar a multa devida, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do município, passível de execução judicial.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 160** – A numeração das edificações, bem como das economias com acesso independente pela via pública, será estabelecida pelo Município e deverá atender ao disposto no Código de Posturas do Município.

**Artigo 161** – A numeração dos apartamentos, salas, escritórios, consultórios ou economias distintas internas de uma mesma edificação, caberá ao proprietário, obedecendo o seguinte critério:

**I** – Se mais de uma economia por pavimento, deverão ser numeradas adotando-se para o primeiro pavimento (térreo), os números de 101 (cento e um) a 199 (cento e noventa e nove), para o segundo pavimento, de 201 (duzentos e um) a 299 (duzentos e noventa e nove), e, assim, sucessivamente, e para o primeiro subsolo, de 01 (zero um) a 99 (noventa e nove), para o segundo subsolo, 001 (zero, zero um) a 099 (zero noventa e nove), e, assim, sucessivamente;

**II** – A numeração dessas economias deverá constar das plantas baixas do projeto de construção ou reforma da edificação e não poderá ser alterada sem autorização do Município.

**Artigo 162** – As construções particulares executadas sem Alvará de Construção, dentro da área urbana, e que por sua natureza puderem ser adequadas às exigências desta Lei, deverão ser regularizadas mediante levantamento, procedido por profissionais habilitados, e aprovação da representação gráfica da edificação pelo Município.

**Artigo 163** – Para todos os efeitos, constituir-se-ão como partes integrantes da presente Lei, as disposições, resoluções, normas, recomendações e demais atos da ABNT, assim como normas de prevenção estabelecidas por organismos de prevenção contra incêndio.

**Artigo 164** – O Município não possui qualquer responsabilidade no caso de aprovação de projetos ou de obras mal executados.

**Artigo 165** – Os casos omissos e dúvidas, por ventura detectados em relação a presente Lei, serão estudados e normatizados pelo órgão municipal competente através de leis e regulamentos especiais.

**Artigo 166** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Annye Crhistine Leimann  
**Código Identificador:**CD73A98C

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

#### SUMÁRIO

TÍTULO I.	3
Das Disposições Gerais.	3
TÍTULO II.	3
Das Posturas Municipais.	3
CAPÍTULO I.	3
Da Higiene Pública.	3
Seção I.	4
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos.	4
Seção II.	5
Da Higiene das Habitações.	5
Seção III.	6
Dos Estabelecimentos, Feiras Livres e Ambulantes que Produzam e comercializam..	6
Alimentos e dos Veículos que Transportam Alimentos.	6
Seção I.	7
Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público.	7
Seção II.	7
Da exposição de material pornográfico.	7
Seção III.	7
Do perímetro escolar de segurança.	7
Seção IV..	8
Dos banhos em locais públicos.	8
Seção V..	8
Da manutenção da ordem nos estabelecimentos.	8
Seção VI.	9
Dos Divertimentos Públicos.	9
Seção VII.	11
Do Trânsito.	11
Seção VIII.	12
Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos.	12
Seção IX..	14
Dos Muros e Cercas.	14
Seção X..	14
Das Estradas Municipais.	14
SEÇÃO XI.	15
Queimadas.	15
SEÇÃO XII.	15
Extinção de insetos nocivos.	15
Seção I.	15
Acondicionamento e Apresentação dos Resíduos Sólidos à Coleta.	15
Seção II.	16
Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos.	16
Seção I.	17
Do Alvará de Localização e Funcionamento.	17
Seção II.	18
Do Comércio Ambulante.	18
Seção III.	19
Segurança dos Estabelecimentos.	19
Seção IV..	19
Das Feiras Livres.	19
Seção V..	20
Do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industrial e prestadores de serviços	20
Seção VI.	22
Dos Inflamáveis e Explosivos.	22
Seção I.	26
Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos.	26

Seção II. 27  
 Da Numeração dos Prédios. 27  
 Seção I. 28  
 Da Notificação Preliminar 28  
 Seção II. 28  
 Dos Autos de Infração. 28  
 Seção III. 29  
 Dos Autos de Apreensão. 29  
 Seção IV.. 29  
 Das Multas. 29  
 Seção V.. 30  
 Do Recurso. 30

### Lei Complementar nº 024, de 29 de outubro de 2014.

Institui o Código de Posturas no Município de Ipiranga do Norte e dá outras providências.

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a presente Lei Complementar:

## CÓDIGO DE POSTURAS

### TÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Posturas do Município de Ipiranga do Norte/MT, o qual contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuidos as necessárias relações entre o Poder Público local e os municípios.

§ 1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das demais normas, no que couber.

§ 2º Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais competem zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Código.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

**Art. 2º** As disposições contidas neste Código, complementares as Leis do Plano Diretor, do Zoneamento, do Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Código de Obras e Edificações, do Código Sanitário e do Código Ambiental, têm como objetivos:

**I** - assegurar a observância de padrões mínimos de saneamento básico de segurança, higiene sanitária, salubridade e conforto dos espaços e edificações no Município de Ipiranga do Norte/MT;

**II** - garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;

**III** - estabelecer padrões que garantam qualidade de vida e conforto ambiental;

**IV** - promover a segurança e a harmonia entre os municípios;

**V** - garantir o bom uso e conservação do meio ambiente e equipamentos públicos.

### TÍTULO II

#### Das Posturas Municipais

#### CAPÍTULO I

##### Da Higiene Pública

**Art. 3º** A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, terrenos edificados e/ou baldios, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, aviários, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

**Art. 4º** Em cada inspeção em que for verificada irregularidade apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.

**Parágrafo único.** O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando de alçada do Governo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem de alçada daquelas.

### Seção I

#### Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

**Art. 5º** O serviço de limpeza de passeios e dos logradouros públicos e a coleta de lixo domiciliar serão executados direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 6º** Os moradores, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio público em frente à sua residência ou estabelecimento.

§ 1º A lavagem ou varredura do passeio público deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º É proibido varrer lixo e detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas-de-lobo" dos logradouros públicos.

§ 3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, propagandas de qualquer tipo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

**Art. 7º** A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

**Art. 8º** A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de detritos nas vias públicas.

**Art. 9º** Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica expressamente proibido:

**I** - o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas e em galerias pluviais;

**II** - a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

**III** - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo, galhos e folhas ou qualquer tipo de resíduo que possa causar danos e incômodos à vizinhança e ao meio ambiente;

**IV** - fabricar, consertar ou lavar utensílios, equipamentos e veículos, bem como lavar animais em logradouros e vias públicas;

**V** - despejar lixo, entulhos e detritos de qualquer natureza em vias e passeios públicos, fundos de vale e lotes baldios;

**VI** - colocar cartazes, faixas e anúncios, bem como afixar cabos nos elementos da arborização pública;

**VII** - fazer a disposição final do lixo doméstico ou de outros resíduos gerados em horário inadequado e sem o devido acondicionamento;

**VIII** - trazer ou permitir a permanência de animais doentes ou portadores de ectoparasitas em vilas ou nos núcleos de população, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

**IX** - danificar por qualquer meio os bens públicos colocados a serviço da comunidade;

§ 1º O lixo doméstico e de estabelecimentos com geração de lixo similar deverá ser disposto em embalagens apropriadas, de material metálico ou plástico adequado e, quando necessário, provido de tampa, para ser removido pelo serviço de coleta pública.

§ 2º Para os efeitos de remoção do lixo, os recipientes deverão ser dispostos em local específico, de fácil acesso e de tal forma que não causem incômodos.

§ 3º As lixeiras e/ou recipientes de acondicionamento de lixo doméstico deverão ser instaladas dentro dos limites do lote.

**Art. 10** É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

**Art. 11** O Município não concederá, em todo o seu território, Alvará de Licença para Localização ou Funcionamento Regular, sem que o interessado apresente Licença de Operação, expedida pela Sema, às seguintes atividades:

**I** - estabelecimentos industriais;

**II** - estabelecimentos que industrializem ou comercializem produtos agrotóxicos;

**III** - estabelecimentos que beneficiem produtos agrícolas;

**IV** - empresas cujas atividades possam oferecer ameaça ao equilíbrio ecológico ou riscos ao meio ambiente.

**Seção II****Da Higiene das Habitações**

**Art. 12** As edificações habitacionais, de lazer, de culto, comerciais e industriais, públicas ou privadas, devem obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos usuários, moradores e trabalhadores.

**Parágrafo único.** As edificações descritas no caput e as entidades e instituições de qualquer natureza são obrigadas a atender aos preceitos de higiene e de segurança do trabalho, estabelecidos em normas técnicas.

**Art. 13** Toda e qualquer edificação, seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se:

**I** - proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;

**II** - proteção de acidentes e intoxicações;

**III** - preservação do ambiente do entorno;

**IV** - distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando da instalação de fossas sépticas ou sumidouros das divisas vizinhas dos imóveis urbanos alheios.

**Art. 14** Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água parada e com vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou ainda servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a Administração Pública adotarà as seguintes providências:

**I** - aplicação de multa prevista neste Código;

**II** - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante a cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

§ 3º Os custos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior abrangerão todas as despesas para realização serviços de limpeza do terreno.

**Art. 15** Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:

**I** - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente a higienização necessária e os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-las;

**II** - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pelo Município, não podendo reabri-lo antes de executadas todas as exigências legais.

§ 2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com riscos para a segurança, será o prédio interdito, definitivamente condenado pelos órgãos competentes.

§ 3º O prédio condenado deverá ser, em prazo determinado pelo órgão competente, demolido pelo proprietário, nos termos previstos no Código de Obras e Edificações.

**Seção III****Dos Estabelecimentos, Feiras Livres e Ambulantes que Produzam e comercializam Alimentos e dos Veículos que Transportam Alimentos.**

**Art. 16** Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos, além de atender ao disposto no Código Sanitário e no Código de Obras e Edificações, deverão apresentar:

**I** - ausência de focos de contaminação na área externa;

**II** - ventilação e circulação de ar capaz de garantir conforto térmico e ambientes livres de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;

**III** - instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo e portadores de necessidades especiais, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampa de acionamento não manual;

**IV** - lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;

**V** - vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;

**VI** - abastecimento de água ligado ao sistema de potabilidade atestada;

**VII** - acondicionamento de resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos segregados em recicláveis e não recicláveis no momento da geração, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

**VIII** - manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação;

**Parágrafo único.** As instalações sanitárias a que se refere o inciso III do caput deste artigo devem atender, também, ao seguinte:

**I** - não poderão dar acesso direto às salas de manipulação ou de consumo de alimentos;

**II** - as destinadas ao uso pelos manipuladores deverão ser separadas das destinadas aos consumidores.

**Art. 17** Os estabelecimentos mencionados no artigo 16 não poderão ter comunicação direta com aqueles destinados à moradia.

**CAPÍTULO II****Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública****Seção I****Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público**

**Art. 18** É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

**I** - elevadores;

**II** - transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;

**III** - auditórios, salas de conferências e convenções;

**IV** - museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;

**V** - corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;

**VI** - creches e salas de aula de escolas públicas e particulares;

**VII** - depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

**VIII** - shopping center, bares, restaurantes, danceterias, casas de shows e congêneres, cujo ambiente seja fechado e/ou refrigerado.

§ 1º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§ 2º Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§ 3º Nos restaurantes, bares, lanchonetes ou estabelecimentos que ofereçam ou comercializem alimentos, poderão ser disponibilizados espaços reservados para fumantes.

§ 4º São considerados infratores deste artigo o fumante e/ou o estabelecimento/entidade que não atender o seu disposto.

**Seção II****Da exposição de material pornográfico**

**Art. 19** É proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais não específicos a atividade de oferta.

**Parágrafo único.** A exposição a que se refere o caput deverá ser feita internamente.

**Seção III****Do perímetro escolar de segurança**

**Art. 20** Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido como a área contígua de 150,00m (cento e cinquenta metros) de qualquer limite do terreno dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular.



**Art. 21** O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, tranquilizando os professores, pais e alunos.

**Art. 22** No perímetro escolar de segurança, estabelecido no artigo 20, não poderão ser realizadas as seguintes atividades comerciais: produtos farmacêuticos e ervas medicinais; bebidas alcoólicas; animais vivos ou embalsamados; pastéis, churrasquinhos, linguixas e carnes de quaisquer espécies, embutidos e laticínios, doces e guloseimas; bijuterias, relógios, jóias e óculos; vendedor ambulante de qualquer produto.

**Art. 23** A reincidência na infração desta seção, além da multa, determinará a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento e apreensão do produto no caso de vendedor ambulante.

#### Seção IV

##### Dos banhos em locais públicos

**Art. 24** Os praticantes de esportes náuticos e os banhistas, nos clubes sociais e nas piscinas públicas, deverão trajar-se com roupas que não ferem ao pudor.

**Art. 25** Não serão permitidos banhos nos lagos do Município, se houver.

#### Seção V

##### Da manutenção da ordem nos estabelecimentos

**Art. 26** Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

**Art. 27** Para a liberação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do tipo danceteria, casas de shows e similares, além da observância das demais legislações pertinentes, deverá ser apresentado projeto de isolamento acústico, com laudo específico, observada a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

§ 1º Os bares e lanchonetes que utilizam som ao vivo ou do tipo "videokê" deverão observar a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

§ 2º Aos estabelecimentos comerciais ou sociais que causarem desordens, algazarras, barulhos e atentados ao pudor, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei e em outras disposições aplicáveis.

**Art. 28** É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

**I** - os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em estado de mau funcionamento;

**II** - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos que produzam ruídos excessivos;

**III** - a propaganda realizada com alto falantes, bandas de música, carros de som, fogos de artifício, bombas, tambores e outros, sem prévia autorização da Prefeitura;

**IV** - os de batuques, música ao vivo e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;

**V** - os de apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos, por mais de 30" (trinta segundos) ou depois das 22h00.

§ 1º Excetuam-se das proibições do caput deste artigo:

**I** - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

**II** - apitos de rondas e guardas policiais;

**III** - auto-falantes destinados à propaganda de partidos obedecendo a Lei Eleitoral;

**IV** - auto-falantes destinados à transmissão de ato de culto religioso e músicas sacras, e de reuniões cívicas ou de solenidades públicas, nos locais de sua realização, até as 22h00 e desde que com volume de até 60db (sessenta decibéis).

§ 2º A propaganda e publicidade de que trata o inciso III do caput deste artigo, só poderá ser veiculada nos seguintes dias e horários:

**I** - de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

**II** - aos sábados das 08h00 às 12h00.

§ 3º É proibida a realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados.

§ 4º O Município de Ipiranga do Norte somente concederá autorização para a prestação de serviço de propaganda e publicidade sonora em veículos, às pessoas ou empresas previamente cadastradas e credenciadas para este fim específico junto à Divisão de Fiscalização do Município.

§ 5º Na realização de serviços de propaganda e publicidade a que se refere o parágrafo anterior, deverão, ainda, ser atendidas as seguintes exigências:

**I** - identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Prefeitura;

**II** - observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos em lei.

§ 6º Não será permitido serviço de alto falante em veículos estacionados.

**Art. 29** É proibida a execução de qualquer atividade ou serviço que promovam ruídos acima de 60db (sessenta decibéis), antes das 07h00 e depois das 22h00, em um raio inferior a 100,00m (cem metros) de hospitais, escolas, asilos, casas de repouso, bibliotecas e áreas exclusivamente e/ou predominantemente residenciais.

**Parágrafo único.** As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação dos dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18h00 nos dias úteis.

**Art. 30** Excetua-se da proibição do artigo 29 a execução de serviços públicos de emergência.

#### Seção VI

##### Dos Divertimentos Públicos

**Art. 31** São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público e a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

**Art. 32** Para a realização de espetáculos, bailes, festas e/ou quaisquer divertimentos públicos, será obrigatória a licença prévia do Município.

§ 1º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão, será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, à acústica e a higiene do edifício e efetuada a vistoria de membro de entidade civil de combate e prevenção a incêndios.

§ 2º Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

**Art. 33** O Município poderá negar licença aos empresários de programas, "shows" artísticos, reuniões dançantes, festividades comemorativas, bingos e correlatos que não comprovem prévia e efetivamente a segurança aos assistentes, a idoneidade moral e a capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou dolo.

**Parágrafo único.** Ao conceder a autorização, o Município estabelecerá as condições que julgar convenientes para garantir, também, a ordem, a moralidade e o sossego de seus frequentadores e vizinhanças.

**Art. 34** Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações e por outras normas e regulamentos:

**I** - tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

**II** - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

**III** - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

**IV** - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

**V** - deverão possuir bebedouro de água potável em perfeito estado de funcionamento;

**VI** - durante os espetáculos, deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;

**VII** - haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dimensionadas segundo as normas de edificações, inclusive no que se refere à acessibilidade;

**VIII** - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção dos equipamentos necessários de acordo com a legislação específica.

**Art. 35** Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que tiverem ventilação através de exaustores, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

**Art. 36** Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

**Art. 37** Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo, estádios de futebol, sala de espetáculo e similares.

**Art. 38** A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**Art. 39** Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

**Art. 40** A seu juízo, a Administração Pública Municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular.

**Art. 41** A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da Administração Pública Municipal.

**Art. 42** Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Município.

**Art. 43** Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor de até 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte), de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.

§ 1º Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado.

§ 2º O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.

**Art. 44** Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o decoro e o sossego da população.

**Art. 45** Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas, é proibida, por ocasião destas, a venda de bebidas em vasilhame de vidro, a fim de evitar risco de vida, integridade corporal ou a saúde dos esportistas, juízes, autoridades em serviços e assistentes em geral.

## Seção VII Do Trânsito

**Art. 46** Compete ao Município estabelecer, dentro dos limites da cidade e na sede dos distritos, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, a sinalização do trânsito em geral, vertical e horizontal, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições deste artigo as Rodovias Estaduais ou Federais que cruzam a cidade, e as áreas consideradas de segurança nacional, que serão de competência do Estado ou da União.

**Art. 47** É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e/ou qualquer via pública, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Nenhum particular, pessoa física ou jurídica, poderá introduzir qualquer sinalização de trânsito nas vias públicas, construir lombadas, colocar taxas e/ou taxões ou usar de outro expediente privativo dos órgãos de trânsito, sem a prévia permissão destes e do assentimento do Município.

§ 3º A infração do disposto no parágrafo anterior permitirá ao Município embargar os serviços já iniciados ou destruir, pelos meios legais, aqueles já construídos, além da aplicação das sanções prevista neste Código.

**Art. 48** Compreende-se na proibição do artigo 47, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos, podas de árvores e materiais de jardinagem, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios públicos.

**Art. 49** Todo aquele que transportar detritos, terra, entulhos, areia, galhos, podas de jardins e outros, deverão se dotados de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos.

**Art. 50** As caçambas para coleta de entulhos deverão atender os seguintes requisitos:

**I** - ser dispostas na faixa de estacionamento da via pública, paralelamente ao meio-fio;

**II** - estar sinalizadas com faixas refletivas, para alertar o trânsito noturno;

**III** - não deverão permanecer detritos no local, depois de sua remoção;

**IV** - o seu conteúdo não poderá ultrapassar a sua capacidade, evitando, assim, espalhar excesso pela via pública, no momento do transporte.

**Art. 51** É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

**I** - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;

**II** - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;

**III** - atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embarçar e incomodar os transeuntes.

**Art. 52** É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças municipais, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

**Art. 53** Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.

**Art. 54** É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por qualquer dos seguintes meios:

**I** - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;

**II** - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

**III** - conduzir ou conservar animais sobre os passeios, jardins ou logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e bicicletas de uso infantil.

**Art. 55** É de exclusiva competência do Poder Executivo a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se referem aos táxis, veículos de cargas, carroças ou similares.

**Art. 56** A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos será estabelecida conforme plano viário estabelecido por Lei Específica.

## Seção VIII Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

**Art. 57** É garantido o livre acesso e trânsito da população nas vias e nos logradouros públicos.

**Art. 58** Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizados pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

**I** - serem aprovadas, quanto à sua localização;

**II** - não perturbarem o trânsito público;

**III** - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos caso verificados;

**IV** - serem removidos no prazo máximo de até 12 (doze) horas a contar do encerramento dos eventos.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no inciso IV deste artigo, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas, de remoção, acrescido de multas e dando ao material recolhido o destino que entender.

**Art. 59** Nenhuma obra, inclusive de demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ser instalado conforme descrito no Código de Obras.

§ 1º Nas construções e demolições referidas neste artigo não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio ou via pública com materiais de construção.

§ 2º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, por período não superior a 6 (seis) horas e ainda deverá ser observado que:

**I** - os materiais não poderão ser depositados próximos às bocas-de-lobo, de maneira a comprometer a captação de águas pluviais.

**II** - os materiais como areia, pedra e similares deverão ser acondicionados em contêineres.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos à distância convenientes, dos prejuízos causados no livre trânsito.

§ 4º Os infratores do disposto neste artigo estarão sujeitos a terem, independentemente da aplicação de multa, os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda do objeto apreendido.

**Art. 60** Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

**I** - apresentar perfeitas condições de segurança;

**II** - não ultrapassar a largura do tapume;

**III** - não causar danos às árvores, a elementos de iluminação e a redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

**Art. 61** A colocação de ondulações (“quebra-molas”) transversais nas vias públicas só poderá ser efetuada pelo órgão de trânsito do Município, atendida a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A colocação das ondulações a que se refere o caput deste artigo nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

**Art. 62** É proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços por oficinas e prestadores de serviços similares.

**Art. 63** A instalação nas vias e logradouros públicos de postes e linhas, telefônicas, de energia elétrica e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios dependem da aprovação do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

**Art. 64** As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser autorizadas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

**I** - terem sua localização e dimensões aprovadas pelo Município;

**II** - apresentarem projeto de instalação;

**III** - não perturbarem o trânsito público;

**IV** - serem de fácil remoção.

**Art. 65** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio público para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou qualquer outros obstáculos.

**Art. 66** As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Município.

**Art. 67** Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, cultural e religioso, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**Parágrafo único.** Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

## Seção IX

### Dos Muros e Cercas

**Art. 68** Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

**Art. 69** Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados e beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município.

**Art. 70** Nas áreas de chácaras situadas dentro do perímetro urbano deverão ser fechadas

**I** - cercas de arame farpado ou liso, com quatro fios, no mínimo;

**II** - telas de fios metálicos;

**III** - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

**Parágrafo único.** Serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e a conservação das cercas para conter seus animais.

**Art. 71** É proibido:

**I** - construir cercas, muros e passeios em desacordo com a legislação;

**II** - danificar, por qualquer meio, muros, cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil pertinente.

## Seção X

### Das Estradas Municipais

**Art. 72** As estradas referidas nesta seção são as que servem de livre trânsito dentro do Município.

**Art. 73** As mudanças ou a implantação de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitadas pelos respectivos proprietários à Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Município poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas necessárias a tais mudanças.

**Art. 74** É proibido:

**I** - fechar, mudar ou, por qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Município;

**II** - colocar, nas estradas, qualquer tipo de empecilho, como porteiros, palanques, paus e madeiras;

**III** - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

**IV** - atirar nas estradas objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

**V** - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;

**VI** - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias de águas pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;

**VII** - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

**VIII** - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 25,00m (vinte e cinco metros) do eixo da estrada;

**IX** - danificar, por qualquer modo, as estradas.

## SEÇÃO XI

### Queimadas

**Art. 75** As queimadas em roçados, palhadas ou matos ficarão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal, relativas à matéria e ao disposto nesta Seção, no que couber.

**Art. 76** É proibido atear fogo em roçados, pastagens e palhadas que limitem em terras de terceiros, sem tomar as seguintes precauções:

**I** - preparar aceiros com no mínimo 7,00m (sete metros) de largura;

**II** - mandar aviso, escrito e testemunhado, aos confinantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

**Art. 77** Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas, matos e lixos em geral, mesmo em terrenos baldios.

## SEÇÃO XII

### Extinção de insetos nocivos

**Art. 78** Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros, focos ou

viveiros de moscas e mosquitos e demais animais nocivos existentes dentro do seu imóvel.

§ 1º Verificada pela fiscalização do Município, a infração ao que dispõe o caput deste artigo, será emitida notificação ao proprietário do terreno, fixando prazo para solução do problema.

§ 2º Se após este prazo, o proprietário não tomar as providências devidas, o Município incumbir-se-á de tomá-las, cobrando do mesmo, as despesas que tiver, sem prejuízo da multa cabível.

§ 3º As despesas de que trata o parágrafo anterior corresponderão ao custo com mão-de-obra, transporte e inseticida e serão cobradas no ato da prestação do serviço, na forma determinada pela legislação municipal vigente.

**Art. 79** No caso de extinção de insetos nocivos em edificações que exijam serviços especiais, estes deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado.

### CAPÍTULO III

#### Limpeza Urbana

**Art. 80** Compete ao Município planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar os serviços de limpeza urbana.

§ 1º É facultado ao Município delegar a terceiros a execução dos serviços de limpeza urbana, comercialização dos produtos e subprodutos dos resíduos sólidos, bem como contratar empresas particulares para o serviço de coleta de lixo domiciliar.

§ 2º O serviço prestado pelos particulares seguirá as orientações do Município, e quando este serviço for executado em caráter precário ficará sujeito à rescisão unilateral do contrato, em conformidade com as normas legais e regulamentares impostas.

#### Seção I

##### Acondicionamento e Apresentação dos Resíduos Sólidos à Coleta

**Art. 81** O acondicionamento em recipientes far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada a sua altura à boca do recipiente, que deverá apresentar-se com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.

**Art. 82** Serão considerados irregulares os recipientes que não apresentarem asseio e estado de conservação precários ou os que não permitirem o ajuste da tampa.

**Art. 83** O posicionamento da lixeira deverá permitir fácil acesso e retirada do lixo, pelos servidores do órgão de limpeza pública ou empresa prestadora de serviços dessa natureza.

**Art. 84** O Município poderá, em casos especiais, a seu exclusivo critério, exigir, para o acondicionamento de lixo comercial, industrial e domiciliar, caçambas metálicas basculantes com capacidade mínima de 3,00m³ (três metros cúbicos) e máxima de 7,00m³ (sete metros cúbicos), as quais serão removidas por veículos com poliguidaste.

**Art. 85** O lixo domiciliar acondicionado na forma desta Lei deverá ser apresentado à coleta em sacos ou recipientes adequados, sendo que estes recipientes e contêineres devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

#### Seção II

##### Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

**Art. 86** A coleta e o transporte de resíduo sólido público processar-se-á em conformidade com as normas e planos estabelecidos pelo órgão municipal responsável para as atividades regulares de limpeza urbana.

**Parágrafo único.** Dependerão também de plano estabelecido pelo órgão municipal, as normas especiais para o tipo de resíduo a ser coletado e transportado, que deverão ser estabelecidas através de regulamento.

**Art. 87** A destinação e a deposição final de resíduos sólidos poderão ser realizadas em locais e por métodos aprovados pelo Município, dentro de sua área de jurisdição.

**Art. 88** O transporte em veículos, de qualquer material a granel ou de resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, deve ser executado de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos e em condições que não tragam inconvenientes à saúde e ao bem-estar público, devendo:

**I** - ser dotados de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos;

**II** - trafegar com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba do veículo, sem qualquer coroamento e ter equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública.

**Art. 89** Produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, como os provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes, restos de abatedouros, restos de açougues, sebo, vísceras e similares só poderão ser transportados em carrocerias estanques.

**Art. 90** Nos serviços de carga e descarga dos veículos, os responsáveis, tanto pelo serviço quanto pela guarda dos produtos transportados, sob pena de incidirem ambos nas mesmas sanções previstas nesta Lei, deverão:

**I** - adotar precauções na execução dos serviços, de forma a evitar prejuízos à limpeza dos ralos, caixa receptora de águas pluviais, passeios, vias e logradouros públicos;

**II** - providenciar a retirada imediata das cargas e produtos descarregados, dos passeios e logradouros públicos;

**III** - providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente todos os resíduos caídos;

**IV** - obedecer os horários e locais indicados pelo Município.

**Art. 91** As empresas coletoras dos dejetos mencionados no artigo 90 solidariamente com as empresas geradoras, serão responsáveis pela sua devida disposição final, dentro da legislação pertinente.

### TÍTULO III

#### Dos Atos Normativos

### CAPÍTULO I

#### Do Funcionamento do Comércio, Serviços e Indústrias

#### Seção I

##### Do Alvará de Localização e Funcionamento

**Art. 92** Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial, poderá funcionar no Município sem a prévia autorização do Poder Público, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

**Art. 93** Para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, o Município deverá, obrigatoriamente, observar o que dispõe a legislação do Zoneamento, do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, do Código de Obras, Código Sanitário e a legislação Ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

§ 1º O requerimento deverá constar as seguintes informações:

- o endereço do estabelecimento ou denominação e caracterização da propriedade rural, quando for o caso;
- atividade principal e acessória, com todas as discriminações, mencionando-se, no caso de indústria, as matérias-primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;
- possibilidade de comprometimento da saúde, do sossego ou da segurança da comunidade ou parte dela;

§ 2º Sob pena de indeferimento ao requerimento, além de definir as atividades, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento, quando a legislação exigir;
- documento de numeração predial, oficial ou correspondente;
- alvará sanitário, quando for o caso;
- memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso,
- documento de aprovação expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso;

§ 3º O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para abertura de estabelecimento similar.

§ 4º O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 5º A licença para localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

§ 6º Atendidas todas as exigências do Poder Público, o Alvará de que trata este artigo deverá ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 94** A licença para localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similares consubstanciadas em alvará, deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:

**I** - nome ou razão social e denominação;

**II** - localização;

**III** - atividade e ramo;

**IV** - horário de funcionamento;

**Art. 95** Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão a Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

**Art. 96** A licença da localização poderá ser cassada:

**I** - quando se tratar de negócio diferente do requerimento;

**II** - como medida preventiva a bem da higiene da moral ou do sossego e segurança pública, com a anuência prévia do Conselho Municipal de Segurança;

**III** - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização a autoridade competente, quando solicitar a fazê-lo;

**IV** - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

**Parágrafo único.** Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

**Art. 97** Poderá ser igualmente fechado até a devida regularização, todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta Lei.

**Art. 98** Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização e funcionamento e a licença sanitária em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

## Seção II

### Do Comércio Ambulante

**Art. 99** Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, de porta em porta, e/ou de maneira móvel, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pelo Município, quando da expedição da licença especial.

§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Município.

§ 2º A fixação do local poderá, a critério do Município, ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

**Art. 100** O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município do que trata este Código.

**Parágrafo Único.** Não será concedida licença ao vendedor ambulante, que não justificar a origem da mercadoria a ser comercializada.

**Art. 101** Na autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

**I** - nome e endereço residencial do responsável;

**II** - local e horário para funcionamento do ponto;

**III** - indicação clara do objeto da autorização.

**Parágrafo único.** O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**Art. 102** Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão tais produtos ser conservados em balcões frigoríficos.

**Art. 103** O profissional ambulante, com autorização para estacionamento temporário em logradouros públicos, não poderá utilizar, para o exercício de sua atividade, área superior a autorizada e nem colocar mercadorias e/ou objetos de qualquer natureza na parte externa de veículo ou equipamento.

**Art. 104** É proibido ao comércio ambulante a venda de bebidas alcoólicas, fumos, charutos, cigarros e outros artigos para fumantes, carnes e vísceras diretamente ao consumidor, assim como armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivas, cal, carvão, publicações e quaisquer artigos que atentem contra a moral e os bons costumes, os artigos em geral que ofereçam perigo a saúde ou a segurança pública.

**Art. 105** É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

**I** - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Município;

**II** - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;

**III** - transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;

**IV** - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

**V** - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;

**VI** - comércio de produtos a uma distância de 150 (cento e cinquenta) metros de quaisquer eventos públicos e particulares desde que solicitado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 106** Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município em local autorizado.

**Art. 107** Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições das legislações que lhe são aplicáveis, deverão observar, ainda, as seguintes:

**I** - terem carrinhos apropriados, aprovados pelo Município;

**II** - velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam com os caracteres organolépticos (sabor, odor, consistência ou outros) alterados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;

**III** - terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;

**IV** - usarem vestuários adequados e limpos;

**V** - manterem-se rigorosamente asseados;

**VI** - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis e não recicláveis.

## Seção III

### Segurança dos Estabelecimentos

**Art. 108** A licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços será concedida, desde que atendidas as disposições desta lei, demais legislações pertinentes e ainda mediante a apresentação de laudo de vistoria quanto à prevenção contra incêndio.

**Art. 109** As empresas que utilizam equipamentos com componentes radioativos são obrigadas a apresentar o registro ou autorização especial junto ao Município.

§ 1º As empresas deverão manter esses equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, evitando que pessoas não preparadas não os manuseie.

§ 2º As empresas ficam responsáveis pela segurança dos equipamentos e pelo pessoal que os opera.

**Art. 110** Fica terminantemente proibida a permanência, mesmo que temporária, de qualquer espécie de lixo radioativo no Município.

**Parágrafo único.** O gerador será responsável pelo acondicionamento e transporte, com equipamento apropriado, até destino final do lixo radioativo.

## Seção IV

### Das Feiras Livres

**Art. 111** As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

**Parágrafo único.** As feiras livres serão orientadas e fiscalizadas pelo Município.

**Art. 112** São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

**I** - ocupar o local e área delimitada para seu comércio;

**II** - manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

**III** - somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;

**IV** - observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;

**V** - observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;

**VI** - respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;

**VII** - armar as barracas a uma distância mínima de 100,00m (cem metros) de hospitais e casas de saúde;

**VIII** - não promover jogos de azar;

**IX** - não perturbar, com ruídos excessivos, os moradores na vizinhança;

**X** - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis;

**Seção V****Do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industrial e prestadores de serviços**

**Art. 113** A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços obedecerá aos horários estipulados nesta Lei, observados os preceitos da legislação que regula o contrato e as condições de trabalho.

**Art. 114** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral obedecerão o seguinte horário de funcionamento:

**I** - de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00

**II** - aos sábados, das 07h00 às 12h00.

**III** - fica estabelecido ponto facultativo aos sábados para o funcionamento dos comércios das 13h00 às 15h00, isento do pagamento de qualquer taxa, exceto farmácias;

**IV** - restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, deverão funcionar de segunda a quinta-feira das 08h00 às 24h00, sextas, sábados e vésperas de feriados das 08h00 às 03h00 horas do dia seguinte;

**V** - fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, observados os casos excepcionais previstos expressamente nesta Lei;

§ 1º O funcionamento de atividades que produzam ruído deve obedecer o disposto na Seção V do Capítulo II, Título II, desta Lei.

§ 2º Nos estabelecimentos comerciais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo aos depósitos de mercadorias.

§ 3º Determinadas atividades comerciais e de prestação de serviços poderão atuar na qualidade de estabelecimento que atende 24 horas por dia, desde que com a devida autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 115** Apesar de terem de observar, obrigatoriamente, o horário normal de funcionamento, as lojas de acessórios de veículos poderão servir ao público a qualquer hora da noite, para atender situações de emergências.

**Art. 116** Em qualquer dia e hora, será permitido o funcionamento de estabelecimentos abaixo relacionados, excluindo o expediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista, quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados:

**I** - distribuição de leite e gás;

**II** - empresas de transporte coletivo;

**III** - postos de venda de passagens;

**IV** - postos de abastecimento de veículos;

**V** - borracharias;

**VI** - institutos de educação e de assistência;

**VII** - hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;

**VIII** - hotéis, pensões e hospedarias;

**IX** - casas funerárias;

**X** - floriculturas.

**Art. 117** As farmácias e drogarias funcionarão, desde que atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, das 07h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira e das 07h00 às 12h00 aos sábados.

§ 1º É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias das 12h00 dos sábados até as 07h00 da segunda-feira, no período noturno de dias úteis e feriados, sem interrupção de horário.

§ 2º O plantão referido no parágrafo anterior será organizado em regime de escala, sendo que um único estabelecimento será suficiente para atendimento de plantão, e este se dará através de plantão telefônico, não sendo necessário que o estabelecimento mantenha suas portas abertas nos horários de plantão.

§ 3º Todas as farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas, visíveis externamente, da que estiver de plantão.

§ 4º O regime obrigatório de plantão obedecerá escala fixada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, até trinta dias antes do término da vigência de cada escala, ouvido os proprietários de farmácias.

§ 4º O não cumprimento do plantão obrigatório acarreta a aplicação de multa, nos termos desta Lei.

**Art. 118** Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista:

**I** - panificadoras: de segunda-feira à sábado das 05h00 às 20h00 e aos domingos e feriados das 06h00 às 11h00;

**II** - cafés: diariamente, inclusive domingos e feriados, das 06h00 às 23h00;

**III** - barbeiros, cabeleireiros e engraxates: de segunda-feira à sábado, das 07h00 às 22h00;

**IV** - exposições, teatros, cinemas, circos, quermesses, parques de diversão, auditórios de emissoras de rádio, bilhares, piscinas, campos de esporte, ginásios esportivos e salões de conferência: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, de 08h00 à 03h00 da manhã seguinte;

**V** - casas noturnas: diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 20h00 às 03h00 da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno;

**VI** - danceterias: funcionamento exclusivamente às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 22h00 às 03h00 da manhã do dia seguinte e aos domingos das 18h00 às 22h00.

**VII** - supermercados e mercearias: diariamente das 07h00 às 19:00h e aos domingos das 07h00 às 12h00;

**VIII** - lojas de conveniência: diariamente por 24 (vinte e quatro) horas;

**IX** - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no terminal rodoviário: diariamente por 24 (vinte e quatro) horas;

**X** - shopping center e centros comerciais: diariamente das 10h00 às 22h00;

**XI** - academias de ginásticas de segunda-feira à sábado das 05h00 às 24h00;

**XII** - *lan house* de segunda a sábado das 07h00 às 23h00, domingos e feriados das 10h00 às 22h00.

**Parágrafo Único.** Os bailes de associações recreativas, desportivas e culturais deverão ser realizados dentro de horários compreendidos entre 21h00 e 03h00 da manhã seguinte.

**Art. 119** No funcionamento de estabelecimento de mais de um ramo de atividade deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I** - prevalecerá o horário determinado para a atividade principal, definindo a mesma com base no estoque e receita;

**II** - os anexos compreendidos pelas atividades cujo funcionamento não seja permitido fora do horário normal deverão ficar completamente isolados;

**III** - o estabelecimento não poderá negociar com artigos dos seus anexos, cuja venda só seja permitida no horário normal, sob pena de cassação da licença especial.

**Art. 120** O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais é livre, salvo casos especiais.

**Parágrafo Único.** As seções de administração e vendas dos estabelecimentos industriais obedecerão o horário de funcionamento estabelecido para atividades comerciais e de prestação de serviços.

**Art. 121** No período de 15 a 31 de dezembro, correspondente aos festejos de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar de segunda-feira a sábado, além do horário normal de abertura e fechamento, mediante Decreto expedido pelo Município, concedendo licença especial, sem ônus.

**Parágrafo único.** As situações especiais serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 122** Na véspera e Dia de Finados, os estabelecimentos que negociarem com flores naturais, coroas, velas e outros artigos próprios para esta data, poderão funcionar das 06h00 às 18h00, independente de licença especial.

**Art. 123** Na véspera de datas comemorativas oficiais do Calendário Municipal, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até às 21h00.

**Art. 124** Fora do horário regular de abertura e fechamento é proibido realizar os seguintes:

**I** - praticar compra e venda relativas ao comércio explorado, ainda que com as portas fechadas, com ou sem concurso de empregados, tolerando-se apenas 30 (trinta) minutos após o horário de fechamento, para atender eventuais fregueses que se encontrem no interior do estabelecimento;

**II** - manter abertas, entreabertas ou simuladamente fechadas, as portas do estabelecimento;

**Parágrafo Único.** O estabelecimento deverá conservar-se com as portas fechadas durante o tempo necessário para conclusão do trabalho iniciado antes da hora de fechamento.

**Art. 125** O horário permitido para carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que necessitem do uso da via pública para essa finalidade, serão das 03h00 às 06h00 e das 20h00 às 22h00, de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo único.** Os locais permitidos para essa atividade serão disciplinados por regulamentação própria, de acordo com as características de cada setor.

## Seção VI

### Dos Inflamáveis e Explosivos

**Art. 126** O Município fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, observando o que dispõe a legislação Estadual e Federal pertinente.

**Art. 127** É expressamente proibido:

**I** - fabricar, guardar, armazenar, comercializar e transportar materiais inflamáveis e explosivos de qualquer natureza, sem licença especial e em local não autorizado pelo órgão competente;

**II** - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as exigências legais, quanto à edificação, localização e segurança;

**III** - depositar ou conservar, nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

**Art. 128** Somente será permitido o comércio de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões e similares, através de estabelecimento comercial convenientemente localizado, que satisfaça plenamente os requisitos de segurança.

**Art. 129** Os depósitos de explosivos e inflamáveis só poderão ser instalados em locais designados pelo Município e com anuência do Corpo de Bombeiros.

**Art. 130** A edificação dos depósitos referidos no artigo 129 deverá seguir as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 131** Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

**Art. 132** É proibido:

**I** - queimar fogos de artifício nas vias públicas ou em janelas que abrirem para este espaço;

**II** - soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio, balões de São João, em todo o território do Município;

**III** - fazer fogueiras nas vias públicas.

§ 1º As proibições de que tratam o inciso I e III poderão ser suspensas em dias de regozijo público ou festividade religiosa de caráter tradicional, devidamente autorizado pelo Município.

§ 2º Os casos previstos no parágrafo anterior serão regulamentados pelo Município, que poderá, inclusive, estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

**Art. 133** A utilização e o manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por legislação Federal e Estadual.

## CAPÍTULO II

### Da Propaganda em Geral

**Art. 134** A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município e do pagamento dos tributos devidos.

**Parágrafo único.** Não sofrerá qualquer tributação a instalação nas obras de placas com indicação do responsável técnico pela sua execução.

**Art. 135** Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

**I** - local a serem colocados;

**II** - natureza do material de confecção;

**III** - as dimensões, inscrições, texto e cores empregadas.

**Art. 136** Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

**Art. 137** Não será permitida a colocação de anúncios seja de que espécie for, quando:

**I** - pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

**II** - contenham incorreções de linguagem;

**III** - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas;

**IV** - de alguma forma, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

**V** - o local onde for afixado não atenda as condições de higiene pública;

**Parágrafo único.** Nas áreas centrais do Município não será permitida a fixação de "outdoor" em imóveis desprovidos de passeio público.

**Art. 138** Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

**Art. 139** A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo respectivo devendo seguir as normas estabelecidas quanto a emissão de ruídos.

**Art. 140** Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes:

**I** - quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;

**II** - nas calçadas, meios-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;

**III** - nos edifícios Públicos Municipais;

## CAPÍTULO III

### Dos Cemitérios

**Art. 141** Os cemitérios são considerados de utilidade pública, destinados ao sepultamento dos mortos.

**Art. 142** A implantação de cemitério obedecerá à legislação Federal e Estadual pertinente, bem como o Código Municipal de Obras e Edificações, a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, o Código Ambiental, Código Sanitário e a presente Lei.

**Art. 143** Compete ao Município, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento dos cemitérios.

**Parágrafo único.** O Município poderá conceder a terceiros o direito de implantar, explorar ou operar cemitérios, sempre precedido de concorrência pública.

**Art. 144** Compete ao Município a instalação, fiscalização e administração dos cemitérios públicos ou terceirizados.

§ 1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, devendo suas áreas ser arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas, e cercados por muros.

§ 2º É permitido às irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, instalar ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§ 3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.

§ 4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

**Art. 145** É defeso fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

**I** - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

**II** - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§ 2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 3º Na impossibilidade da obtenção de certidão de óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado à apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

**Art. 146** A execução de covas, muretas, carneiras, nichos, gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus devem obedecer normas técnicas e regulamento de cada cemitério.

**Art. 147** Nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

**Art. 148** As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior e inferior do solo, deverão ser construídas de material impermeável, de modo a garantir a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição.

**Parágrafo único.** Os gases e líquidos poderão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas.

**Art. 149** Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação do que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

**Art. 150** Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

**Art. 151** Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contado da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição da autoridade policial ou judicial ou mediante parecer do órgão de saúde pública.

§ 1º Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput deste artigo quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de águas nas carneiras ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.

§ 2º O transporte dos restos mortais, exumados ou não, será feito em caixão funerário ou em urna adequada.

§ 3º Os líquidos acumulados após a exumação devem ser encaminhados para tratamento e disposição final adequados.

**Art. 152** O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.

**Parágrafo único.** Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

**Art. 153** Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.

**Art. 154** Nos cemitérios é proibido:

**I** - praticar atos de violação e deprecação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

**II** - arrancar plantas ou colher flores;

**III** - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

**IV** - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

**V** - praticar comércio;

**VI** - circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

**Art. 155** É permitido dar sepultura em um só terreno (lote) a duas ou mais pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia.

**Art. 156** Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes controles:

**I** - sepultamento de corpos ou partes;

**II** - exumações;

**III** - sepultamento de ossos;

**IV** - indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, os registros deverão indicar:

**I** - hora, dia, mês e ano do sepultamento;

**II** - nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

**III** - no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

**Art. 157** Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.

**Parágrafo único.** Os livros a que se refere o caput deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

**Art. 158** Os cemitérios deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

**I** - capelas climatizadas com cozinha anexa, mobiliário adequado e sanitários;

**II** - edifício de administração, inclusive sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;

**III** - sanitários para o público e funcionários;

**IV** - ossuário;

**V** - iluminação externa;

**VI** - área de estacionamento de veículos;

**VII** - arruamento urbanizado e arborizado;

**VIII** - recipientes para depósito de resíduos em geral.

**Art. 159** Além do disposto no artigo 158, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Administração Municipal, sem prejuízo do atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.

**Parágrafo único.** No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

**Art. 160** Nos sepultamentos realizados em cemitério público municipal, os valores cobrados serão os da taxa constantes no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** No caso de cemitério concedido, o Município aprovará a tabela de preços dos serviços, obrigando-se o concessionário a dar publicidade à mesma.

## CAPÍTULO IV

### Do Funcionamento dos Locais de Culto

**Art. 161** As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros.

**Art. 162** Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados pelo público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

## CAPÍTULO V

### Da Nomenclatura das Vias, Logradouros Públicos e da Numeração dos Prédios

#### Seção I

##### Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

**Art. 163** As ruas, os logradouros e os próprios públicos municipais estarão sendo definidos por legislação específica.

§ 1º Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

**I** - não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;

**II** - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

**III** - utilizar ordem crescente numérica ou alfabética para denominação das vias, determinadas a partir de um eixo principal

§ 2º Por ocasião de indicação de nomes, só poderá ser dado nome de pessoa já falecida, há pelo menos 03 (três) anos.

§ 3º Por ocasião da indicação de nomes, proceder-se-á à coleta, se disponibilizada pelos familiares, de dados biográficos.

**Art. 164** A alteração de nomes das ruas e dos logradouros públicos da cidade de Ipiranga do Norte, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de aprovação do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Para alteração de nomenclatura das vias e logradouros públicos deverá ser consultada a comunidade interessada, por meio de consulta pública, elaborada e coordenada pelo Legislativo Municipal.

#### Seção II

##### Da Numeração dos Prédios

**Art. 165** O Município definirá a numeração das edificações, observando os seguintes critérios:

**I** - cada número corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo da via pública, desde o seu início até o meio da testada da edificação existente no lote;

**II** - a numeração será para a direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública, em ordem crescente nos sentidos Sul-Norte(S-N) e Leste-Oeste(E-W);

**III** - os números adotados serão sempre inteiros;

**IV** - serão fornecidos tantos números por lote quantas forem às unidades de edificações que tiverem acesso à rua.

**Art. 166** O número predial será indicado pelo Município, quando da expedição do Alvará de Construção.

§ 1º Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria que, se necessário, poderá ser associada a letras do alfabeto, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;



§ 2º Quando em um imóvel houver mais que uma edificação independente e com fachada voltada para o logradouro público receberá numeração independente.

§ 3º Quando em um imóvel houver mais que uma edificação conjugada seja residencial ou comercial terá uma única numeração devendo ser subdivididas em salas, residencial, apto. quitinete ou similares em ordem numérica, ficando sob a responsabilidade do proprietário e subdivisão da numeração interna do imóvel.

§ 4º Nas edificações com mais de um pavimento, a referência a estes pavimentos far-se-á da seguinte forma:

**I** - subsolo, quando houver;

**II** - térreo;

**III** - primeiro pavimento, correspondendo ao primeiro andar;

**IV** - segundo pavimento, correspondendo ao segundo andar;

**V** - terceiro pavimento, correspondendo ao terceiro andar, e assim, sucessivamente, de acordo com o número de pavimentos da edificação.

§ 5º Os casos especiais serão analisados pelo órgão competente do Município.

**Art. 167** A placa de numeração será afixada pelo proprietário, obedecendo, obrigatoriamente, padrão definido pelo Município.

## TÍTULO IV

### Dos Autos Administrativos

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Das Notificações, Infrações e Sanções

**Art. 168** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pela Administração Municipal, no uso de seu poder de polícia.

**Art. 169** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

**Art. 170** Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.

**Parágrafo único.** Recebendo a comunicação a que se refere o caput deste artigo, a autoridade competente ordenará, para o caso, as medidas cabíveis.

#### Seção I

##### Da Notificação Preliminar

**Art. 171** Todo o infrator que cometer, pela primeira vez, omissão ou ação contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

**I** - em que a ação danosa seja irreversível;

**II** - em caso de risco iminente à saúde pública;

**III** - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

**Art. 172** No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado o auto de infração, com a aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Art. 173** A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, mediante ciência ao infrator, onde constará:

**I** - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

**II** - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;

**III** - natureza da infração;

**IV** - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;

**V** - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;

**VI** - se for o caso de provas, usar de meios fotográficos.

#### Seção II

##### Dos Autos de Infração

**Art. 174** Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

**Art. 175** Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

**I** - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

**II** - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;

**III** - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

**IV** - o dispositivo legal infringido;

**V** - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

**Art. 176** Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrou.

#### Seção III

##### Dos Autos de Apreensão

**Art. 177** Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Município e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

**Art. 178** Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

**I** - o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;

**II** - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e endereço residencial;

**III** - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

**IV** - a natureza da infração;

**V** - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

**Art. 179** A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito e devidamente regulamentada.

**Art. 180** No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Município, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo 179 e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

#### Seção IV

##### Das Multas

**Art. 181** A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer, será pecuniária através de cobrança de multa.

**Art. 182** O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

**Art. 183** Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e no presente Código, serão aplicadas multas através de Auto de Infração.

**Art. 184** Pelas infrações às disposições desta Lei, independentemente de outras penalidades, serão aplicadas ao infrator multa de:

§ 1º Para as infrações descritas no Título II:

I- Capítulo I, Seções I e II: 40 UFM's (quarenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

II- Capítulo I, Seção III: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

III- Capítulo II, Seção IX: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

IV- Capítulo II, Seções I, II, III, IV, VII, VIII, X, XI e XII: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

V- Capítulo II, Seção V e VI: 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VI- Capítulo III e Seção I: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VII- Capítulo III, Seção II: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

§ 2º Para as infrações descritas no Título III:

I- Capítulo I, Seção IV: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

II- Capítulo I, Seções I, II e III: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

III- Capítulo I, Seções V e VI: 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

IV- Capítulo II: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

V- Capítulo III: 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VI- Capítulo IV: 100 UFM's (cem Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

VII- Capítulo V, Seções I e II: 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais de Ipiranga do Norte);

**Art. 185** No caso de reincidência das infrações as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo único.** O prazo para pagamento da multa é de 30(trinta) dias.

**Art. 186** A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

**Parágrafo único.** A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

#### Seção V

##### Do Recurso

**Art. 187** O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

**Art. 188** Recebido o recurso, o Prefeito nomeará de 1 (um) à 3 (três) servidores para analisar o caso e emitir o parecer em até 30 (trinta) dias, que será acompanhado ou não pelo Prefeito na sua decisão final.

**Art. 189** Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Finais

**Art. 190** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015, não retroagindo e produzindo efeitos a partir da sua vigência.

**Art. 191** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte-MT em 29 de outubro de 2014.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Annye Crhistine Leimann

**Código Identificador:**6A3D8548

#### PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 481 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 444, de 16 de maio de 2014 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**11.001- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**09.272.0031.2017-3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA R\$ 6.000,00**  
**09.272.0031.2017-3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA R\$ 3.000,00**  
**SUBTOTAL: R\$ 9.000,00**  
**TOTAL GERAL: R\$ 9.000,00**

**Art. 2º.** A compensação para o Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º será efetuada através de anulação parcial/total das

dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:

**11.001- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**02.01.04.131.0002.2024.3.3.9.0.35.00.00.00 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA R\$ 9.000,00**  
**SUBTOTAL: R\$ 9.000,00**  
**TOTAL GERAL R\$ 9.000,00**

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 30 de Outubro de 2014.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Annye Crhistine Leimann

**Código Identificador:**0E59D9D2

#### PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 482, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º.** Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais ou condições insalubres fazem jus a adicional de insalubridade, conforme laudo técnico, calculado com base no menor salário do Quadro de Provedimentos da Lei 450 de 06 de maio de 2014, o qual deverá ser reajustado anualmente de acordo com o RGA – Revisão Geral Anual.

**Art. 2º.** Os servidores que trabalham em contato permanente em condições que ofereçam risco de vida fazem jus ao adicional de periculosidade, calculado com base no salário inicial do cargo efetivo, conforme laudo técnico.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, e jamais se incorpora ao vencimento.

**Art. 3º.** Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

**Art. 4º.** Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previstos legalmente.

**Parágrafo único** - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

**Art. 5º.** O Município fornecerá equipamentos de proteção ao trabalho perigoso e insalubre.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2014.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 30 de outubro de 2014.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Annye Crhistine Leimann  
**Código Identificador:**93BE5ADE

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2014**

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 030/2014, instaurada para o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e para manutenção da Iluminação Pública do Município de Itanhanga-MT.”, sagrou vencedora a seguinte empresa, **3M COMÉRCIO ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME – CNPJ: 04.347.124/0001-07**, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
3M COM. ELÉTRICO, CONST. E EQUIP. LTDA-ME	Lote 01 – Elétrica	R\$ 48.800,00
3M COM. ELÉTRICO, CONST. E EQUIP. LTDA-ME	Lote 02 – Iluminação Pública	R\$ 292.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>		<b>R\$ 340.800,00</b>

Itanhanga/MT, 30 de Outubro de 2014.

**CAMILA BRUNA MORESCO**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Camila Santos Balieiro  
**Código Identificador:**795FA180

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 74/2014**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 332/2013, e em consonância com o lei Federal 4320/64  
**DECRETA**

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 332/2013 Orcamento Geral para Exercício de 2014 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.395,00 (Trinta e Um Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais) para reforço das seguintes dotacoes orcamentarias;

02.001-Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		R\$ 2.000,00
Sub-Total:		R\$ 2.000,00
03.001-Gabinete do Secretario		
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 550,00
03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		R\$ 700,00
Sub-Total:		R\$ 1.250,00
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		R\$ 325,00
Sub-Total:		R\$ 325,00
08.001-Gabinete do Secretario		
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 700,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 850,00
Sub-Total:		R\$ 1.550,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 2.000,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 50,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R\$ 425,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 6.770,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 6.700,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 525,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 5.000,00
Sub-Total:		R\$ 21.470,00

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 1.800,00
Sub-Total:		R\$ 1.800,00
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R\$ 3.000,00
Sub-Total:		R\$ 3.000,00
Total Parcial Suplementado:		R\$ 31.395,00

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias;

02.001-Gabinete do Prefeito		
02.001.04.131.0006.2111.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 5.000,00
Sub-Total:		R\$ 5.000,00
02.003-UMC, JSM e MTB		
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 851,00
Sub-Total:		R\$ 851,00
04.001-Gabinete do Secretario		
04.001.12.361.0014.1074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 78,60
04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 10,92
Sub-Total:		R\$ 89,52
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.305.0230.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 12.000,00
05.002.10.305.0230.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 2.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 500,00
DECRETO SUPLEMENTAR Nº74/2014		
05.002.10.301.0019.2124.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		R\$ 500,00
Sub-Total:		R\$ 15.000,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 2.000,00
08.002.08.244.0008.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 798,55
08.002.08.244.0008.1032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 552,22
Sub-Total:		R\$ 3.350,77
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 87,83
Sub-Total:		R\$ 87,83
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		R\$ 1.000,00
Sub-Total:		R\$ 1.000,00
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ 116,44
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		R\$ 177,00
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R\$ 965,80
Sub-Total:		R\$ 1.259,24
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 4.756,64
Sub-Total:		R\$ 4.756,64
Total Parcial Reduzido:		R\$ 31.395,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 01 de Setembro de 2014.

**JOAO ANTONIO VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Renata Tereza Zini  
**Código Identificador:**AF7D40D9

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 39 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**CONVOCAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c

art. 95, *caput* c/c 57, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), **TORNA PÚBLICO** que CONVOCA todos os proprietários que possuam apenas um imóvel urbano, tenham idade igual ou superior a 60 anos, ou ainda, que completaram 60 anos nos últimos 05 anos, e estão com débitos pendentes de IPTU, bem como os demais contribuintes abrangidos pelo art. 18 do Código Tributário Municipal, para comparecerem até o dia 14 de novembro do corrente ano, munidos de documentos pessoais, para que seja regularizada a situação de isenção.

Os contribuintes deverão comparecer no horário das 07h00min às 11h00min/13h00min, às 17h00min ao departamento de tributos, em Itiquira (prefeitura) e na localidade de Ouro Branco do Sul (subprefeitura).

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), *site* do Município ([www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 30 de outubro de 2014.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hidilene Nunes de Oliveira Conto  
Código Identificador:DCAF9DC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2014**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito **PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO**, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br), sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br). Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 30 de outubro de 2014.

**JULIANE PRESOTTO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Juliane Presotto  
Código Identificador:BFD06E9B

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO ATA Nº. 185/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ANDERSON ALBERTO WINK – ME; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual locação de Máquina Pá Carregadeira, com operador, combustível e insumos a cargo da contratada”; **VALOR GLOBAL** R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais); **ASSINATURA: 01/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva  
Código Identificador:416DFC76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N.  
086/2014**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, a sessão referente ao PREGÃO n.º 086/2014, objeto: “**Registro de preço para eventual aquisição de Materiais odontológicos para a confecção de próteses dentárias pelo programa Brasil Sorridente para a Secretaria de Saúde do Município de Jaciara/MT**”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados.

Jaciara-MT, 30 de outubro de 2014.

**ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva  
Código Identificador:860CE9E0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO ATA Nº. 186/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LAPS TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de operador de ETA, no Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 144.750,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais); **ASSINATURA: 01/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva  
Código Identificador:56AB223E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO ATA Nº. 187/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de Materiais Elétricos utilizados na manutenção dos poços de abastecimento de água do Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 77.825,48 (setenta e sete mil e oitocentos e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos); **ASSINATURA: 02/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva  
Código Identificador:60926C84

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO ATA Nº. 188/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PEDRO SOUZA CAMPOS – MEI; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de camisetas e realização de Provas Esportivas para a 11ª Temporada de Esportes Radicais no Município de Jaciara/MT”;

**VALOR GLOBAL R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais);  
**ASSINATURA: 03/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:24C40B7E**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 189/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **LETÍCIA MARIA ANTONIO DE CARVALHO – ME;** **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de camisetas e realização de Provas Esportivas para a 11ª Temporada de Esportes Radicais no Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 55.100,00** (cinquenta e cinco mil e cem reais); **ASSINATURA: 03/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:8F65BF5C**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 190/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **R. P. DE SIQUEIRA E CIA LTDA;** **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de camisetas e realização de Provas Esportivas para a 11ª Temporada de Esportes Radicais no Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais); **ASSINATURA: 03/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:93EFF77B**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 191/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **NELCI LAZAROTTO ROSIN E CIA LTDA – ME;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual locação de veículo Tipo Pas/Automóvel com capacidade para 05 passageiros, Ano de fabricação a partir de 2012/12”; **VALOR GLOBAL R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais); **ASSINATURA: 07/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:529B8E44**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 192/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de Móveis e Equipamentos para atendimento da Casa do Cidadão no Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 20.132,00** (vinte mil e cento e trinta dois reais); **ASSINATURA: 10/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:1D2AC78A**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 193/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de Móveis e Equipamentos para atendimento da Casa do Cidadão no Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 17.478,00** (dezesete mil e quatrocentos e setenta e oito reais); **ASSINATURA: 10/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:7B7C9F90**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 194/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **MARCOS ANTÔNIO DIAS MACHADO – ME;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de Móveis e Equipamentos para atendimento da Casa do Cidadão no Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 15.423,00** (quinze mil e quatrocentos e vinte e três reais); **ASSINATURA: 10/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:55EF754D**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 195/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de Móveis e Equipamentos para atendimento da Casa do Cidadão no Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 15.536,00** (quinze mil e quinhentos e trinta e seis reais); **ASSINATURA: 10/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:F19CAA91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 196/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de Móveis e Equipamentos para atendimento da Casa do Cidadão no Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 15.041,00** (quinze mil e quarenta e um reais); **ASSINATURA: 10/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:A1A4C9C1**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 197/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual contratação de empresa para realização de Consultas e Cirurgias em diversas especialidades em atendimento ao CIAAS – Centro Integrado de Atenção e Atendimento à Saúde e ao Hospital Municipal de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais); **ASSINATURA:** 14/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**C5A617EE

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 198/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AHMAD E ROTILI LTDA EPP; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual contratação de empresa para realização de Consultas e Cirurgias em diversas especialidades em atendimento ao CIAAS – Centro Integrado de Atenção e Atendimento à Saúde e ao Hospital Municipal de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 181.592,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais); **ASSINATURA:** 14/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**0E33FB36

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 199/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** A. C. S. CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA – EPP; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual contratação de empresa para realização de Consultas e Cirurgias em diversas especialidades em atendimento ao CIAAS – Centro Integrado de Atenção e Atendimento à Saúde e ao Hospital Municipal de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 201.112,50 (duzentos e um mil e cento e doze reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 14/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**46D2BD6E

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 200/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LABORATÓRIO BIOANÁLISE LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais não realizados no Laboratório Municipal de Jaciara, para atendimento ao Hospital Municipal, todos os PSF’s (01, 02, 03, 04, 05, 06,07 e 08), e a Rede Cegonha do Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 49.550,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais); **ASSINATURA:** 15/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**3BD9871C

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 201/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA;

**OBJETO:** “Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais não realizados no Laboratório Municipal de Jaciara, para atendimento ao Hospital Municipal, todos os PSF’s (01, 02, 03, 04, 05, 06,07 e 08), e a Rede Cegonha do Município de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 475.675,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais); **ASSINATURA:** 15/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**FCE6DF9F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 202/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RONDON DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializado em manutenção hidráulica, radiadores, injeção eletrônica, bomba injetora e bicos injetores, guincho, borracharia, reparo em mangueira hidráulica dos veículos e maquinários da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais); **ASSINATURA:** 17/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**45D182F9

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 203/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AUTO PEÇAS SÃO LOURENÇO LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializado em manutenção hidráulica, radiadores, injeção eletrônica, bomba injetora e bicos injetores, guincho, borracharia, reparo em mangueira hidráulica dos veículos e maquinários da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); **ASSINATURA:** 17/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**367013E7

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 204/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PEDRO MACHADO DE SOUZA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializado em manutenção hidráulica, radiadores, injeção eletrônica, bomba injetora e bicos injetores, guincho, borracharia, reparo em mangueira hidráulica dos veículos e maquinários da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **ASSINATURA:** 17/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**F2B3F723

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 205/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ANDERSON APARECIDO DE LIMA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializado em manutenção hidráulica, radiadores, injeção eletrônica, bomba injetora e bicos injetores, guincho, borracharia, reparo em mangueira hidráulica dos veículos e maquinários da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **ASSINATURA:** 17/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**27EAAB2A

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 206/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 45.870,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais); **ASSINATURA:** 20/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**0D8A7783

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 207/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinqüenta reais); **ASSINATURA:** 20/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**876E9320

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 208/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinqüenta reais); **ASSINATURA:** 20/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**C5BD6D7A

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 209/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS

**HOSPITALARES LTDA; OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais); **ASSINATURA:** 20/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**C0394B41

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 210/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 141.215,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e quinze reais); **ASSINATURA:** 20/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**1387FA2A

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 211/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 91.111,50 (noventa e um mil e cento e onze reais e cinqüenta centavos); **ASSINATURA:** 20/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**CD6008AA

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 212/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 61.817,50 (sessenta e um mil e oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos); **ASSINATURA:** 20/10/2014.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Aparecida da Silva

**Código Identificador:**D15A8BCE

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 213/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 160.684,40 (cento e sessenta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); **ASSINATURA:** **20/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**916A5952

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 214/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 395.178,00 (trezentos e noventa e cinco mil e cento e setenta e oito reais); **ASSINATURA:** **20/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**199F99A3

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 215/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 21.048,00 (vinte e um mil e quarenta e oito reais); **ASSINATURA:** **20/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**EFF6CC79

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 216/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **RINALDI E COGO LTDA – ME;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 98.990,00 (noventa e oito mil e novecentos e noventa reais); **ASSINATURA:** **20/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**1DC313A5

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 217/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR – ME;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 97.306,35 (noventa e sete mil e trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos); **ASSINATURA:** **20/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**362877A1

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 218/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de resgate para atendimento e manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF’s, SAMU e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 57.065,20 (cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **ASSINATURA:** **20/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**29849B0E

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 219/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **LEONARDO RODRIGUES BERNARDES – ME;** **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de Para-Brisa, incluindo Mão de Obra, para substituição nos veículos da Frota Municipal de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 94.420,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte reais); **ASSINATURA:** **24/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**D4CA1538

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 220/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **REINALDO CREPALDI DE OLIVEIRA – MEI;** **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de Poda de Árvores do Município de Jaciara-MT”; **VALOR GLOBAL** R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais); **ASSINATURA:** **24/10/2014.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**7E1421DF

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO ATA Nº. 221/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA;** **OBJETO:**



“Registro de preços para eventual aquisição de emulsão asfáltica dos tipos RR-2C, RM-1C e CM-30 em atendimento à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **VALOR GLOBAL R\$ 1.051.250,00** (um milhão e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais); **ASSINATURA: 31/10/2014.**

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**EB2D992B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2014**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto “**Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de Topografia no Município de Jaciara/MT**” nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 de novembro de 2014 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara, 30 de outubro de 2014.

**ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Elaine Aparecida da Silva  
**Código Identificador:**DDC6E442

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014**

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para quem possa interessar, que na licitação supracitada que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, que se deu no dia 29/10/2014, sagrou-se vencedora a empresa **SEVERINO ALMIRANTE KRAUS EIRELI - ME** com o valor de R\$ 1.561.240,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e um mil e duzentos e quarenta reais).

Jangada/MT, 29 de Outubro de 2014.

**JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Nicholas da Costa Machado  
**Código Identificador:**4B127407

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE SESSÃO DESERTA**

**LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 034/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 2.087/2014**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATORIOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 034/2014 (LICITAÇÃO DESERTA) E AVISO DE ALTERAÇÃO**

**DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA COM DEFINIÇÃO DE NOVA DATA.**

Aos 30 (vinte e nove) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às 08:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru, constituída pela Portaria n.º. 277 de 04 de junho de 2014, para, na forma do Edital de Pregão Presencial n.º. 034/2014, e da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão em tela, destinado a Aquisição de materiais permanentes (Autoclave, aparelho Foto Max, Bomba Vácuo, Jet sonic), conforme especificações no anexo I. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 034/2014, o Pregoeiro declarou a Sessão Deserta. Devido à importância da aquisição do objeto pela administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, a ser marcada em Edital Complementar, juntamente com demais alterações necessárias. Após este ato, o pregoeiro deu por encerrado os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no mural de aviso desta Prefeitura.

**JOSÉ NILSO DA COSTA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Gilmar Junior Ferreira  
**Código Identificador:**9E002857

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PREGAO N. 112/2014**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:**  
**MODALIDADE: PREGÃO N.º. 112/2014 – SRP**  
**TIPO: ELETRONICO**

**JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n.º 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão n.º. 112/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 15/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Lavanderia e Limpeza em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal**, sagrou-se vencedora a empresa: **Mercadão da Limpeza Ltda – Me**, inscrita com o CNPJ sob o n. 14.689.405/0001-93, localizada à Avenida Agrícola Paes de Barros, 1294, Bairro Verdão – Cep: 78.030-210, no município de Cuiabá/MT com valor global de R\$ 28.718,00 (vinte e oito mil e setecentos e dezoito reais).

Juara-MT, 30 de outubro de 2014.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES**  
Pregoeiro Oficial

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Roberto Pereira Alves  
**Código Identificador:**E323EEDA

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO PREGAO N. 119/2014**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:**  
**MODALIDADE: PREGÃO N.º. 119/2014 – SRP**  
**TIPO: PRESENCIAL**

**JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 119/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 29/10/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PEDRA BRITA Nº 3/16 GRANILHA, PÓ DE PEDRA E AREIA MÉDIA, PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/14, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA E O MUNICIPIO DE JUARA/MT, TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.951.459/0002-51, localizada à Rodovia BR 163, Km 477, Zona Rural, Cep: 78.460-000, no município de Nobres/MT, sendo vencedora para os itens 01 e 02, com o valor global de R\$ 83.201,00 (oitenta e três mil e duzentos e um reais) e a empresa **JOSÉ DELARICA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.007.594/0001-30, localizada à Praça dos Colonizadores, 214, Bairro Centro, Cep: 78.575-000, no município de Juara/MT, sendo vencedora para o item 03, com valor global de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais).

Juara-MT, 30 de outubro de 2014.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES**

Pregoeiro Oficial

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Roberto Pereira Alves

**Código Identificador:**7D126A3B

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
CONVITE Nº 04/2014**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 04/2014  
TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que o processo Licitatório carta convite nº 04/2014, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA COM PORTÕES DE FERRO, EM ATENDIMENTO A ESCOLA PRÓ-INFÂNCIA B – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; cuja a abertura se deu no dia 30/10/2014 às 14:00 horas, sagrou-se vencedora a Empresa **MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.799.371/0001-24, localizada na Rua Antonio Ferreira Sanches, Nº 127-W, Jardim Boa Vista, na cidade de Juara-MT, com a proposta Global no valor de R\$ 75.464,98 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Juara – MT, 30 de Outubro de 2014.

**MURILO SALLES BARBON**

Comissão de Licitação

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Murilo Salles Barbon

**Código Identificador:**864AFE63

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 369/2014**

**CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT**

**CONTRATADO (A):** PATRICIA MARIANE REINICKE

**CONTRATO N.º:** 369/2014.

**OBJETO:** AUTORIZADO PELO PROCESSO SELETIVO 01/2014 – CONTRATOTEMPORÁRIOPARA ATENDER UMA CRIANÇA COM NECESSIDADE ESPECIAL -AUSÊNCIADE CONCURSO PARA O CARGO.

**DATA:** 05/08/2014 **VIGÊNCIA:** 19/12/2014 **VALOR:** R\$ 3.380,46

**Publicado por:**

Giseli Botelho Domingos

**Código Identificador:**2C3B5EE7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 373/2014**

**CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT**

**CONTRATADO (A):** ELIZABETH GOULART DE LIMA

**CONTRATO N.º:** 373/2014.

**OBJETO:** AUTORIZADO PELO PROCESSO SELETIVO 01/2014 – CONTRATOTEMPORÁRIOPARA ATENDER UMA CRIANÇA COM NECESSIDADE ESPECIAL -AUSÊNCIADE CONCURSO PARA O CARGO.

**DATA:** 01/09/2014 **VIGÊNCIA:** 19/12/2014 **VALOR:** R\$ 2.709,34

**Publicado por:**

Giseli Botelho Domingos

**Código Identificador:**05C4A64E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 374/2014**

**CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT**

**CONTRATADO (A):** MARA REGINA JOHN FATORE

**CONTRATO N.º:** 373/2014.

**OBJETO:** AUTORIZADO PELO PROCESSO SELETIVO 01/2014 – CONTRATOTEMPORÁRIOPARA ATENDER UMA CRIANÇA COM NECESSIDADE ESPECIAL -AUSÊNCIADE CONCURSO PARA O CARGO.

**DATA:** 02/09/2014 **VIGÊNCIA:** 19/12/2014 **VALOR:** R\$ 2.684,48

**Publicado por:**

Giseli Botelho Domingos

**Código Identificador:**A7758AF9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 375/2014**

**CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT**

**CONTRATADO (A):** LUCINEIA APARECIDA SANCHES KSIOZEK

**CONTRATO N.º:** 375/2014.

**OBJETO:** AUTORIZADO PELO PROCESSO SELETIVO 01/2014, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIADEVIDO ABERTURA DE TURMA DEVIDO GRANDE PROCURA DE VAGAS.

**DATA:** 15/09/2014 **VIGÊNCIA:** 19/12/2014 **VALOR:** R\$ 7.090,86

**Publicado por:**

Giseli Botelho Domingos

**Código Identificador:**D43CAEBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 376/2014**

**CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT**

**CONTRATADO (A):** VALDICE MOREIRA SANTA ROSA

**CONTRATO N.º:** 376/2014.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAAUTORIZADO PELO PROCESSO SELETIVO 01/2014, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA CLEUNICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (LICENÇA MÉDICA).

**DATA:** 17/09/2014 **VIGÊNCIA:** 08/12/2014 **VALOR:** R\$ 2.038,21

**Publicado por:**  
Giseli Botelho Domingos  
**Código Identificador:**EEE08527

**Publicado por:**  
Amós Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**68A8C276

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 117/2014**

**PORTARIA Nº 117/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Nº 001/2014, para investidura em cargo público.*

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste-MT, Srª MARIA MANEA DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2014, e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto n.º019/2014, de 03 de setembro de 2014;

Considerando a existência de vagas nos órgãos desta prefeitura municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando a Portaria n.º 103/2014 que, convocou os candidatos aprovados e classificados e;

Considerando finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que regem o direito do trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados em caráter efetivo para exercerem os respectivos cargos, os candidatos abaixo relacionados:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
LUCIANA BATISTA DA SILVA	CONTADOR	1º LUGAR
PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º LUGAR
MICAELE CATARINE GONÇALVES DE ABREU	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º LUGAR
EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3º LUGAR
MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	4º LUGAR
SOLAINÉ BENTO VITTORAZZI DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º LUGAR
ROSANA DOS SANTOS NOBRE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2º LUGAR

**Art. 2º.** Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente Portaria para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**MARIA MANEA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 512/2014**

**LEI MUNICIPAL Nº 512/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.**  
**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.”

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 37.550,00 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), destinado a atender despesas desta Lei, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.02 – Fundo Municipal de Educação  
12.365.0039- Expansão e Melhoria do Ensino Infantil  
**1061- Aquisição de Terreno para construção de Escola de Educação Infantil**  
**44.90.61– Aquisição de Imóveis..... R\$ 37.550,00**

**Art. 2º.** Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto a Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal, conforme preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

**MARIA MANEA DA CRUZ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Amós Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**ECE3AD9A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2014.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Presencial 027/2014**

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO CONTENDO EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO VISUAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PISCINAS TÉRMICAS, QUADRAS ESPORTIVAS, TRILHAS, ETC., PARA “ATENDER OS IDOSOS DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE - MT”, CONFORME

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.”

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se o MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 37.465.408/0001-49, situada na Rua Cidrolândia, nº 300 N, Centro, Lambari D'Oeste – Estado e Mato Grosso, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr.ª Maria Manea da Cruz, brasileira, portadora do RG 647 545 SSP/MT e CPF 453.292.301 – 87, assistido pelo Pregoeiro Sr. Duílio Rabelo Boascivis, portador do RG 160534-43 SSP/MT e CPF 009.084.071-22 e Equipe de Apoio designada pela Portaria 035/2014, que conduziram o Pregão 027/2014, e a empresa L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, situada na rua Joaquim Murinho, nº 170, interior do Hotel Mato Grosso, Centro Norte, Cuiabá, CNPJ 03.372.237/0004-34, Inscrição Estadual 13.196.823-8, neste ato representada por seu sócio administrador Leopoldo Mário Nigro Filho, brasileiro, portador do RG 0805900-4 SSP/MT e CPF 514.516.111-53, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial 027/2014, nas condições em que segue:

**1. OBJETO E PREÇOS**

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata.
- 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

**ITEM 01** HOSPEDAGEM PESSOAS EM APARTAMENTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR. NA DIARIA JÁ DEVERAR ESTA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. DIÁRIA INICIA-SE AS 17:00 HS E ENCERRA – SE AS 15:00 HS. DIÁRIA POR PESSOA. **QUANT** 04 **UND** Diária **VR. UNT** (Duzentos e cinco reais) R\$205,00 **VR. TOT.** (Oitocentos e vinte reais) R\$820,00

**ITEM 02** HOSPEDAGEM PESSOAS EM APARTAMENTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR. NA DIARIA JÁ DEVERAR ESTA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. DIÁRIA INICIA-SE AS 17:00 HS E ENCERRA – SE AS 15:00 HS. DIÁRIA POR PESSOA. **QUANT** 03 **UND** Diária **VR. UNT** (Duzentos reais) R\$200,00 **VR. TOT.** (Seiscentos reais) R\$600,00

**ITEM 03** HOSPEDAGEM PESSOAS EM APARTAMENTO SEXTUPLO COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR. NA DIARIA JÁ DEVERAR ESTA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. DIÁRIA INICIA-SE AS 17:00 HS E ENCERRA – SE AS 15:00 HS. DIÁRIA POR PESSOA. **QUANT** 78 **UND** Diária **VR. UNT** (Cento e setenta reais) R\$170,00 **VR. TOT.** (Treze mil e duzentos e sessenta reais) R\$13.260,00

**Valor Global** (Quatorze mil e seiscentos e oitenta reais) R\$14.680,00

**2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 2.3. À PMLO, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

**3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

- 3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.
- 3.2. O prazo de entrega será de 2 (dois) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito na sede do Município de Lambari D'Oeste, sempre levando-se em conta a ordem de fornecimento.
- 3.3. As entregas dos produtos e serviços serão de forma fracionada e deverá ser feita no Município de Lambari D'Oeste/MT, podendo ser solicitado **diariamente/semanalmente/mensalmente** de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em local a ser determinado pelo Secretário solicitante, livre de quaisquer custos adicionais, obrigando-se o fornecedor a substituir, a suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, ou que estejam em quantidade ou qualidade diferente da solicitada, vierem a ser recusados;
- 3.4. O objeto da ata será e serviços recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 3.5. A entrega do produto e serviços requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.6. Se a qualidade do produto e serviços entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7. Se, durante o prazo de validade da ata ou garantia do fabricante, o produto e serviços entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMLO, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
  - a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos e serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;
  - b) Substituir às suas expensas, os produtos ou serviços que se encontrarem, fora das condições de garantia estipuladas pelo fabricante ou fornecedor;
  - c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e serviços.
  - d) Entregar ou prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
  - e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
  - f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
  - g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
  - h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
  - i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
  - j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
  - l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
  - m) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia pesquisa.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do Responsável pelo Setor de Compra Sr. Jonas Manea servidor designado pela Administração para gerenciar a referida ata, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

## 6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

6.1.2. A multa prevista no item 6.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea "b";

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 6.2 "a" se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias e serviços as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

## 8 READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

## 9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

- 9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
  - 9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - 9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - 9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
  - 9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
- 9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**9.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

## 10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**10.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

**10.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rio Branco, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratadas aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta **Ata 014/2014** oriunda do processo licitatório **Pregão Presencial 027/2014**, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Lambari D'Oeste – MT, 27 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lambari D'oeste - MT  
**MARIA MANEA DA CRUZ**  
Contratante

## L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA

CNPJ 03.372.237/0004-34

Contratada

Análise do Contrato em 27 de Outubro de 2014.

## ADAILTON DA SILVA PERES

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº 5106-A

## LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

Mariana Lopes de Freitas Rodrigues

CPF: 902.257.241-20

Duilho Rabelo Boascivis

CPF: 009.084.071-22

## EXTRATO DA ATA 014/2014

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial 027/2014

**VIGÊNCIA:** À partir de 27 de Outubro de 2014 até 27 de Outubro de 2015.

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de locação de espaço físico contendo equipamentos de áudio visual, hospedagem, alimentação, piscinas térmicas, quadras esportivas, trilhas, etc., para “atender os idosos da terceira idade do Município de Lambari D'Oeste - MT”, conforme termo de referência - anexo i do edital.

**VALOR MENSAL:** 30 (trinta) dias após recebimento das notas fiscais.

**VALOR GLOBAL:** R\$14.680,00 (Quatorze mil e seiscentos e oitenta reais)

**CONTRATADA:** L. M. Organização Hoteleira LTDA

**CNPJ:** 03.372.237/0004-34

**PREFEITURA:** Lambari D'Oeste – MT, 27 de Outubro de 2014.

**Publicado por:**

Rubens Ventura

**Código Identificador:**274C73C1

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

## CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL DE ENCERRAMENTO DE PREGÃO N. 13/2014

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a aquisição equipamentos de foto e vídeo para uso da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, conforme descrição constante do **ANEXO I** do edital supracitado.

## PARTICIPANTE VENCEDOR:

**AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME:** vencedora dos lotes 03 e 04, com valor total dos lotes vencidos pela empresa de R\$ 1.550,00;

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde - MT, 31 de outubro de 2014.

## ANA PAULA RYCHESCKI PORTELA

Pregoeira

**Publicado por:**

Wander Rodrigo Bortolassi

**Código Identificador:**1AB4CA35

**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, vem **NOTIFICAR** a empresa **VANIA ALVES TOLENTINO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.994.916/0001-70 e inscrição estadual nº 1.515.438-33, com sede na Rua Tangará, 950, em Sorriso-MT, acerca dos seguintes fatos:

**FATOS**

A notificada apresentou documento na data de 21 de outubro de 2014 informando que havia desistido do Pregão Presencial n. 146/2014, do qual já haviam sido publicados o resultado e o extrato do contrato administrativo de n. 485/2014.

No documento requereu a desistência do certame, alegando problemas de logística e que os produtos de sua empresa não estavam sendo apreciados pela Administração Municipal.

Dessa forma, como prevê o edital do certame, quando o licitante vencedor não comparecer para a assinatura do contrato, a Administração deve instaurar procedimento administrativo para aplicação da penalidade, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e 8.666/1993.

**REFERÊNCIA CONTRATUAL**

O Processo Licitatório Pregão Presencial n. 146/2014 previu expressamente as consequências para o caso da contratada desistir do certame após realização da Sessão Pública, conforme os itens abaixo:

**Item 13.5.** *Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o licitante vencedor convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.*

**Item 13.5.1.** *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global*

**Item 13.5.2.** *Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

**REFERÊNCIA LEGAL**

Vale lembrar que o Processo Licitatório n. 146/2014 está em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, que prevê expressamente a aplicação de penalidades para licitante que não celebrar o contrato com a Administração.

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, no endereço constante no rodapé, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Andre Pezzini  
**Código Identificador:**0984CC93

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO N. 2768, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

*Dispõe sobre o funcionamento interno e atendimento ao público da Prefeitura Municipal no dia 31 de outubro de 2014, e dá outras providências.*

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**, Prefeito Municipal em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente o art. 59, VI, Lei Orgânica do Município;

Considerando o Dia Nacional do Servidor Público comemorado no dia 28 de outubro de 2014;

Considerando que no Município de Lucas do Rio Verde a comemoração ocorrerá no dia 31 de outubro de 2014.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente e o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 31 de outubro de 2014.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada secretaria.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de outubro de 2014.

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**SOLIMARA LIGIA MOURA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

*Registre-se e  
Publique-se*

**Publicado por:**  
Andre Pezzini  
**Código Identificador:**F51252ED

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO N. 2.769, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

*Dispõe sobre novos procedimentos relativos ao Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS.*

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**, Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica, e;

Considerando a necessidade de dispor sobre novos procedimentos relativos ao Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, mormente sobre sua aceitação tácita, diante de alguns casos de obrigações represadas pelos tomadores, que pode representar evasão fiscal, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, instituído pelo Decreto n. 2239/2011 em seu art. 33, deverá ser exigido por todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de

prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

**Art. 2º** Os tomadores de serviços aqui sediados, deverão acessar o site do Município através de *Login* e Senha e após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso e conforme a legislação municipal.

**Art. 3º** Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

**Art. 4º** Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de outubro de 2014.

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**

Prefeito Municipal em Exercício

**MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO**

Secretária Municipal de Finanças

Registre-se e  
publique-se.

**Publicado por:**

Andre Pezzini

**Código Identificador:**4EB2006F

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 013-2014**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, **no dia 28 de novembro de 2014, às 13h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Guaira, 777, centro, Marcelândia - MT, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº013/2014, CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE INTERMEDIÁRIA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO HIDROSSANITÁRIO, MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ELÉTRICO, PROPOSTA Nº 13658344000113003, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A visita técnica e a retirada da pasta completa digital da obra poderão ser feitas até 03 (três) dias antes da abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O edital completo esta disponível no site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100

Marcelândia – MT, 29 de outubro de 2014.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisi Glauca da Silveira Tirapelle

**Código Identificador:**0798AC9B

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº.09/2014**

SUMULA: Aprovação de Prorrogação de Mandato da Atual Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social e estabelece prazo de 30 (trinta) dias para Eleição de Nova Diretoria.

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,**

**Considerando** a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

**Considerando** a realização de Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em **30/10/2014** para análise do assunto em pauta.

**Resolve:**

**Aprovar** a Prorrogação de Mandato da Atual Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social e estabelece prazo de 30 (trinta) dias para Eleição de Nova Diretoria conforme Ata nº29/2014.

**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Matupá/MT, 30 de Outubro de 2014.**

**ROSANGELA APARECIDA DA SILVA**

Presidente CMAS

**PARECER CMAS Nº08/2014**

**O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 30/10/2014, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 7:30 hs, conforme Ata nº 29/2014, para análise de Prorrogação de Mandato da Atual Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social e estabelece prazo de 30 (trinta) dias para Eleição de Nova Diretoria.**

Este colegiado, após análise aprova por unanimidade.

Matupá-MT, 30 de Outubro de 2014.

**ROSANGELA APARECIDA DA SILVA**

Presidente do CMAS

Gestão 2013/2014

**Publicado por:**

Alexsandra Tosta Batista

**Código Identificador:**7739CAF2

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 093/2014**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **14 de NOVEMBRO de 2014 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGAO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”**. Maiores informações através do Edital nº. **133/2014**, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelos e-mails [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) e [licita@matupa.mt.gov.br](mailto:licita@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal



localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 31 de Outubro de 2014.

**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Alexsandra Tosta Batista

**Código Identificador:**50898520

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 1948 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

*"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2009 e 2013, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências.*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2009 e 2013, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
05/05/2009	2212/01	R\$ 66.213,29	Engemat – Incorporações E Construções Ltda
23/12/2013	09365/01	R\$ 7.661,00	Wanda Comercio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda
23/12/2013	09366/01	R\$ 9.223,00	Wanda Comercio de Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados devido ao não fornecimento dos serviços/produtos por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2013, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se  
Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

**Publicado por:**

Alexsandra Tosta Batista

**Código Identificador:**C92C2BED

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVENIOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 029-2014**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às Secretarias e Fundos Municipais, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura dia: 12 de novembro de 2014. Horário: 10:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site [www.nortelandia.mt.gov.br](http://www.nortelandia.mt.gov.br), ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: [pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br](mailto:pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br).

Nortelândia-MT, 29 de outubro de 2014.

**WALCEMIR CARLOS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Walcemir Carlos da Silva

**Código Identificador:**23BB2FA0

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO**

**NOSSA PREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 64/2014**

“Abre crédito suplementar no valor de 121.000,00 (cento e vinte um mil), no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento.”

O Prefeito Municipal De Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 754/2013, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

**DECRETA**

Art.1º. Abre Crédito Suplementar valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte um mil), distribuídos da seguinte forma no quadro abaixo:

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência Social- NOSSA-PREVI

12.001.2076. – Manutenção das Atividades da Nossa Previ		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	10.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00	20.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas	7.000,00	7.000,00
12.001.2213. – Encargos com inativos e Pensionistas da NOSSA PREVI		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas	84.000,00	84.000,00
<b>SOMA</b>	<b>121.000,00</b>	<b>121.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento deste decreto correrão por da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

12.001.2042. – Reserva Orçamentária do RPPS		
NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
3.3.90.05.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários	121.000,00	121.000,00
<b>SOMA</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor em 10 de setembro de 2014.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de setembro de 2014.

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Heladio Mendes de Campos Maciel

**Código Identificador:**C2E60506

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM**  
**ORTOPEDISTA Nº 105/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO DE ORTOPEDISTA DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR BENEDITO MURILO DE GODOY CONFORME **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10786/2014, MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

**• CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados na função de Médico Ortopedista com objetivo de atender todos os usuários do SUS do município de Nossa Senhora do Livramento.

**3 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO**

Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**4 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2014

**Projeto/Atividade: 2067-Manutenções das Atividades Hospitalar/Ambulatorial – 3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física**  
**Código Reduzido: 240**

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande-MT, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Outubro 2014.

Contratante:

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

Contratado:

**BENEDITO MURILO DE GODOY**  
 Médico Ortopedista  
 Nº. RG: 008.804-8 SSP/MT  
 CPF Nº. 174.555.887-04  
 CRM/MT Nº. 1927

**Publicado por:**

Heladio Mendes de Campos Maciel  
**Código Identificador:DA3C5A4B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM**  
**PEDIATRIA Nº 106/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A SENHORA LENICE WISNIESKI BETT CONFORME **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10786/2014, MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

**• CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados na função de Médico Pediatria com objetivo de atender todos os usuários do SUS do município de Nossa Senhora do Livramento.

**3 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO**

Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**4 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2014

**Projeto/Atividade: 2067-Manutenções das Atividades Hospitalar/Ambulatorial – 3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física**  
**Código Reduzido: 240**  
**Valor R\$ 30.000,00**

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande-MT, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Outubro 2014.

Contratante:

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

Contratado:

**LENICE WISNIESKI BETT BANDEIRA**  
 Medica Pediatra,  
 Brasileira  
 RG: 1203500-9/SJMT  
 CPF Nº. 002.634.991-46  
 CRM/MT Nº. 5457

**Publicado por:**

Heladio Mendes de Campos Maciel  
**Código Identificador:6E5AFB8E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM**  
**CARDIOLOGISTA Nº 107/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGISTA DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR MARCUS ANTONIO GODOY **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10786/2014, MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE O Nº 10/2014** CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

**• CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados na função de Médico Cardiologista, com objetivo de atender todos os usuários do SUS do município de Nossa Senhora do Livramento,

**3 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO**

Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

#### 4 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2014

**Projeto/Atividade: 2067-Manutenções das Atividades Hospitalar/Ambulatorial – 3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física**  
**Código Reduzido: 240**

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande-MT, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Outubro 2014.

Contratante:

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Contratado:

**MARCUS ANTONIO GODOY**,  
Médico Cardiologista  
Nº. RG: 667195 SSP/MT  
CPF Nº. 581.392.491-49  
CRM/MT Nº. 3499

**Publicado por:**

Heladio Mendes de Campos Maciel  
**Código Identificador:EE5E43FF**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA Nº 108/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRA DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O JONAS EDUARDO BERNARDES VALENÇA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10786/2014, MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

#### • CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados na função de Médico Psiquiatra com objetivo de atender todos os usuários do SUS do município de Nossa Senhora do Livramento.

#### 3 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO

Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

#### 4 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2014

**Projeto/Atividade: 2067-Manutenções das Atividades Hospitalar/Ambulatorial – 3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física**  
**Código Reduzido: 240**

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande-MT, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Outubro 2014.

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Contratado:

**JONAS EDUARDO BERNARDES VALENÇA**  
Médico Psiquiatra  
RG: Nº. 07089177-5 SSP/MT  
CPF Nº. 745.132.307-20  
CRM/MT Nº. 2950

**Publicado por:**

Heladio Mendes de Campos Maciel  
**Código Identificador:9967A4E2**

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2014

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da Comissão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório Tomada de Preço n.º 014/2014, tendo como objeto o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA RECONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR EM CONCRETO 20 M – COORDENADAS - 9º47’34.94S” E 57º41’37.33”O, RECONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES CIRCULAR EM CONCRETO 10 M – COORDENADAS - 10º4’52.81”S E 58º0’2.48”O E RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO, COM 16M X 5M, 80M² - COORDENADAS 9º47’46.05”S E 57º45’13.74”O CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT”. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA.– CNPJ 08.428.937/0001-74, no valor global de R\$: 563.160,88 (Quinhentos e sessenta e três mil cento sessenta reais e oitenta e oito centavos). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

**ROBERTO LIMA DA SILVA**  
Presidente da CPL  
Portaria 007/2014

**Publicado por:**

Andressa Cristine Ferreira Moreira  
**Código Identificador:1E475B93**

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 014/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n.º 014/2014, cujo o objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA RECONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR EM CONCRETO 20 M – COORDENADAS - 9º47’34.94S” E 57º41’37.33”O,

**RECONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES CIRCULAR EM CONCRETO 10 M – COORDENADAS - 10°4'52.81"S E 58°0'2.48"O E RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO, COM 16M X 5M, 80M<sup>2</sup> - COORDENADAS 9°47'46.05"S E 57°45'13.74"O CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT”.**

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA	08.428.937/0001-74	563.160,88
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$: 563.160,88 (Quinhentos e sessenta e três Mil cento e sessenta reais e oitenta e oito centavos)		

**Nova Bandeirantes/MT, 30 de outubro de 2014.**

**SOLANGE SOUSA KREIDLORO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Andressa Cristine Ferreira Moreira

**Código Identificador:**230B3B08

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 051/2014**

**SÚMULA:** INSTITUI COMISSÃO COORDENADORA E SUB COMISSÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (PME/NC) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Vicente Gerotto de Medeiros**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, irá desencadear neste Município debates acerca da política educacional, em um processo democrático e participativo visando a construção coletiva do Plano Municipal de Educação que deve projetar metas educacionais para o período de dez anos:

**CONSIDERANDO** o que determina a Constituição Federal, artigo 206, inciso VI que estabelece o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, artigo que estabelece o PNE Plurianual:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinado nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do Plano em colaboração com os Estados o Distrito Federal e os Municípios a Década da Educação a partir de 1997.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2013 que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de dez anos e no artigo 8º determina a elaboração dos planos Estaduais e Municipais no prazo de um ano a contar com a data de aprovação do PNE.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 984 de 10 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Nova Canaã do Norte/MT, que em seu artigo 12, inciso IV, estabelece como competência do CME/NC “participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Canaã do Norte/MT.

**CONSIDERANDO** a relevante importância da construção do Plano Municipal de Educação com a participação da Sociedade Civil Organizada,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Coordenadora e as Sub Comissões do Plano Municipal de Educação de Nova Canaã do Norte/MT;

**Art. 2º** - Ficam nomeados como membros da Comissão Coordenadora da construção do Plano Municipal de Educação: dois (02) servidores da Secretaria Municipal de Educação; uma (01) técnica do Conselho Municipal de Educação; um (01) representante da Assessoria Pedagógica de Estado; um (01) representante da Educação Básica;

Inciso I. Coordenadora Pedagógica, Amélia Mereles, representante da Secretária Municipal de Educação;

Inciso II. Coordenadora, Andréia Carla Procópio Martins, representante da Secretária Municipal de Educação;

Inciso III. Técnica Administrativa, Jussilene Patrícia Almeida Barbosa, representante do Conselho Municipal de Educação;

Inciso IV. Técnica Administrativa, Scheyla Vasconcelo Semeler, representante da Assessoria Pedagógica de Estado do Município;

Inciso V. Professor Miguel Juliano Belo Perzivistoski, representante da Educação Básica;

**Parágrafo Único:** A Secretária Municipal de Educação, Ivani Pereira de Moraes Carvalho, a Assessora Pedagógica, Eldenise Modesto Silva Zanette e a Presidente do Conselho Municipal de Educação, Regia Cristina Pires, são membros natos da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

**Art. 3º** - Ficam criadas Sub Comissões que seguem em incumbência de realizar os diagnósticos, sistematizar dados e fornecer subsídios para a elaboração do documentos base para as pré-conferências e Conferência Municipal de Educação, a saber;

Inciso I. Comissão de Educação Infantil;

Inciso II. Comissão de Ensino Fundamental;

Inciso III. Comissão de Educação do Campo e Educação Integral;

Inciso IV. Comissão de Ensino Médio e Eja;

Inciso V. Comissão de Educação Especial e Ensino Superior;

Inciso VI. Comissão de Gestão e Financiamento da Educação Publica;

Inciso VII. Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

**Art. 3º** - Os membros das Sub Comissões serão nomeados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**Art. 4º** - Outras comissões poderão ser criadas por ato de Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

**Art. 5º** - O processo de construção do PME/NC será constituído das etapas de:

Inciso I. Estudo do Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação;

Inciso II. Conferencia Setoriais (realizada por segmentos e ou áreas do setor educacional de Nova Canaã do Norte/MT);

Inciso III. Conferencia Municipal de Educação de /MT;

Inciso IV. Aprovação e promulgação da Lei do PME/NC (ato dos poderes Legislativo e Executivo);

**Parágrafo Único:** Fica de responsabilidade da Comissão Coordenadora a elaboração do Documento Base do Plano Municipal Educação de Nova Canaã do Norte;

**Art. 6º** - A Comissão Coordenadora terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação na vigência do PME/NC o cumprimento das Metas estabelecidas;

**Art. 7º** - Será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Comissão Coordenadora a cada dois (02) anos conferências para avaliação do Plano Municipal de Educação (PME/NC);

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT  
Em, 30 de outubro de 2014.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Machado Matos Rodrigues

**Código Identificador:**B35EDC47

### SETOR DE LICITAÇÃO

#### RE-AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 043/2014, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 13/11/2014 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sito a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site [www.novacanaadonorte.mt.gov.br](http://www.novacanaadonorte.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 30 de Outubro de 2014

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**

Pregoeiro Oficial

**Publique-se**

**Publicado por:**

Jaqueline Pozzebon

**Código Identificador:**C56B21CD

### SETOR DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **12 de Novembro de 2014, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lâminas, unhas, cantos e dentes para serem utilizadas nas máquinas pesadas da administração pública municipal de Nova Canaã do Norte/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sito a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site [www.novacanaadonorte.mt.gov.br](http://www.novacanaadonorte.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 30 de Outubro de 2014

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**

Pregoeiro Oficial

**Publique-se**

**Publicado por:**

Jaqueline Pozzebon

**Código Identificador:**B8555AC0

### SETOR DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **12 de Novembro de 2014, às 13:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na recuperação do caminhão da coleta de lixo e na retífica do motor da motoniveladora FG 140C lotados na secretaria municipal de obras, serviços público e transporte de Nova Canaã do Norte/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sito a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site [www.novacanaadonorte.mt.gov.br](http://www.novacanaadonorte.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 30 de Outubro de 2014

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**

Pregoeiro Oficial

**Publique-se**

**Publicado por:**

Jaqueline Pozzebon

**Código Identificador:**1B37FEEA

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS HOSPITALARES DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA ATENÇÃO BÁSICA  
FAVORECIDO: **DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**, no valor de R\$ 7.572,10 (Sete mil quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa.

**VALMIR LUIZ MORETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Carlos Monteiro Júnior

**Código Identificador:**A472A875

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT  
CONTRATADO: BARBOSA DO NASCIMENTO & ANTONELLI LTDA-EPP  
OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento de rede 3#4CAA- 13.8KV e rede 3#4/OCAA-34.5KV, localizado na Rodovia 473 com a BR- 174 e BR- 174 ao Centro da cidade de Nova Lacerda- MT e construção de 10,00 metros de RDU trifásica e instalação de um transformador trifásico de 112,5. Conforme Projeto em anexo.  
PRAZO: 12 Meses  
VALOR : R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 22 de Outubro de 2014.

**Publicado por:**  
José Carlos Monteiro Júnior  
**Código Identificador:**14AA18B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2014**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT  
CONTRATADO: GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME  
OBJETO: Formação ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de setenta e cinco, pacotes e programa de viagem, sendo dois dias na cidade do Rio de Janeiro- RJ, para as pessoas acima dos 60 anos, objetivando o conhecer e interagir com pessoas e locais diferentes estimulando a vontade de viver.  
PRAZO: 12 Meses  
VALOR : R\$118.725,00 (Cento e dezoito mil setecentos e vinte e cinco reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 22 de Outubro de 2014.

**Publicado por:**  
José Carlos Monteiro Júnior  
**Código Identificador:**2B963A63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2014**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT  
CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de um VEICULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS, para 15 passageiros mais o motorista (16 lugares), com bancos reclináveis, zero KM, com no mínimo ano/modelo 2014/2014, pintura branca do tipo lisa, teto sobre elevado, motor com potencia mínima de 127CV Diesel Turbo Intercooler Eletrônico, o mesmo irá transportar pacientes da Secretaria de Saúde de Nova Lacerda- MT.  
PRAZO: 12 Meses  
VALOR : R\$135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 29 de Outubro de 2014.

**Publicado por:**  
José Carlos Monteiro Júnior  
**Código Identificador:**E168949D

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 039-2014**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014**

**1º ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº039/2014**-ASS-24/10/14-Vcto-04/12/14- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO- Contratado: GUAXE CONSTRUTORA LTDA- OBJ: EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 782257/2012/ MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ CAIXA PROCESSO Nº 2628.1003558-29/2012, E O MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT

Nova Marilândia-MT, 29 de outubro de 2014.

**WENER KLESLEY DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosa Helena Dada Silva  
**Código Identificador:**EE906E0D

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
TERMO DE DESISTÊNCIA 01 DO CONCURSO PÚBLICO  
01/2014**

Eu, **ELIANE DA SILVA E SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 11001160 - SSP-AC, inscrita no CPF 004.690.342.97, venho através deste comunicar a Vossa Senhoria da minha desistência do Concurso Publico 01/2014 do cargo de ZELADOR, por minha livre e espontânea vontade.

Nova Maringá – MT, 29 de Outubro de 2014.

**ELIANE DA SILVA E SILVA**

**Publicado por:**  
Michel Souza Campos  
**Código Identificador:**F47A4B41

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL 45-2014**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2014  
**PROCESSO Nº.** 3587/2014

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 68/2014 de 02 de junho de 2014 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 45/2014 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório as Empresas:

Ø **LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ: 10.832.896/0001-29** no valor total de R\$ 308.758,37 (trezentos e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.488.454/0001-00** no valor total de R\$ 1.078.829,29 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **DENTAL REZENDE LTDA ME CNPJ: 08.593.452/0001-36** no valor total de R\$ 76.665,53 (setenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **STAR ODONTOMÉDICA LTDA CNPJ: 05.567.724/0001-35** no valor total de R\$ 72.829,11 (setenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70** no valor total

de R\$ 761.671,62 (setecentos sessenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) para futuras e eventuais aquisições;

Ø **M.S. DIAGNÓSTICA CNPJ: 00.970.175/0003-93** no valor total de R\$ 50.574,00 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais) para futuras e eventuais aquisições;

Nova Monte Verde-MT, 30 de outubro de 2014.

**LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**

Pregoeira Oficial  
Decreto nº. 68/2014

**Publique-se**

**Publicado por:**  
Lucimara Campanha dos Santos  
**Código Identificador:**68849989

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL 46-2014**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2014

**PROCESSO Nº.** 3644/2014

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 68/2014 de 02 de junho de 2014 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 46/2014 foi declarado **DESERTO**, já que não houve participante interessado no certame.

Nova Monte Verde-MT, 30 de outubro de 2014.

**LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**

Pregoeira

**Publique-se**

**Publicado por:**  
Lucimara Campanha dos Santos  
**Código Identificador:**BB91F132

**PREVVER**  
**PORTARIA N.º 28/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte, em favor do dependente, Sr. Lauro Tiedt”.

A Diretora Executiva do PREVVER, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, 06 de Dezembro de 2005, Art. 28, Inciso “II”, da Lei Municipal n.º 495/2011, de 10 de Agosto de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte em favor do Sr. Lauro Tiedt, portador do RG n.º 2848305-7 SSP/MT, CPF n.º 503.342.801-25 e Título Eleitoral n.º 022121571899, Zona 050, Seção 0136, cônjuge da ex-servidora, Sr. Terezinha Alice Rosa, portadora do RG n.º 1890383-5 SSP/SP, CPF n.º 171.512.058-21, e Título Eleitoral n.º 019047111880, Zona “050”, seção “0135”, efetiva no cargo de Professora nível “V”, classe “B”, contando com um total de 4.446 dias, ou seja, 12 (doze) anos 02 (dois) meses e 06 (dois) dias, com proventos integrais, de forma vitalícia, conforme o processo do PREVVER n.º 03/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2014, data do Óbito da servidora.

Registre,  
publique e  
cumpra-se.

Nova Monte Verde - MT, 29 de Outubro de 2014.

**MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA**

Diretora Executiva  
PREVVER

Homologo:

**ARION SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angela Schedler Citadin  
**Código Identificador:**C7392B5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º. 121/2014**

**SÚMULA:** Determina a contratação emergencial de Médico Clínico Geral para atender a Saúde da Família e Médico Cirurgião Geral e Clínico Geral para atender a Unidade Básica de Saúde Municipal, e dá outras providências.

O Senhor Arion Silveira, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, Considerando a chegada do período chuvoso na região e com ela uma série de complicações em saúde pública, principalmente em crianças e idosos,

Considerando a necessidade urgente de normalizar o atendimento de Saúde no Município de Nova Monte Verde,

Considerando a necessidade do enquadramento dos gastos com pessoal e encargos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizada a veiculação nos meios de comunicação local, regional e Jornal Oficial dos Municípios para a contratação de Médicos para atuarem na Saúde Pública do Município de Nova Monte Verde, até a homologação do processo de Concurso Público.

Artigo 2º – Fica determinada a contratação de dois médicos em caráter emergencial, preferencialmente 01 (um) Médico Cirurgião Geral e 01 (um) Médico Clínico Geral.

Parágrafo Único – Se do resultado dessa publicação até 31 de outubro de 2014 aparecerem mais de um médico por vaga, o processo de contratação deverá ser pela meritocracia, através da comprovação de títulos ou por Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 23 de outubro de 2014.

**ARION SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATA-SE MÉDICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SAÚDE DA FAMÍLIA** Município de Nova Monte Verde Estado de Mato Grosso, emergencialmente contrata 01 (um) Médico Cirurgião Geral para laborar na Unidade Básica de Saúde e 01 (um) Médico Clínico Geral para laborar no Programa de Saúde da Família. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria de Saúde de Nova Monte Verde telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde MT, 23 de outubro de 2014

**ARION SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angela Schedler Citadin  
**Código Identificador:**8BAF957C

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**150/2014**

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de semente de grama e mudas de palmeiras para utilizar nos canteiros de avenidas e praças do perímetro urbano, do qual consagraram como vencedoras as empresas: Item: 01 – ARAÚJO & ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ – 04.334.289/0001,36, no valor de R\$ 114.700,00 – Item: 02 – SANDRA APARECIDA CERVINSKI – ME, inscrita no CNPJ – 97.535.685/0001-02, no valor de R\$ 25.000,00. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

Nova Mutum/MT, 30 de outubro de 2014.

**SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Cristiano da Silva Lino  
**Código Identificador:**32E2D5CE

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**NOVA MUTUM**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014**

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 - RATIFICAÇÃO**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, através da sua Diretora Geral, ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2014, o qual tem por objeto **Contratação de empresa para o Fornecimento de Materiais e Equipamentos para serem utilizados nos reparos de parte da rede de Distribuição de Água, localizada na região dos Lagos no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Nova Mutum – MT, com base no inciso V, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Mutum/MT, 29 de Outubro de 2014.

**CARMEM REGINA CASAGRANDE**  
Diretora Geral do SAAE

**Publicado por:**  
Solani Maria Arens  
**Código Identificador:**960562A9

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**NOVA MUTUM**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014**

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014 - RATIFICAÇÃO**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, através da sua Diretora Geral, ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014, o qual tem por objeto **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para a Remoção de Tubulação danificada, e instalação de novos tubos e conexões, restabelecendo a rede de distribuição de água, localizada na região dos Lagos no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Nova Mutum – MT, com base no inciso V, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Mutum/MT, 29 de Outubro de 2014.

**CARMEM REGINA CASAGRANDE**  
Diretora Geral do SAAE

**Publicado por:**  
Solani Maria Arens  
**Código Identificador:**55DD9CC3

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**NOVA MUTUM**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 018/2014**

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2014**

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

Contratada: ANDERSON LUIZ KAYSER E CIA LTDA inscrita no CNPJ: 04.515.109/0001-12

Objeto: **Contratação de empresa para o Fornecimento de Materiais e Equipamentos para serem utilizados nos reparos de parte da rede de Distribuição de Água, localizada na região dos Lagos no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Nova Mutum – MT. Perfazendo o valor Total de R\$ 22.324,20 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**  
Assinatura: 29/10/2014. Prazo de Vigência: 29/01/2015.

**Publicado por:**  
Solani Maria Arens  
**Código Identificador:**B02F565C

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**NOVA MUTUM**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 019/2014**

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

Contratada: PLANTE BEM – IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ: 18.633.262/0001-59.

Objeto: **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para a Remoção de Tubulação danificada, e instalação de novos tubos e conexões, restabelecendo a rede de distribuição de água, localizada na região dos Lagos no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Nova Mutum – MT. Perfazendo o valor Total de R\$ 14.260,00 (Quatorze mil, duzentos e sessenta reais).**  
Assinatura: 29/10/2014. Prazo de Vigência: 29/01/2015.

**Publicado por:**  
Solani Maria Arens  
**Código Identificador:**E8F59534

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1295 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Nomeia Comissão Organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014.

A Senhora **RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de cumprir a Legislação Educacional e construir o Plano Municipal de Educação de Nova Nazaré – MT, período 2015/2025;

**CONSIDERANDO** a característica democrática que se reveste a elaboração do Plano Municipal de Educação e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

**DECRETA,**



**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora para Elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Nova Nazaré – MT.

**1 – Pastoral da Criança**

Lourdes Terezinha Giacomini, CPF nº 544.569.240-04

**2 – Conselho Municipal de Assistência Social**

Nivelson Borba Maciel, CPF nº 900.310.161-20

**3 – Secretaria de Assistência Social**

Severina Nazário da Rocha, CPF nº 042.805.258-46

**4 – Extensão Faculdade Unigram**

Luzia T dos Santos, CPF nº 641.686.351-68

**5 – Escola Municipal Indígena Aldeia Tritopá**

Darci Rudza Ne Pemra, CPF nº 034.502.391-98

**6 – Conselho Municipal de Educação**

Maria Cecília Souza Silva, CPF nº 306.864.901-34

**7 – Escola Infantil Prof. Simone Lopes de Paula**

Cleiry Lillian Silva, CPF nº 821.056.181-20

**8 – Ensino Fundamental Municipal**

Eliane Batista dos Santos, CPF nº 981.803.711-15

**9 – Diretor da Escola Estadual Tancredo Neves**

Euclides Sanches Garcia, CPF nº 226.120.188-59

**10 – Diretora da Escola Municipal de Nova Nazaré**

Maria das Graças dos Santos, CPF nº 162.330.181-53

**11 – Diretora das Escolas Municipais Indígenas**

Nilza Rosa Giacomini, CPF nº 604.762.220-87

**12- Coordenadora da Escola Municipal Nova Nazaré**

Maria Aparecida Diacari, CPF nº 828.899.371-00

**13 - Coordenadora da Escola Municipal Infantil Professora Simone Lopes de Paula**

Kete Rita de Oliveira, CPF nº 959.584.101-30

**14 – Conselho Deliberativo Segmento Pais e Alunos**

Mauriane Crispim Paes lemes, CPF nº 012.356.851-01

**15 - Coordenadora da Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves**

Elisângela A. Stein, CPF nº 931.797.661-15

**16 – Poder Executivo Municipal**

Juliana Ferreira de Rezende Alves, CPF nº 017.956.891-45

**Art. 2º** A comissão Organizadora será coordenada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** A Comissão Municipal terá como atribuições:  
Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes de gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;  
Elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação – PME;  
Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional/Lei nº 9394/96, Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014;  
Discutir internamente por meio de audiências públicas e Conferência Municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com União e Estado;

Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fonte de gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento na rede municipal;  
Elaborara o anteprojeto do PME de Lei Municipal de iniciativa do Executivo para ser submetida a apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Cabe a SEMEC a garantia das condições técnicas, políticas e financeiras que permitam o desenvolvimento pleno do processo definido pela Comissão Organizadora.

**Art. 5º** Farão parte do processo de Construção do Plano Municipal de Educação, grupos de trabalho que atuarão integrados aos segmentos apresentados por esta portaria.

**Art. 6º** A cada um dos membros da comissão será garantida, durante a vigência dos trabalhos, compensação de horários face a sua participação nos trabalhos que lhe forem confiados.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a contratar serviços de Assessoria e ou consultoria, observada em todo caso, a disponibilidade orçamentaria e financeira, para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

**Art. 8º** A Comissão terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por 120 (cento e vinte) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único** – A Comissão se dissolve automaticamente, findo o prazo do *caput* do art. 8º a menos que fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o Estado exigirem uma segunda prorrogação.

**Art. 9º** O anteprojeto da Lei do PME, após a sua aprovação, preverá pelo prazo de vigência do Plano, uma comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação com esta e outras finalidades.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, aos trinta dias do mês de Outubro de 2014.

**RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Evanete Alves Guimarães

**Código Identificador:DD8EB469**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
13029/2014**

**ADESÃO 005/2014 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014 - MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT  
CONTRATADAS: DIMAG – COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI – EPP e TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**

**VIGÊNCIA: 30/10/2014 A 30/10/2015**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS**







PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	
LOTE 69: MARCOPOLO – MICRO ONIBUS VOLARE ESCOLAR.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 70: MARCA VOLKSWAGEN – MICRO – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX/TRAZ VALOR – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 71: MARCA VOLKSWAGEN – MICRO – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 72: MARCA VOLKSWAGEN – MICRO – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX/TRAZ VALOR – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 73: MARCA VOLKSWAGEN – MICRO – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 92: MARCA SCANIA – ONIBUS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 93: MARCA SCANIA – ONIBUS –	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 94: MARCA SCANIA – ONIBUS	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 95: MARCA SCANIA – ONIBUS	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

**TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
MAQUINAS PESADAS**

LOTE 75: KOMATSU – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 76: CASE – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 77: CASE – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 78: FORD – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
-----------------------------------	------------------------------

LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.	
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 79: FORD – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 80: MASSEY FERGUSSON – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 81: MASSEY FERGUSSON – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 82: CATERPILLAR – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 83: CATERPILLAR – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 84: VOLVO – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 85: VOLVO – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 86: NEW HOLLAND – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 87: NEW HOLLAND – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

LOTE 89: FIAT – MAQUINAS PESADAS.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR LINHA ELÉTRICA.
BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO – Fornecimento de peças/acessórios genuínas e/ou originais – primeira linha.	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS (5%)(6%)	
PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS ORIGINAIS PRIMEIRA LINHA (15%)(16%)	

Nova Olímpia/MT 30 de Outubro de 2014.

**ELIETE MARIA DA SILVA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Elizete Maria da Silva  
**Código Identificador:**AF33C7FD

**SECRETARIA ASSIST. SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

Súmula: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO IGD PBF – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 01 de Setembro de 2014 e ata de nº 007/2014.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar o **Demonstrativo do IGD PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família** referente ao exercício de 2013 do município de Nova Olímpia/MT.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 03 de Setembro de 2014.

**MARTA BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima  
**Código Identificador:DA56DDED**

**SECRETARIA ASSIST. SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

Súmula: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO IGD SUAS – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 01 de Setembro de 2014 e ata de nº 007/2014.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar o **Demonstrativo do IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social** referente ao exercício de 2013 do município de Nova Olímpia/MT.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia - MT, 03 de Setembro de 2014.

**MARTA BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima  
**Código Identificador:69162799**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**GABINETE PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001-2014 - QUÍMICO**

Nova Santa Helena/MT., 30 de outubro de 2014.

**CONVOCAÇÃO**

**Prezado Senhor (a),**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2014** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 10 de

agosto de 2.014, vem à presença de V. Sa., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **QUÍMICO**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2014, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
7. Comprovante de endereço;
8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
18. (uma) foto 3x4 recente;
19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
20. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
21. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.
22. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
**MELQUISEDEC XAVIER DE OLIVEIRA**  
RG Nº. 8.699.614-6 SSP/PR  
melquisedecxavierdeoliveira@hotmail.com (66) 9951-1125  
Itaúba – MT.

CIENTE: ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Publicado por:**  
Gilson Parron  
**Código Identificador:51B6940F**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 052/2013 CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP, PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **R F PUCCI DE OIVEIRA EPP**, inscrita no CNPJ n. 11.462.045/0001-02, estabelecida na Rua Ilga Maria Schuck, nº 204, Centro, Localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte -MT, representada neste ato pelo Sr. Rui Francisco Pucci de Oliveira, brasileiro, Sócio Proprietário, portador do C.I. RG nº 1/R 356.439 SSP/SC e do CPF nº 304.967.309-59 doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento do Edital de Tomada de Preço 013/2013, para fazer consignar o seguinte:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço medico, de Obstetrícia e Ginecologista, na área da Saúde pública, para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, sob a prestação de serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº. 013/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhados pelo Contratante dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Contratante, conforme segue em anexo, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de serviço continuado, pois trata-se de médico para consulta e acompanhante de pré-natal nas gestantes do município e exames de ultra-sonografia com aparelho próprio.

#### CLAUSULA SEGUNDA ( DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

#### CLAUSULA TERCEIRA: ONDE LÊ

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	12.000,00	R\$ 94.800,00

#### LÊ-SE:

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	7.900,00	R\$ 94.800,00

#### CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 052/2013 de 10 de Junho de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA TERCEIRA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 94.800,00 ( Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

#### CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de Outubro de 2014.

**JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**R F PUCCI DE OIVEIRA EPP**

Contratada  
CNPJ: 11.462.045/0001-02

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves  
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba  
CPF: 019.794.091.96

**PATRICIA QUESSADA MILLAN**

Assessora Jurídica  
OAB/MT nº 7131

**ERLANIA FEITOSA LIMA**

Fiscal de Contratos  
Portaria 209/2014

**Publicado por:**

Queila Lisot

**Código Identificador:**473F8906

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA RESOLUÇÃO Nº. 10/ 2014 - CMAS.

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do Financiamento do SUAS/ IGD E IGD/SUAS 2013.”.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 29 de outubro de 2014, registrada em Ata nº 13/2014, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro** do Financiamento do SUAS/IGD e IGD/SUAS 2012.

Art. 2º O Financiamento visa o atendimento das ações, serviços, projetos e programas realizados com famílias, idosos, crianças, jovens e mulheres em atividades no CRAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 29 outubro de 2014.

**JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Queila Lisot

**Código Identificador:**B6AE19A9

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

#### PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **“Pregão Presencial”** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 29 de outubro de 2014, objetivando a **Contratação de empresa para publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame o seguinte licitante: **R C DE OLIVEIRA ME**, com o valor de R\$ 26.200,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 30 de outubro de 2014.

**ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Dias dos Santos  
**Código Identificador:**D8E081B2

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI N.º 369/2014. DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 189 de 04 de Novembro de 2004, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT e, dá outras providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Artigo n.º 26 da Lei 189/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – 4º O Salário Maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração de contribuição da segurada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, 13 de Outubro de 2014.

**JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciana da Silva Betarelo  
**Código Identificador:**08949825

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2014. DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre atualização do Anexo I da Lei Complementar nº 008/2007 de acordo com o Piso Nacional dos ACS e ACE para 2014, e dá outras providências”.*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica atualizado o Anexo I da Lei Complementar n.º 008/2007 de acordo com o Piso Nacional dos ACS e ACE fixado na Lei Federal 12.994/2014, para o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices em que forem concedidos reajustes aos servidores municipais da administração direta municipal.

**Parágrafo Único.** A composição financeira do Anexo I da Lei Complementar n.º 008/2007 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para implementar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Outubro de 2014.

**JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Quadro de Vagas de Empregos Públicos**

Cargo	Vagas	Remuneração
ACS - Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 1.014,00
ACE - Agente de Combate às Endemias	06	R\$ 1.014,00

**Publicado por:**  
Luciana da Silva Betarelo  
**Código Identificador:**41FF8A56

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 072/ 2014**

**Lei Complementar nº 072/ 2014, de 24 de outubro de 2014.**

“Altera a Lei 067/2013, transformando o cargo comissionado de Procurador Jurídico do Município de Novo Santo Antônio em cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

**EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Cargo em comissão de Procurador Jurídico do Município para cargo de provimento efetivo, modificando os anexos I, II, V e VI da Lei Complementar 067/2013, que passarão a ter a seguinte redação:

I – Inclui-se nos Anexos I e V da Lei Complementar 067/2013 o Cargo de Procurador Jurídico constante nos anexos II e VI da LC 067/2013.

II – Exclui-se dos Anexos II e VI da LC 067/2013 o Cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º. O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 3º. O Procurador Jurídico do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 4º. O regime jurídico dos Procuradores Jurídicos do Município é o estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal nº 011/2002.

Art. 5º. São requisitos para tomar posse no Cargo de Procurador Jurídico:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito ou histórico escolar, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação pertinente;

III – Não possuir antecedentes criminais;

IV – Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

V – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 2 (dois) anos;

VII – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.



**Art. 6º.** Aos Procuradores Jurídicos do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 7º.** São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 8º.** São deveres dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – urbanidade;

II – lealdade às instituições a que serve;

III – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

IV – guardar sigilo profissional;

V – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**Art. 9º.** O Procurador Jurídico do Município terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 10.** Compete, exclusivamente, ao Procurador Jurídico do Município a propositura de ações civis públicas e ações de reparação de danos ao erário quando de interesse do Município.

**Art. 11.** O salário inicial para o cargo de Procurador Jurídico do Município é o disposto na LC 069/2014 (SIMBOLO AN6II).

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o concurso para provimento do cargo de Procurador Jurídico Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, em 24 de outubro de 2014.

**EDUARDO PENNO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos da Silva

**Código Identificador:**4D0C17B4

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 073/ 2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 067/2013, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR, EM PROVIMENTO EFETIVO, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORDINÁRIA Nº 280/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinário nº 280/2013, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Ouvidor no Município de Novo Santo Antônio, cujas atribuições são:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Novo Santo Antônio ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar trimestral e anualmente nos meios de informação oficiais, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

IX – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

X – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

XI – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Novo Santo Antônio;

**Art. 2º** - O cargo de Ouvidor será de provimento efetivo, o qual fará parte do Anexo I da Lei Complementar 067/2013.

**§ 1º.** É requisito mínimo de escolaridade para investidura originária no cargo público referido no caput deste artigo:

I - Nível médio ou habilitação legal equivalente;

II - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou titulação específica.

**Art. 3º.** O ocupante do cargo de Ouvidor terá como vencimentos o “Símbolo” AN3II e fará parte do anexo I da Lei Complementar 067/2013.

**Art. 4º.** A carga horária para o cargo de Ouvidor será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT, 24 de outubro de 2014.

**EDUARDO PENNO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos da Silva

**Código Identificador:**8DA41CE5

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 074/ 2014

REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo, passam a ter carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT, 24 de outubro de 2014.

**EDUARDO PENNO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos da Silva

**Código Identificador:**3263F993

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2014**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2013 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES GERAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 067/2013, o qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O artigo 11 da LC 067/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** A investidura nos cargos públicos integrantes do Anexo I far-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

I – Possuir a nacionalidade brasileira;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – Possuir idade mínima de dezoito anos;

VI – Possuir aptidão física e mental.

§ 1º. São requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos cargos públicos referidos no *caput* deste artigo:

**I** – Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Contador, Controlador Interno, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Psicólogo e Procurador Jurídico;

Para o cargo de Controlador Interno será exigido curso superior completo de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

As atribuições e competências assim como a dinâmica de trabalho dos Controladores Internos, serão as constantes do anexo V desta Lei, assim como as instituídas pela Lei Municipal que instituiu a Unidade de Controle Interno e orientações emitidas pelo TCE/MT.

**II** – Curso técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Técnico em Contabilidade e Técnico de Enfermagem;

**III** – Nível médio ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Agente Administrativo de Serviços Públicos, Agente Ambiental, Alimentador de Sistemas, Almojarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de

Tesouraria, Fiscal de Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Tributário Municipal, Ouvidor, Pregoeiro Oficial e Técnico de Informática;

**IV** – Ensino Fundamental completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Auxiliar Administrativo, Eletricista de Manutenção, Mecânico de Máquinas Pesadas, Mecânico de Veículos, Motorista categoria B ou C, Motorista categoria D ou E, Motorista Socorrista e Recepcionista;

**V** – Ensino fundamental incompleto para os cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Gari, Jardineiro, Merendeira, Operador de Máquina Pesada, Operador de ETA, Pedreiro, Porteiro, Serviço Braçal, Tratorista, Vigia;

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou titulação específica.

§ 3º À pessoa portadora de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego público desde que a intensidade e a extensão da deficiência apresentada seja compatível com o exercício das respectivas atribuições e segundo o que dispuser lei específica.

**Art. 3º** - O artigo 43 da LC 067/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43.** Os cargos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

**Agente Administrativo de Serviços Públicos**

Agente Ambiental

Agente Comunitário de Saúde

Agente de Combate a Endemias

Alimentador de Sistemas

Almojarife

Assistente Social

Atendente de Consultório Dentário

Auxiliar Administrativo

Auxiliar de Contabilidade

Auxiliar de Serviços Gerais

Auxiliar de Tesouraria

Biólogo

Bioquímico

Cirurgião Dentista

Contador

Controlador Interno

Coveiro

Eletricista de Manutenção

Enfermeiro

Engenheiro Agrônomo

Engenheiro Civil

Farmacêutico

Fiscal de Posturas

Fiscal de Vigilância Sanitária

Fiscal Tributário Municipal

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Gari

Jardineiro

Médico

Mecânico de Máquinas Pesadas

Mecânico de Veículos

Merendeira

Motorista categoria B ou C

Motorista categoria D ou E

**Motorista Socorrista**

Nutricionista

Operador de ETA

**Operador de Máquina Pesada**

**Ouvidor**

Pedreiro

Porteiro

Pregoeiro Oficial

Procurador Jurídico

Psicólogo  
Recepcionista  
Serviço Braçal  
Técnico de Enfermagem  
Técnico de Informática  
Técnico em Contabilidade  
Tratorista  
Vigia

**Art. 4º** - O artigo 49 da LC 067/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** Os níveis dos cargos de provimento efetivo serão distribuídos de acordo com o grau de escolaridade ou instrução dos servidores do Anexo I, obedecendo ao disposto no art. 11, § 1º, da Presente Lei, distribuídos conforme o grau de complexidade e competência de cada cargo e determinados da seguinte forma:

**I** – cargos de Nível Um: agente administrativo de serviços públicos, agente ambiental, agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, cozeiro, gari, jardineiro, merendeira, operador de ETA, porteiro, recepcionista, serviço braçal e vigia;

**II** – cargos de Nível Dois: almoxarife, atendente de consultório dentário, fiscal de posturas, fiscal de vigilância sanitária, fiscal tributário municipal, mecânico de máquinas pesadas, mecânico de veículos, motorista categoria B ou C, motorista categoria D ou E, motorista socorrista, pedreiro, técnico de enfermagem, técnico de informática e tratorista;

**III** – cargos de Nível Três: biólogo, operador de máquina pesada e ouvidor;

**IV** – cargos de Nível Quatro: alimentador de sistemas, assistente social, auxiliar de contabilidade, auxiliar de tesouraria, Controlador Interno, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, pregoeiro oficial, psicólogo e técnico em contabilidade;

**V** – cargos de Nível Cinco: bioquímico, cirurgião dentista, contador e enfermeiro;

**VI** – Cargos de Nível Seis: médico e procurador jurídico.

**Art. 5º** - O Anexo I da LC 067/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2013**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS	Nº DE VAGAS	CLASSE	SÍMBOLO
Agente Administrativo de Serviços Públicos	14	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1III
Agente Ambiental	05	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Agente Comunitário de Saúde	15	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Agente de Combate a Endemias	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Alimentador de Sistemas	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4I
Almoxarife	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2II
Assistente Social	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4III
Atendente de Consultório Dentário	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2III
Auxiliar Administrativo	08	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1III
Auxiliar de Contabilidade	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4I
Auxiliar de Serviços Gerais	20	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Auxiliar de Tesouraria	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4I
Biólogo	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN3II
Bioquímico	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN5I
Cirurgião Dentista	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN5V
Contador	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN5IV
Controlador Interno	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4III
Coveiro	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Enfermeiro	04	A,B,C,D,E,F,G,H	AN5III
Engenheiro Agrônomo	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4I
Engenheiro Civil	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4II
Eletricista de Manutenção	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4I
Farmacêutico	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4II
Fiscal de Posturas	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2I
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2I
Fiscal Tributário Municipal	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2III

Fisioterapeuta	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4II
Fonoaudiólogo	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4II
Gari	05	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Jardineiro	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Médico	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN6V
Mecânico de Máquinas Pesadas	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2IV
Mecânico de Veículos	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2III
Merendeira	15	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1III
Motorista categoria B ou C	11	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2III
Motorista categoria D ou E	10	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2IV
Motorista Socorrista	04	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2IV
Nutricionista	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4II
Operador de ETA	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Operador de Máquina Pesada	03	A,B,C,D,E,F,G,H	AN3II
Ouvidor	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN3II
Pedreiro	03	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2I
Porteiro	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Pregoeiro Oficial	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4IV
Procurador Jurídico	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN6II
Psicólogo	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4II
Recepcionista	08	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Serviço Braçal	10	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I
Técnico de Enfermagem	08	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2III
Técnico de Informática	03	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2III
Técnico em Contabilidade	01	A,B,C,D,E,F,G,H	AN4I
Tratorista	02	A,B,C,D,E,F,G,H	AN2II
Vigia	12	A,B,C,D,E,F,G,H	AN1I

**Art. 6º** - O Anexo II da LC 067/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2013**

**CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Especial	03	AN3II
Assessor Contábil	01	AN5V
Assessor de Procuradoria Administrativa	03	AN4III
Assessor Jurídico do Município	01	AN6II
Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	01	AN6I
Assessor Especial de Gabinete	01	AN3IV
Assessor Especial de Assistência e Promoção Social	03	AN2II
Assistente Técnico Educacional	01	AN4IV
Chefe da UMC	01	AN2I
Chefe de Gabinete	01	AN4I
Coordenador do API e APD	01	AN2I
Diretor de Departamento	08	AN2IV
Secretário da JSM	01	AN1I
Secretários Municipais	08	LEI ESPECÍFICA
Tesoureiro	01	AN5I

**Art. 7º** - Acrescenta-se ao anexo V da LC 067/2013 as seguintes descrições de cargos públicos em provimento efetivo:

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2013 DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Alimentador de Sistemas	Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar Banco de Dados do Sistema de Patrimônio; Gerar Banco de Dados do Sistema de Frotas; Gerar Banco de Dados do Sistema Contábil; Gerar, diariamente, Banco de Dados das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar Banco de Dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE – MT, todas as informações recebidas/geradas pelas Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar, por escrito ao gestor, as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados, agilizando a sua solução; Cobrar, oficialmente, os atrasos verificados no recebimento das informações, sob notificação do Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE – MT os arquivos periódicos e tempestivos, conforme cronogramas estabelecidos em normativas; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa; Desempenhar todas as tarefas relacionadas ao Sistema GEO-OBRS.
Eletricista de Manutenção	Executar trabalhos rotineiros de eletricista, colocando, fixando e montando quadros elétricos, caixas de fusíveis ou disjuntores. Efetuar ligações de fios e fonte fornecedora de energia elétrica, reparo e substituição de tomadas, alarmes, campainhas. Executar manutenção corretiva e preventiva em motores e bombas do sistema de transporte de água e outros equipamentos elétricos. Realizar serviços de

	aterramento em diversos sistemas; Executar correção de queda de fusíveis em transformadores de baixa tensão com recolocação de fusíveis e participar de planejamento de plano de prevenção de consumo elétrico, inclusive responsabilizar-se pelos equipamentos e recursos a ele entregues para a execução de suas atividades.
Ouvidor	Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Novo Santo Antônio ou agentes públicos; diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo; manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores; informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; elaborar e publicar trimestral e anualmente nos meios de informação oficiais, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais; coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersectorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta; comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas; propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Novo Santo Antônio.
Procurador Jurídico	Assessorar e representar o Município e demais órgãos da Prefeitura Municipal nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação, opinar, emitir parecer sobre os projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo; dar parecer em editais e processos de licitação, bem como aprovar minutas de contratos administrativos, promover a cobrança da dívida ativa ou quaisquer outras dívidas, que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judicial, representar o Município em todas as instâncias do Poder Judiciário, atender às consultas que lhe forem formuladas pelo Município, emitindo parecer conclusivo a respeito; participar de comissões de sindicância ou de inquérito administrativo abertos em desfavor de servidores públicos municipais, instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público; executar outras atribuições de natureza jurídica, determinadas pela autoridade superior.

**Art. 8º** - fica suprimido do **anexo VI da LC 067/2013** a descrição e as atribuições de Procurador Jurídico.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, em 24 de outubro de 2014.

**EDUARDO PENNO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos da Silva  
**Código Identificador:**3C796A85

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 314/2014**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de mais 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2014, previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 296/2013, de 10 dezembro de 2013 – LOA/2014.

**Art. 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pelas Leis Municipais nº 296/2013, de 10 dezembro de 2013 e 310/2014, de 29 de agosto de 2014.

**Art. 3º** - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2014, a realizar o remanejamento e a transposição de recursos de um órgão para outro, e de uma categoria econômica de despesa para outra, em atendimento ao disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT, em 24 de outubro de 2014.

**EDUARDO PENNO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos da Silva  
**Código Identificador:**8044F8A5

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 58/2014**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo nº. 58/2014

Processo de Licitação nº. 33/2014

Modalidade Pregão Presencial nº. 25/2014

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto Acrescentar ao Contrato Original 01 Sistema Betha Fly Transparência, com a instalação do sistema, e suporte para a funcionalidade.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.

Valor: R\$ 4.308,00 (quatro mil e trezentos reais)

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 30 de Outubro de 2014.**

**LEONARDO FARIA ZAMPA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valber Kenedy Barboza Sandes  
**Código Identificador:**40F9A4E4

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014**

A Câmara Municipal de Paranaíta/MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 035/2014, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 007/2014, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993, o OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, A SEREM ALOCADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT, Início da

Sessão: **dia 13/10/2014 Horário: 08:00 horas**. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Câmara e no site: [www.camaraparanaita.mt.gov.br](http://www.camaraparanaita.mt.gov.br), informações pelos telefones: (66) 3563-1101 / (66) 3563-1700, Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, nº. 186, Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 31 de Outubro de 2014.

**JUNIOR FRANCISQUINI ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Junior Francisquini Alves

**Código Identificador:**EBF518AE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.

CONTRATADA: MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar revisão obrigatória de 50.000 km do veículo CAMINHONETE NISSAN, PLACA OBN – 6139.

VIGÊNCIA: 23/10/2014 até 31/12/2014

VALOR: R\$ 1.239,82 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

**Publicado por:**

Luciane Raquel Brauwerts

**Código Identificador:**5AC79D2D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2014**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 103/2014, levado a efeito às 08h00min horas do dia 30 de Outubro de 2014, foi declarada vencedora do certame a empresa ORION TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.898.324/0001-87.

Paranaíta/MT, 30 de Outubro de 2014.

**LUCIANE RAQUEL BRAUWERS**

Pregoeira

Publique – se

**Publicado por:**

Regina Biazôto

**Código Identificador:**BE4DC0D0

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**CONSELHOS MUNICIPAIS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 11.977/2009, ficam os beneficiários abaixo Notificados(as) a ocupar os imóveis identificados, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida situados no Conjunto habitacional Colina Verde no prazo de 05 (cinco) dias.

BENEFICIÁRIO	CPF	QUADRA	LOTE
ELISANGELA ALVES VEIGA	027.786.491-74	06	02
ELDA RAMOS DA CONCEIÇÃO	972.652.171-87	02	06
SONIA ALVES TOLEDO	003.737.841-47	11	08
MARCELO DOUGLAS NOGUEIRA	017.955.371-24	10	05

Paranatinga-MT, 29 de outubro de 2014-10-29

**HERMES ASSIS ALVES DA SILVA**

Presidente do CMHAB

**Publicado por:**

Leonildo Fabian

**Código Identificador:**B7B5E4BF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004 PRAZO AO CONTRATO  
055/2013**

Aditivo nº 004 ao contrato 055/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **BRP Construtora Ltda – ME**. Objeto: Construção da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, na Rua 10 de Maio no Bairro Vila Concórdia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Período: 30/10/2014 a 01/05/2015.

Paranatinga, 30 de Outubro de 2014.

**Publicado por:**

Sabta Taylla Biazin da Silva

**Código Identificador:**EF709EF1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004 PRAZO AO CONTRATO  
057/2013**

Aditivo nº 004 ao contrato 057/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **Construtora e Incorporadora Haraoui - ME**. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de quatro salas de aula, que serão denominadas Escola Municipal do Campo Moreira Cabral, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Período: 30/10/2014 a 01/05/2015.

Paranatinga, 30 de Outubro de 2014.

**Publicado por:**

Sabta Taylla Biazin da Silva

**Código Identificador:**64E50146

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORT 3122014 - ELIMINAÇÃO**

**PORTARIA Nº 312/2014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 275/2014 POR NÃO COMPARECIMENTO E NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS”.

**O SENHOR VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que os candidatos convocados para apresentação de documentos, através da Portaria nº 275/2014 de 18 de setembro de 2014, não se apresentaram dentro do prazo legal, deixando transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o edital do Concurso Público nº 001/2010, sem manifestação:

**RESOLVE**

**1** – Eliminar por motivo de não comparecimento para investidura no cargo no prazo legal, cujo período foi de 18 de setembro de 2014 a 17 de outubro de 2014 e nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2010, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: 006 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
COL.	INSC.	NOME:
047	0364	DÉBORA CRISTINA DALAGO DA SILVA
048	0020	LUCILENE BORES DE MORAES

**2** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**3** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 30 de outubro de 2014.

**VILSON PIRES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Graciela Azevedo Oliveira  
**Código Identificador:**12B51D85

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº**  
**006/2014-TP**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 019/2014 de 06 de Janeiro de 2014, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade:** TOMADA DE PREÇO.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Substituição do piso e adequações no Centro Educacional Antônia Aparecida Garcia. Conforme Planilhas anexas.

**Data da Abertura:** Dia 17/11/2014 às 14:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 30 de Outubro de 2014.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Rejane Oliveira Horta Santos  
**Código Identificador:**55294FA7

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 040/2014**  
**TP 006/2014.**

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Tomada de Preços nº **006/2014**, com abertura prevista para o dia 28/10/2014 às 08:00 horas, resultou-se em licitação **DESERTA.**

**JOSÉ SANT'ANA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Jarbas de Sousa Pereira  
**Código Identificador:**3D5021AF

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 042/2014**

EMENTA: SEC. DE SAÚDE - PROVIDÊNCIAS – ATRASO NO INICIO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE), PORTE I, NO MUNICIPIO DE POCONÉ,

BAIRRO JURUMIRIM – NOTIFICAÇÃO – EMPRESA NÃO APRESENTOU JUSTIFICAVA PELO ATRASO - RESCISÃO CONTRATUAL PELA INEXECUÇÃO DA OBRA.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Trata-se de *parecer jurídico* solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da inexecução da obra de construção da UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE), Porte I, no Bairro Jurumirim, na data aprazada da Empresa RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, classificada em 01º lugar Na licitação Tomada de Preços Nº.003/2014, conforme dispõe o contrato de nº. 46/2014.

Após ser notificada no dia 14/10/2014 às 09h45min sobre o atraso na execução da obra de construção da UBS DO BAIRRO JURUMIRIM, a empresa RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não justificou o atraso na construção. Ainda através de informações da Engenheira Municipal através do ofício nº 065/SINFRA/MT, que a referida empresa teve sua ordem de serviço emitida em 30/07/2014, e em visita *in loco* foi constatado, cujo fotos seguem anexas, que a empresa manteve-se inerte quanto ao objeto do contrato.

E o relatório do necessário,

Vou ao Parecer.

Conforme se extrai do contrato, ficou regularmente estabelecido que o contrato teria vigência de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, assim se passaram quase três meses, e até o presente momento, mesmo com a ordem de serviço emitida a empresa não iniciou a obra e muito menos justificou o motivo pelo atraso.

Contudo não obstante o contrato devidamente assinado pela referida empresa de nº. 046/2014, em seu item 8.1., assim dispõe:

8.1. Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) executar a obra no prazo fixado no Contrato, realizando todos os serviços com excelente acabamento.

Da análise do acima se extrai condição certa e exigível, para o inicio da execução do objeto, portanto imprescindível e de obrigatório cumprimento.

No entanto, o atraso na obra comporta exceção, desde que apresentada justifica razoável ao caso, **porém no presente caso não houve justificativa plausível ao atraso da execução da obra.**

Isto porque não foi apresentado nenhum argumento de que por ventura viesse justificar plausivelmente o atraso, demonstrando total inercia da empresa contratada frente a um dever legal estabelecido.

Cabe ressaltar que tal situação acarretou transtornos e prejuízos a esta administração, pois provocou não só o retardamento da execução contratual, como também, corremos o risco de perder o recurso federal destinado a Construção da UBS - Bairro Jurumirim.

Desta feita outro caminho não há, senão a aplicação das sanções previstas na Clausula Nona e Decima do Contrato:

9.1. **A recusa na execução da obra, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I à IV do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como as que seguem:**  
a) (...)

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, a seguir especificado:

a) (...)

**b) aplicação das sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do Contrato;**

Ora da leitura das cláusulas contratuais estabelecidas se verifica, que a empresa classificada no certame de forma clara, violou o “**pacta sunt servanda**”, portanto se tem de um lado o interesse Público, que se sobrepõe ao privado, devendo ser declarada a quebra do pacto contratual.

Dessa forma aplica-se a multa contratual estabelecida, na CLAUSULA NONA do contrato nº 46/2014, não descartando a possibilidade de reanálise da questão no futuro.

Portanto, a Procuradoria Jurídica e Fiscal manifesta pela rescisão, da empresa RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com a respectiva desclassificação da mesma do certamente e a rescisão do contrato de nº. 046/2014, pelos motivos apresentados.

Com isso, determino em regime de “**urgência**”, ao senhor presidente que promova a convocação da segunda empresa classificada na Tomada Preços nº 03/201, para manifestar se há interesse na contratação do serviço, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas.

Determino ainda, que deem ciência desta decisão ao representante legal da empresa RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

É o parecer, S.M.J.

Poconé/MT, 28 de outubro de 2014.

**JANDER TADASHI BABATA**  
Procurador Jurídico e Fiscal

**Publicado por:**  
Crislaine do C. Felix da Silva  
**Código Identificador:**3259520B

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**  
**PRESENCIAL 30/2014**

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 135/2014 de 11/06/2014, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 11/11/2014 às 08:00 horas, no endereço Praça da Matriz, Poconé/MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de licitação nº 30/2014 na modalidade Pregão. Informamos que a íntegra do Edital encontra no endereço supracitado.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: COMPRA DE MUDAS MEDICINAIS PARA ATENDER O PROGRAMA FARMÁCIA VIVA.**

**DATA DE ABERTURA: 11/11/2014 DIA: ÀS 08:00 HORAS.**

**Pocone-MT, 30 de Outubro de 2014.**

**ERASMO PAULO DE LIMA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Michelli Teixeira dos Santos Costa  
**Código Identificador:**AC9D3182

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**  
**PRESENCIAL 31/2014**

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 135/2014 de 11/06/2014, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 12/11/2014 às 08:00 horas, no endereço Praça da Matriz, Poconé/MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de licitação nº 30/2014 na modalidade Pregão. Informamos que a íntegra do Edital encontra no endereço supracitado.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: COMPRA DE GÁS OXIGÊNIO PARA O PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – PAM.**

**DATA DE ABERTURA: 12/11/2014 DIA: ÀS 08:00 HORAS.**

**Pocone-Mt, 30 de Outubro de 2014.**

**ERASMO PAULO DE LIMA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Michelli Teixeira dos Santos Costa  
**Código Identificador:**86497E8A

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO 29/2014**

A Comissão de Pregão, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 135/2014 de 20/05/2014, torna público, para conhecimento dos interessados que o vencedor da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O PROJETO FARMÁCIA VIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. foi :

**Empresa: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA CNPJ: 19.226.325/0001-15**

Pocone-MT, 22 de Outubro de 2014

**ERASMO PAULO DE LIMA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Michelli Teixeira dos Santos Costa  
**Código Identificador:**29C5989B

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 004/2014**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 134/2014 de 20/05/2014, torna público, para conhecimento dos interessados que o vencedor da presente licitação destinada para CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL ELOISA ELENA – PADRÃO FNDE foi a Empresa: E – TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ: 05.319.939/0001-37.

Pocone-MT, 30 de outubro de 2014

**ERASMO PAULO DE LIMA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Michelli Teixeira dos Santos Costa  
**Código Identificador:**524F4718

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**PUBLICAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO

**Assunto:** Aditivo de Valor.

**Contrato nº 007/2014**

Contratada: **NOVA INTERNET E TECNOLOGIA LTDA - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL (TONERS E CARTUCHOS).**

O Presente Termo aditiva valor do Contrato nº 007/2014 no valor de R\$ 6.821,34 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), terá vigência pelo período de 30/10/2014 a 31/12/2014, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Pontes e Lacerda - MT, em 30 de outubro de 2014.

**ROMES FERREIRA DE AMURIM**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Tony-Hay-Nier Carlos Almeida  
Código Identificador:E2C6E92C

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2014**

Decreto nº 135/2014

Abre Crédito Especial – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Especial

Data:29/10/2014

**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
Código Identificador:96DABB94

**GABINETE DO PREFEITO**

**RETIFICAÇÃO**

**EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO**

**POR LAPSO, FOI PUBLICADO O TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 132/2014, EMPRESA INDIVIDUAL WALTER DINIZ NETO 17483379120, NA DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, Nº. 2086, PAG. 107 REPUBLICA-SE ATRAVÉS DO PRESENTE QUE NÃO HOUE A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO.**

**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
Código Identificador:66BFAB36

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2014**

PORTARIA Nº. 291/2014.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Revisão e Atualização da Planta Genérica do Município e dá outras providências

Data: 29/10/2014

**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
Código Identificador:06445F33

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO2014**

**DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2010**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA  
CONTRATADA: SRª. SEBASTIANA LACERDA DOS SANTOS.  
OBJETO: A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 004/2010, EFETIVADA ATRAVÉS DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO, CORRESPONDERÁ AO PREÇO DE R\$ 1.162,44 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AO VALOR DE 02 (DUAS) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS DE R\$ 581,22 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).**

**DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II E X DA LEI 8.666/93.**

**VALOR: R\$ 1.162,44**

**DATA: 29/10/2014**

**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
Código Identificador:277A0E2D

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO 2014**

Contrato n.º 222/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

**Contratada: Empresa RONDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**

**Objeto: A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE, para atendimento das Unidades Administrativas do Município, serviços de monitoramento eletrônico de segurança e de instalação de equipamento de segurança eletrônica nas unidades administrativas do município, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os itens 01 a 55, do processo de licitação, na modalidade Pregão, de número 109/2014, vinculando-se a proposta apresentada e devidamente registrada na respectiva ata, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição**

**Disp. Gerais: Pregão/Registro de Preços nº. 109/2014**

**Valor: R\$ 242.820,00, observando que durante o exercício de 2014 será utilizado R\$ 38.650,00**

**Data: 23/10/2014**

**Vigência: 31/12/2014**

**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
Código Identificador:AEE248A0

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO 2014**

Contrato n.º 223/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

**Contratada: Empresa SSP NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**

**Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de oferecimento de links de internet banda larga para atendimento das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os itens 01 a 07, do processo de licitação, na modalidade Pregão, de número 110/2014, vinculando-se a proposta apresentada e devidamente registrada na respectiva ata, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.**

**Disp. Gerais: Pregão/Registro de Preços nº. 110/2014**

**Valor: R\$ 129.200,00, observando que durante o exercício de 2014 será utilizado R\$ 21.533,58**

**Data: 30/10/2014**

**Vigência: 31/12/2014**

**Publicado por:**

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
Código Identificador:6FBB2311

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2014**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2014  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA  
CONTRATADA: SR. DENIVALDO RODRIGUES FLOR  
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 30 (TRINTA) DIAS, O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 010/2014, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 26/11/2014, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA HILDO POLIZEI, Nº. 371, BAIRRO: JARDIM MARÍLIA, CUJAS DEPENDÊNCIAS SERÃO UTILIZADAS PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESTRATÉGICA DA FAMÍLIA SANTA CRUZ/JARDIM MARÍLIA.  
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 005/2014.  
DATA: 20/10/2014**



**PRAZO: 26/11/2014**

**Publicado por:**  
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
**Código Identificador:**FA178658

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2014**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2014**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**  
**CONTRATADA: SR. DENIVALDO RODRIGUES FLOR**  
**OBJETO: A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 010/2014, EFETIVADA ATRAVÉS DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CORRESPONDERÃO AO PREÇO DE R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**  
**DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 005/2014.**  
**VALOR: R\$ 1.350,00**  
**DATA: 29/10/2014**

**Publicado por:**  
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira  
**Código Identificador:**7977BE31

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 457/2014**

**De: 21 de Outubro de 2014.**

*“Nomeia Comissão Municipal de avaliação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e em conformidade com Artigo 18. Do Decreto Municipal nº 055/2014 de 30/09/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão Municipal de Avaliação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT.

**§ 1º** Os membros abaixo nomeados, deverão permanecer a disposição do setor de patrimônio por um período indeterminado, cumprindo uma jornada de 4 horas diárias até o término do processo de avaliação.

**§ 2º** Os membros que compõem a Comissão Municipal de Avaliação são os seguintes:

**Veridiana Silvério de Almeida – Presidente**  
**Daniel Ferreira de Souza – Secretário**  
**Hélio Rezer – Membro/Avaliador**  
**Josias Almeida Campinas – Membro/Avaliador**  
**Ana Maria dos Santos Cagol – Membro/Avaliador**  
**Ana Cristina de Oliveira – Membro/Avaliador**  
**Paula Fernanda da Cruz Campinas – Membro Avaliador.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 144/2014 de 12 de Fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Outubro de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Martin Wilke  
**Código Identificador:**4D0918FA

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL 036/2014**  
**REGISTRO DE PREÇO 027/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELLI - CNPJ nº 16.831.959/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2014.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.163,60 (cento e setenta mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)

**ALESSANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Laura Leal da Silva  
**Código Identificador:**521F35F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado nº 092/2013,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Encerrar o objeto do contrato da **Srª. FERNANDA VALÉRIA CURSINO DE ARAÚJO UCHIYAMA**, filha de Leoniria Cursino de Araújo, nascido aos 19/05/1982, em Poxoreu/MT, RG. nº. 2.467.542 SSP/MT, expedido em 25/07/2002; CPF nº. 967.990.721-04, Título Eleitoral nº. 21281561848, Zona 40, Seção 0056.

**Art. 2º** - Fica encerrado o contrato por tempo determinado nº 092/2013, aditivo 001, do Processo Seletivo Simplificado objeto, trata-se de prestação de serviços na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**  
Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**  
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:**FC7A028B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Encerrar o objeto do contrato da **MARCUS ETELVINO PEREIRA**

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de **MEDICO**.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:43726FD2**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Encerrar o objeto do contrato da Sra **SOLANGE MARTA BATISTA**

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de **APOIO OPERACIONAL**.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:2E2577D0**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATOS DE PESSOAL 113**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Encerrar o objeto do contrato da Sr **JOSE NUNES DA MATA JUNIOR**

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de **TECNICO ENFERMAGEM**.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:EC716398**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Encerrar o objeto do contrato da Sr **JOSE JOAO CARLOS DA SILVA**

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de **MOTORISTA**.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:EACC5591**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE PESSOAL 113**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Encerrar o objeto do contrato da Sr **ELY VIEIRA CELIO NETO**

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de MOTORISTA.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

**Código Identificador:**C50FED79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATOS DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar o objeto do contrato da Sr **JANETE A RAMOS**

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de PSICOLOGA.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

**Código Identificador:**F6605770

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar o objeto do contrato da Sr REJANE REGENOLD.

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de APOIO OPERACIONAL.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

**Código Identificador:**C4D3AAA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATOS DE PESSOAL 113**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar o objeto do contrato da Sr EVANILCE MARTINS DE MORAES.

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de APOIO OPERACIONAL.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

**Código Identificador:**ABB48FA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar o objeto do contrato da Sr IDA FERREIRA DE ARAUJO.

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de TECNICA DE ENFERMAGEM.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**  
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:**E18C753B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 113/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, **RESOLVE:**

Art. 1º - Encerrar o objeto do contrato da Sr ALESSANDRO NASCIMENTO NUNES ROCHA.

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de MOTORISTA.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**  
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:**12BE0B84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE PESSOAL**

**ATO DE PESSOAL Nº 093/2014**

Dispõe sobre encerramento do contrato por tempo determinado

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, **RESOLVE:**

Art. 1º - Encerrar o objeto do contrato da Sr DEUZINETE DIAS SOARES.

Art. 2º - Fica encerrado o contrato do Processo Seletivo Simplificado, o objeto trata-se de prestação de serviços na função de COORD. BOLSA FAMILIA.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de maio de 2014.

**JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**

Prefeita de Poxoréu

**Publicado por:**  
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro  
**Código Identificador:**63AB8AFB

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 49/2014**

**PORTARIA Nº 49/2014 DE 22 de Outubro de 2014**

“DISPOE SOBRE CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdenício Anjos da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do município e, no Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede férias ao servidor **Régis Pereira dos Santos**, ocupante de cargo Vigia Noturno, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1º. Às férias refere-se ao período de aquisição janeiro de 2013 a janeiro de 2014, que será gozada de 1º de dezembro a 20 de dezembro de 2014.

§ 2º. Os 10 dias restantes a Câmara Municipal ira abonar pecuniariamente com os permissivos do § 4º do artigo 106 da Lei Complementar 67/2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
registre-se,  
cumpra-se.

Querência - MT., 22 de outubro de 2014.

**VALDENÍCIO ANJOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Querência

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Rosa Machado  
**Código Identificador:**12C2D6CC

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 50/2014**

**PORTARIA 50/2014 de 29 de outubro de 2014**

“DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SCI ( SISTEMA DE CONTROLE INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA”

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os artigos 32, II “a”, do regimento interno desta casa de Leis,

**Considerando** a necessidade de implementação de procedimentos de controle interno,

**Considerando** a dinamização e a organização interna da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa 03/2014 do SCI ( Sistema de Controle Interno ) anexo a presente portaria, que estabelece as diretrizes para elaboração das rotinas os procedimentos do Setor de Contabilidade e a adoção dos procedimentos constantes desta instrução normativa na prática de suas atividades do empenhamento da despesa e do ordenador.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2014.

Registre-se,  
publique-se.

Querência - MT., 29 de Outubro de 2014.

**VALDENÍCIO ANJOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Querência

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Rosa Machado  
**Código Identificador:**0CAF28B9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2014**

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 137/2014 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de Serviço de Topografia e Agrimensura uso da Administração do Município de Querência – MT Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) do(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 01 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HUMBERTO L. DE AMORIM - ME  
 CNPJ: 21.164.106/0001-09 FONE/FAX: (66) 3529-1307  
 END.: Av. Oeste nº 635, Setor F, Querência – MT, cep: 78643-000  
 EMAIL: amorim.agrimensura@gmail.com  
 Item: Foi a vencedora do item 01 com um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).  
 Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Quant.	Descrição:	Valor R\$ Unitário	TOTAL R\$
01	200 diárias	Serviço de Topografia agrimensura	R\$ 450,00	90.000,00
<b>Valor de Referência Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)</b>				

**Condições de Pagamento:** 30 (trinta) dias após emissão da NF condicionado à entrega do produto em questão.

**Entrega do produto:** como for solicitado.

**Local de entrega do produto:** Serão entregues conforme a necessidade de cada Secretaria.

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (dias) dias corridos;  
 Entrega conforme solicitado no edital.  
 Pagamento através do Banco: Sicredi;  
 Agência N.º: 806;  
 C/C N.º: 65188-5;  
 Cidade: Querência - MT;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;  
 Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

**I - Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do Pregão Presencial nº 137/2014e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_ (Débora Jaqueline Silveira Rios), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

**GILMAR REINOLDO WENTZ**

Prefeito Municipal

Empresa(s) Fornecedora(s):

**HUMBERTO L. DE AMORIM - ME**

CNPJ: 21.164.106/0001-09

**Publicado por:**

Daniel Stefanello

**Código Identificador:**5E0E10D0

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2014**

**OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS ESCOLARES.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO situado na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **JAIRO MANFRÓI**, Resolve registrar os preços da empresa: **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS – EIRELI ME CNPJ: 16.831.959/0001-09, localizada na Rua Ceará nº 426, CPA II, na cidade de Cuiabá – MT, representada pelo Sr. Valmir Rodrigues Pena, portadora do RG 11139226 SJ/MT e CPF 827.469.071-00;** nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expediente, Materiais Didáticos e Materiais Escolares.**

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **(12) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme item 11.2 do edital.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a PMRC, através do Setor de Compras. no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Municipal/PMRC, nas questões legais.

**4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Os serviços estão orçados em R\$ 122.822,80 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), preço esse que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, com recursos próprios e segundo as necessidades de compra e disponibilidade financeira.

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**5. EMPENHO**

**5.1.** O contrato, no caso de presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**5.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

**5.3.** O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, nas quantidades e condições contratada com o Órgão ou Entidade adeso ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 21.3 do edital.

**6.2.** Entregar os materiais em local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante.

**6.3.** Entregar os materiais no prazo de até 05 ( cinco ) dias corridos, contados a partir da notificação para a retirada da Nota de Empenho;

**6.4.** Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, após a entrega definitiva dos mesmos;

**6.5.** Possuir, no prazo estabelecido para a entrega dos materiais, Assistência Técnica autorizada em Reserva do Cabaçal ou região.

**6.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido na ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMRC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** da

quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.11.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.**

**6.12.** Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**6.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade;

**6.14.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.15.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a PMRC toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;

**6.16.** Comunicar imediatamente à PMRC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.3.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ;

**7.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata e no edital;

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, sempre que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão/Entidade, desde que observadas as normas de segurança;

**7.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

**7.8.** Rejeitar os materiais em desacordo com esta ata e o edital e que serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ata;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

**7.8.1.** O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

**7.8.2.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

**7.9.** Notificar a CONTRATADA e ao setor de compras qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos;

**7.10.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e ATA de Registro de Preços.

**7.10.1.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**8.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**8.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**8.6.** Caso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**9.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:**

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**9.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:**

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);



**b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**9.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**9.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**9.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**9.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, **será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

**9.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor da contratante.

**10.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**10.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Nº. 22/2014-PMRC e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMRC

## 12. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de outubro de 2014.

**JAIRO MANFROI**

Prefeito Municipal

**COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS – EIRELI ME**

CNPJ: 16.831.959/0001-09

Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosinei Procope Vieira de Souza

CPF nº: 041.355.721-97

NOME: Regiane Lucas dos Reis

CPF nº: 036.603.601-71

Visto da Assessoria Jurídica

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA**

OAB/MT nº 15351

**Publicado por:**

Regiane Lucas dos Reis

**Código Identificador:**714EBCBC

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2014-1

**OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS ESCOLARES.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO situado na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **JAIRO MANFRÓI**, Resolve registrar os preços da empresa: **GILBERTO MORALES INFORMÁTICA - EPP**, CNPJ: **06.906.289/0001-99**, localizada na Av. Bom Jesus nº 1278, Centro, CEP: 78250-000, na cidade de Pontes e Lacerda – MT, representada por **Douglas Alexandre Soares Saugo portador do RG 2130464-5 SSP/MT e CPF 035.288.571-88**; nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO****1.1. Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expediente, Materiais Didáticos e Materiais Escolares.****2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **(12) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme item 11.2 do edital.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a PMRC, através do Setor de Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Municipal/PMRC, nas questões legais.

**4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Os serviços estão orçados em R\$ 143.278,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e oito reais) preço esse que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, com recursos próprios e segundo as necessidades de compra e disponibilidade financeira.

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**5. EMPENHO**

**5.1.** O contrato, no caso de presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**5.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

**5.3.** O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, nas quantidades e condições contratada com o Órgão ou Entidade adeso ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 21.3 do edital.

**6.2.** Entregar os materiais em local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante.

**6.3.** Entregar os materiais no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para a retirada da Nota de Empenho;

**6.4.** Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, após a entrega definitiva dos mesmos;

**6.5.** Possuir, no prazo estabelecido para a entrega dos materiais, Assistência Técnica autorizada em Reserva do Cabaçal ou região.

**6.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido na ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMRC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.11.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.**

**6.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**6.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade;

**6.14.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.15.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a PMRC toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;

**6.16.** Comunicar imediatamente à PMRC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.3.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

**7.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata e no edital;

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, sempre que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão/Entidade, desde que observadas as normas de segurança;

**7.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

**7.8.** Rejeitar os materiais em desacordo com esta ata e o edital e que serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ata;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

**7.8.1.** O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

**7.8.2.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

**7.9.** Notificar a CONTRATADA e ao setor de compras qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos;

**7.10.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e ATA de Registro de Preços.

**7.10.1.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**8.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**8.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**8.6.** Caso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

### **9.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:**

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

### **9.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:**

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**9.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**9.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**9.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**9.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

**9.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor da contratante.

**10.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

**10.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Nº. 22/2014-PMRC** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMRC

**12. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de outubro 2014.

**JAIRO MANFROI**

Prefeito Municipal

**GILBERTO MORALES INFORMÁTICA - EPP**

CNPJ: 06.906.289/0001-99

Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosinei Procope Vieira de Souza

CPF nº: 041.355.721-97

NOME: Regiane Lucas dos Reis

CPF nº: 036.603.601-71

Visto da Assessoria Jurídica

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA**

OAB/MT nº 15351

**Publicado por:**

Regiane Lucas dos Reis

**Código Identificador:**A9105798

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2014-2**

**OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS ESCOLARES.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO situado na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **JAIRO MANFRÓI**, Resolve registrar os preços da empresa: **N. E. PAPELARIA LTDA, CNPJ: 05.698.132/0001-52, localizada na Rua Tiradentes nº 636, Centro, na cidade de Cáceres – MT, representada pela Sra. Maria do Carmo Pereira Alves, portadora do RG: 5787647 SDS/PE e CPF 039.776.824-90;** nas quantidades estimadas na **Seção 4.1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expediente, Materiais Didáticos e Materiais Escolares.**

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **(12) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme item 11.2 do edital.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a PMRC, através do Setor de Compras. no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Municipal/PMRC, nas questões legais.

**4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Os serviços estão orçados em R\$ 152.109,50 (cento e cinquenta e dois mil cento e nove reais e cinquenta centavos), preço esse que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, com recursos próprios e segundo as necessidades de compra e disponibilidade financeira.

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**5. EMPENHO**

**5.1.** O contrato, no caso de presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**5.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

**5.3.** O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, nas quantidades e condições contratada com o Órgão ou Entidade adeso ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 21.3 do edital.

**6.2.** Entregar os materiais em local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante.

**6.3.** Entregar os materiais no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para a retirada da Nota de Empenho;

**6.4.** Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, após a entrega definitiva dos mesmos;

**6.5.** Possuir, no prazo estabelecido para a entrega dos materiais, Assistência Técnica autorizada em Reserva do Cabaçal ou região.

**6.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido na ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**6.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMRC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.11.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.**

**6.12.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**6.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade;

**6.14.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.15.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a PMRC toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;

**6.16.** Comunicar imediatamente à PMRC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.3.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ;

**7.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata e no edital;

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, sempre que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão/Entidade, desde que observadas as normas de segurança;

**7.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

**7.8.** Rejeitar os materiais em desacordo com esta ata e o edital e que serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ata;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

**7.8.1.** O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

**7.8.2.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

**7.9.** Notificar a CONTRATADA e ao setor de compras qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos;

**7.10.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e ATA de Registro de Preços.

**7.10.1.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**8.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

**8.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**8.6.** Caso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

### 9.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

**a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);  
**b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

### 9.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);  
**b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**9.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**9.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**9.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**9.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

**9.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor da contratante.

**10.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**10.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Nº. 22/2014-PMRC e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMRC.

## 12. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de outubro 2014.

**JAIRO MANFROI**

Prefeito Municipal

**PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP**

CNPJ: 07.298.918/0001-08

Empresa Vencedora

## TESTEMUNHAS:

NOME: Rosinei Procope Vieira de Souza

CPF nº: 041.355.721-97

NOME: Regiane Lucas dos Reis

CPF nº: 036.603.601-71

Visto da Assessoria Jurídica

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA**

OAB/MT nº 15351

**Publicado por:**  
Regiane Lucas dos Reis  
**Código Identificador:5B40B012**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 15/10/2015**

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAIRO MANFROI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 843885-4 SSP/PR e do CPF 147.339.439-20, assistido pela Pregoeira FRANCIELLE INÊS NEIVA e Equipe de apoio designada pelas Portarias nº 204/2014 e 206/2014 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 23/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a Aquisição futura e fracionada de Gêneros Alimentícios e Matérias de Limpeza, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 23/2014, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa EDNA VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS - ME, inscrita no CNPJ nº 13.115.150/0001-92 tendo como seu representante a Sra. Edna Viegas de Souza dos Anjos, cadastrado no RG nº 1033372 SSP/MT e no CPF: nº 806.831.421-00, residente e domiciliado à avenida Jaime Campos nº 749, Bairro Centro, na cidade de Indaiavá - MT.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**1.1 CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 15/10/2015, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal - MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de

alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão autorizado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

**LOTE 02**

ITEM	MATERIAS DIVERSOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AVENTAL	UND	8	R\$ 13,99	R\$ 111,92
2	AVENTAL ADULTO EM NAPA	UND	90	R\$ 14,01	R\$ 1.260,90
3	AVENTAL PEQ. P/ CRIANÇAS DE 06 MESES ATÉ 2 ANOS DE IDADE	UND	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60
4	AVENTAL DESCARTÁVEL	UND	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
5	BACIA DE PLÁSTICO (G)	UND	21	R\$ 25,99	R\$ 545,79
6	BACIA DE PLÁSTICO (M)	UND	15	R\$ 23,99	R\$ 359,85
7	BALDE DE PLÁSTICO (10L)	UND	113	R\$ 13,99	R\$ 1.580,87
8	BALDE PLÁSTICO (5L)	UND	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
9	CAIXA DE ISOPOR (18L)	UND	7	R\$ 32,90	R\$ 230,30
10	CAIXA DE ISOPOR (20L)	UND	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
11	CAIXA DE ESOPOR (25L)	UND	13	R\$ 49,35	R\$ 641,55
12	CAIXA DE ESOPOR (27L)	UND	17	R\$ 52,99	R\$ 900,83
13	CAIXA DE ISOPOR (30L)	UND	10	R\$ 61,80	R\$ 618,00
14	CAIXA DE ISOPOR (50L)	UND	55	R\$ 90,00	R\$ 4.950,00
15	CAIXA DE ISOPOR (100 L)	UND	30	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00
16	CAIXA TÉRMICA 20 L	UND	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
17	CAIXA TÉRMICA 30L	UND	30	R\$ 215,16	R\$ 6.454,80
18	CAIXA TÉRMICA 50 L	UND	30	R\$ 222,00	R\$ 6.660,00
19	CAIXA TÉRMICA 60 L	UND	30	R\$ 285,99	R\$ 8.579,70
20	CANECA DE ALUMÍNIO (1,2L)	UND	10	R\$ 22,99	R\$ 229,90
21	CANECA DE ALUMÍNIO (2L)	UND	15	R\$ 26,99	R\$ 404,85
22	CANECA DE ALUMÍNIO (3L)	UND	32	R\$ 28,99	R\$ 927,68
23	CANECA DE ALUMÍNIO (5L)	UND	30	R\$ 49,99	R\$ 1.499,70
24	CANECA DE PLÁSTICO 180 ML	UND	280	R\$ 2,49	R\$ 697,20
25	CALDEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE 15 L	UND	10	R\$ 95,12	R\$ 951,20
26	CALDEIRA DE ALUMÍNIO PEQUENO 05 L	UND	10	R\$ 55,99	R\$ 559,90
27	CALDEIRA DE ALUMÍNIO PEQUENO 10 L	UND	10	R\$ 75,99	R\$ 759,90
28	CANUDO P/ REFRIGERANTE FINO C/ 500	PCT	12	R\$ 7,99	R\$ 95,88
29	CARVÃO	UND	70	R\$ 5,99	R\$ 419,30
30	CESTO P/ ROUPAS C/ TAMPÁ	UND	60	R\$ 28,99	R\$ 1.739,40
31	CESTO P/ LIXO	UND	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
32	COADOR P/ CAFÉ DE PANO	UND	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
33	COADOR P/ CAFÉ DE PANO GRANDE	UND	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
34	COLHER EM AÇO INOX	UND	23	R\$ 9,99	R\$ 229,77
35	COLHER GRANDE EM ALUMÍNIO	UND	30	R\$ 15,10	R\$ 453,00
36	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX	UND	280	R\$ 3,49	R\$ 977,20
37	COLHER DESCARTÁVEIS- COM 50 UND	PCT	4000	R\$ 2,99	R\$ 11.960,00
38	CONCHA EM AÇO INOX (P)	UND	3	R\$ 3,49	R\$ 10,47
39	CONCHA EM AÇO INOX (M)	UND	33	R\$ 4,99	R\$ 164,67
40	CONCHA EM ALUMÍNIO (G)	UND	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
41	COPOS DE VIDRO (P) TIPOAMERICANO	UND	210	R\$ 1,15	R\$ 241,50
42	COPOS DE VIDRO (M)	UND	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
43	COPOS DE VIDRO (G)	UND	74	R\$ 5,75	R\$ 425,50
44	COPOS DE PLÁSTICO	UND	80	R\$ 2,40	R\$ 192,00
45	COPOS DESCARTÁVEL (G)	CX	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
46	COPOS DESCARTÁVEL (P)	CX	84	R\$ 65,99	R\$ 5.543,16
47	COPOS DESCARTÁVEIS (P), 50 ML, PCT COM 100 UND	UND	2000	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
48	COPOS DESCARTÁVEIS (G) 180 ML, PCT COM 100 UND	UND	9500	R\$ 2,39	R\$ 22.705,00
49	COPOS DESCARTÁVEIS (G) 200 ML, PCT COM 50 UND	UND	3300	R\$ 3,99	R\$ 13.167,00
50	COPOS DESCARTÁVEIS (G) 300 ML, PCT COM 50 UND	UND	2300	R\$ 4,99	R\$ 11.477,00
51	COPO DE ISOPOR PARA DEGUSTAÇÃO 300 ML	UND	1100	R\$ 1,99	R\$ 2.189,00
52	CORDA P/ VARAL (PCT) COM 15 MTS	UND	59	R\$ 3,99	R\$ 235,41
53	ESCOVA DENTAL (P)	UND	600	R\$ 6,40	R\$ 3.840,00
54	ESCUMADEIRA EM INOX (P)	UND	4	R\$ 10,35	R\$ 41,40
55	ESCUMADEIRA EM INOX (M)	UND	33	R\$ 24,66	R\$ 813,78
56	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO (G)	UND	30	R\$ 16,06	R\$ 481,80
57	ESQUEIRO pct c/ 12 und	PCT	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
58	FACA P/ COZINHA	UND	37	R\$ 7,99	R\$ 295,63
59	FACA DE MESA	UND	14	R\$ 3,99	R\$ 55,86

60	FAQUEIRO	UND	10	R\$ 89,99	R\$ 899,90
61	FÓSFORO c/ 10 und	UND	45	R\$ 2,45	R\$ 110,25
62	FORMAS DE ALUMÍNIO TAANHOS VARIADOS 30X 50 CM	UND	40	R\$ 32,99	R\$ 1.319,60
63	FORMAS DE ALUMÍNIO TAMANHOS VARIADOS 45X30 CM	UND	40	R\$ 42,02	R\$ 1.680,80
64	FORMAS DE VIDRO 30X50 CM	UND	30	R\$ 46,46	R\$ 1.393,80
65	FORMAS DE VIDRO 45X50 CM	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
66	FRIGIDEIRA GRANDE/ 4 LITROS	UND	6	R\$ 50,55	R\$ 303,30
67	GARFOS DESCARTÁVEIS / 50 UND	PCT	4010	R\$ 2,99	R\$ 11.989,90
68	GARFOS EM AÇO INOX	UND	212	R\$ 6,15	R\$ 1.303,80
69	GARRAFA DE CAFÉ 1 L	UND	10	R\$ 32,99	R\$ 329,90
70	GARRAFA TERMICA (10L)	UND	17	R\$ 135,99	R\$ 2.311,83
71	GARRAFA TERMICA (1L)	UND	26	R\$ 42,99	R\$ 1.117,74
72	GARRAFA TERMINCA (5L)	UND	50	R\$ 38,99	R\$ 1.949,50
73	JARRA DE VIDRO 2 lt	UND	15	R\$ 16,99	R\$ 254,85
74	JARRA PLÁSTICA (2L)	UND	53	R\$ 23,25	R\$ 1.232,25
75	JARRA PLÁSTICA (3L)	UND	10	R\$ 28,53	R\$ 285,30
76	JARRA PLÁSTICA (5L)	UND	15	R\$ 32,99	R\$ 494,85
77	JARRA PLÁSTICA (10 L)	UND	15	R\$ 41,15	R\$ 617,25
78	JOGO DE LATA GRANDE - COM L ATAS- DE 5,4,3,2 E 1 LTS	UND	7	R\$ 204,33	R\$ 1.430,31
79	JOGO DE TALHERES COM 24 PEÇAS	UND	30	R\$ 74,95	R\$ 2.248,50
80	JOGO DE BACIA PLÁSTICA - C/3 UNIDADES	UND	30	R\$ 72,26	R\$ 2.167,80
81	JOGO DE PANELES DE ALUMÍNIO - C/7 UNIDADES- (3L, 5L,7L, 9L, 11L,13L E 15L)	UND	6	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00
82	LIXEIRA (5L)	UND	20	R\$ 23,40	R\$ 468,00
83	LIXEIRA (10L)	UND	10	R\$ 42,88	R\$ 428,80
84	LIXEIRA (30L)	UND	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
85	LUVA DESCARTÁVEL PCT COM 1 PAR DE LUVAS	PCT	10	R\$ 19,96	R\$ 199,60
86	LUVA DESCARTÁVEL TAM. M	CX	600	R\$ 18,99	R\$ 11.394,00
87	LUVA DESCARTÁVEL TAM. G	CX	600	R\$ 18,99	R\$ 11.394,00
88	LUVA DE BORRACHA (M)	PAR	70	R\$ 5,49	R\$ 384,30
89	LUVA DE BORRACHA TAM. M	PAR	600	R\$ 5,49	R\$ 3.294,00
90	LUVA DE BORRACHA TAM. G	PAR	600	R\$ 5,49	R\$ 3.294,00
91	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE T/G	PAR	8	R\$ 13,99	R\$ 111,92
92	LUVA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE T/M	PAR	8	R\$ 13,99	R\$ 111,92
93	LUVA EMBORRACHADA AMARELA	PAR	70	R\$ 9,99	R\$ 699,30
94	LUVA DE SILICONE MÉDIA	CX	600	R\$ 23,99	R\$ 14.394,00
95	LUVA DE SILICONE GRANDE	CX	600	R\$ 29,84	R\$ 17.904,00
96	LUVA LATEX FARRADA MÉDIA	UND	200	R\$ 12,09	R\$ 2.418,00
97	LUVA LATEX FARRADA GRANDE	UND	200	R\$ 10,29	R\$ 2.058,00
98	LUVA LATEX SEM FORRO MÉDIA	UND	150	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
99	LUVA LATEX SEM FORRO GRANDE	UND	150	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
100	MÁSCARA DESCARTÁVEL (DENTISTA)	UND	550	R\$ 12,99	R\$ 7.144,50
101	PÁ P/ LIXO	UND	35	R\$ 14,39	R\$ 503,65
102	PÁ P/ LIXO MÉDIA	UND	150	R\$ 17,66	R\$ 2.649,00
103	PÁ P/ LIXO GRANDE	UND	150	R\$ 20,94	R\$ 3.141,00
104	PANELA DE ALUMÍNIO (P)- 5 LTS	UND	5	R\$ 90,12	R\$ 450,60
105	PANELA DE ALUMÍNIO (P)- 10 LTS	UND	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
106	PANELA DE ALUMÍNIO (G)- 20 LTS	UND	8	R\$ 181,00	R\$ 1.448,00
107	PANELA DE ALUMÍNIO (G)- 10 LTS	UND	5	R\$ 123,99	R\$ 619,95
108	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UND	12	R\$ 106,15	R\$ 1.273,80
109	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS	UND	15	R\$ 107,15	R\$ 1.607,25
110	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	10	R\$ 124,32	R\$ 1.243,20
111	PANELA DE PRESSÃO 30 LITROS	UND	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90
112	PANO DE PRATO	UND	330	R\$ 5,99	R\$ 1.976,70
113	PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX	UND	16	R\$ 13,19	R\$ 211,04
114	PENEIRA PLASTICA	UND	21	R\$ 15,58	R\$ 327,18
115	PENEIRA DE ARAME (M)	UND	10	R\$ 21,97	R\$ 219,70
116	PIPOQUEIRA 10L	UND	5	R\$ 119,00	R\$ 595,00
117	POTES DE ALUMINIO 4 L	UND	30	R\$ 45,99	R\$ 1.379,70
118	POTES DE ALUMINIO 5 L	UND	30	R\$ 55,99	R\$ 1.679,70
119	POTES DE PLASTICO 4 L	UND	30	R\$ 65,97	R\$ 1.979,10
120	POTES DE PLASTICO 5 L	UND	30	R\$ 62,53	R\$ 1.875,90
121	PRATOS DE VIDRO	UND	292	R\$ 8,74	R\$ 2.552,08
122	PRATOS DESCARTÁVEIS PCTO 10 UNIDADES	PCT	6000	R\$ 3,90	R\$ 23.400,00
123	PRATO DESCARTAVEL PEQUENO	UND	1500	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
124	PRATO DESCARTAVEL MEDIO	UND	1500	R\$ 4,59	R\$ 6.885,00
125	PRATO DESCARTAVEL GRANDE	UND	1500	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00
126	PRATOS DE PLASTICO	UND	170	R\$ 4,15	R\$ 705,50
127	PRENDEDOR DE ROUPAS PCT COM 12 UNID	PCT	112	R\$ 2,45	R\$ 274,40
128	REGISTRO DE FOGÃO	UND	2	R\$ 37,65	R\$ 75,30
129	SACO PARA PIPOCA	PCT	5500	R\$ 6,00	R\$ 33.000,00
130	SACOLA TRANSPARENTE PICOTADA - ROLO	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
131	TABUA PARA CARNE DE ACRILICO OU MELANINA (G)	UND	18	R\$ 50,00	R\$ 900,00
132	TABUA PARA CARNE DE VIDRO	UND	13	R\$ 29,99	R\$ 389,87
133	TOALHA DE ROSTO	UND	230	R\$ 19,99	R\$ 4.597,70
134	TOALHA DE NAPA	UND	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
135	TOALHA DE BANHO	UND	200	R\$ 26,99	R\$ 5.398,00
136	TOUCA DESCARTAVEL	UND	3700	R\$ 6,00	R\$ 22.200,00
137	TOUCA DESCARTAVEL PCTO COM	PCT	5	R\$ 15,85	R\$ 79,25

100 UNIDADES					
138	TAPUER M - 2 LTS	UNID	10	R\$ 10,55	R\$ 105,50
139	TAPUER M - 4 LTS	UNID	55	R\$ 15,20	R\$ 836,00
140	TAPUER P - 01 LTS	UNID	5	R\$ 7,55	R\$ 37,75
141	TAPUER P - 02 LTS	UNID	50	R\$ 10,28	R\$ 514,00
142	TAPUER G - 6 LTS	UNID	70	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
143	VASILHA PLASTICA 1 LTS	UNID	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
144	VASILHA PLASTICA 2 LTS	UNID	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
145	VASILHA PLASTICA 3 LTS	UNID	40	R\$ 15,63	R\$ 625,20
146	VASILHA PLASTICA 4 LTS	UNID	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
147	VASILHA PLASTICA 5 LTS	UNID	30	R\$ 17,85	R\$ 535,50
148	VASILHA PLASTICA 10 LTS	UNID	30	R\$ 19,99	R\$ 599,70
149	VASILHA PLASTICA 20 LTS	UNID	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
150	VASILHA PLASTIVA 30 LTS	UNID	30	R\$ 59,91	R\$ 1.797,30
152	BANDEJA DE PAPELÃO MÉDIA	UNID	150	R\$ 8,78	R\$ 1.317,00
153	BANDEJA DE PAPELÃO GRANDE	UNID	150	R\$ 7,49	R\$ 1.123,50
154	BANDEJA PLASTICA	UNID	6	R\$ 15,99	R\$ 95,94
155	BANDEJA DE LOUÇA	UNID	5	R\$ 25,96	R\$ 129,80
156	BANDEJA 30X40	UNID	20	R\$ 65,99	R\$ 1.319,80
157	BANDEJA 50X40	UNID	10	R\$ 85,99	R\$ 859,90
158	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE	UNID	1500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
159	EMBALEGEM PARA VERDURA DE 05 KG	UNID	35	R\$ 0,50	R\$ 17,50
					R\$ 419.321,00

(Quatrocentos e dezenove mil trezentos e vinte e um reais)

**OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 23/2014 – REGISTRO DE PREÇO.**

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº13/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES**

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES

04.122.0002.2013 Manutenção e Encargos com a Sec. de Administração

33.90.30 – (68) Material de Consumo

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.

05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO



04.122.0002.2022 Manutenção e Encargos com a Sec. de Obras e Serv. Públicos.

33.90.30 – (103) Material de Consumo

06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2029 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental

33.90.30 – (167) Material de Consumo

12.381.0006.2032 Manutenção com Salário Educação

33.90.30 – (0179) Material de Consumo

07 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

07.002 FUNDO MUN DE SAÚDE

10.301.0009.2055 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde

33.90.30 – (0277) Material de Consumo

08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.002 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0011.2100 Manutenção e Encargos com o Programa PAIF

33.90.30 – (0381) Material de Consumo

08.244.0011.2102 Manutenção Programa PROJOVEM

33.90.30 – (0388) Material de Consumo

11 SECRETARIA MUN. ECONOMICO E AMBIENTAL.

11.001 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

20.606.0014.2083 Manutenção do Departamento Agropecuário

33.90.30 – (0479) Material de Consumo

#### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 23/2014 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

**CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 23/2014 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 15 de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Contratante

**EDNA VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS - ME**

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosinei Procope Vieira de Souza

CPF nº: 041.355.721-97

NOME: Regiane Lucas dos Reis

CPF nº: 036.603.601-71

Visto da Assessoria Jurídica

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA**

OAB/MT nº 15351

Publicado por:

Regiane Lucas dos Reis

Código Identificador:9BC1BAC1

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 15/10/2015**

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAIRO MANFROI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 843885-4 SSP/PR e do CPF 147.339.439-20, assistido pela Pregoeira FRANCIELLE INÊS NEIVA e Equipe de apoio designada pelas Portarias nº 204/2014 e 206/2014 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 23/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a Aquisição futura e fracionada de Gêneros Alimentícios e Matérias de Limpeza, dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 23/2014, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa M DE L P ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09 tendo como seu representante o Sr. Diogo Pompermaier Candido, cadastrado no RG nº 19.40333-0 SSP/MT e no CPF: nº 021.891.121-17, residente e domiciliado à avenida Fernando Correa da Costa nº 4.664, Bairro, Jardim Alencastro, apto 03 na cidade de Cuiabá – MT.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1.1

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 15/10/2015, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir

o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

LOTE 01					
ITEM	MATERIAS DE LIMPEZA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 l cx c/12	CX	810	RS 31,52	RS 25.531,20
2	AUTO LIMPANTE DESENGORDURANTE 500 ml cx c/24 nun	CX	156	RS 132,90	RS 20.732,40
3	ÁLCOOL 92,8° 1L cx c/ 12 um	CX	100	RS 78,20	RS 7.820,00
4	ÁLCOOL GEL ANTI SÉPTICO C/ 5 LTS	FR	88	RS 41,66	RS 3.666,08
5	AMACIANTE P/ ROUPAS / 2 LT- CX COM 06 UNIDADES	CX	71	RS 45,46	RS 3.227,66
6	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ml com 12 und	UND	577	RS 39,91	RS 23.028,07
7	CREME P/ CABELO/ CONDICIONADOR 1 KG	UND	150	RS 6,89	RS 1.033,50
8	BUCHA PARA CARRINHO DE LIMPEZA	UND	30	RS 14,36	RS 430,80
9	CREME DENTAL 90 GR	UND	100	RS 2,37	RS 237,00
10	CREME DENTAL 50 GR INFANTIL	UND	500	RS 3,29	RS 1.645,00
11	DESINFETANTE / 2 LT- CX COM 06 UND	CX	340	RS 44,50	RS 15.130,00
12	DESODORANTE BOM AR 400 ml	UND	790	RS 7,74	RS 6.114,60
13	DETERGENTE cx c/ 24 und 500ml	CX	549	RS 45,58	RS 25.023,42
14	ESCOVA P/ ROUPA	UND	199	RS 5,28	RS 1.050,72
15	ESPONJA DUPLA FACE c/ 03 und	PCT	778	RS 4,02	RS 3.127,56
16	GUARDANAPO DE PAPEL COM 50 UND	PCT	5765	RS 1,52	RS 8.762,80
17	LÁ DE AÇO c/ 14 unid	FARDO	362	RS 26,63	RS 9.640,06
18	LIMPA ALUMINIO 500 ml c/ 12 unid	CX	554	RS 40,80	RS 22.603,20
19	LIMPA VIDROS 500 mo c/ 24 unid	CX	522	RS 185,39	RS 96.773,58
20	LUSTRA MÓVEIS 200 ml c/ 12 und	CX	615	RS 55,79	RS 34.310,85
21	PANO P/ LIMPAR MÓVEIS	UND	440	RS 5,34	RS 2.349,60
22	PANO P/ CHÃO	UND	970	RS 7,54	RS 7.313,80
23	PANO P/ CHÃO EXTRA GRANDE 80X90 CM	UND	600	RS 8,57	RS 5.142,00
24	PAPEL ALUMINIO 30 CM	UND	163	RS 3,89	RS 634,07
25	PAPEL ALUMINIO 45 CM	UND	600	RS 4,45	RS 2.670,00
26	PAPEL HIGIENICO - frd vem c/ 16 pte de 4 rolo de 60 m	FRD	1485	RS 81,50	RS 121.027,50
27	PAPEL HIGIENICO FINO c/ 08 rolo com 30m	FARDO	110	RS 27,55	RS 3.030,50
28	PAPEL HIGIENICO CX C/ 8 ROLOS X 300 M	CX	96	RS 123,74	RS 11.879,04
29	PAPEL FILME- 30 CM	UND	250	RS 4,55	RS 1.137,50
30	PAPEL TOALHA pct c/ 02	UND	1346	RS 5,27	RS 7.093,42
31	RODO (M)	UND	370	RS 8,04	RS 2.974,80
32	RODO (P)	UND	20	RS 6,67	RS 133,40
33	RODO (G) 60 CM	UND	672	RS 11,21	RS 7.533,12
34	SABÃO EM BARRA (5 UND)	PCT	792	RS 6,43	RS 5.092,56
35	SABÃO EM PÓ 1Kg	KG	1718	RS 6,50	RS 11.167,00
36	SABONETE	UND	1195	RS 1,63	RS 1.947,85
37	SABONETE LÍQUIDO 05 l	UND	16	RS 32,33	RS 517,28
38	SABONETE LÍQUIDO 02 l	UND	5	RS 16,00	RS 80,00
39	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE - C/ 5 LTS	FR	48	RS 32,33	RS 1.551,84
40	SABONETE LÍQUIDO ANTI SÉPTICO -C/ 5 LTS	FR	10	RS 37,27	RS 372,70
41	SACO P/ LIXO (15L)	PCT	225	RS 20,12	RS 4.527,00
42	SACO P/ LIXO (20L) - C/ 100	PCT	337	RS 2,99	RS 1.007,63
43	SACO P/ LIXO (30L)	PCT	1180	RS 10,22	RS 12.059,60
44	SACO P/ LIXO (40L) - C/ 100	PCT	200	RS 3,23	RS 646,00
45	SACO P/ LIXO (50L)	PCT	1130	RS 3,52	RS 3.977,60
46	SACO P/ LIXO (60L) - C/ 100	PCT	212	RS 17,32	RS 3.671,84
47	SACO P/ LIXO (100L)	PCT	1050	RS 4,35	RS 4.567,50
48	SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM DE LARGURA	UND	502	RS 0,33	RS 165,66
49	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	PCT	30	RS 22,56	RS 676,80
50	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 10 L	PCT	100	RS 22,56	RS 2.256,00
51	SAPOLIO 300ml	UND	680	RS 5,06	RS 3.440,80
52	SODA CAUSTICA 1 kg	UND	658	RS 16,49	RS 10.850,42

53	VASSOURA DE CERDA DURA	UND	177	RS 9,99	RS 1.768,23
54	VASSOURA DE CERDA MACIA	UND	160	RS 10,58	RS 1.692,80
55	VASSOURA DE CERDA MACIA GRANDE	UND	300	RS 13,51	RS 4.053,00
56	VASSOURA PIAÇAVA-VASCULHAR	UND	80	RS 12,93	RS 1.034,40
57	VASSOURA DE PELO	UND	24	RS 9,47	RS 227,28
58	VASSOURA DE PALHA	UND	127	RS 15,07	RS 1.913,89
59	VASSOURA DE PALHA COM CABO GRANDE	UND	300	RS 15,74	RS 4.722,00
60	SHAMPOO P/ CABELO 1 KG	UND	160	RS 27,05	RS 4.328,00
61	ESCOVINHA PARA LAVAR MATERIAIS	UND	10	RS 7,53	RS 75,30
62	CLORO GLANULADO BALDE DE 10 KG P/ PISCINA	UND	2	RS 93,32	RS 186,64
63	MULTIUSO	UND	12	RS 5,22	RS 62,64
64	INSETICIDA AEROSOL 500 ML	UND	350	RS 9,67	RS 3.384,50
65	SACOLA TRANSPARENTE P/ GUARDAR LENÇOL	UND	100	RS 0,48	RS 48,00
66	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIOS	UND	230	RS 5,43	RS 1.248,90
67	LIXEIRA COM PEDAL 40 L	UND	10	RS 71,54	RS 715,40
68	LIXEIRA PEQUENA P/ ESCRITÓRIO SEM TAMPA	UND	30	RS 22,68	RS 680,40
69	LIXEIRA PEQUENA P/ ESCRITÓRIO COM TAMPA	UND	30	RS 21,37	RS 641,10
70	LIXEIRA COM TAMPA GRANDE	UND	30	RS 50,14	RS 1.504,20
					<b>RS 579.670,01</b>

(Quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta reais e um centavo)

**OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO Pregão Presencial com Registro de Preços N° 23/2014 – REGISTRO DE PREÇO.**

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N°13/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES

04.122.0002.2013 Manutenção e Encargos com a Sec. de Administração

33.90.30 – (68) Material de Consumo

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.

**05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO**

04.122.0002.2022 Manutenção e Encargos com a Sec. de Obras e Serv. Públicos.

33.90.30 – (103) Material de Consumo

**06 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.****06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0006.2029 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental

33.90.30 – (167) Material de Consumo

12.381.0006.2032 Manutenção com Salário Educação

33.90.30 – (0179) Material de Consumo

**07 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.****07.002 FUNDO MUN DE SAÚDE**

10.301.0009.2055 Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde

33.90.30 – (0277) Material de Consumo

**08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****08.002 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

08.244.0011.2100 Manutenção e Encargos com o Programa PAIF

33.90.30 – (0381) Material de Consumo

08.244.0011.2102 Manutenção Programa PROJOVEM

33.90.30 – (0388) Material de Consumo

**11 SECRETARIA MUN. ECONOMICO E AMBIENTAL.****11.001 DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO**

20.606.0014.2083 Manutenção do Departamento Agropecuário

33.90.30 – (0479) Material de Consumo

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 23/2014 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

**CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 23/2014 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 15 de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Contratante

**M DE L P ALMEIDA – ME**

CNPJ: 15.337.202/0001-09

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosinei Procope Vieira de Souza

CPF nº: 041.355.721-97

NOME: Regiane Lucas dos Reis

CPF nº: 036.603.601-71

Visto da Assessoria Jurídica

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA**

OAB/MT Nº 15351

**Publicado por:**

Regiane Lucas dos Reis

**Código Identificador:**E1B709A0

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2014**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **10/11/2014 às 8:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: [www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br](http://www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br), link Editais e Licitações gratuitamente.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Reserva do Cabaçal/MT, 28 de outubro de 2014

**VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Regiane Lucas dos Reis

**Código Identificador:**919B656E

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 1.027/GAB/PMR/2014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Nomeia CLODOALDO SIMÕES no cargo político em comissão de Secretário Municipal de Governo.*

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Nomeio CLODOALDO SIMÕES** no cargo político em comissão de **Secretário Municipal de Governo**.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2014.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia –MT, 30 de Outubro de 2014.

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fabio Frazao Vilanova

**Código Identificador:**F1407C44

**GABINETE DA PREFEITA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO TEMPORÁRIO 019/2014**

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO

Favorecido: CAMILA CRISTINA RODELINI ALMEIDA, Pessoa Física rg Nº 916800 – SSP – RO, inscrita no CPF sob n.º 878.667.302-53, FISIOTERAPEUTA, domiciliada na Rua Angelin, 2655, Ji-Paraná – RO.

Fundamentação: Lei 8.666/1993.

Rondolândia – MT, 24 de outubro de 2014

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fabio Frazao Vilanova

**Código Identificador:**67831EA6

**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 1.026/GAB/PMR/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.****PODER EXECUTIVO**

*“Dá nova redação ao inciso XVII, do Art. 1º, do Decreto nº 946/GAB/PMR DE 06 DE JANEIRO DE 2014, dando outras providências.”*

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º. O inciso XVII, do Art. 1º, do Decreto nº 946/GAB/PMR DE 06 DE JANEIRO DE 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º. (...) omissis

XVII – 27 de outubro (segunda-feira)- ponto facultativo; 28 de outubro (terça-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo e 29 de outubro (quarta-feira) – ponto facultativo.”

**Art. 2º. Fica autorizado a consolidação do Decreto nº 946/GAB/PMR DE 06 DE JANEIRO DE 2014.**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Outubro de 2014.

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fabio Frazao Vilanova

**Código Identificador:**A72A3C85

**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 1.024/GAB/PMR DE 23 DE SETEMBRO DE 2014****PODER EXECUTIVO**

Altera o Art. 1º, Inc. I e II do Decreto nº 565/GAB/PMR, de 19 de Abril de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 707/GAB/PMR/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 794/2013 que Instituiu a Junta Médica Oficial do Município e dá outras providências.

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Altera os inciso I e II, do Art. 1º do Decreto nº 565/GAB/PMR, de 19 de Abril de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º - (...) omissis;**

**I– Dr. Jorge Chediak Sosa;**

**II– Dr. Sérgio Perini”**

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 23 de Setembro de 2014.

**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fabio Frazao Vilanova

**Código Identificador:**E7D78FF2

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 182 - 2014**

**PORTARIA Nº 182/2014, De 30 de Outubro de 2.014**

*“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Depreciação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias”.*

**O Prefeito do Município de Rosário Oeste**, Estado de Mato Grosso, Dr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Comissão de Depreciação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT passará a ser constituída com a seguinte composição:

- I- **Michele Fernandes da Silva** – Presidente;
- II- **Anderson Rodrigo de Sá** – Secretário(a);
- III- **Nilton Marcos Nunes Pereira** – Membro(a);
- IV- **Angela Cristina Azevedo Cavalcante** – Membro(a);
- V- **Delma Botelho da Silva** – Membro(a);
- VI- **Ediane Guimara da Silva** – Membro(a).

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2014.

**DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dejair Roberto Iiu Junior

**Código Identificador:**C5E6E041

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 183 - 2014**

**PORTARIA Nº 183/2014, De 30 de Outubro de 2014**

*“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Baixa Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, e da outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Rosário Oeste**, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Comissão de Baixa Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT passará a ser constituída com a seguinte composição:

- I- **Nilton Marcos Nunes Pereira**– Presidente;
- II- **Anderson Rodrigo de Sá** – Secretário(a);
- III- **Michele Fernandes da Silva** – Membro(a);
- IV- **Angela Cristina Azevedo Cavalcante** – Membro(a);
- V- **Delma Botelho da Silva** – Membro(a);

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2014.

**DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dejair Roberto Iiu Junior

**Código Identificador:**81658D6D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 184 - 2014**

**PORTARIA Nº 184/2014** de 30 de Outubro de 2014

*“Dispõe sobre nomeação de fiscal para o contrato administrativo de nº. 040/2014, e dá outras providências”.*

**O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Doutor João Antônio da Silva Balbino**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica nomeado para exercer a função de fiscal do contrato administrativo de nº. 040/2014 a servidora **Delma Botelho da Silva**, portadora do CPF de nº. 963.339.281-00.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos à data da assinatura dos referidos contratos.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2014.

**Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dejair Roberto Iiu Junior

**Código Identificador:**C4CC8822

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 185 - 2014**

**PORTARIA 185/2014 de 30 de Outubro de 2014**

*“Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal por motivo de pericia médica, e da outras providências.”*

**O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica determinada a readaptação temporária da servidora **IVANA MARIA DE ALMEIDA** para cargo de auxiliar de serviço bucal, lotada no UBS II, considerando alto índice Colinestrase no limite encontrado no organismo da servidora, sua conforme atestado medico apresentado.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2014.

**Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dejair Roberto Iiu Junior

**Código Identificador:**C89A0E67

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 1396 - 2014**

**LEI N.º 1.396/2014 De 30 de Outubro de 2014**

*“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Poder Salarial Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Maio de 2013 até Maio de 2014 e da outras providências”*

**Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de **ROSÁRIO OESTE - MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As remunerações dos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo do Município de Rosário Oeste – MT, estarão vinculadas por criteriosa revisão geral designadas na presente lei, tanto quadro de pessoal ativo quanto dos proventos decorrentes de

inatividade e as pensões, na forma do inciso X, *in fine*, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do quadro de pessoal.

**Parágrafo Único** – a recomposição outorgado pelo “*caput*” deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,07% acumulado no período de Maio/2013 até Maio/2014 gerando seus efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º** - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no período de Maio/2013 até Maio/2014 que será aplicado a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

**Art. 4º** - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citado no *caput* do artigo 2º, conforme os termos da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Após a recomposição citada e acrescidos inicialmente o percentual fixado no artigo 2º desta lei, haverá a adequação da diferença de vencimento de cada Classe através do acréscimo de 5% (cinco por cento), partindo ordinariamente da Classe C.

**Art. 5º** - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 7º** - Os valores remuneratórias acrescidos da recomposição autorizada no artigo 2º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 30 de Outubro de 2014.

**DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dejair Roberto Iiu Junior

**Código Identificador:**C6A9D0F4

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014**

Objeto: “**Contratação De Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus Para Os Veículos Automotores e Maquinários da Frota Municipal de Salto do Céu**”, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, por um período de 12 meses.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes,

que participou do certame licitatório supramencionado a empresa, que o mesmo foi **FRACASSADO**.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 24 de Outubro de 2014.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Maria Inês Pereira da Silva

**Código Identificador:**CCC10431

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente Termo de Adesão nº 001/2014, da Ata de Registro de Preços nº 040/2014, proveniente do Pregão Presencial nº 018/2014 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, a empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 00.822.126/0001-41**, cujo objeto destina-se o “Registro de Preços da empresa vencedora para fornecimento de material e serviços gráficos em atendimento as Secretarias deste município, conforme especificações e quantidades discriminadas **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 018/2014/ e relação dos itens no relatório emitido pelo sistema mediador**, anexo ao procedimento e proposta apresentada pela fornecedora. Sendo que a Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, aderiu aos itens da empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 00.822.126/0001-41**, com valor descrito no relatório emitido pelo sistema mediador.

Salto do Céu - MT, 30 de Outubro de 2014.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Inês Pereira da Silva

**Código Identificador:**6955173A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012**

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA PARA FINS ESPECIFICOS.**

Aos 5 (cinco) dias do mês de Setembro de 2014, reuniram-se na sede da **Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT**, Para a celebração do presente em atendimento ao que determina o art. 57 § 1º e Art. 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, com sede a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita sob o CNPJ nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato pelo prefeito **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1070619-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 809.673.611-68, de comum acordo com a **CONTRATADA**, sendo esta a empresa **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA**, com endereço a Rua Elsie Gonçalves de Aguiar, s/n, centro, na Cidade de São Jose dos Quatro Marcos - MT, inscrita sob o CNPJ de nº 11.628.192/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA** respectivamente, neste ato representada pelo **Sr. AGNALDO ALBERTO NASCIMENTO**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 806.584-SSP/MT e do Cadastro de Pessoas de Pessoa Física CPF sob o nº 486.913.121-15, residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, Jardim das Oliveiras, na Cidade de São Jose dos Quatro Marcos – MT, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas, resolvem Aditivar o referido contrato tendo em vista o que determina o art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme os fundamentos e razões apresentadas pela empresa executora da obra:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - Prestação de serviços especializados de Engenharia para construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

1.2 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência do contrato, e também do prazo de execução da obra estes estabelecidos na **CLÁUSULA OITAVA**, do contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ADITIVO**

2 - Sob a inteligência do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica concedido, a dilação do prazo de vigência e de execução por mais **180** dias, correspondente ao período de 07/09/2014 a 06/03/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIGINÁRIAS**

3 - Salvo as alterações já estabelecidas anteriormente, este não altera nenhuma Cláusula do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

4 - O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

5.1 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 05 de Setembro de 2014.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Prefeito Municipal  
Contratante

Construtora Universo LTDA  
CNPJ 11.628.192/0001-00

**AGNALDO ALBERTO NASCIMENTO**

Representante Legal  
Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira  
**Código Identificador:CA916AEC**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2014 –**  
**16/2014 SRP**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que

fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, Constitui objeto **REGISTRO DE PREÇO COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS**. O Edital poderá ser retirado na Sede da Prefeitura Municipal ou através do site: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 039/2009.

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no dia 11 (onze) de Novembro de 2014, iniciando a sessão às 10:30h, horário de Brasília - DF. Mais informações pelo telefone 66.3562-1115 ramal 213 ou e-mail [licitacao@santacarmem.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacarmem.mt.gov.br).

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 31 de Outubro de 2014.

**MARCELI TAFAREL**

Pregoeira

**Publicado por:**

Ana Maria Adams Peron

**Código Identificador:F2EB0C9B**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 03/2014**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 03/2014**

Objeto: Primeiro termo aditivo de prazo ao contrato 03/2014, cujo objeto é a locação de Residência situada à Rua Tamandaré 575, em caráter de emergência para atendimento de Família de baixa renda **LOCATÁRIO: MOACIR TARTARI TAFAREL. LOCADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**. O valor global correspondente a Prorrogação de prazo será de 760,00 (setecentos e sessenta reais) para o exercício de 2014, sendo 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

Data assinatura: 30/10/2014 Vigência: 31/12/2014

Prefeitura Municipal de Santa Carmem 30 de Outubro de 2014.

**ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS.**

Responsável Jurídico

**Publicado por:**

Ana Maria Adams Peron

**Código Identificador:CC5F70F4**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**  
**TRIVELATO**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL 47/2014**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2014**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**. Data de abertura: 14/11/2014 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2014.

**ARTEMIO SYPERRECK**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Arlito Francisco da Silva

**Código Identificador:**6B842C8C**LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 46/2014**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Data de abertura: 13/11/2014 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2014.

**ARTEMIO SYPERRECK**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Arlito Francisco da Silva

**Código Identificador:**BB4F6206

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 053/2014** ASS. 02/10/2014 VCTO. 31/12/2014. VLR R\$ 6.870,00 CONTRATADO: EDSON LORENZETTI OBJ: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

SANTO AFONSO-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábia Neves Brito

**Código Identificador:**55422A30**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 045/2014** ASS.01/10/2014 VCTO. 31/12/2014 VLR. R\$ 7.046,55 CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA-ME ASSUNTO: ACRESCIMO DE VALORES-AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES

SANTO AFONSO-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábia Neves Brito

**Código Identificador:**4BFE3846**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2014** ASS.13/10/2014 VCTO. 31/12/2014 CONTRATADO- FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA ME ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE.

SANTO AFONSO-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábia Neves Brito

**Código Identificador:**ECA0A30C**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014**

**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006/2012** ASS.29/10/2014 VCTO. 31/12/2014 VLR. R\$ 12.700,00 CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRESCIMO DE VALORES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, PORTAL TRANSPARENCIA, PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS DIRETO EM PORTAL E GESTÃO ESCOLAR COM DIARIO ELETRONICO NA WEB E INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábia Neves Brito

**Código Identificador:**1D7CEDB7

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº48/GP/2014AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU**

**DECRETO Nº48/GP/2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar prazo sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR RIBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67 VIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 007/2002, LC nº 16/GP/2005 e Lei nº 1.109/GP/2013.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de que trata os artigos 1º, 2º e incisos I, II e III do Decreto nº 30,40 e 43/2014, até 30 de Novembro de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Santo Antônio de Leverger-MT, 30 de Outubro de 2014.

**VALDIR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Angelika Capelão de Souza  
Código Identificador:315E1BA1

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

#### LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2014

#### PROCESSO Nº 055/2014/2014/CPL/PP

Errata

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subseqüentes a abertura de processo licitatório, **Pregão para aquisição de 02 (dois) veículos sendo um utilitário e outro de passeio e 02 (duas) motocicletas, sendo uma 125 e outra 150 Cilindrada.**

**Lote 01 – Veículo utilitário na cor branca, motor 1.4 8 v flex, air bag duplo motorista/passageiro, travas elétricas, ar condicionado, computador de bordo, direção hidráulica, protetor de caçamba, tampa da caçamba removível e com chave, bolsa porta-objetos nas portas, rodas de aço estampado aro 14, alça de segurança lado passageiro, conta giros.**

**Lote 02 – Veículo modelo Sedan com quatro portas na cor branca, motor 1.6 flex. com abertura elétrica do porta malas, air bag duplo motorista/passageiro, alarme e travas elétricas nas quatro portas com controle remoto, quatro alto falantes, ar condicionado, computador de bordo, direção hidráulica, faróis de neblina, freios ABS, preparação para som, rodas aro 14 e vidros elétricos dianteiros.**

**Lote 03 – Motocicleta 125 Cilindrada ES, com partida e bagageiro a baixo do banco.**

**Lote 04 – 02 (duas) Motocicletas 150 Cilindrada, com partida e freios a discos na dianteira.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 07 de novembro de 2014**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 hr as 11:00 hr e das 13:00 hr às 17:00 hr, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo Email: (licitacao@santoantoniodeleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 29 de outubro de 2014.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Weverton Ancelmo  
Código Identificador:DED88E99

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL  
ATA DE abertura e julgamento das **propostas** apresentadas aO  
EDITAL Nº. **041/2014**.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **041/2014**

Às 15h00min do dia 24 de outubro de 2014, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se o pregoeiro bem como a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA** – pregoeiro; **ronaldo martins de amorim**, **ITA ROBERTA SOARES** e **LUÍS CARLOS REZENDE** – equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº. 003/2014, de 02 de Janeiro de 2014, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as propostas apresentadas ao Edital nº. 041/2014, da Modalidade Pregão Presencial nº 041/2014, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **Contratação de Empresa de sonorização de rua e cobertura de eventos, conforme solicitação**. O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 15(quinze) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro declarou deserta a **Licitação**. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Processo licitatório de Pregão Presencial nº 041/2014, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio, sendo as 15:25 hs.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**  
Pregoeiro

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**  
Equipe de Apoio

**ITA ROBERTA SOARES**  
Equipe de Apoio

**LUÍS CARLOS REZENDE**  
Equipe de Apoio

Publicado por:  
Weverton Ancelmo  
Código Identificador:5A5E4A4E

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 278, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO**, matrícula nº 2416, CPF nº 819.313.361-72/819.313.361-72, para desempenhar a função de fiscal dos contratos abaixo:

**Contrato nº 11/2014 – Reforma do Forro e do Telhado da Creche Dona Elza;**

**Contrato nº 12/2014 – Reforma do Centro de Saúde de SFA;**

**Contrato nº 25/2014 – Reforma e ampliação de escolas e creches;**

**Contrato nº 26/2014 – Reforma e ampliação de escolas e creches;**

**Contrato nº 32/2014 – Instalação de piso no Paço Municipal;**

**Contrato nº 47/2014 – Construção de Unidade Básica de Saúde;**

**Contrato nº 48/2014 – Elaboração de Projeto Arquitetônico para adequação do Hospital;**

**Contrato nº 51/2014 – Construção de Unidade Básica de Saúde;**

Art. 2º Determinar ao fiscal aqui designado a acompanhar a execução dos contratos, conforme abaixo:

a) ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:

- à especificação do objeto;
- ao prazo de execução do serviço;
- ao cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

b) estabelecer cronograma de visitação ao canteiro de obras com periodicidade entre 15 e 30 dias, ou outros;

c) durante a visitação às obras, percorrer todas as instalações, tendo sempre em mãos cópias de todos os projetos, especificações, contrato e bloco de anotações para posterior preenchimento do diário de obras;

d) a cada visita, a equipe de fiscalização deverá observar, além da qualidade dos serviços executados, o contingente de trabalhadores, a disponibilidade de material e equipamentos a sequência correta das etapas, o cumprimento do cronograma e a obediência às orientações anotadas no diário de obras;

e) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivado, por cópia, a que se fizer necessária;

f) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizado;

g) atentar para as especificações técnicas constantes nos anexos;

h) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
- se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida; e
- se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada;

i) atestar a execução do serviço;

j) encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;

k) acompanhar a elaboração e a entrega da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

l) o recebimento dos serviços deverá ser precedido de notificação da empresa contratada para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso;

m) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela contratada, no término do contrato;

n) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue por escrito corretamente o atestado;

o) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, a fim de se aplicarem as sanções cabíveis; e

p) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

q) E na finalização, entregar uma cópia do Termo de Fechamento do contrato ao setor de Licitações e contratos para arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 15 de outubro de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelino de Fávéri

**Código Identificador:EB30742A**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JASON MARTINS SANTOS**, matrícula nº 860, CPF nº 495.911.001-59, para desempenhar a função de fiscal dos contratos abaixo:

**Contrato nº 04/2014 – Locação de imóvel pra funcionamento do CRAS;**

**Contrato nº 37/2014 – Locação de imóvel para funcionamento do IBGE;**

**Contrato nº 59/2014 – Retirada de madeira para atender Secretaria de Obras;**

**Contrato nº 60/2014 – Locação de sistemas;**

**Contrato nº 72/2014 – Serviços de pavimentação asfáltica no Jardim Pindorama;**

**Contrato nº 42/2014 – Locação de imóvel para funcionamento de pré-escola;**

**Contrato nº 49/2014 – Serviços de eletricitista para rede predial e iluminação pública;**

Art. 2º Determinar ao fiscal aqui designado a acompanhar a execução dos contratos, conforme abaixo:

a) ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:

- à especificação do objeto;
- ao cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi efetuado;
- se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida;
- **se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada;**

e) atestar a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;

g) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; e

i) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

j) E na finalização, entregar uma cópia do Termo de Fechamento do contrato ao setor de Licitações e contratos para arquivamento.

o) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, a fim de se aplicarem as sanções cabíveis; e

p) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

q) E na finalização, entregar uma cópia do Termo de Fechamento do contrato ao setor de Licitações e contratos para arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 15 de outubro de 2014.

**JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelino de Fávéri

**Código Identificador:966E0768**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 95/2014, PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA: SUELI KUTZ, Brasileira, Divorciada, Professora, com inscrição no CPF sob nº 015.475.789-63/015.475.789-63, Identidade sob nº 37.353.665-3/37.353.665-3 - SSP-SP, e com Cartão PIS/PASEP nº 1.075.700.360-2, com residência e domicílio na Avenida Espigão do Leste, s/nº - Bairro Distrito de Espigão do Leste - Próximo ao Mercado Sacolão - CEP 78.670-000, em São Félix do Araguaia - MT..

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 95/2014.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02 de Setembro de 2014.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02/09/2014 (Dois de Setembro de Dois Mil e Quatorze).

FINAL DE VIGÊNCIA: 19/12/2014 (Dezenove de Dezembro de Dois Mil e Quatorze).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.175,25 (mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA) - Turma Espigão do Leste

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de Setembro de 2014.

**Publicado por:**

Marcelino de Fávéri

**Código Identificador:608C0810**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DECRETO Nº 052 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

NATANAEL CASAVECHIA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o princípio da eficiência;

Considerando a importância do Planejamento para efetividade na prestação de serviços públicos;

Considerando as disposições da Lei Federal nº13.005 de 25 de junho de 2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para (Re) elaboração do Plano Municipal de Educação do município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º. A Comissão referenciada no Art.1º deste Decreto terá a seguinte composição:

ETAPA/MODALIDADE	NOME DOS REPRESENTANTES
Educação Infantil	· Antonieta Ferreira da Silva Lemes – EM João Trevisan
	· Silvana Teresinha Alves de Abreu – CEI Pequeno Príncipe
	· Adila Geny Inácio dos Santos – Coord. NEI Criança Esperança
	· Sheila Apª Alves Santos – EM Joao Trevisan
Ensino Fundamental	· Tatiane da Silva Fonseca – Coord. CEI Pequeno Príncipe
	· Audineide Costa Rocha da Cruz – EM Pedro Coelho Portilho
	· Ivanete da Silva dos Prazeres – SMEC
	· Claudivam de Araújo Gericó – Coord. EM João Trevisan
Ensino Médio	· Luzia Apª Fracasso Gomes – EE São José do Rio Claro
	· Márcio Castanha – Diretor da EE São José do Rio Claro
Educação (Especial)	· Marli Rodrigues Bassetto – Assessora pedagógica SEDUC/MT
	· Eliane Calheiros Barbieri – Professora AEE
Educação no Campo	· Eliane Bozetti – Professora AEE
	· Marli Maria Both – Sindicato dos profissionais da Educação - ASPROED
Ensino Superior	· Beatriz Sonia Gava Dockhorn – Coord. EM Tereza R T Barbosa
	· Leusa Fischer Buss – Faculdade/FASEB
	· Márcia Regina Venâncio – Tutora / Profunçãoário
Equipe Técnica de Apoio	· Maria Elizabeth da Silva – SMEC
	· Izabel Apª da Rosa Apone – Diretora EM José C. Castilho
	· Adelvina Luis Vinhal – Coord. EM Pedro C Portilho
	· Lillian Rosa Tavares da Silva – TEC/ SMEC
	· Adriele Muniz – Assessora Pedagógica Municipal
· Ivone Antonia da Rosa Almeida – Secretária M. Educação	
· Regina Célia Ravelli Scaliante - Professora	

§1º. A Comissão instituída por meio deste Decreto será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§2º. Os Grupos de Trabalho (GT's) terão em sua composição:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação vinculado a Rede Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01(um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- e) 01(um) representante da Educação Especial;
- f) 01(um) representante do Ensino Superior.

Art.3º. A Comissão Municipal terá como atribuições:

- a) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e

fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME, partindo do atual percentual de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal.

- b) Elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação – PME;
- c) Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Lei nº9394/96, Lei do Plano Nacional de Educação 13.005/2014;
- d) Discutir internamente por meio de audiências públicas e Conferência Municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos, fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;
- f) Elaborar o anteprojeto do PME de Lei Municipal de Iniciativa do Executivo para ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.
- Art. 4º. A presente Comissão terá acesso irrestrito às informações estatísticas Educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os setores da Prefeitura Municipal para elaboração do PME.

Art. 5º. As despesas necessárias à realização dos passos operacionais que conduzam à elaboração do PME por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. A cada um dos membros da Comissão será garantida, durante a vigência dos trabalhos, compensação de horário face a sua participação nos trabalhos que lhe forem confiados.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de Assessoria e/ou consultoria, observada em todo caso, a disponibilidade orçamentária e financeira, para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

Art. 8º. A Comissão, terá o prazo inicial de 240 (duzentos e quarenta) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por 120 (cento e vinte dias) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

Parágrafo Único: A Comissão se dissolve automaticamente, findo o prazo do caput do art. 8º, a menos que fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o Estado exigirem uma segunda prorrogação.

Art. 9º. O anteprojeto da Lei do PME, após a sua aprovação, preverá pelo prazo de vigência do Plano, uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação com esta e outras finalidades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Outubro de 2014.

**NATANAEL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiana Dockhorn  
**Código Identificador:**49B52BA7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 234/2014, DE 1 DE OUTUBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E A COMISSÃO TÉCNICA PARA CONDUZIR A ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Natanael Casavechia**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir a Comissão Organizadora e a Comissão Técnica para conduzir a elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação ancorado na Lei nº 13.005/2014,

**RESOLVE**

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora e a Comissão Técnica, sob a presidência do(a) Secretário(a) de Educação do município de São José do Rio Claro - MT, para proceder à condução do processo de elaboração/adequação do Plano de Educação, respeitando todas as etapas;

**Comissão Organizadora**

Presidente: Ivone Antonia da Rosa Almeida  
Substituto Eventual: Lilian Rosa Tavares da Silva  
Membros: Maria Beatriz Magalhães Morais, Edna Calvário

**Comissão Técnica**

Coordenador: Izabel Aparecida Rosa Apone  
Membros: Adelvina Luis Vinhal, Leusa Fischer Buss

Art. 2º. A Comissão Organizadora é responsável por articular os trabalhos, fomentar os debates e organizar os textos elaborados, solidariamente ou em conjunto com outros parceiros; a Comissão Técnica, em coletar dados oficiais que subsidiará o diagnóstico, a análise, a construção do Texto base e/ou outros trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

São José do Rio Claro - MT, 01 de outubro de 2014.

**NATANAEL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiana Dockhorn  
**Código Identificador:**499C4120

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2014**

O Município de São Jose do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **Natanael Casavechia**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, no processo para Contratação da empresa **Kcincos Caminhões e Ônibus Ltda**, inscrita no CNPJ: 08.440.584/0003-90, para prestação de serviços de manutenção de veículo que transporta Aluno junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estima-se para essa contratação o valor de **R\$ 2.025,59** (Dois mil vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e serão pagos com recurso do Transporte Escolar, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

São Jose do Rio Claro – MT, 30 de outubro de 2014.

**NATANAEL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tatiana Dockhorn  
**Código Identificador:**2E892F7F

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 046 DE SETEMBRO**

DECRETO Nº. 046/2014

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.261,26 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
10.003.23.695.0015.1054.339036000000	11.571,89
03.001.04.122.0004.2003.339036000000	2.134,90
10.003.23.695.0015.1054.339039000000	1.600,00
08.001.15.451.0016.2050.339036000000	28.000,00
04.001.04.122.0008.2007.339014000000	800,00
07.001.12.122.0032.2043.339014000000	240,00
06.002.10.302.0030.2070.339014000000	2.400,00
07.001.12.122.0032.2043.339033000000	200,00
04.001.04.122.0008.2007.339039000000	2.304,00
02.001.04.122.0003.2046.339014000000	1.400,00
02.001.04.122.0003.2046.339033000000	750,00
12.001.04.122.0006.2058.339014000000	200,00
05.001.08.122.0036.2012.339014000000	240,00
03.001.04.122.0004.2003.339091000000	420,47
Total	52.261,26

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 fica parcialmente anulada a seguintes dotação orçamentária:

Classificação	Valor
07.002.12.361.0035.1034.449051000000	52.261,26
Total	52.261,26

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2014 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro - MT, 01 de setembro de 2014.

**NATANAEL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Israel Polizzatto Junior  
**Código Identificador:**B4A03C74

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 047 DE SETEMBRO**

DECRETO Nº. 047/2014

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ALTERADA PELA LEI Nº 1.027 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.793.629,19 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
10.003.23.695.0015.1054.339036000000	31.998,35
10.003.23.695.0015.1054.339039000000	6.279,00
03.001.04.122.0004.2003.339039000000	9.845,58

05.001.08.122.0036.2012.339030000000	8.115,75
06.002.10.302.0030.2070.339039000000	130.000,00
07.002.12.365.0035.2031.339030000000	48.407,02
06.002.10.302.0030.2070.339030000000	176.600,00
02.001.04.122.0003.2046.319011000000	42.485,58
02.001.04.122.0003.2046.319013000000	8.163,76
03.001.04.122.0004.2003.319011000000	15.276,99
04.001.04.122.0008.2007.319011000000	46.219,23
05.002.08.243.0023.2090.319011000000	11.421,43
06.002.10.301.0029.2061.319011000000	238.887,88
06.002.10.301.0029.2061.319113000000	21.521,04
07.001.12.122.0032.2043.319113000000	7.765,69
07.003.12.361.0035.2034.319011000000	99.223,14
07.003.12.361.0035.2033.319011000000	234.236,20
07.003.12.365.0035.2038.319011000000	24.065,27
07.003.12.365.0035.2038.319113000000	3.988,05
07.003.12.365.0035.2037.319011000000	80.430,17
07.003.12.365.0035.2037.319113000000	8.112,56
07.003.12.367.0035.2036.319011000000	2.099,74
07.003.12.367.0035.2035.319011000000	18.537,03
07.003.12.367.0035.2035.319113000000	2.489,59
08.002.15.452.0016.2051.319013000000	2.619,63
10.001.23.122.0014.2049.319011000000	7.811,08
07.003.12.361.0035.2033.319040000000	23.013,35
02.001.04.122.0003.2046.339036000000	865,95
07.003.12.361.0035.2033.319013000000	5.062,94
04.001.04.122.0008.2007.319013000000	750,25
06.001.10.301.0028.2080.319013000000	3.403,00
09.001.20.122.0011.2026.339030000000	20.000,00
05.002.08.244.0020.2018.339030000000	53.141,99
05.002.08.244.0020.2017.319011000000	22.145,00
05.002.08.244.0020.2017.319013000000	3.473,99
05.002.08.244.0020.2017.319113000000	2.500,82
03.001.04.122.0004.2003.339030000000	4.262,08
06.001.10.301.0028.2080.339030000000	17.690,16
05.001.08.122.0036.2012.339036000000	1.396,82
05.002.08.241.0021.2022.339036000000	642,75
07.001.12.122.0032.2043.339036000000	1.952,06
07.002.12.365.0035.2031.339036000000	17.381,54
07.002.12.361.0035.2030.339036000000	8.137,40
07.001.12.122.0032.2043.339039000000	28.000,00
06.002.10.302.0030.2070.339014000000	5.160,00
04.001.04.122.0008.2007.339014000000	2.320,00
12.001.04.122.0006.2058.339014000000	200,00
07.001.12.122.0032.2043.339033000000	1.256,01
07.001.12.122.0032.2043.339014000000	1.360,00
08.001.15.451.0016.2050.339036000000	24.226,26
08.002.15.452.0016.2051.339036000000	58.771,32
11.001.27.122.0009.2009.339030000000	500,01
08.001.15.451.0016.2050.339030000000	96.958,00
08.003.26.452.0016.2091.339036000000	7.146,54
08.001.15.451.0016.2050.339039000000	12.776,09
03.001.04.122.0004.2003.339036000000	1.879,56
09.001.20.122.0011.2026.339036000000	3.629,64
03.001.04.122.0004.2003.339014000000	200,00
02.001.04.122.0003.2046.339033000000	385,89
02.001.04.122.0003.2046.339014000000	600,00
04.001.04.122.0008.2007.339093000000	4.235,59
06.002.10.301.0029.2066.319013000000	11.991,94
10.001.23.122.0014.2049.319013000000	15.591,89
08.003.26.452.0016.2091.319013000000	1.020,93
07.002.12.365.0035.2031.319013000000	12.019,68
02.001.04.122.0003.2046.339030000000	35,05
08.002.15.452.0016.2051.339030000000	760,25
06.002.10.302.0030.2070.339033000000	2.800,00
05.001.08.122.0036.2012.339014000000	120,00
04.001.04.122.0008.2007.339039000000	4.996,00
09.001.20.122.0011.2026.339039000000	235,00
06.002.10.302.0030.1078.449052000000	1.980,00
07.002.12.361.0035.2029.339030000000	12.430,16
06.002.10.301.0026.2077.339030000000	7.623,52
Total	1.793.629,19

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
05.001.08.244.0025.1089.339036000000	10.000,00
05.001.08.244.0025.1089.339039000000	10.000,00
05.002.08.241.0021.1024.449051000000	10.000,00
05.002.08.241.0021.1024.449052000000	5.000,00
05.002.08.241.0021.2022.339030000000	4.800,00
05.002.08.241.0021.2022.339039000000	1.000,00
05.002.08.242.0020.2014.339030000000	5.000,00
05.002.08.242.0020.2014.339036000000	5.000,00
05.002.08.242.0020.2014.339039000000	5.000,00
05.002.08.243.0023.2025.335043000000	2.097,75

05.002.08.244.0020.1021.449051000000	10.000,00
05.002.08.244.0020.2015.339030000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2015.339036000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2015.339039000000	6.200,00
05.002.08.244.0020.2016.339030000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2016.339036000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2017.339030000000	10.000,00
05.002.08.244.0020.2017.339032000000	10.000,00
05.002.08.244.0020.2017.339039000000	8.000,00
05.002.08.244.0020.2018.339039000000	8.000,00
05.002.08.244.0020.2019.339030000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2019.339036000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2019.339039000000	7.000,00
05.002.08.244.0020.2020.339030000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2020.339036000000	5.000,00
05.002.08.244.0020.2020.339039000000	7.000,00
05.002.08.244.0021.1022.339030000000	5.000,00
05.002.08.244.0021.1022.339036000000	5.000,00
05.002.08.244.0021.1022.339039000000	10.000,00
05.002.08.244.0024.2024.339030000000	5.000,00
05.002.08.244.0024.2024.339036000000	5.000,00
05.002.08.244.0024.2024.339039000000	5.000,00
05.002.08.244.0024.2024.449052000000	5.000,00
05.002.16.482.0020.1090.449051000000	10.000,00
06.001.10.122.0028.1086.449052000000	10.000,00
06.001.10.301.0028.1085.449051000000	3.000,00
06.001.10.301.0028.1087.339039000000	15.000,00
06.002.10.301.0026.1083.449051000000	10.000,00
06.002.10.301.0026.2077.449052000000	5.000,00
06.002.10.301.0026.2078.449052000000	6.500,00
06.002.10.301.0029.1071.449052000000	7.263,00
06.002.10.301.0029.1072.449051000000	22.000,00
06.002.10.301.0029.1072.449061000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.1073.339030000000	1.250,00
06.002.10.301.0029.1074.449051000000	5.000,00
06.002.10.301.0029.1076.449052000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2060.339030000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2060.339036000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2060.339039000000	15.000,00
06.002.10.301.0029.2061.339014000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2061.339030000000	20.000,00
06.002.10.301.0029.2061.339033000000	5.000,00
06.002.10.301.0029.2061.339039000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2062.339030000000	5.000,00
06.002.10.301.0029.2062.339036000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2062.339039000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2063.339030000000	5.000,00
06.002.10.301.0029.2063.339036000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2063.339039000000	10.000,00
06.002.10.301.0029.2064.339036000000	5.000,00
06.002.10.301.0029.2064.339039000000	5.000,00
06.002.10.301.0029.2065.339030000000	5.000,00
06.002.10.301.0029.2065.339036000000	19.000,00
06.002.10.301.0029.2065.339039000000	19.000,00
06.002.10.302.0030.1077.449051000000	10.000,00
06.002.10.302.0030.1079.449052000000	20.000,00
06.002.10.302.0030.1080.449051000000	10.000,00
06.002.10.302.0030.1080.449052000000	10.000,00
06.002.10.302.0030.2071.339014000000	10.000,00
06.002.10.302.0030.2071.339030000000	20.000,00
06.002.10.302.0030.2071.339033000000	5.000,00
06.002.10.302.0030.2071.339036000000	10.000,00
06.002.10.302.0030.2072.339039000000	10.000,00
06.002.10.305.0031.1082.449052000000	10.000,00
06.002.10.305.0031.2074.339036000000	5.000,00
06.002.10.305.0031.2074.339039000000	8.000,00
06.002.10.305.0031.2076.339030000000	5.000,00
06.002.10.305.0031.2076.339039000000	10.000,00
06.002.10.305.0031.2076.449052000000	10.000,00
07.001.12.361.0032.1043.449052000000	10.000,00
02.001.04.122.0002.1046.449051000000	7.832,52
02.001.04.122.0002.1047.449052000000	3.254,00
02.001.04.122.0002.1048.449061000000	10.000,00
02.001.04.124.0003.2082.339014000000	1.800,00
02.001.04.124.0003.2082.339030000000	500,00
03.001.04.122.0004.1007.339039000000	10.000,00
02.001.04.125.0003.2047.339014000000	900,00
02.001.04.125.0003.2047.339030000000	1.705,55
02.001.04.125.0003.2047.339033000000	1.152,13
02.001.04.125.0003.2047.339036000000	1.000,00
02.001.04.125.0003.2047.339039000000	3.000,00
02.001.04.131.0003.2048.339036000000	1.000,00
03.001.04.122.0004.2084.339030000000	2.000,00
03.001.04.122.0004.2084.339033000000	1.299,62
03.001.04.122.0004.2084.339036000000	2.000,00
03.001.04.122.0004.2084.339039000000	2.884,00
08.001.15.451.0017.1058.449051000000	206.403,71
08.001.15.451.0017.1059.449051000000	162.497,69
08.001.15.451.0017.1093.449052000000	11.500,00

08.003.15.451.0017.1062.449051000000	20.000,00
08.003.15.451.0017.1063.449051000000	20.000,00
08.003.15.451.0017.1064.449051000000	10.000,00
08.003.15.451.0017.2053.339039000000	10.000,00
10.003.23.695.0015.2086.339036000000	10.000,00
10.003.23.695.0015.2086.339039000000	17.000,00
11.001.27.122.0009.2009.339031000000	10.000,00
11.001.27.812.0009.1013.449052000000	9.520,00
11.001.27.812.0010.1016.449052000000	10.000,00
08.003.15.451.0017.2054.339039000000	5.000,00
08.003.15.451.0018.1065.449052000000	10.000,00
08.003.26.782.0017.2055.339030000000	15.000,00
08.003.26.782.0017.2055.339036000000	15.000,00
08.003.26.782.0017.2055.339039000000	8.000,00
11.001.27.812.0010.2010.339039000000	10.000,00
12.001.04.121.0006.1068.339039000000	40.000,00
12.001.04.121.0006.1069.339039000000	40.000,00
12.001.04.122.0006.1067.449052000000	6.000,00
12.001.04.122.0006.2059.339039000000	10.000,00
09.001.18.542.0013.1029.449061000000	10.000,00
09.001.18.542.0013.1031.449051000000	10.000,00
09.001.20.122.0011.1033.449052000000	5.000,00
09.002.20.601.0012.1020.339030000000	5.000,00
09.002.20.601.0012.1020.339036000000	5.000,00
09.002.20.605.0012.1026.339036000000	10.000,00
09.002.20.605.0012.1026.339039000000	5.000,00
09.002.20.605.0012.1027.449051000000	5.000,00
09.002.20.605.0012.1094.449051000000	5.000,00
09.003.18.542.0013.1028.339036000000	5.000,00
09.003.18.542.0013.1028.339039000000	10.000,00
09.003.18.542.0013.1030.339039000000	10.000,00
10.002.22.661.0014.1050.449051000000	15.000,00
10.003.23.695.0015.1054.339032000000	35.000,00
10.003.23.695.0015.1055.449051000000	40.000,00
07.002.12.361.0035.1034.449051000000	242.269,22
Total	1.793.629,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/09/2014 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro - MT, 15 de setembro de 2014.

*NATANAEL CASAVECHIA*  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Israel Polizzatto Junior  
**Código Identificador:** 2DB25744

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 577/2014**

SÃO JOSE DO XINGU-MT 28 DE OUTUBRO DE 2.014

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a Alienação de Bens Móveis Diversos, Veículos, Máquinas de Propriedade do Município e dá outras providências.

A Srª **RAQUEL CAMPOS COELHO**, Prefeita Municipal de São José do Xingu – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, de propriedade do Município, conforme relação anexa.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, bens móveis diversos, veículos, máquinas e equipamentos, de propriedade do Município de São José do Xingu - MT em função dos mesmos se encontrarem em condições de inservíveis, irrecuperáveis e anti-econômicos para o Município.

**Artigo 2º**- Os bens móveis diversos, objeto desta Lei, serão disponibilizados e relacionados a critério do Poder Executivo e devem ser devidamente avaliados com seus respectivos preços.



**Artigo 3º**- O processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão específica criada para esta finalidade.

**Artigo 4º**- A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de leilão público, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de MT, e que operacionalizará, dará ampla divulgação e prestação de contas, sendo nomeado para o ato pelo Poder Executivo Municipal.

§ **Único**– O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

**Artigo 5º**- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM 28, DE OUTUBRO DE 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vandete Araujo Lima Oliveira  
**Código Identificador:**50EE9CCA

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 578/2014**

SÃO JOSE DO XINGU-MT 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São José do Xingu - MT, nos termos da Lei 12.994 de 17 de junho de 2014 e dá outras providências.

A Sr<sup>a</sup> **RAQUEL CAMPOS COELHO**, Prefeita Municipal de São José do Xingu – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida remuneração dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM 28, DE OUTUBRO DE 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vandete Araujo Lima Oliveira  
**Código Identificador:**9FA48DF7

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº. 208/2014**

PORTARIA Nº. 208/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

“Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial”.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.<sup>a</sup> Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Considerando** a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

**Considerando** que o Leiloeiro Público Oficial é um profissional que presta serviços sem ônus para o município, com rapidez, eficiência e resultados, cumprindo as formalidades legais;

**Considerando** os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

**Considerando** que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34, com escritório sito a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 17/2013/DREI e de acordo com o Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de qualquer despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Gabinete da Prefeita  
Em, 28 de outubro de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal

Registre-se,  
Publique-se

**Publicado por:**

Vandete Araujo Lima Oliveira  
**Código Identificador:**54A493CD

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº.209 /2014**

DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“Nomeia membros da Comissão de Alienação em Leilão Público”.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.<sup>a</sup> Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte

**PORTARIA:**  
*Considerando a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de leilão público, veículos, máquinas, sucatas e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;*

*Considerando que referidos bens móveis já estão devidamente levantados e disponibilizados à venda;*

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Alienação em Leilão Público, com os seus Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame e visando obter o melhor

resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

**Presidente** – Welton Luciano Teixeira

**Membros** – 1 - Ana Maria Guimarães Pereira

2 – Aloizio Rodrigues da Silva

3 – Douglas Cerezine

**Suplente** – Marcos Rogério Pereira Nunes

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, e será conduzido de forma presencial por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Gabinete da Prefeita

Em, 28 de outubro de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal

Registre-se,

Publique-se

**Publicado por:**

Vandete Araujo Lima Oliveira

**Código Identificador:**75B33D22

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 210/2014**

DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, E REGULAMENTAÇÃO DE ALGUMAS CONCESSÕES DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.<sup>a</sup> Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os médicos, e servidores públicos para compor a Junta Médica Oficial do Município de São José do Xingu/MT, bem como sua regulamentação.

**MEMBROS:**

**MÉDICOS:**

DRº LUIZ ALBERTO PRETTI, inscrito no CRM/MT Nº3330 (**PRESIDENTE**)

DRº LEONARDO RAMON SANCHES RUIZ, inscrito no RMS Nº5100086.

DRº EURIPEDES NERI VIEIRA, inscrito no CRM /MT Nº4349.

**SERVIDORES PÚBLICOS:**

1 – SONIA ANGELICA DE QUEIROZ (**ASSISTENTE SOCIAL**)

2 – LEDIANE CUNHA DIAS (**PSICOLOGA**)

3 – LORRYANE CAMILA PIRES (**FISIOTERAPEUTA**)

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão para compor a Junta Médica Oficial do Município de São José do Xingu/MT, bem como sua regulamentação, com a finalidade de homologar e licenciar alguns atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais, **competentes ao Poder Público Municipal.**

**Art.3º** - Todos os atestados e perícias médicas, deverão conter obrigatoriamente, o número da “classificação Internacional de Doença – CID”.

Art. 4º - As licenças Médicas concedidas com prazo superior a 03 (três) dias, deverão ser homologados pela junta médica oficial do Município.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 28 de outubro de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**Publicado por:**

Vandete Araujo Lima Oliveira

**Código Identificador:**D952DFC8

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº153/2014**

DECRETO Nº153/2014 São José do Xingu, 28 de Outubro de 2014.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, REGULAMENTA ALGUMAS CONCESSÕES DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.<sup>a</sup> Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte

**DECRETO:**

Considerando:

Considerando a necessidade premente de nomeação da junta Médica Oficial do Município de São José do Xingu/MT, bem como sua regulamentação.

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação referente a algumas concessões de Licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais competentes ao Poder Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação de profissionais médicos, e servidores públicos para compor a junta médica Oficial do Município de São José do Xingu/MT, será através de Portaria do Gabinete da Prefeita.

§ 1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais dois integrantes, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º - A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido **Readaptação**, nos casos da Lei Municipal, assim como para avaliar a necessidade de se conceder **licença para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias.**

§1º - Os atestados e pareceres de que trata o “caput” emitidos por outros profissionais quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica.

§2º - Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante do quadro dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município e nomeados por meio de Portaria.

Art. 3º - Os profissionais nomeados na Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio do Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Departamento de Recursos Humanos, bem como os servidores públicos nomeados tem o direito de estar presente e participar se necessário dos atos periciais.

§1º - É dever do perito e dos servidores nomeados conferenciar e discutirem o caso em exame, disponibilizando, um ao outro, todos os documentos sobre a matéria em discussão após o término dos procedimentos periciais e antes de protocolizarem os respectivos laudos ou pareceres.

Art. 4º - O atestado assinado por um profissional com prescrição de até 03 (três) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa, a qual o servidor encontra-se lotado, no prazo de 48 horas.

§1º - Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 6º, deste Decreto.

§2º - Quando o prazo do afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no "caput" deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município na forma do §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial a forma deste Decreto no prazo de 48 horas.

Art. 6º - Os atestados médicos devem conter:

- O nome do servidor;
- A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- A data da emissão do atestado.

Art. 7º - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que o art. 5º deste Decreto, deve ser protocolizado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para registros e demais providências.

Parágrafo único – O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 8º - O formulário do laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 03 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- Cópias dos exames que comprove a patologia
- Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

Art. 9º - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Regime Estatutário dos Funcionários públicos Municipais de São José do Xingu/MT.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de Outubro de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Publicado por:**  
Vandete Araujo Lima Oliveira  
**Código Identificador:**F6455169

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº. 211/2014**

PORTARIA Nº. 211/2014 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE  
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A  
SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade Legislação em vigor preceitua na Seção III art. 87, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora ANDREIA QUINTINHO COELHO, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu filho, pelo período de 60 dias a partir do dia 08/09/2014 a 07/11/2014, conforme conclusão medica em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir dia 08 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita  
Em, 01 de outubro de 2014.

**RAQUEL CAMPOS COELHO**

Prefeita Municipal

Registre-se,  
Publique-se

**Publicado por:**  
Vandete Araujo Lima Oliveira  
**Código Identificador:**A14D6DD7

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2014  
BENS MÓVEIS DIVERSOS - LEILÃO PRESENCIAL**

**APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações às 10h00min horas do dia 17 de novembro de 2014, 2ª feira, no pátio da Secretaria Municipal de Obras situado no perímetro urbano da cidade, Leilão Presencial do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. O leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, Matrícula Jucemat 013/2008/Jucemat. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 10/11/14, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h30m as 17h00m. Edital completo com a relação dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66)3568.1109 ou com o Leiloeiro (65)3027.5131 e 9976.1033. Veja mais no site do Leiloeiro: [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br).

São José do Xingu/MT, 30/10/2014.

**WELTON LUCIANO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Aloizio Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**BFAC17FB

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**DEPTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
050/2014 SRP Nº 140/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público para conhecimento dos interessados que a abertura da sessão prevista para às **09h30min** (horário de Brasília/DF) do dia **06/11/2014**, realizar-se-á às **09h30min** (horário de Brasília/DF) do dia **13/11/2014**, devido à readequação do edital. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Placas de Sinalização Viária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano**. INTEGRA do EDITAL: através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou [www.prefeituravirtual.com.br](http://www.prefeituravirtual.com.br). Informações: (66) 3517-5298/5263.

SINOP/MT, 30 de outubro de 2014.

**MARCELLO PAVAN**

Pregoeiro  
Portaria nº 372/2013

**Publicado por:**  
Sidelina Rodrigues dos Santos  
**Código Identificador:**65683C3A

**DEPTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 093/2014 SRP 132/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 093/2014 SRP 132/2014, referente ao Registro de Preço para **Aquisição de Cestas Básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**. Não compareceram interessados para participar do certame, sendo o processo declarado **DESERTO**.

Sinop/MT, 30 de outubro de 2014.

**MARCELLO PAVAN**  
 Pregoeiro  
 Portaria 372/2013

**Publicado por:**  
 Sidelina Rodrigues dos Santos  
**Código Identificador:**49EE8799

**DEPTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2014 DE 30/10/2014**

**CONTRATO Nº 105/2014** - OBJETO: Locação de um imóvel comercial em alvenaria situado a **Rua:** das Ipoméias nº 100 (quadra R-17 lotes 03 ao 06) – Setor Residencial Norte, destinado à instalação de: Garagem para veículos utilizados para Transporte Escolar - Atendendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA:** ROSATUR PARTICIPAÇÕES LTDA. **VALOR MENSAL:** R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). **ATIVIDADE / DOTAÇÃO:** 2062.339039.0000.0101.000000. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sinop – **Ref.:** Dispensa de Licitação Nº 042/2014 – Fundamentada na Lei nº Lei nº 8.666/93. Data de início: 30/10/2014. Vigência: 12 (doze) meses.

Sinop; 30 de Outubro de 2014.

**Publicado por:**  
 Sidelina Rodrigues dos Santos  
**Código Identificador:**5A813785

**DEPTO DE LICITAÇÃO**  
**ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2014**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para Contratação da pessoa jurídica: empresa **ROSATUR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 15.084.478/0034-82, situada na Rua Cornélio Vieira de Camargo nº. 213 – Jd. Junqueira na cidade de Tatuí estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Ademar Rosa da Silva Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci nº 194 – RES. Mondrian – na cidade de Sinop estado de Mato Grosso, portador(a) da C. I. RG. 3.433.931-0-SSP/SP e CPF. 754.155.428-68, para locação de um imóvel comercial em alvenaria situado a **Rua:** das Ipoméias nº 100 (quadra R-17 lotes 03 ao 06) – Setor Residencial Norte, destinado à instalação de: Garagem para veículos utilizados para Transporte Escolar - Atendendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - pelo período de 12 (doze) meses. Pelo valor MENSAL de: **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Sinop/ MT, 30 de Outubro de 2014.

Publique-se.

**JUAREZ ALVES DA COSTA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Sidelina Rodrigues dos Santos  
**Código Identificador:**FF25325F

**DEPTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2014 SRP Nº 148/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**. ABERTURA DA SESSÃO de PROPOSTAS: 03/11/2014, às 09h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO de LANCES: 13/11/2014 às 09h30min (horário de Brasília-DF). REALIZAÇÃO: por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). INTEGRA do EDITAL: por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e [www.prefeituravirtual.com.br](http://www.prefeituravirtual.com.br).

Sinop/MT, 30 de outubro de 2014.

**VANUSA APARECIDA SERPA**  
 Pregoeira  
 Portaria nº 372/2013

**Publicado por:**  
 Sidelina Rodrigues dos Santos  
**Código Identificador:**3CCC1159

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 723/2014**

**DATA:** 30 de outubro de 2014

**SÚMULA:** Designa o servidor JOÃO RICARDO CARNEIRO para substituir temporariamente o Secretário Municipal de Saúde no período que menciona.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o servidor JOÃO RICARDO CARNEIRO, matrícula 5604, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, o Secretário Municipal de Saúde, Francisco Specian Júnior.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata o presente instrumento ocorrerá no período compreendido de **31 de outubro de 2014 a 04 de novembro de 2014**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
 ESTADO DE MATO GROSSO.  
 EM, 30 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Francieli Sachini  
**Código Identificador:**08F2C5AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 717/2014**

**DATA:** 29 de outubro de 2014

**SÚMULA:** Concede licença prêmio o servidor que menciona.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 1241 de 18 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença prêmio o servidor que menciona:

Mat.	NOME	CARGO	CE	Quinquênio	PERÍODO
7581	GIVALDO DOS SANTOS	VIGIA	05	01.09.2006 a 01.09.2011	28.10.2014 a 25.01.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 29 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**0E8EBE19

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 716/2014**

**DATA:** 29 de outubro de 2014.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva SUSI EVA FELIX ALVES, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência CE-25, Matrícula 4381, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva SUSI EVA FELIX ALVES, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência CE-25, Matrícula 4381, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que deu nova redação ao artigo 113 da Lei nº 254/2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 13 de outubro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 29 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**A493B627

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 718/2014**

**DATA:** 29 de outubro de 2014

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento dos servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão Técnica de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento dos servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

Art. 2º. A Comissão Técnica será constituída conforme segue:

- I – Adriano Marlon Peroti – Presidente;
- II – Antonio Carlos Jimenez Júnior;
- III – Flávio Lisboa;
- IV – Ivone Oderdenge;
- V – Marta Martins.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 29 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**609AE864

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 719/2014**

**DATA:** 30 outubro de 2014.

SÚMULA: Exonera, por término de Contrato de Trabalho, os servidores que menciona.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, por término de Contrato de Trabalho os servidores que menciona.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
10561	ADRIANA ARZA MALALA	PROF. LIC. PEDAGOGIA INT	EM 40HS - 29	21.10.2014
10678	DIRCE DE SOUZA MATOS	AUXILIAR NUTRIÇÃO - INT	DE 31	28.10.2014
16643	JOCASTA SCANDIUSSI MARIA	PROF. LIC. PEDAGOGIA INT	EM 30 HS - 29	20.10.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 30 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**A48CD19A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 722/2014**

**DATA:** 30 de outubro de 2014

SÚMULA: Prorroga os efeitos da Portaria nº. 502/2012, de 09 de agosto de 2012.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorroga os efeitos da Portaria nº. 502/2012, de 09 de agosto de 2012, que “*Concede licença a servidora MARCIA ROSANE VIEIRA, Prof. Lic. em Pedagogia c/ Pós 40 hs, Referência CE-29-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para qualificação profissional - Doutorado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2012.*”.

Art. 2º. A prorrogação de que trata o *caput* anterior dar-se no período de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 30 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**AEE1E1A2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 712/2014**

**DATA:** 28 de outubro de 2014.

**SÚMULA:** Exonera, a pedido do quadro comissionado, o servidor que menciona.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido do quadro comissionado, o servidor que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
7291	JUVENTINO JOSÉ DA SILVA	DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES	11	31.10.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 28 de outubro de 2014

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**9EEABA02

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 713/2014**

**DATA:** 28 de outubro de 2014.

**SÚMULA:** Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro Efetivo, do servidor que menciona.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Efetivo, do servidor que menciona:

Matricula	Nome	Cargo	CE	Admissão
11398	ADELIA MAGALHAES DE DEUS	FISCAL SANITARIO	10	02/10/2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 28 de outubro de 2014

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**E9B3C33D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 714/2014**

**DATA:** 28 de outubro de 2014.

**SÚMULA:** Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro TEMPORÁRIO, dos servidores que mencionam.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Temporário, dos servidores que mencionam:

MATR.	NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
11399	AMELIA LIMA DA ASSUNÇÃO	MOTORISTA IV - TEMP	14	06/10/2014
11407	ARLETE NOGUEIRA DE SOUZA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	01/10/2014
11405	ELIANE PADILHA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	17/10/2014
11409	GRASIELE BASTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	24/10/2014
11401	IBRAINA ROBUSTO BALDISSERA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	29	15/10/2014
11408	JULIANE APARECIDA ALVES PINTO	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	24/10/2014
11406	LUIZA FATIMA ALTISSIMO	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	03/10/2014
11402	MARIA LUCIA TEIXEIRA BORGES BRITO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	20/10/2014
11403	MESSIAS RICARDA SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	01/10/2014
11404	RAISSA LAMPERT OSMARI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	29	21/10/2014
11400	SANDRA REGINA PADILHA	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	03/10/2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 28 de outubro de 2014

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**244FDA58

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 724/2014**

**DATA:** 30 de outubro de 2014.

**SUMULA:** Designa o Farmacêutico LUIZ HENRIQUE RIALTO como responsável técnico pela Farmácia da UPA 24 HORAS.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Farmacêutico LUIZ HENRIQUE RIALTO, portador do CRF 13814/MT, como responsável técnico pela Farmácia da UPA 24 HORAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 688/2012, de 22 de novembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 30 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andrielli Santos Stanghilin  
**Código Identificador:**B7D0A9EB

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 063/2014**

**Sinop, de 29 de outubro de 2014.**

**O Conselho Municipal de Saúde de Sinop**, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 77ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar Requerimento da MAC em sua totalidade para o município, pleiteando os repasses dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade sob Gestão Estadual para a Gestão Municipal plena.**

**Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registra-se,  
Cumpra-se e  
Publique-se.**

Sinop, 29 de outubro de 2014.

**FRANCISCO SPECIAN JUNIOR**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**A5F81322

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 062/2014**

**Sinop, de 29 de outubro de 2014.**

**O Conselho Municipal de Saúde de Sinop**, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 77ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar Adesão do CEO a Rede de Cuidados de Pessoas com Deficiência.**

**Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registra-se,  
Cumpra-se e  
Publique-se.**

Sinop, 29 de outubro de 2014.

**FRANCISCO SPECIAN JUNIOR**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**SYLVIA MARQUES AMORIM**  
Secretária Geral do Conselho

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**EEFB68A0

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO 15/2014**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião extraordinária realizada no dia 29/10/2014, às sete horas e trinta minutos, conforme a **Ata nº 204**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a necessidade da implantação do Serviço de Acolhimento em Sinop, modalidade Casa de Passagem.

**Art. 2º** Quando da implantação do serviço, deve ser apresentada ao Conselho planilha detalhada de investimento e custeio, em conformidade com o atual reordenamento.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop, 29 de Outubro de 2014.

**JOÃO CARLOS GIRARDI**  
Presidente - CMAS

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**2E4CDBA0

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 037/2014**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT **NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013, para comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

**MOTORISTA IV - TRANSPORTE ESCOLAR 40 horas – Cidade**

Classif.	Nome do Candidato
46º	LEANDRO SERGIO LONZYNSKI

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 30 de outubro de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**3E586F61

**PREFEITURA MUNICIPAL  
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE TESTE  
SELETIVO Nº. 056/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida das Embaúbas, nº1386, centro, Sinop – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, torna publico que **ROSIVALDO CAIRES REIS** brasileiro, residente e domiciliado na Rua 02, Chácara nº 05, no bairro São Cristovão, na cidade de Sinop – MT, portador do RG nº 20041254 – SSP/MT e do CPF nº 528.907.403-15 por livre e espontânea vontade **DESISTE** de ocupar a vaga de **MOTORISTA IV – TRANSPORTES ESCOLAR** 40hs, para a qual foi aprovado em 45º lugar, através do **Teste Seletivo nº 003/2013**.

Sinop-MT, 30 de outubro de 2014.

**Publicado por:**  
Francieli Sachini  
**Código Identificador:**45BD536B

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014**

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SORRISO (MT), PARA ATENDER AO EVENTO “SEMINÁRIO REGIONAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DIREITO À DIVERSIDADE”, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**PROCEDÊNCIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

**CONTRATADA:** HOTEL PERONDI LTDA - ME, CNPJ Nº 10.316.031/0001-00.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.906,00 (DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E SEIS REAIS).

**VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2014.

SORRISO – MT, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**319187AC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 060/2014 –**  
**ALTERAÇÃO DA TERCEIRA CLAUSULA CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.  
**CONTRATADO:** IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA EPP.

DATA: 24/09/2014

**CLÁUSULA TERCEIRA (...)** 3.3. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 252.226,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO QUE O VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO DE 2014 É DE R\$ 171.000,00. (CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS) CONFORME A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**2144453B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 061/2014 -**  
**ALTERAÇÃO DA TERCEIRA CLAUSULA CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.  
**CONTRATADO:** DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA ME.

DATA: 24/09/2014

**CLÁUSULA TERCEIRA (...)** 3.3. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 252.226,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO QUE O VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO DE 2014 É DE R\$ 200.000,00. (DUZENTOS MIL REAIS) CONFORME A REALIZAÇÃO DO EXAMES.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**1309289E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 062/2014 -**  
**ALTERAÇÃO DA TERCEIRA CLAUSULA CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.  
**CONTRATADO:** SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA.

DATA: 24/09/2014

**“CLÁUSULA TERCEIRA – (...)** 3.3. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 457.752,32 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), SENDO QUE O VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO DE 2014 É DE R\$ 335.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), CONFORME A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**54C895DE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 073/2013**  
**– PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.  
**CONTRATADO:** EXTREME COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

DATA: 09/09/2014 – NOVO PRAZO DE VIGENCIA DE 10/09/2014 ATÉ 31/12/2014.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 203.500,00

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE, HARDWARE E SOFTWARE, DEVE AINDA DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE INTERNET.

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**FF788C82



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 003/2011 –**  
**PRAZO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.  
CONTRATADO: MARIA AMÉLIA AMORIN DE FREITAS.  
DATA: 09/09/2014 – NOVO PRAZO DE VIGENCIA DE 10/09/2014 À 31/12/2014.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – CASA DE ABRIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**51511F8E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2014**

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial comunica a anulação da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 095/2014**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresas especializadas para Aquisição de Materiais Odontológicos, voltados a atender todas as Unidades de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológica – CEO, conforme termo de referência anexo ao edital.** Este cancelamento é motivado pela solicitação do Gestor Público, vez que as propostas de preço apresentadas demonstram que os valores cotados estão muito acima dos valores de mercado.

Prefeitura de Sorriso – MT

**LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**3316F873

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2014**

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 18 de novembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 106/2014**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **“Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Transporte de Passageiros para atender as necessidades da Secretaria, conforme termo de referência em anexo”**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Prefeitura de Sorriso – MT

**LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**C58B1ABC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2014**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 020/2014, MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e conseqüente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

**CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE SORRISO (MT), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SE ENCONTRAM DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO”,** cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), **do dia 18 de Novembro de 2014**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

**LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**96C74DE6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2014**

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 13 de novembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 107/2014**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de instalação, desinstalação, operação e manutenção da decoração natalina e show de luzes, conforme Termo de Referência e anexos”**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

**LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT**  
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

**Publicado por:**  
Marisete Marchioro Barbieri  
**Código Identificador:**EE0DEBAB

**PREVISÓ**  
**IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2012 DE**  
**LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E**  
**SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES, QUE ENTRE SÍ**  
**CELEBRAM O PREVISÓ E ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA**  
**PÚBLICA LTDA**

**O PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 32.946.188/0001-51, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **Adélio Dalmolin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 912.743 SSP/PR e CPF n.º 067.755.199-15, residente e domiciliado na Rua das Avencas, n.º 60, Bairro Morada do Sol, na cidade de Sorriso - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.377/0001-97, situada na Avenida Natalino João Brescansin, n.º 499, Centro, CEP: 78.890-000, no município de Sorriso – Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, na cidade de Londrina – PR, neste ato denominado simplesmente CONRATADA; e

**CONSIDERANDO** o recebimento de ofício da empresa Contratada, mencionando os fatos suscetíveis a presente alteração;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de toda documentação referente a personalidade jurídica da filial e regularidade fiscal

Tem entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato 005/2012, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do CNPJ nº 26.804.377/0001-97, referente à matriz **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, para o CNPJ nº CNPJ/MF nº 26.804.377/0003-59, filial em Sorriso - MT, objeto dos serviços oriundos do contrato nº 005/2012, com a consequente sub-rogação de todos os direitos e obrigações assumidos quando da celebração do referido contrato pela matriz e no decorrer de toda execução.

**1.2.** A Contratada passa a ser a empresa **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.377/0003-59, situada na Avenida Natalino João Brescansin, n.º 499, Centro, CEP: 78.890-000.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:**

O presente aditamento está amparado pelo disposto no art. 58, I c/c o caput dos arts. 54 e 60, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai ser pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 29 de Outubro de 2014.

PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Sorriso - MT

**ADÉLIO DALMOLIN**

Diretor Executivo  
Contratante

Ágili Software Para área Pública LTDA.

**JOSÉ CARLOS URIAS**

Contratada

**FRANCIELE GONÇALVES IZIDORIO**

Assessoria Jurídica do PREVISÓ

**Publicado por:**

Jeanne Grapiglia Machado da Silva

**Código Identificador:**D90D7A63

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 714, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

Exonera a pedido o servidor efetivo que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido o servidor efetivo que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4083	Valdeir Dantas Andrade	Assistente de Atividades Desportivas	24.10.2014

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2014.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MARILENE FELICITÁ SAVI**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Beloni Brunoro

**Código Identificador:**39DC2925

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 715, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. Marcos Andrei Grandi como Fiscal de Contrato referente ao processo licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 103/2014, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tonners compatíveis novos o não remanufaturados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 24 de outubro de 2014.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MARILENE FELICITÁ SAVI**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Beloni Brunoro

**Código Identificador:**41844FE9

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 716, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 665/2014 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2014 – S. A 011/2014, da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 665/2014, solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 665/2014, a contar desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MARILENE FELICITÁ SAVI**

Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Beloni Brunoro  
**Código Identificador:**AE313C46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 717 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5645	Helio da Silva Vieira	Secretário Municipal de Governo	20.10.2014

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**MARILENE FELICITÁ SAVI**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Beloni Brunoro  
**Código Identificador:**E651D43A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DESPACHO**

Analisando os autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 674/2014, destinado a apurar o furto de sete (07) aparelhos de ar condicionado pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em face do que se apurou pela Comissão Sindicante e; Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Município, que opinou pelo acolhimento do relatório final da Comissão de Sindicância Administrativa e de suas conclusões; Acolho pela Abertura de Processo Administrativo nos termos do Art. 192 da Lei Complementar nº 140/2011 contra os servidores Ricardo Rubim de Mello e Norma Marina Rubim de Mello. Dê-se ciência ao servidor em questão. Remetam-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sorriso/MT., 24 de Outubro de 2014.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beloni Brunoro  
**Código Identificador:**041E6B05

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 965/2014 – DE 14-10-14.**

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2015 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Artigo 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

**Artigo 3º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2015, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

**Artigo 4º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**Artigo 5º** - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

**Artigo 6º** - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;

- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;  
 f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;  
 g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;  
 h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 8º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

**Artigo 9º** - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Artigo 10** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 1º** Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2º** Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3º** Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**§ 4º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**Artigo 11** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**Artigo 12** - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Artigo 13** - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Artigo 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**§ 2º.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 15** - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3º** As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 16** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

**Artigo 17** - No exercício financeiro de 2015, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 18** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**Artigo 19** - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

**Artigo 20** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único.** O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

**Artigo 21** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 22** - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2012.

**Artigo 23.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.
- III – Demonstrativo das Obras em Andamento

**Artigo 24** - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2015, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Artigo 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT, 14 de **Outubro de 2014**.

**PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Bobbo

**Código Identificador:**B909769A

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2014, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 03 de Novembro de 2014**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 30 de Outubro de 2014.

**MARIA ALVES DE SOUZA**

Chefe do Departamento de Licitações.

**Publicado por:**

Tatiana Ávila Grigoletti

**Código Identificador:**9CC01003

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 393/2014**

**Contrato de Pessoal nº. 393/2014**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 393/2014

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Wagner Ataides da Silva

**Objeto:** atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na **Lei Municipal nº 4.182, de 28/02/2014**, prorrogada pela Lei nº. 4275/2014 de 26/08/2014, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Médico Plantonista

**Carga Horária:** Jornada de trabalho de plantão de 12 horas de acordo com a Lei nº. 4182/2014

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal 3.1.90.04.00.00. 0102000000 Contratação por Tempo Determinado

**Vigência:** 01/10/2014 À 23/02/2015.

**Secretaria:** Saúde

**Signatários:** José Pereira Filho; Lucelia Oliveira Rodrigues; Wagner Ataides da Silva.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**3971FA34

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

##### EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 394/2014

###### Contrato de Pessoal nº. 394/2014

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 394/2014

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Valdenir dos Santos

**Objeto:** atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Motorista-Samu

**Carga Horária:** Jornada de trabalho 12x36 de Acordo com a Lei nº. 3149/2009

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU, 3.1.90.04.00.00S 0102000000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 06/10/2014

**Vigência:** 06/10/2014 À 05/10/2015

**Secretaria:** Saude

**Signatários:** José Pereira Filho; Lucelia Oliveira Rodrigues; Valdenir dos Santos.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**3FE90383

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

##### EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 395/2014

###### Contrato de Pessoal nº. 395/2014

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 395/2014

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Maria Gleis Montanini

**Objeto:** atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** Técnica em Enfermagem-SAMU

**Carga Horária:** Jornada de trabalho 12x36 de Acordo com a Lei nº. 3149/2009

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU, 3.1.90.04.00.00S 0102000000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 09/10/2014

**Vigência:** 09/10/2014 À 08/10/2015

**Secretaria:** Saúde

**Signatários:** José Pereira Filho; Lucelia Oliveira Rodrigues; Maria Gleis Montanini.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**222AC7F0

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

##### EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 078/2014

###### DISTRATO Nº. 078/2014

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº. 132/2010

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Ana Paula de Moraes

**Objeto** Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde

**Data da Rescisão:** 01/10/2014

**Data do Distrato:** 01/10/2014

**Secretaria:** Saúde

**Signatários:** José Pereira Filho; Lucileia Oliveira Rodrigues; Ana Paula de Moraes.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**B90FA2CE

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

##### EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 079/2014

###### DISTRATO Nº. 079/2014

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº. 232/2014

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Clemilson Rodrigues Sabará

**Objeto:** Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito **Cargo:** Vigia

**Data da Rescisão:** 01/10/2014

**Data do Distrato:** 01/10/2014

**Secretaria:** Educação

**Signatários:** José Pereira Filho; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Clemilson Rodrigues Sabará.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**CB946880

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

##### EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 080/2014

###### DISTRATO Nº. 080/2014

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº. 374/2013

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Neuza da Silva Santos

**Objeto:** Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito **Cargo:** Telefonista Auxiliar de Regulação Médica-TARMS

**Data da Rescisão:** 07/10/2014

**Data do Distrato:** 07/10/2014

**Secretaria:** Saúde

**Signatários:** José Pereira Filho; Lucileia Oliveira Rodrigues; Neuza da Silva Santos.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**C273A363

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

##### EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 081/2014

###### DISTRATO Nº. 081/2014

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº. 401/2013

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Wellington Amaurilio Vieira Menezes

**Objeto:** Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito **Cargo:** Farmacêutico

**Data da Rescisão:** 07/10/2014

**Data do Distrato:** 07/10/2014

**Secretaria:** Saúde

**Signatários:** José Pereira Filho; Lucileia Oliveira Rodrigues; Wellington Amaurilio Vieira Menezes.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**ABBAC58D

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

##### EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 082/2014

**DISTRATO Nº. 082/2014**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº. 073/2014

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Edilaine Aparecida Apolinário

**Objeto:** Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito **Cargo:** Professor língua Portuguesa e Estrangeira-Zona Urbana e Rural

**Data da Rescisão:** 26/10/2014

**Data do Distrato:** 26/10/2014

**Secretaria:** Educação

**Signatários:** José Pereira Filho; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Edilaine Aparecida Apolinário.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**497A581C

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 083/2014****DISTRATO Nº. 083/2014**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº. 028/2014

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** Adriana Cotrim de Jesus

**Objeto:** Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito **Cargo:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

**Data da Rescisão:** 31/10/2014

**Data do Distrato:** 31/10/2014

**Secretaria:** Educação

**Signatários:** José Pereira Filho; Iolanda Cristina do Nascimento Garcia; Adriana Cotrim de Jesus.

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**F9DD0C83

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DO ATO Nº 341/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 341/GP/2014 DE 01/10/2014 – RESOLVE DECLARAR VAGO** o cargo de Enfermeira, Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, ocupado pela servidora **Paola Marques da Costa Santos**, matrícula nº. 103668, em decorrência de posse em cargo inacumulável, nos termos do artigo 45 inciso VI da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme protocolo nº. 13345/2014 de 03/09/2014, sendo a partir de **01/09/2014**, pelo período de até 90 (noventa) dias.

**SIGNATÁRIOS:** Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**88C1B748

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DO ATO Nº 342/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 342/GP/2014 DE 01/10/2014 – RESOLVE EXONERAR**, o Senhor **Kleitton da Costa Merlo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através do Ato nº. 270/GP/2014 datado em 06/08/2014, para exercer a função comissionada de **Assessor de Gabinete da Saúde**, de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 23/04/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**DD89E726

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DO ATO Nº 343/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 343/GP/2014 DE 01/10/2014 – RESOLVE EXONERAR**, a partir de 01/10/2014, o Senhor **Alexandre Pereira de Andrade**, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado através do Ato nº. 144/GP/2013 datado em 13/02/2013, para exercer o cargo comissionado de **Chefe do Departamento Administrativo e de Gerenciamento da Produção Animal e Vegetal**, de acordo com a Lei Complementar 141/2009 de 01/09/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**BE37D78A

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DO ATO Nº 344/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 344/GP/2014 DE 01/10/2014 – RESOLVE NOMEAR** o senhor **Alexandre Pereira de Andrade**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função comissionada de **Assessor de Gabinete da Saúde**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS:** Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**957D8400

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DO ATO Nº 345/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 345/GP/2014 DE 01/10/2014 – RESOLVE DESIGNAR**, a partir de 01/10/2014, a Senhora **MARLENE SHILVIA LOPES SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento Administrativo e de Gerenciamento da Produção Animal e Vegetal**, símbolo DAI-I, de acordo com a Lei complementar nº. 141/2009 de 01/09/2009, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais

**SIGNATÁRIOS:** Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**E478D328

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DO ATO Nº 346/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 346/GP/2014 DE 03/10/2014 – RESOLVE DESLIGAR** do Serviço Público Municipal a partir de 03/10/2014, por falecimento, o Senhor **RAFAEL BURGOS EIRAS**, registro funcional nº. 001861, portador do RG nº. 155156-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, aprovado em Concurso Público edição 2002, para cargo de **vigia**.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**2DFC42BD

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 347/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 347/GP/2014 DE 06/10/2014 – RESOLVE EXONERAR**, a partir de 10/10/14, a pedido, o senhor **JOÃO PEDRO FRANCO**, aprovado em concurso Público edição 2005, para o cargo de **Técnico em Enfermagem**.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**7C4A491D

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 348/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 348/GP/2014 DE 06/10/2014 – RESOLVE EXONERAR** da função comissionada, a partir de 05/10/2014, a senhora **Janice Barreto Costa**, servidora efetiva no cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada através do Ato 138/GP/2014 de 14/05/2014 para exercer a função comissionada de **Coordenador Técnico da Merenda Escolar**.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**364B7E77

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 349/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 349/GP/2014 DE 06/10/2014 – RESOLVE NOMEAR** a senhora **Rubia Moreira de Campos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada **Coordenador Técnico da Merenda Escolar**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 3749/2012, de 01/03/2012, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**44E6596F

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 350/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 350/GP/2014 DE 07/10/2014 – RESOLVE EXONERAR** da função comissionada, a partir de 06/10/2014, a senhora **Luzia da Silva Alves**, portadora do RG nº. 981484 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada através do Ato nº. 273/GP/2014 de 06/08/2014 para exercer a função comissionada de **Coordenação de sistemas de pessoal**.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**2D614C66

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 351/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 351/GP/2014 DE 07/10/2014 – RESOLVE DESIGNAR**, a Senhora **NELCY FATIMA BICIGO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de **Coordenação de sistemas de pessoal**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei n 2.930/2008, de 03/07/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**CF65C6EE

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 352/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 352/GP/2014 DE 09/10/2014 – RESOLVE Art 1º- EXONERAR** da função comissionada, a partir de 06/10/2014, o senhor **Luiz Carlos de Assis Junior**, portador do RG nº. 09593578 SJ/MT, servidor efetivo no cargo Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado através do Ato 291/GP/2014 de 15/08/2014 para exercer a função comissionada de **Chefe de Tecnologia de Sistema de Saúde**.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**C3DC658E

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 353/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 353/GP/2014 DE 09/10/2014 – RESOLVE Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 07/10/2014, a Senhora **Luzia da Silva Alves**, portadora do RG nº. 981484 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função comissionada de **Chefe de Tecnologia de Sistema de Saúde**, símbolo DAI-I, constante da Lei 3.469/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**B0CF967D

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 356/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;



**ATO Nº 356/GP/2014 DE 17/10/2014 – RESOLVE CONCEDER, a partir de 01/10/2014,** ao servidor efetivo no cargo de Médico, senhor **JOEL MARCOS PEREIRA**, registro funcional nº. 004510, retorno da licença para tratar de interesse particular, havendo gozado 547 (Quinhentos e quarenta e sete dias), perfazendo 1 (um) ano 6 (seis) meses e 2 (dois) dias, da licença concedida através do Ato nº. 195/GP/2013 datado em 01/04/2013.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**29CBBA44

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 357/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 357/GP/2014 DE 17/10/2014 – RESOLVE CONCEDER, a partir de 01/10/2014,** a servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem 40 hs, senhora **LEILA SANTOS ROMERO DE SOUZA**, registro funcional nº. 002025 retorno da licença para tratar de interesse particular, havendo gozado 260 (duzentos e sessenta dias), perfazendo 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, da licença concedida através do Ato nº. 003/GP/2014 datado em 15/01/2014.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**5F9453CE

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 359/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 359/GP/2014 DE 17/10/2014 – RESOLVE DECLARAR VAGO** o cargo de recepcionista, ensino fundamental, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, ocupado pela servidora **ADÉLIA MAGALHES DE DEUS**, em decorrência de posse em cargo inacumulável, nos termos do artigo 45 inciso VI da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme protocolo nº. 9086/2014 de 29/07/2014, sendo a partir de **22/09/2014**.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**B19B4CF3

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 362/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 362/GP/2014 DE 20/10/2014 – RESOLVE EXONERAR,** a partir de 17/10/2014, o Senhor **RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.573.881-7 SSP/SP, lotado na Secretaria de Administração, nomeado através do Ato nº. 024/GP/2014 datado em 01/02/2014, para exercer o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Compras**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**8156F631

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 363/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 363/GP/2014 DE 20/10/2014 – RESOLVE DESIGNAR,** a partir de 20/10/2014, o Senhor **AGUNALDO VICENTE SEGURA**, portador do RG nº. 748876 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento de Compras**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**AE4EA2B9

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 365/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 365/GP/2014 DE 20/10/2014 – RESOLVE NOMEAR,** a partir de 20/10/2014, o senhor **CLOVIS ALVES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços II**, símbolo DAÍ-III, de acordo com a Lei nº.2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**2EF0F1D8

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 366/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 366/GP/2014 DE 21/10/2014 – RESOLVE CONCEDER** ao servidor efetivo no cargo de Professor de Educação Física-40hs senhor **JOSE AUGUSTO THOMAZ DANTAS**, registro funcional nº. 003931, **Licença para tratar de interesse particular**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento nº. 11985/2014 de 22/08/2014, sendo a partir **20/10/2014**.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**

Juliana C. Mesquita Lemos

**Código Identificador:**8169A904

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 369/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 369/GP/2014 DE 21/10/2014 – RESOLVE EXONERAR,** a partir de 31/10/2014, o Senhor **AUSTRUGESILO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 08441820 SSP/MT, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado através do Ato nº. 263/GP/2013 datado em 16/07/2013, para exercer a função comissionada de **Assessor Especial de Gabinete**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005.

**SIGNATÁRIOS: Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto**

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**3A6D51F6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 279/2014/GP/PMT,**

**DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogar a data de encerramento de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** em favor da Servidora Pública Municipal, **Sra. ROSA ALBERTINO FARIAS**, portadora do RG nº 802.998 SSP/MT e CPF nº 835.277.701-78, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** A prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora **Sra. ROSA ALBERTINO FARIAS**, findar-se á em 20 de dezembro de 2014.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cientifique-se.  
**CUMPRASE:**

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Rosa Ferreira  
**Código Identificador:**6B2D3321

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2014**

**REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 002/2010**

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 002/2010, dado pelo Decreto nº097/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dia 06/12/2010, e retificado pelo Decreto nº100/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/12/2010, **TORNA PUBLICO a CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no concurso público n.º 002/2010, conforme abaixo descritos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CLASS.
235	IONILDE ALBUQUERQUE DA SILVA	APOIO ADM INFRAESTRUTURA MANUT.	20º
141	ELZA APARECIDA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	17º
150	JULIETA MARIA SONAQUE DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18º

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, sito na Avenida Paraná, nº1.100, Centro, **após a publicação deste edital, em dias de expediente, e dentro do prazo de 30 dias, no horário das 07horas as 11horas**, munidos de copia acompanhada do original para verificação da autenticidade ou fotocópia autenticada em cartório, dos documentos exigidos conforme item 9 do Edital nº002/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Rosa Ferreira  
**Código Identificador:**34321078

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2014**

**REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 002/2010**

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 002/2010, dado pelo Decreto nº097/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dia 06/12/2010, e retificado pelo Decreto nº100/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/12/2010, **TORNA PUBLICO a CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no concurso público n.º 002/2010, conforme abaixo descritos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CLASS.
235	IONILDE ALBUQUERQUE DA SILVA	APOIO ADM INFRAESTRUTURA MANUT.	20º
141	ELZA APARECIDA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	17º
150	JULIETA MARIA SONAQUE DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18º

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, sito na Avenida Paraná, nº1.100, Centro, **após a publicação deste edital, em dias de expediente, e dentro do prazo de 30 dias, no horário das 07horas as 11horas**, munidos de copia acompanhada do original para verificação da autenticidade ou fotocópia autenticada em cartório, dos documentos exigidos conforme item 9 do Edital nº002/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Rosa Ferreira  
**Código Identificador:**C3E00D1A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2014**

**REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2011**

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 001/2011, dado pelo Decreto nº 020/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dia 29/02/2012, **TORNA PUBLICO a CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no concurso público n.º 001/2011, conforme abaixo descritos:

INSC.	CANDIDATO	CARGO	CLASS.
0208	SILVANIR GONÇALVES MARTINS	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	13º
0166	MARISA CAVALHEIRO SKILOF MADALOSSO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	14º

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, sito na Av. Rio de Janeiro, nº125, Centro, **após a publicação deste edital, em dias de expediente, e dentro do prazo de 30 dias, no horário das 09horas às 11horas e das 13Horas às 16Horas**, munidos de cópia dos documentos pessoais acompanhada do original, para verificação da autenticidade ou fotocópia autenticada em cartório, em atendimento ao item 12 do Edital nº001/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2014.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Rosa Ferreira  
**Código Identificador:**5001A0DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO**

**Ref. ao Proc. Adm. 002/2014/LIC**

**DECISÃO**

Considerando os fatos que justificaram a instauração do presente processo administrativo, a defesa apresentada pela processada, a instrução dos autos, o relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, decido ARQUIVAR o presente processo, sem aplicar qualquer penalidade a empresa Drogaria Tapurah Ltda –ME, por entender que não há provas suficientes das irregularidades inicialmente apontadas.

Tapurah, 28 de outubro de 2014.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Shirley Maria Willers  
**Código Identificador:**79E56296

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 104.2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014**

OBJETO: O processo refere-se à contratação de empresa para execução de serviço de limpeza e desinfecção dos poços tubulares profundos do município de Tapurah.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: PLANTE BEM IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 18.633.262.0001/59

VALOR GLOBAL: R\$ 58.363,00 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais).

VIGÊNCIA: Até 24/04/2015.

Tapurah – MT, 30 de outubro de 2014.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Shirley Maria Willers  
**Código Identificador:**FD1E521A

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE RESULTADO**

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 75/2014 - TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2014**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico resultado da Licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº 08/2014**, cujo objeto: Construção de Quadra Coberta com Vestiário, conforme Termo de Compromisso PAC 02 FNDE nº.

09714/2014, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preço 08/2014, sagrou-se vencedora a empresa: O. W. ZAGO CONSTRUTORA – ME.

Terra Nova do Norte - MT, 30 de outubro de 2014.

**ELIZANGELA DE O. A. DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos  
**Código Identificador:**C5266B35

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 189/2014**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 189/2014  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº. 48/2014 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE INTEGRAM E COMPLETAM ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R\$ 1.020,12

VIGÊNCIA: 29/10/2014 A 16/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**MILTON JOSE TONIAZZO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos  
**Código Identificador:**D1BBB4C6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 67/2014

TIPO DE ADITIVO: ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: LIGIA PSICOPEDAGOGIA-ME

OBJETO: O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO É ADITIVAR 12,5% POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 1.500,00

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/10/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos  
**Código Identificador:**71B725F5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 190/2014**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 190/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA  
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CARACTERIZA-SE PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA, BEM COMO PEÇAS, UTILIZADAS NOS SERVIÇOS PARA

**MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2014****VALOR: R\$ 15.834,50****VIGÊNCIA: 30/10/2014 A 16/06/2015****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****MILTON JOSE TONIAZZO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

**Código Identificador:0614E5BA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 104/2014  
TIPO DE ADITIVO: REAJUSTE DE VALOR E QUANTIDADE  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT  
CONTRATADO: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 30/10/2014, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/10/2014  
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

**Código Identificador:FA438013****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 67/2014  
TIPO DE ADITIVO: REAJUSTE DE VALOR E QUANTIDADE  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT  
CONTRATADO: LIGIA PSICOPEDAGOGIA - ME  
OBJETO: ADITIVA 12,5 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 1.500,00.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/10/2014  
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

**Código Identificador:AED378F5****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.174/2014**

“SÚMULA: Modifica o Inciso I do Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1127/2013, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2014 do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, e da Outras Providencias”.

**O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º-** Modifica o Inciso I do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1127/2013, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2014 do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1119 de 16 de outubro de 2013 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.**

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Maisa Maciel

**Código Identificador:D02EEEB6****ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO****PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**Retifica-se a publicação do Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2013, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 01/07/2014, na Edição nº 2004 – Ano IX. Onde se lê: Valor do Aditivo R\$: 24.467,25 , leia-se: Valor do Aditivo R\$: 25.310,70**

**Aviso de Retificação**

Retifica-se a publicação do Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2013, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 01/07/2014, na Edição nº 2004 – Ano IX. Onde se lê: Valor do Aditivo R\$: 24.467,25 , leia-se: Valor do Aditivo R\$: 25.310,70

**Publicado por:**

Meires Campos

**Código Identificador:5A5256DE****ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO Nº 03/2014 AO CONTRATO Nº 006/2013.  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul  
CONTRATADA: Ágili Softwares Para Área Pública  
OBJETIVO: Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Softwares nos Sistemas de Contabilidade Pública, Orçamentos, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamentos, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado e Protocolo, em conformidade com a Lei nº 4320/64.  
ALTERAÇÃO DO CNPJ: A Contratada passa a ser a empresa **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.377/0003-59, situada na Avenida Natalino João Brescansin, n.º 499, Centro, CEP: 78.890-000.  
DA VIGENCIA: 01.07.2014 à 31.12.2014  
CÓD.ORÇAMENTÁRIO:  
01.001.01.031.0001.2001-3390.39.00.00.00  
DATA: 30.10.2014

SIGNATÁRIOS:  
 SERGIO LUIZ BEVILACQUA  
 Vereador Presidente  
 AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA  
 Contratada.

**Publicado por:**  
 Erineu Diesel  
**Código Identificador:**FE296D1F

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO  
 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014**, originado do Processo Licitatório sob nº 036/2014 - Pregão Presencial nº 023/2014 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES para uso dos Servidores vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, e Assistência Social Trabalho e Cidadania. Vigência: **29/07/2014 a 28/07/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 30 de outubro de 2014.

**VANDERLEI TELLES**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**MARCELO CORREA**  
 Pregoeiro.

**Publicado por:**  
 Erineu Diesel  
**Código Identificador:**CC84683E

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 PORTARIA Nº 125/2014.**

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo efetivo e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do requerimento de exoneração subscrito pela servidora abaixo identificada;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srª. ROGELMA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1268115-6 SP/MT e do CPF nº 016.229.561-84, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - Micro Área III/Úrbana, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 094, de 01 de agosto de 2008, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de outubro de 2014.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Erineu Diesel  
**Código Identificador:**603662AE

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DECRETO Nº 928, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 526, de 16 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária do Exercício de 2014);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, no valor 269.300,00 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 03.001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 (24) 04.122.0006.2.008-3190.09.00.00.00 – Salário Família = R\$ 1.000,00.  
 (26) 04.122.0006.2.008-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais = R\$ 40.000,00.  
 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
 (48) 04.123.0009.2.009-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica = R\$ 6.000,00.  
 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 05.001- DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL  
 (69) 12.361.0011.2.022-3190.09.00.00.00 – Salário Família = R\$ 300,00.  
 (70) 12.361.0011.2.022-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil = R\$ 8.000,00.  
 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 06.001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 (128) 10.122.0019.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 10.000,00.  
 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 (145) 10.301.0014.1.033-4490.52.00.00.00 – Equipamentos Material Permanente = R\$ 40.000,00.  
 (152) 10.301.0014.2.027-3190.09.00.00.00 – Salário Família = R\$ 1.500,00.  
 (153) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 46.500,00.  
 (154) 10.301.0014.2.027-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais = R\$ 40.000,00.  
 (156) 10.301.0014.2.027-3390.30.00.00.00 – Material Consumo = R\$ 45.000,00.  
 (192) 10.305.0017.1.045-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$ 1.000,00.  
 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
 10.001- GABINETE DO SECRETARIO  
 (282) 27.812.0032.2.058-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil = R\$ 30.000,00.  
**TOTAL = R\$ 269.300,00.**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 02.001- GABINETE DO SECRETARIO  
 (14) 04.122.0003.1.004-4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 5.000,00.  
 (15) 04.122.0003.2.003-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil = R\$ 10.000,00.  
 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 03.001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 (20) 04.122.0006.1.010-4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 9.000,00.  
 (22) 04.122.0006.1.012-4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 5.000,00.  
 (28) 04.122.0006.2.008-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 7.000,00.

(30) 04.122.0006.2.008-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica = R\$ 10.000,00.  
 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 04.001 – GABINETE DO SECRETARIO  
 (40) 28.846.0009.3.002-3290.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais = R\$ 10.000,00.  
 04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
 (42) 04.123.0008.1.016-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica =R\$ 10.000,00.  
 (44) 04.123.0009.2.009-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil=R\$ 20.000,00.  
 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 05.002- FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB  
 (93) 12.361.0010.2.016-3190.11.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil = R\$ 18.000,00.  
 (98) 12.365.0010.2.018-3190.11.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil = R\$ 10.000,00.  
 05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 (109)13.392.0013.1.030-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 8.000,00.  
 (112)13.392.0013.1.031-4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 8.000,00.  
 (115)13.392.0013.1.032-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica = R\$ 9.000,00.  
 (118)13.392.0013.2.024-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 20.000,00.  
 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 (171) 10.302.0015.2.031-3190.11.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 10.000,00.  
 (187) 10.304.0016.2.035-3190.11.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 20.000,00.  
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO  
 08.001- DIVISÃO DE URBANISMO  
 (258) 25.752.0028.2.056-3390.30.00.00.00 = R\$ 55.300,00.  
 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 09.001- GABINETE DO SECRETARIO  
 (276) 20.606.0031.2.057-3190.11.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil=R\$ 25.000,00.  
 TOTAL = R\$ 269.300,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 27 de outubro de 2014.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erineu Diesel

**Código Identificador:**8D0FB928

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**DAE/VG**  
**ATO DE NOMEAÇÃO**

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 007/2.014**

**Zelandes Santiago dos Santos**, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito retroativo a 01/10/2014, no cargo em comissão DGA, a servidora abaixo relacionada lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

HELEN DE PINHO HORTENCE	ASSESSOR TÉCNICO – I - FINANCEIRO	DGA - 6
-------------------------	-----------------------------------	---------

Registre-se,  
 publique-se,  
 cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de outubro de 2014

**ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS**

Diretor Presidente DAE/VG

**Publicado por:**

Maria Lúcia de Andrade

**Código Identificador:**BF549786

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO PERMANENTE DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA Nº. 09/2013. PREGÃO PRESENCIAL 003/2013**

Partes Interessadas: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG e a empresa Agenda – Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. Objeto: prorrogação do contrato de locação de licença de uso permanente de Sistema de Gestão Previdenciária, Consultoria e Assessoria Técnica Previdenciária. Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 01/11/2014. Valor R\$- 27.783,98 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) a serem pagos em 03 (três) parcelas de 9.261,32 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) Dotação orçamentária: projeto atividade: 2074, Recurso Próprio: 999, Elemento despesa 33.90.39.00. Data da assinatura 17/10/2014. Signatários: Jazon Baracat de Lima – Presidente/PREVIVAG – Contratante e Edson Jacintho da Silva/Agenda Assessoria Ltda - Contratada.

**Publicado por:**

Leticia Baldini da Costa

**Código Identificador:**0EC1F653

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE REGISTRO N.017/2014**

A Prefeitura de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, vem Retificar a conforme segue: ONDE SE LÊ: **Aquisição de Matérias**, LEIA-SE: **Aquisição de Materiais Esportivos**. ONDE SE LÊ: **Várzea Grande 19 de outubro**, LEIA-SE: **Várzea Grande 29 de outubro**.

Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2014.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**,

Prefeito.

**Publicado por:**

Leticia Baldini da Costa

**Código Identificador:**F967693E

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ERRATA**

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material quando digitado a data na CI Nº 0466/GAB/SMAE/2014, que solicitou a exoneração da servidora **Márcia Franço**;

**CONSIDERANDO** que tal retificação altera apenas a data da exoneração em questão e;

**CONSIDERANDO** a solicitação de retificação através da CI Nº 489/GAB/SMAE/2014, Processo 271596/14;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a **retificação da data de exoneração servidora**

**Márcia Françoso:**

Onde se lê: 16 de outubro de 2014.

**LEIA-SE: 20 de outubro de 2014.**

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de outubro de 2014.*

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Baldini da Costa  
**Código Identificador:**A0CF866

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº. 793/2014**

**Wallace Santos Guimarães**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 268924/14;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Heledir da Silva, Assistente Técnico – DGA 7, para responder pelo cargo de Margareth da Costa Ferreira de Oliveira, Assessor Técnico I – DGA 6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no período de 19/09/14 à 19/11/2014, licença médica e com efeito financeiro.

**Registrado,  
publicado,  
cumpra-se**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2014.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Baldini da Costa  
**Código Identificador:**4C0F545C

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.  
19/2013**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Assistente Social, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 19/2013 oriundo do Pregão Presencial n. 13/2013 da Fundação Uniselva – Universidade Federal de Mato Grosso, que tem por objeto a aquisição de produtos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Que teve como vencedora a empresa: **Viviane Regina Claudino ME**. Inscrita no CNPJ n.13.979.479/0001-00, Vencedora **Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16**. Totalizando o valor de R\$ 1.973.320,00(Um milhão novecentos e setenta e três mil trezentos e vinte reais)

Várzea Grande – MT, 29 de outubro de 2014.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Letícia Baldini da Costa  
**Código Identificador:**3936AB67

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL N. 36/2014**

Processo. n. 268962/2014. O Município de Várzea Grande-MT, através da Superintendência de Licitação, comunica aos interessados que, o Pregão Presencial n. 36/2014, do tipo MELHOR OFERTA, tendo como critério de julgamento o MELHOR OFERTA GLOBAL, conforme descrito no edital e seus anexos, tendo como objeto: a Contratação de instituição financeira, para a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores Município, bem como dos fornecedores e ao recebimento da arrecadação dos tributos municipais, entre outros, conforme edital e seus anexos, com realização prevista para o dia 07 DE NOVEMBRO DE 2014 às 09h (horário de Mato Grosso), foi **PRORROGADO** para o **dia 12 de novembro de 2014 às 09h00min (horário de Mato Grosso)**, para adequações no Edital. Todas as informações e adendos estarão disponíveis no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2014.

**LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA**  
Pregoeira.

**CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE**  
Secretário de Administração.

**Publicado por:**  
Letícia Baldini da Costa  
**Código Identificador:**138CBF48

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº. 008/2014**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Lote I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MENSALMENTE, INCLUINDO OS SERVIÇOS:** a) Fiscalizar Obras executadas pelo Município; b) Analisar Planilhas vencedoras das Obras; c) Analisar Projetos; d) Emissão de Alvará de Construção; e) Emissão de Habita-se; f) Elaborar Projetos;

**Lote II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MAPEAMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE VERA – MT, incluindo os serviços:** a)Elaboração de 02 imagens georreferenciadas do município de Vera, contendo informações atualizadas sobre a infraestrutura e malha viária municipal, contendo as seguintes informações: b) Locação das estradas municipais; c) Extensão das estradas municipais, estaduais e federais que percorrem o município de Vera; d) Faixa de servidão das estradas municipais; e) Locação georreferenciadas das pontes, bueiros localizados nas estradas municipais do município de Vera; f) Extensão das pontes e bueiros localizados nas estradas municipais;

**Lote III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA COM ORIENTAÇÃO TECNICA EM TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS DE DUAS CRECHES OBJETO DE CONVÊNIO FNDE DO MUNICIPIO DE VERA – MT;**

**Lote IV - CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADE “JAZIDA DE CASCALHO, ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS” NO MUNICIPIO DE VERA – MT;**

O Município de Vera - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo propostas para a Contratação supracitada, **às 08h00min do dia 18/11/2014**. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera-MT.

Vera - MT, 30 de Outubro de 2014.

**MARIA CILENE PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:  
Joedson Amaral de Oliveira  
Código Identificador:3295DEEA

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 046/2014 - SRP Nº. 031/2014**

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 13 de Novembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014 – SRP Nº. 031/2014**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE RELATÓRIO SÓCIO ECONÔMICO CONFORME**

**SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 30 de Outubro de 2014

**PABLO JUNIOR GONÇALES**

Pregoeiro

Publicado por:  
Joedson Amaral de Oliveira  
Código Identificador:B32117F1

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 039/2014

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2014

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG nº 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 832.116.401-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.080.692/0001-41, estabelecida na Rua Rotary Internacional, nº 1799, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Brasnorte-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **CHESLLEY NERES CARVALHO**, portador do RG nº 1610837-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 009.512.831-03, residente e domiciliado a Rua Curitiba, nº 649, centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVE registrar o preço da empresa nas quantidades estimadas na SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para **Futura e Eventual Aquisição de Gêneros de Alimentação e Materiais de Consumo para atender esta Prefeitura Municipal**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	PINO SAÍDA PADRÃO	Alto Giro	UNID	40	6,30	252,00
3	PINO MACHO CHATO	Alto Giro	UNID	55	3,75	206,25
9	LANTERNA RECARREGAVEL	MP	UNID	45	24,00	1.080,00
10	MAMÃO, de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da C	Colonial	KG	430	4,07	1.750,10
13	AROMA ARTIFICIAL TODOS OS SABORES	Guarani	UNID	75	2,27	170,25
14	CARNE MOÍDA, bovina músculo bovino tipo 01, livre de gordura e inervações. Moída 02 vezes em utensílio específico.	Colonial	KG	1815	7,75	14.066,25
15	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, FONTE DE 07 VITAMINAS. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	Chocomil	LTA	424	2,28	966,72
16	ACHOCOLATADO em pó, solúvel, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, de primeira qualidade, embalagem contendo 800 GRS, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de	Toddy	LTA	270	11,22	3.029,40
17	PÓ PARA GELATINA, SABOR ARTIFICIAL, COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, VÁRIOS SABORES. EMBALAGEM COM 45 GRAMAS	Dr. Oetker	UNID	1300	0,90	1.170,00
20	CAFE TORRADO E MOÍDO, 100% puro, embalagem a vácuo de 500g, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto devera ter registro no Ministério	Brasileiro	PCT	2665	6,66	17.748,90
21	LARANJA, in natura, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	Colonial	KG	790	1,70	1.343,00
22	MAÇÃ NACIONAL, in natura de primeira, vermelha, Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no	Colonial	KG	795	4,50	3.577,50



	Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
23	REPOLHO VERDE, de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	Colonial	KG	830	1,63	1.352,90
24	PEPINO, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	Colonial	KG	375	2,80	1.050,00
25	AVENTAL DE NAPA	Itatex	UNID	150	4,40	660,00
26	SAPONACEO CREMOSO 300ml - Saponáceo em pó, com detergente, indicado para limpeza de sujeiras mais difíceis. Embalagem plástica resistente, com tampa abre/fecha, contendo 300 gramas.	Bombril	UNID	620	3,85	2.387,00
27	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML	Veja	UNID	2040	3,22	6.568,80
28	CERA LIQUIDA INCOLOR - Cera líquida polimentável para todos os tipos de pisos e superfícies que requerem brilho e proteção. Frasco de plástico resistente, contendo 750 ml. Composição: cera de carnaúba	Polilar	UNID	1980	2,67	5.286,60
29	LIMPA PEDRAS - embalagem 02 litros, para limpeza de pedras/cimentos/tijolos e pisos rústicos	Pedrex	UNID	465	8,70	4.045,50
30	PÁ PARA LIXO CABO COMPRIDO	Cristal	UNID	145	4,35	630,75
31	PANO DE CHÃO ALVEJADO 80CM X90	Itatex	UNID	520	3,30	1.716,00
32	SACO DE LIXO 50 LTS 63X80 SEM CHEIRO SUPER RESISTENTE-	Larbil	RL	852	8,48	7.224,96
37	RATOEIRA DIRBEL VIEL PEQUENA	Alto Giro	UNID	85	4,20	357,00
38	TORNEIRA PARA PIA ¾	Alto Giro	UNID	125	2,20	275,00
40	TORNEIRA PARA FILTRO	Alto Giro	UNID	110	3,80	418,00
41	LIXEIROS PEQUENOS	Rischioto	UNID	182	2,19	398,58
42	DETERGENTE LIMPA CERAMICA E AZULEJOS ESPECIALMENTE ELABORADO PARA REMOVER SUJEIRAS MANCHAS E INCRUSTAÇÕES EM SUPERFÍCIES CERAMICAS COR AZUL, ASPECTO LIQUIDO ODOR PERFUMADO	Azulín	UNID	660	4,20	2.772,00
44	EMBALAGEM PLASTICA 5 KG 28x40cm	Plastic	PCT	300	5,00	1.500,00
45	PALITO DENTAL COM 200 UNIDADES	Gina	UNID	340	0,62	210,80
46	LENÇO DE PAPEL PACOTE COM 75 UNIDADES	Kiss	PCT	430	2,48	1.066,40
48	KIT COM 20 POTES CONSERVADORES TAMANHOS VARIADOS, TAMPAS ANTI VASAMENTO, VISUAL MODERNO POTES EMPILHÁVEIS	Jaguar	KIT	93	39,00	3.627,00
49	BALDE DE PLASTICO 12 LITROS (PEDREIRO)	Jaguar	UNID	166	5,19	861,54
50	FIO MACHO FEMEA 3 MTS	Alto Giro	UNID	30	13,00	390,00
52	Formula Infantil com ferro p/ Lactentes 400gramas 0 a 6 meses com DHA e ARA.	Nan Confort	UNID	200	26,00	5.200,00
55	Sustagem, c/ 25 vitaminas minerais embalagem 400 gramas c/ formula balanceada, cálcio, proteína, Vitamina C, Zinco e cobre.	Kids	UNID	200	19,00	3.800,00
57	PALMITO DE AÇÁÍ simples, em conserva, fabricação nacional, embalagem contendo 300Gr Drenado, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter	Rio Preto	UNID	120	12,30	1.476,00
58	BERINJELA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasí	Colonial	KG	340	4,98	1.693,20
59	BISCOITO, tipo cream cracker integral, de primeira qualidade, livre de gordura trans, embalagem dupla com 420g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Dallas	PCT	500	2,60	1.300,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicados pelos órgãos/Entidades Brasnorte-MT, sem ônus para este Município.

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelos Órgãos/Entidades adesos, no prazo de **05 (cinco) horas**, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A empresa deverá entregar os produtos com perfeitas condições de uso;

6.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital.

6.6. Atender todas as condições estabelecidas neste edital.

6.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.13. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.

6.14. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.19. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6.20. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

6.21. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e as respectivas Secretarias Municipais de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2014 e 2015.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão/Registro de Preços nº. 039/2014 e seus anexos e as propostas das classificadas.

## 13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 30 de Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT

**EUDES TARCISO DE AGUIAR**

Prefeito

Contratante

**SUPERMERCADO CARVALHO LTDA - ME**

CNPJ: 11.080.692/0001-41

Contratada

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDAGABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 838/2014

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 787/2013, de 29 de novembro de 2013), com inclusão e alteração de ações e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Carlinda/MT, aprovado por intermédio da Lei Municipal nº 787/2013, de 29 de novembro de 2013, no qual foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para o período de 2014 a 2017.

**Art. 2º**- As alterações no PPA conforme disposto no art. 17 § 4º da lei 787/2013, serão realizadas por meio de projeto de

lei de nos casos em que seja necessário criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação; criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

**Art. 3º**- Inclui-se no Plano Plurianual (Lei nº 787, de 29 de novembro de 2013) as Ações previstas no ANEXO I desta Lei.

**Art. 4º**- Altera-se no Plano Plurianual (Lei nº 787, de 29 de novembro de 2013) as Ações previstas no ANEXO II desta Lei

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – INCLUSÃO DE AÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2050 – Manutenção do Hospital Municipal

## ANEXO II

## ALTERAÇÃO DE AÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação: 2027 – ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**Motivo do Cancelamento:** Readequação das Metas Financeiras de 2015 a 2017 de R\$ 2.000.000 para R\$ 1.000.000, tendo em vista a alocação de ação específica para Manutenção do Hospital.

## ANEXO III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES INCLUÍDAS NO PPA

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação Programa: <b>0011 – Saúde para Todos</b>						
02. Ação: <b>2050 – Manutenção do Hospital Municipal</b>						
03. Objetivo da Ação: Melhoria do Financiamento das ações dos serviços de saúde, promovendo e enfocando gestão para fortalecimento da prevenção de doenças, prestando um atendimento de excelência à população do município.						
04. Público Alvo: <b>População em Geral</b>						
05. Unidade Responsável: <b>Fundo Municipal de Saúde</b>						
06. Horizonte Temporal:						
( X ) Contínuo						
07. Quantidade de Ações:		08. Valor da Ação no PPA:				
01		R\$ 3.000.000,00				
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
2050 – Manutenção do Hospital Municipal	A	Hospital Mantido	-	2015	01	1.000.000,00
				2016	01	1.000.000,00
				2017	01	1.000.000,00
Função: 10	Subfunção: 302			TOTAL		3.000.000,00
TOTAL						3.000.000,00

## ANEXO III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES ALTERADAS NO PPA

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação Programa: <b>0011 – Saúde para Todos</b>						
02. Ação: <b>2027 – ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>						
03. Objetivo da Ação: Melhoria do Financiamento das ações dos serviços de saúde, promovendo e enfocando gestão para fortalecimento da prevenção de doenças, prestando um atendimento de excelência à população do município.						

04. Público Alvo: População em Geral							
05. Unidade Responsável: Fundo Municipal de Saúde							
06. Horizonte Temporal:							
( X ) Contínuo							
07. Quantidade de Ações:				08. Valor da Ação no PPA:			
01				Alterado de R\$ 8.000.000,00 para R\$ 5.000.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valor Anterior	Valor Atual
2027 – ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	A	Secretaria Mantida	-	2014	01	2.000.000,00	2.000.000,00
				2015	01	2.000.000,00	1.000.000,00
				2016	01	2.000.000,00	1.000.000,00
				2017	01	2.000.000,00	1.000.000,00
Função: 10	Subfunção: 302			TOTAL		8.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL						8.000.000,00	5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, Em, 28 de outubro de 2014.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ane Camila Marcelo  
Código Identificador:14F8DBC0

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2014**

Espécie:ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso RESOLVE Registrar os Preços da Empresa, J GERTRUDES F - ME, inscrita no CNPJ: 01.909.704/0001-44.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, Consumo e Utensílios de Copa, para as necessidades de diversos Órgãos Municipais, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2014.

Valor:

1812	J GERTRUDES F - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ABACAXI PÉROLA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	IN NATURA	KG	1.110	3,2571	3.615,381
002	ABÓBORA TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	IN NATURA	KG	60	2,2275	133,65
003	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, EMBALAGEM C/ 800 GR.	TODDY	UN	455	14,95	6.802,25
004	AÇUCAR CRISTALIZADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA – 02 KG	ITAMARATI	PCT	1.012	3,52	3.562,24
005	ÁGUA MINERAL 20 LTS	FINÍSSIMA	GL	764	8,95	6.837,80
006	ÁGUA MINERAL 497 ML	MARAJÁ	FR	2.050	1,45	2.972,50
007	ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMP. GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA – 1 LT	POLITRIZ	UN	2.831	2,23	6.313,13
008	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8 INPM – 01 LT	ITAJÁ	UN	1.121	5,47	6.131,87
009	ALHO IN NATURA SEM RESTIA DE CABEÇA, GRAUDO.	J. ALHO	KG	171	15,95	2.727,45
010	AMACIANTE DE ROUPAS , EMBALAGEM DE 02 LTS	MAXXI	UN	262	6,18	1.619,16
011	AMENDOIM CRÚ TIPO 1, EMBALAGEM DE 300 GR	GUEDES	PCT	152	6,27	953,04
012	AMIDO DE MILHO EM PÓ 500 GR	DO ZÉ	CX	130	4,46	579,80
013	ARROZ BRANCO POLIDO CLASSE LONGO FINO TIPO 1, EMB. 05 KG	TIO ALVINO	PCT	982	11,93	11.715,26
014	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMÍNIO, BAIXA, DIMENSÕES 45X27 CM	CAMBÉ	UN	22	27,90	613,80
015	AVENTAL EM TECIDO FORRADO COM PLÁSTICO MEDINDO 60X50 CM	MC	UN	86	16,85	1.449,10
016	AZEITONA VERDE EM CONSERVA, PESO LÍQUIDO 820 GR	AGROLIVA	UN	125	9,27	1.158,75
017	BACIA DE ALUMÍNIO GRANDE REDONDA, TAMANHO 50 CM	CAMBÉ	UN	13	39,90	518,70
018	BACIA DE ALUMÍNIO PEQUENA REDONDA, TAMANHO 30 CM	CAMBÉ	UN	11	25,85	284,35
019	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADA CAPACIDADE 20 LTS	ARQPLAST	UN	21	15,72	330,12
020	BACIA DE PLÉSTICO REFORÇADA CAPACIDADE 10 LTS	ARQPLAST	UN	23	12,70	292,10
021	BALA MASTIGÁVEL SABORES SORTIDOS DE FRUTAS 700 GR	ERLAN	PCT	310	6,55	2.030,50
022	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILENO, CAPACIDADE 20 LTS	ARQPLAST	UN	55	12,20	671,00
023	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILANO, CAPACIDADE 10 LTS	ARQPLAST	UN	49	4,25	208,25
024	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILENO, CAPACIDADE 15 LTS	ARQPLAST	UN	89	6,58	585,62
025	BANANA MAÇA IN NATURA, MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENTO	IN NATURA	KG	655	2,47	1.617,85
026	BANDEJA RETANGULAR DE ALUMÍNIO 02X31X44 CM	CANBÉ	UN	10	27,65	276,50
027	BATATA DOCE, LISA, GRAUDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	IN NATURA	KG	30	2,93	87,90
028	BATATA INGLESA, LISA, BRANCA, GRAUDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	IN NATURA	KG	800	3,90	3.120,00
029	BETERRABA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	IN NATURA	KG	55	3,08	169,40
030	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA	LEPETIT	PCT	2.128	3,85	8.192,80
031	BISCOITA SALGADO TIPO CREM CRACKER, EMBALAGEM 400 GR	LEPETIT	PCT	2.138	3,88	8.295,44
032	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 7,5 LTS	MC	UN	27	3,10	83,70
033	BOTA DE BORRCHA CANO LONGO IMPRMEÁVEL DE (PVC) Nº 37	PEGA FORTE	PAR	03	34,90	104,70
034	BOTA DE BORRCHA CANO LONGO IMPRMEÁVEL DE (PVC) Nº 38	PEGA FORTE	PAR	03	34,90	104,70
035	BOTA DE BORRCHA CANO LONGO IMPRMEÁVEL DE (PVC) Nº39	PEGA FORTE	PAR	03	34,90	104,70
036	BOTA DE BORRCHA CANO LONGO IMPRMEÁVEL DE (PVC) Nº40	PEGA FORTE	PAR	03	34,90	104,70
037	BOTA DE BORRCHA CANO LONGO IMPRMEÁVEL DE (PVC) Nº35	PEGA FORTE	PAR	03	34,90	104,70
038	BOTA DE BORRCHA CANO LONGO IMPRMEÁVEL DE (PVC) Nº36	PEGA FORTE	PAR	03	34,90	104,70
039	BUCHA P/ LOUÇA DUPLA FACE 110X75X20 MM	WISH	UN	1.100	0,78	858,00
040	CAFÉ TORRDO E MOÍDO EMBALAGEM A VÁCUO 500 GR SELO DE PUREZA	BOM TAMBÉM	PCT	759	7,88	5.980,92
041	CAIXA DE ISOPOR TÉRMICA 100 LITROS COM DRENO	ISOTERME	UN	05	161,00	805,00

042	CAIXA DE ISOPOR TÉRMICA 170 LITROS COM DRENO	ISOTERME	UN	02	199,50	399,00
043	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMPA – 10 LITROS	CANBÉ	UN	04	43,00	172,00
044	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMPA – 20 LITROS	CAMBÉ	UN	04	52,55	210,20
045	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA, CAPACIDADE 03 LITROS	CAMBÉ	UN	16	31,00	496,00
046	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA, CAPACIDADE 05 LITROS	CAMBÉ	UN	10	37,85	378,50
047	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA, CAPACIDADE 02 LITROS	CAMBÉ	UN	09	23,95	215,55
048	CANECO COM ALÇA DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 300 ML	SABRISA	UN	662	2,83	1.873,46
049	CAQUI DE PRIMEIRA	IN NATURA	KG	10	8,35	83,50
050	CARNE BOVINA DE 1º RESFRIADA	FRIBOI	KG	580	14,85	8.613,00
051	CARNE BOVINA DE 2º RESFRIADA	FRIBOI	KG	1.030	11,75	12.102,50
052	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2º RESFRIADA	FRIBOI	KG	840	11,40	9.576,00
053	CEBOLA LISA DE PRIMEIRA COM CASCA	IN NATURA	KG	220	3,50	770,00
054	CENOURA VERMELHA SEM RAMA MÉDIA	IN NATURA	KG	270	3,98	1.074,60
055	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA POLIMENTO DE PISOS EMB. 800 ML	POLITRIZ	UN	610	3,18	1.939,80
056	CERA LÍQUIDA VERMELHA PARA POLIMENTO DE PISOS EMB. 800ML	POLITRIZ	UN	10	2,70	27,00
057	CESTO EM PLÁSTICO PARA LIXO COM TAMPA CAPACIDADE DE 60 LTS	ARQPLAST	UN	09	36,85	331,65
058	CESTO EM PLÁSTICO TELADO PARA LIXO COM TAMPA CAPAC. 20 LTS	ARQPLAST	UN	01	26,95	26,95
059	CESTO EM PLÁSTICO TELADO PARA LIXO S/ TAMPA CAPACIDADE 10 LTS	ARQPLAST	UN	107	9,75	1.043,25
060	CHA ERVA MATE TOSTADO NATURAL 250G	CHA CHA	CX	385	3,74	1.439,90
061	CHEIRO VERDE: SALSA E CEBOLINHA EMBALAGEM 500G	IN NATURA	PCT	90	3,00	270,00
062	CHOCOLATE GRANULADO 10 GR	DA GOSTO	UN	145	2,25	326,25
063	CHUCHU VERDE TAMANHO MÉDIO	IN NATURA	KG	20	2,95	59,00
064	COADOR PARA CAFÉ PEQUENO EM TECIDO ALGODÃO CRU	MC	UN	58	3,28	190,24
065	COCO RALADO ADOÇADO EMBALAGEM COM 100 G	LA PREFERIDA	PCT	350	2,75	962,50
066	COLHER DE ALUMÍNIO FUNDIDO MEDIDA DE 30 CM	CAMBÉ	UN	36	8,90	320,40
067	COLHER DE PAU CONCOVA GRANDE COM 60 CM DE COMPRIMENTO.	MADEIRA	UN	19	7,95	151,05
068	COLHER DESCARTAVEL PLÁSTICA 50/1	PRA FESTA	UN	410	5,43	2.226,30
069	COLHER MÉDIA DE PLÁSTICO NÃO DESC., FAB. EM POLIPROPILENO	SANREMO	UN	500	6,28	3.140,00
070	COLORAU MOÍDO EMBALAGEM DE 500GR	DA GOSTO	PCT	92	4,90	450,80
071	CONCHA DE ALUMÍNIO FUNDIDO 300 ML COM CABO APROXIM. DE 50 CM.	CAMBÉ	UN	38	9,75	370,50
072	CONDICIONADOR INFANTIL 480 ML	TRALALA	UN	100	8,25	825,00
073	COPO DE VIDRO 250ML - JOGO COM 24 UNIDADES	AMERICANO	JG	36	18,60	669,60
074	COPO DESCARTAVEL PLÁSTICO CAPAC. DE 180ML EMB. COM 100 UND	IBRACOPOS	UN	2.985	2,88	8.596,80
075	COPO DESCARTAVEL PLÁSTICO CAPACIDADE DE 50ML EMB. COM 100 UN	TOTALPLAST	UN	443	1,95	863,85
076	COUVE MANTEIGA EMBALAGEM 500 GRAMAS	IN NATURA	PCT	20	2,85	57,00
077	CRAVO DA ÍNDIA 10G	DA GOSTO	UN	145	1,20	174,00
078	CREME DE LEITE SEM SORO 250G LATA OU CAIXA	PIRACANJUBA	CX	270	2,78	750,60
079	CREME DENTAL COM FLUOR + CÁLCIO S. REFRESC. EMB. COM 180 GR	SORRISO	UN	15	2,70	40,50
080	CREME DENTAL COM FLUOR + CÁLCIO S. REF. 90 GR INFANTIL	DENTIL	UN	65	2,78	180,70
081	DESINFETANTE COM GERMICIDA VÁRIAS AROMAS EM RECIPIENTE 2 LTS	BY KIM	UN	1.762	3,73	6.572,26
082	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - SPRAY EMB. COM 400ML 286/GRAMAS	GLADE	UN	192	7,45	1.430,40
083	DETERGENTE EM PO ANIÔNICO ALCALIZANTE COADJUVANTE BRANQUEADOR ÓPTICO CORANTE ENZIMAS AGENTE ANT REDEPOSITANTE PERFUMADO EMBALAGEM COM 1KG	FONTANA	UN	905	6,20	5.611,00
084	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL CONCENTRADO 500ML	FONTANA	UN	2.898	1,64	4.752,72
085	DOCE TIPO GOIABADA 300 GRAMAS	VAL	UN	290	4,85	1.406,50
086	EMBALAGEM DE PAPEL PERE PIPOÇA	SACOPLAST	UN	160	2,20	352,00
087	EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA ALIMENTOS CAPACIDADE 10 KG	RIBEIRO	KG	105	20,95	2.199,75
088	EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA ALIMENTOS CAPACIDADE 2 KG	RIBEIRO	KG	105	20,95	2.199,75
089	EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA ALIMENTOS CAPACIDADE 5 KG	RIBEIRO	KG	105	20,95	2.199,75
090	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE TECIDO DE SACOLINHAS.	RIBEIRO	PCT	510	3,23	1.647,30
091	ERVA DOCE EMBALAGEM 10 GR	DA GOSTO	PCT	145	1,95	282,75
092	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA PESO LIQ 280G DRENADO 200GR	QUERO	UN	135	1,95	263,25
093	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMÍNIO CAPACIDADE 08 LITROS	CAMBÉ	UN	10	34,20	342,00
094	ESCOVA MACIA PARA LIMPEZA DE DENTES TAMANHO MÉDIO	SORRISO	UN	170	3,35	569,50
095	ESCOVA PARA LAVAR MULTI-USO, COMP. MATERIA SINTETICA, METAL E MADEIRA COM FORMATO OVAL	CONDOR	UN	86	2,78	239,08
096	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA. ANTIDERRAPANTE, MACIA	ARQPLAST	UN	20	5,45	109,00
097	ESCOVA SANITÁRIA S/ SUPORTE REDONDA EM PP COM CERDAS ONDULADAS COMP. MATERIA SINTETICA, METAL E PIGMENTOS	SÃO MATEUS	UN	69	4,58	316,02
098	ESCUMADEIRA MÉDIA EM ALUMÍNIO FUNDIDO	CAMBÉ	UN	30	17,95	538,50
099	ESPANADOR DE MESA DE PELO SINTÉTICO COM CABO.	NYLON	UN	02	9,95	19,90
100	ESPONJA DE LA DE AÇO CARBONO EMBALAGEM COM NO MIN 39G	Q LUSTRO	UN	672	1,95	1.310,40
101	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM 100 GRAMAS	FUGINI	UN	225	1,40	315,00
102	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM 840 GRAMAS	QUERO	UN	160	6,57	1.051,20
103	FAÇA PARA COZINHA, 20 CM, LAMINA EM AÇO INOX CABO BRANCO	MILENIUM	UN	34	23,95	814,30
104	FARINHA DE MANDIOCA 500GR	MASSON	PCT	195	2,78	542,10
105	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL C/ FERRO E ÁCIDO FOLICO 1KG	MARX	PCT	860	3,24	2.786,40
106	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01, EMBALAGEM DE 01KG	TRADIÇÃO	PCT	590	4,39	2.590,00
107	FERMENTO QUÍMICO EM PO EMBALAGEM DE 100GR	ROYAL	UN	230	2,53	581,90
108	FLANELA DE LIMPEZA 29X49CM - 100% ALGODÃO	MC	UN	390	3,12	1.216,80
109	FOSFORO COM 10CX DE 40 PALITOS 10X1	PARANA	PCT	107	2,30	246,10
110	FRANGO INTEIRO CONGELADO	FRANGOBOM	KG	940	6,34	5.959,60
111	FRIGIDEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO BATIDO, CABO DE MADEIRA, C/ 30 CM	CAMBÉ	UN	09	32,70	294,30
112	FUBA DE MILHO C/FERRO E ÁCIDO FOLICO DE 500GR	DA GOSTO	PCT	350	2,47	864,50
113	GARFO DESCARTAVEL PLÁSTICO 50/1	PRA FESTA	PCT	370	5,34	1.975,80
114	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE DE 5 LITROS - TIPO TERMOLAR	TERMOLAR	UN	11	30,00	330,00
115	GARRAFA TÉRMICA COM ALÇA E TAMPA, CORPO REVESTIDO DE PLÁSTICO CONTRA IMPACTO, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	INVICTA	UN	21	23,95	502,95
116	GARRAFA TÉRMICA GLOBAL COM TORNEIRA CAPACIDADE 12 LITROS.	TERMOLAR	UN	09	105,50	949,50
117	GELATINA EM PÓ, EMBALAGEM DE 1 KG, EM DIVERSOS SABORES.	QUALIMAX	PCT	760	9,98	7.584,80
118	GUARDANAPOS DE PAPEL LUXO COM 50 FOLHAS MED. 20X22 CM 50/1	JULLY	PCT	333	0,80	266,40
119	ISQUEIRO DE GAS TIPO MECÂNICO EM PLÁSTICO TAMANHO GRANDE.	BIC	UN	32	3,95	126,40
120	JARRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 3,5 LTS	JAGUAR	UN	21	13,45	282,45
121	JARRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 5 LTS	JAGUAR	UN	14	17,95	251,30
122	LARANJA PERA OU COMUM GRAUDA MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENT.	IN NATURA	KG	850	2,04	1.734,00
123	LEITE CONDENSADO LATA 395GR	VENCEDR	UN	340	3,48	1.183,20
124	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM DE 1000ML	VENCEDOR	LT	1.630	2,79	4.547,70
125	LIMPA ALUMÍNIO A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO EMB. DE 500ML	POLITRIZ	UN	973	2,79	2.714,67
126	LIMPADOR DE MOVEIS 180 ML	GIOCA	UN	10	3,35	33,50

127	LIMPADOR MULTI USO EMBALAGEM CONTENDO 500ML	QBOA	UN	673	3,48	2.342,04
128	LINGUICA FRESCAL DE CARNE BOVINA PURA	SEARA	KG	490	10,60	5.194,00
129	LUVA DE BORRACHA 7x7 1/2	VOLCAN	PAR	94	4,89	459,66
130	LUVA EMBORRACHADA MULTIUSO TAMANHO M	VOLCAN	UN	321	4,98	1.598,58
131	MAÇA VERMELHA GRAUDA	IN NATURA	KG	830	4,14	3.436,20
132	MACARRAO ESPAGUETE N.3 EMBALAGEM DE 1KG	DALLAS	PCT	574	4,83	2.772,42
133	MACARRAO PICADO COM OVOS VITAMINADO EMBALAGEM DE 1KG	DALLAS	PCT	564	4,83	2.724,12
134	MANDIOCA TIPO CACAU DE PRIMEIRA	IN NATURA	KG	185	1,90	351,50
135	MARGARINA VEGETAL COM SAL EMBALAGEM DE 500GR	SOYA	UN	345	3,65	1.259,25
136	MELANCIA DE PRIMEIRA IN NATURA	IN NATURA	KG	1.090	1,88	2.049,20
137	MELAO DE PRIMEIRA	IN NATURA	KG	490	5,58	2.734,20
138	MILHO DE CANJICA BRANCA EMBALAGEM DE 500GR	DA GOSTO	PCT	205	2,77	567,85
139	MILHO DE PIPOCA AMARELO EMBALAGEM DE 500GR	PACHA	PCT	385	2,48	954,80
140	MILHO VERDE EM CONSERVA PESO LIQUIDO 300GR	INCOTRIL	UN	275	1,87	514,25
141	MORTADELA	CONFIANÇA	KG	455	7,97	3.626,35
142	OLEO COMESTIVEL DE SOJA REFINADO FRASCO DE 900ML	SOYA	UN	713	3,74	2.666,62
143	OREGANO EMBALAGEM DE 6GR	DA GOSTO	PCT	70	1,15	80,50
144	OVOS DE GALINHA DE GRANJA BRANCO OU VERMELHO MEDIO TIPO A	DA GRANJA	DZ	345	3,54	1.221,30
145	PA PARA LIXO, PLÁSTICO MEDINDO 223X275X70MM COM CABO DE 60CM.	RECIBRAS	UN	23	9,45	217,35
146	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM ALÇA E COM TAMPAS CAP.05 LITROS.	CAMBÉ	UN	06	86,00	516,00
147	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM ALÇA E COM TAMPAS CAP.10 LITROS.	CAMBÉ	UN	06	108,30	649,80
148	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM ALÇA E COM TAMPAS CAP.30 LITROS.	CAMBÉ	UN	05	141,80	709,00
149	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM ALÇA E COM TAMPAS CAP.45 LITROS.	CAMBÉ	UN	04	174,70	698,80
150	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS.	PRESSIONELA	UN	05	39,40	197,00
151	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS.	PRESSIONELA	UN	06	54,70	328,20
152	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	NIGRO	UN	07	201,00	1.047,00
153	PANO DE PRATO TIPO A 42X70CM - 100% ALGODAO	ITATEX	UN	223	4,25	947,75
154	PANO MULTIUSO C/ 05 UNID - TIPO PERFLEX	MULTICLEAN	PCT	30	5,45	163,50
155	PANO P/ LIMPEZA DE PISO 60X40CM - 85% ALGODAO E 15% POLIESTER	ALGOBOM	UN	330	4,23	1.395,90
156	PAO TIPO FRANCES COM NO MINIMO 50GR	GULA	UN	7.600	0,46	3.496,00
157	PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5 METRO	WYDA	UN	155	2,90	449,50
158	PAPEL FILME 45CM X 7,5 METROS	WYDA	UN	75	2,60	195,00
159	PAPEL HIGIENICO NEUTRO BRANCO PICOTADO 60MX10CM C/ 4 ROLOS	MILI	UN	2.207	3,84	8.474,88
160	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS DE 55 TOALHAS CADA DE 20X22CM	MILI	UN	170	3,15	535,50
161	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS 22X19CM	MILI	UN	180	3,48	626,40
162	PEITO DE FRANGO RESFRIADO	FRANGOBOM	KG	570	7,98	4.548,60
163	PENTE EM PLÁSTICO RESISTENTE, MEDINDO APROX. 6X24 CM	CONDOR	UN	30	2,45	73,50
164	PERA VERDE	IN NATURA	KG	410	8,49	3.480,90
165	PIMENTAO, GRAUDO VERDE OU VERMELHO	IN NATURA	KG	83	4,85	402,55
166	PIRULITO COLORIDO E AROMATIZADO FORMATO CORACAO COM 50 UND	DORIPOP	PCT	530	7,48	3.964,40
167	POTE RETANGULAR DE PLASTICO TRANSPARENTE C/ TAMPAS, 10 LTS	RAINHA	UN	20	12,85	257,00
168	POTE RETANGULAR DE PLASTICO TRANSPARENTE C/ TAMPAS, 20 LTS	RAINHA	UN	13	21,25	276,25
169	POTE RETANGULAR DE PLASTICO TRANSPARENTE C/ TAMPAS, 05 LTS	RAINHA	UN	25	8,60	215,00
170	PRATO DESCARTAVEL COM 10 UND	HIPERCOPO	PCT	750	2,15	1.612,50
171	PRATO FUNDO REDONDO, EM POLIPROPILENO	TERMOPOT	UN	700	4,38	3.066,00
172	PRENDADOR DE ROUPA EM POLIPROPILENO CARTELA C/ 12 UNIDADES	CRISTAL	UN	28	1,75	49,00
173	PREPARO SOLIDO P/ REFRESCO ARTIFICIAL REND. 10LT, EMB. 1KG	QUALIMAX	PCT	675	5,14	3.469,50
174	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADA	GLÓRIA	KG	500	18,40	9.200,00
175	QUIABO VERDE DE PRIMEIRA	IN NATURA	KG	10	2,90	29,00
176	RALADOR DE LEGUMES EM INOX DE 4 FACES.	CESTA	UN	22	11,40	250,80
177	RASTELO DE PLASTICO,POLIPROPILENO RESIST., COM CABO ENCAPADO	SÃO MATEUS	UN	53	19,95	1.057,35
178	REFRIGERANTE EXTRATO DE COCA EMBALAGEM PLASTICA 2LTS	GUT GUT	UN	1.330	4,29	5.705,70
179	REFRIGERANTE EXTRATO DE GUARANA EMBALAGEM PLASTICA 2LTS	GUT GUT	UN	1.550	4,20	6.510,00
180	REFRIGERANTE EXTRATO DE LARANJA EMBALAGEM PLASTICA 2LTS	GUT GUT	UN	1.320	4,20	5.544,00
181	REGISTRO PARA FOGAO COM MANGUEIRA R.M-P.50	IANÉS	UN	15	21,90	328,50
182	REMOVEDOR DE MANCHAS E SUJEIRAS 5 LITROS - TIPO REMOVEX	REMOVEX	UN	50	30,60	1.530,00
183	REPOLHO BRANCO LISO FRESCO TAMANHO MEDIO PODADO	IN NATURA	KG	235	3,05	716,75
184	RODO DE PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA COM CABO ENCAPADO	RODOLAR	UN	123	5,15	633,45
185	RODO DE PLASTICO 60CM BORRACHA DUPLA COM CABO ENCAPADO	RODOLAR	UN	312	9,54	2.976,48
186	ROLO PARA MASSA, EM POLIETILENO BITOLA 4 CM TAMANHO 30 CM.	ROLEX	UN	09	17,30	155,70
187	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO C/ 5 UNID. 200GR CADA	FONTANA	UN	265	4,30	1.139,50
188	SABONETE SOLIDO PERFUMADO EM TABLETE GLICERINA 90GR	YARA	UN	565	1,40	791,00
189	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LTS	GIOPARCH	PCT	2.505	3,08	7.715,40
190	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 LTS	GIOPARCH	PCT	50	3,00	150,00
191	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO COM CAPACIDADE DE 30 LTS	GIOPARCH	PCT	1.070	3,05	3.263,50
192	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO COM CAPACIDADE DE 50 LTS	GIOPARCH	PCT	1.810	3,14	5.683,40
193	SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM 1KG	MARFIN	PCT	185	1,50	277,50
194	SALSICHA PARA HOT DOG	SEARA	KG	770	5,98	4.604,60
195	SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS, 480 ML	TRALALA	UN	150	7,50	1.125,00
196	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS EMBALAGEM DE 1000GR	INDAIÁ	UN	109	10,90	1.188,10
197	TABOAS EM POLIETILENO (PEAD) PARA USO EM COZINHA, COR BRANCA, MEDIDA 1X30X50 CM (A X L X C) IMPERMEAVEL	PICELLI	UN	19	21,00	399,00
198	TAPETE CRU, EM ALGODÃO MEDINDO APROX. 70X42CM	MULTICLEAN	UN	10	14,30	143,00
199	TOALHA DE BANHO 130X0,80 MT COM BARRA 100% ALGODAO	OLINDA	UN	80	19,95	1.596,00
200	TOALHA DE MESA 100% ALGODAO DE 2,00X1,40 M	LIMPEX	UN	05	24,30	121,50
201	TOALHA DE MESA 100% ALGODAO DE 3,00X1,40 M	LIMPEX	UN	18	30,30	545,40
202	TOALHA DE MESA EM OXFORD DE 2,00 X 1,40 M	ULAN	UN	04	23,30	93,20
203	TOALHA DE MESA EM OXFORD DE 3,00 X 1,40 M	LIMPEX	UN	04	33,20	132,80
204	TOALHA DE ROSTO COM BARRA, 70X40CM SENDO 100% ALGODAO	OLINDA	UN	220	9,20	2.024,00
205	TOCA HIGIENICA DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 100 UND	DESAFLEX	UN	150	21,45	3.217,50
206	TOMATE TIPO SALADA GRAUDO POLPA FIRME	IN NATURA	KG	550	5,58	3.069,00
207	UVA VERDE OU ROSA DE PRIMEIRA	IN NATURA	KG	420	8,58	3.603,60
208	VASSOURA CAPIRA COM CABO DE MADEIRA	SÃO MATEUS	UN	399	11,55	4.608,45
209	VASSOURA DE PELO 25 CM DE LARGURA COM CABO ENCAPADO	SÃO MATEUS	UN	199	8,05	1.601,95
210	VINAGRE FERMENTADO ACETICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO 750ML	TOSCANO	UN	72	2,20	158,40
211	XICARA PARA CAFE COM PIRES ULTRAPORCELANA 80ML C/ 12 UND	SMA	JG	05	28,00	140,00
212	XICARA PARA CHA 220ML	DURALEX	UN	02	9,90	19,80

VALOR DO PROPONENTE R\$: 384.751,23

**Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

**Data de Assinatura:** 04 de Abril de 2014

**Assinam:** Pelo Município de Curvelândia o Prefeito Municipal Sr.: Eli Sanchez Romão. Pela Detentora da Ata de Registro de Preço, **Sr. JOÃO GERTRUDES FAZIO**, Sócio.

**Publicado por:**  
July Joana Vicensotti  
**Código Identificador:** 2DC2533A

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DINAMICA FABRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.661.408/0001-00, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. Amazonas nº 1.380, Bairro Brasil, CEP 38.400-734, neste ato representada por **RODRIGO LOPES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº. M-8.864.265 SSP-MG e do CPF nº 029.987.916-03, nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 047/2014** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 - DO OBJETO**

**1.1.** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 15.000 litros, conforme especificações do edital**, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 047/2014**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**2.1.1 - Empresa Vencedora:**

**Nome:** DINAMICA FABRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

**CNPJ:** 03.661.408/0001-00

**Endereço:** Av. Amazonas nº 1.380, Bairro Brasil

**CEP:** 38.400-734 **Cidade/Estado:** Uberlândia - MG

**2.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	marca	Valor unitário	Valor total
01	01	Unid.	Tanque cilíndrico horizontal para combustível com capacidade para 15.000 litros confeccionado em chapa (3,42mm), 5,40m de comprimento x 1,91m de diâmetro, com saídas: 01 (uma) de 1", 01 (um) dreno ½", 01 (uma) tampa de acesso para inspeção, com pintura externa em epimer acabamento sintético branco.	DYNAMICA	14.100,00	14.100,00

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1.** - O órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não existindo órgão participante.

**4. VALIDADE DA ATA**

**4.1** - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**4.2** - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

**5.2** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**5.2.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

**5.2.2** - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 047/2014**, seus anexos e a proposta da contratada.



**5.2.3** - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de Outubro de 2014.

**NILSON FRANCISCO ALÉSSIO**

Prefeito Municipal

Empresa:

Dinamica Fabrica de Reservatórios e Equipamentos LTDA-ME

**RODRIGO LOPES PEREIRA**

Carteira de Identidade nº. M-8.864.265 SSP-MG

CPF nº 029.987.916-03

**Publicado por:**

Alessandro Ap. Medina Ubeda

**Código Identificador:**7D74CC88

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 71/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2014  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Administrativo n. 112/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 71/2014/ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO: Nº. 112/2014/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO: Nº. 112/2014/ADMINISTRAÇÃO**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **949618-1 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 14.689.405/0001-93, localizada à Avenida Agrícola Paes de Barros, 1294, Bairro Verdão, Cep: 78.030-210, no município de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3027-5000, email: [mercadaodalimpeza@hotmail.com](mailto:mercadaodalimpeza@hotmail.com) representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Tiago Cavaleri Godoi, inscrito no CPF: 950.046.291-53 e RG: 01408657085 SSP/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Lavanderia e Limpeza Hospitalar em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**2.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.3.** As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**2.4.** As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

**4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.**

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	COD	ESPECIFICACOES	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	88082	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, SIMILAR OU SUPERIOR AO JET TEX 3000, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 50 LT, PRINCIPIO ATIVO: ASSOCIACAO SINERGICA DE TENSOATIVOS, ONICOS E NÃO-ONICOS. COMPOSICAO QUIMICA: TENSOATIVOS, HIDROTOPOS, SEQUESTRANTES, NEUTRALIZANTES, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA, CONSERVANTE E VEICULO AQUOSO. CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO COR: INCOLOR A AMARELADO, ODOR: CARACTERISTICAS DA ESSENCIA DENSIDADE A 25°C: 1,00 A 1,08 G/CM³, PH: NEUTRO	BALDE	12	520,00	6.240,00	START
02	88083	ADITIVO ALCALINIZANTE, EMBALAGEM 65 KG. SIMILAR OU SUPERIOR AO JET TEX 700, PRINCIPIO ATIVO: ASSOCIACAO SINERGICA DE ALCALINIZANTES, COMPOSICAO QUIMICA, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTES E VEICULO AQUOSO; CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS: ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, DENSIDADE A 25°C: 1,2 A 1,3 G/CM³, PH: ALCALINO	BALDE	06	497,00	2.982,00	START
03	88084	ALVEJANTE PARA MANCHAS PIGMENTADAS. SIMILAR OU SUPERIOR AO JET TEX CLOR, EMBALAGEM 50 LT, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO%CLORO ATIVO: CERCA DE 10%; COMPOSICAO QUIMICA: HIPOCLORITO DE SODIO, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTES E VEICULO AQUOSO; CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS; ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO; COR: AMARELADO ODOR: CARACTERISTICO DE CLORO; DENSIDADE 25°C 1,18 A 1,24 G/CM³, PH: ALCALINO	BALDE	08	390,00	3.120,00	START
04	88085	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE ANTI-CLORO. SIMILAR OU SUPERIOR AO JET SOUR, EMBALAGEM 50 LT; PRINCIPIO ATIVO: METABISSULFITO DE SODIO, SULFUTO DE SODIO ANIDRO, SEQUESTRANTES, AGENTE REDUTOR ANTI-CLORO E VEICULO ALCALINO; CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS: ASPECTO: LIMPIDO LIQUIDA, COR: AMARELO, ODOR: SUFOCANTE, DENSIDADE A 25°C 1,1 A 1,3 G/CM³, PH: ACIDO.	BALDE	04	410,00	1.640,00	START
05	88086	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO. EMBALAGEM 50 LT; SIMILAR OU SUPERIOR AO NISOFT DM PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMONIO; COMPOSICAO QUIMICA: TENSOATIVO, CONSERVANTE, CORANTE, ESSENCIA E VEICULO DESMINERALIZADO, CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS, ASPECTO: LIQUIDO, COR: AZUL, ODOR: LAVANDA COM NUANCES FLORAIS, DENSIDADE 25°C 0,95 A 1,05 G/CM³, PH: LEVEMENTE ACIDO A NEUTRO	BALDE	12	453,00	5.436,00	START
06	88087	DESINFETANTE BACTERICIDA DE USO GERAL BACTERICIDA; SIMILAR OU SUPERIOR AO NIPPOSAN GF 40 TRADICAO, EMBALAGEM 20 LT, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO ATIVO: CERCA DE 5% COMPOSICAO QUIMICA: ATIVO, TENSOATIVO, CORANTE ESSENCIA E VEICULO DESMINERALIZADO, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO: COR AZUL TURQUESA, ODOR: TALCO DENSIDADE 25°C 0,98 A 1,02, PH: NEUTRO	BALDE	25	180,00	4.500,00	START
07	88088	DETERGENTE CONCENTRADO DE USO GERAL, SIMILAR OU SUPERIOR AO BLUE GEL, EMBALAGEM DE 20 LT, PRINCIPIO ATIVO: TENSOATIVO, SINERGIA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, CORANTE, ESSENCIA E VEICULO DESMINERALIZADO, ASPECTO GEL - COR AZUL, ODOR: PERFUMADO, DENSIDADE 20°C: PH NEUTRO	BALDE	20	95,00	1.900,00	START
08	88089	DESINFETANTE HOSPITALAR SUPER CONCENTRADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO NIPPO BAC PLUS, EMBALAGEM DE 05 LITROS, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO - 37% E CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA - 4%, COMPOSICAO QUIMICA: ATIVOS, CORANTES E VEICULO DESMINERALIZADO, CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS: ASPECTO: LIQUIDO, COR: AZUL INTENSO, ODOR: CARACTERISTICO DO SISTEMA BACTERICIDA, DENSIDADE 25°C 0,98 A 1,1, PH: NEUTRO	BALDE	05	390,00	1.950,00	START
09	88090	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO WHITE PER, EMBALAGEM DE 05 LITROS, PRINCIPIO ATIVO: TRICLOSAN COMPOSICAO QUIMICA: TRICLOSAN, GLYCERIN, PROPYL BETAINE, SODIUM LAURETH SULFATE, SODIUM CHLORIDE, 2 BROMO 2 NITROPROPANE 1, 3 DIOL, GLYCOL DISTEARATE, ALOE BARBADENSIS, LEAF E AQUA. CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS, ASPECTOS: LIQUIDO VISCOSO PEROLADO, COR: BRANCO, ODOR: SEM PERFUME, DENSIDADE 25°C 3500 A 4500	BALDE	10	42,00	420,00	START
10	88091	ANTISSEPTICO A SECO, SIMILAR OU SUPERIOR AO NIPPO GEL 70, EMBALAGEM DE 05 LITROS, PRINCIPIO ATIVO: ASSOCIACAO DE ETANO E TRICLOSAN, COMPOSICAO QUIMICA: CARBOMER, ISOPROPYLALCOHOL, ALCOHOL, ISOPROPYL MYRISTATE, AMINOMETHYL PROPANOL, TRICLOSAN E WATER, CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS, ASPECTOS: LIQUIDO VISCOSO TRANSLUCIDO, COR: INCOLOR, ODOR: ALCOOLICO, DENSIDADE 25°C 0,87 A 0,90 G/CM³, PH: NEUTRO, VISCOSIDADE (SP 3; 30 RPM; 25°C): 2500 A 4500 CPS	BALDE	10	53,00	530,00	START

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, **inclusive o fornecimento de equipamentos em comodato, sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços ora contratados e etc.**)

**5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**5.6.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

**5.7.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

**5.8.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**5.10.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**5.11.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.12.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**5.12.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**5.12.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**5.12.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**5.12.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**5.12.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**5.13.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**5.14.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.15.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**5.16.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

**5.17.** Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.18.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

**5.19.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

**6.1.1.** Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

**6.1.2.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

**6.1.3.** Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

**6.2.** Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

**6.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

**6.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**6.6.** Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

**6.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

**6.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**6.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

**6.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.11.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**6.12.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

**6.13.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

#### **6.14. Da garantia:**

**6.14.1.** De acordo com a especificação do item.

**6.15.** Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

**6.16.** Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.2.** Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

**7.3.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**7.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.7.** Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.11.** O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

## **8 - DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A Ordem de Fornecimento advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrada mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

**8.2.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.3.** Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

**8.4.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos em edital.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**10.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

**10.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**10.4.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

**10.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

**10.6.** Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

**10.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**10.8.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**10.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

**10.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

**10.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**10.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**10.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**10.14.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10.15.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**10.16.** No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**10.17.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**10.18.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**10.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

## **11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

**12.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;
- II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**12.3.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**12.4.** Por atraso injustificado na prestação de serviço:

- I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.5.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.7.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

- I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## 14 - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 31 de outubro de 2014.

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

Contratante

Mercadão da Limpeza LTDA - ME

CNPJ: 14.689.405/0001-93

**SR. TIAGO CAVALARI GODOI**

CPF: 950.046.291-53

RG: 01408657085 SSP/MT

Representante Legal

**LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES**

Assessor Jurídico

OAB-MT Nº 14143

TESTEMUNHAS:

**Flávia Cavichioli da Silva**

Fiscal de Contratos

Portaria GP 034/2014

**José Roberto Pereira Alves**

Pregoeiro Oficial

Portaria GP 250/2010

Portaria GP 05/2014

**Publicado por:**

Jose Roberto Pereira Alves

**Código Identificador:**F18B59DE

---

### PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72/2014

**PREGÃO PRESENCIAL nº 119/2014**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo n. 119/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 72/2014/ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO: Nº. 119/2014/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO: Nº. 119/2014/ADMINISTRAÇÃO**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.951.459/0002-51, localizada à Rodovia BR 163, Km 477, Zona Rural, Cep: 78.460-000, no município de Nobres/MT, telefone (65) 3376-1516, email: vendas@copacel.com.br representada por seu Procurador o Sr. Ademir Luiz Rosseto, brasileiro, empresário, portador do RG: 1.784.013 SSP/PR e CPF: 282.558.109-78, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

**1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PEDRA BRITA Nº 3/16 GRANILHA, PÓ DE PEDRA E AREIA MÉDIA, PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/14, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA E O MUNICIPIO DE JUARA/MT, TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**2.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.3.** As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**2.4.** As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

**3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

**3.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.2.3.** Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

**3.2.4.** Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

**4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.**

**4.1** Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	88233	PEDRA BRITA Nº 00 3/16, GRANILHA	TON.	2.800	29,00	81.200,00	COPACEL
02	88234	PÓ DE PEDRA	TON.	87	23,00	2.001,00	COPACEL

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

**5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.



**5.6.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

**5.7.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

**5.8.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**5.10.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**5.11.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.12.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**5.12.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**5.12.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**5.12.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**5.12.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**5.12.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**5.13.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**5.14.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.15.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**5.16.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

**5.17.** Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.18.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

**5.19.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

**6.1.1.** Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

**6.1.2.** Os produtos deverão ser entregues de forma única, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da assinatura da Ata e Emissão de Ordem de Fornecimento.

**6.1.3.** Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

**6.2.** Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

**6.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

**6.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**6.6.** Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

**6.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

**6.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**6.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

**6.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.11.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**6.12.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

**6.13.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

#### **6.14. Da garantia:**

**6.14.1.** De acordo com a especificação do item.

**6.15.** Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

**6.16.** Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.2.** Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

**7.3.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**7.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.7.** Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.11.** O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

### **8 - DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**8.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.**

**8.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.**

**8.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).**

**8.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

**8.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.**

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.**

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.**

**10.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;**

**10.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.**

**10.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.**

**10.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.**

**10.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.**

**10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.**

**10.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;**

**10.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;**

**10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;**

**10.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;**

**10.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;**

**10.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.**

**10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.**

**10.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.**

**10.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).**

**10.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:**

**a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;**

**b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.**

**10.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.**

**10.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

## **11 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

**11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**11.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**11.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**11.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**11.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**11.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**12.3.** Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

**13.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**13.3.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**13.4.** Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**13.5.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.7.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **14 - DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 31 de outubro de 2014.

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

Contratante

Copacel Indústria e Comercio de Calcario e Cereais LTDA

CNPJ: 00.951.459/0002-51

**SR. ADEMIR LUIZ ROSSETO**

RG: 1.784.013 SSP/PR

CPF: 282.558.109-78

Representante Legal

**LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES**

Assessor Jurídico

OAB-MT Nº 14143

## **TESTEMUNHAS:**

**Flávia Cavichioli da Silva**

Fiscal de Contratos

Portaria GP 034/2014

**José Roberto Pereira Alves**

Pregoeiro Oficial

Portaria GP 250/2010

Portaria GP 05/2014

**Publicado por:**

Jose Roberto Pereira Alves

**Código Identificador:993751B3**

## **PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72-A/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 119/2014**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo n. 119/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 72-A/2014/ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO: Nº. 119/2014/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO: Nº. 119/2014/ADMINISTRAÇÃO**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **JOSÉ DELARICA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.007.594/0001-30, localizada à Praça dos Colonizadores, 214, Bairro Centro, Cep: 78.575-000, no município de Juara/MT, telefone (66) 3556-1268, representada por seu Proprietário o Sr. José Delarica, brasileiro, empresário, portador do RG: 4.917.269 SSP/SP e CPF: 327.752.618-68, na

quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

**1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PEDRA BRITA Nº 3/16 GRANILHA, PÓ DE PEDRA E AREIA MÉDIA, PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/14, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA E O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, conforme condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2 - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**2.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.3.** As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**2.4.** As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

**3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

**3.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.2.3.** Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

**3.2.4.** Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

**4.1** Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
03	88240	AREIA FINA MÉDIA	M³	525	38,00	19.950,00	DELARICA

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

## 5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

**5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.**

**5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.**

**5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.**

**5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.**

**5.6. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.**

**5.6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.**

**5.7.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.**

**5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.**

**5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.**

**5.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.**

**5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.**

**5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:**

**5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;**

**5.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;**

**5.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;**

**5.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**

**5.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.**

**5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.**

**5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.**

**5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.**

**5.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.**

**5.17. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

**5.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.**

**5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.**

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

**6.1.1.** Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

**6.1.2.** Os produtos deverão ser entregues de forma única, conforme solicitação da Contratante, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da assinatura da Ata e Emissão de Ordem de Fornecimento.

**6.1.3.** Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

**6.2.** Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

**6.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

**6.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**6.6.** Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

**6.7.** Responsabilizar-se por quaisquer decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

**6.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**6.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

**6.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.11.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**6.12.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

**6.13.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

### **6.14. Da garantia:**

**6.14.1.** De acordo com a especificação do item.

**6.15.** Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

**6.16.** Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.2.** Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

**7.3.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**7.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**7.7.** Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.11.** O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

## **8 - DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**8.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.**

**8.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.**

**8.1.2.** O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**8.2.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.3.** Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.**

**10.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

**10.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**10.4.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

**10.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

**10.6.** Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

**10.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**10.8.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**10.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

**10.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

**10.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**10.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**10.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**10.14.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10.15.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**10.16.** No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**10.17.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**10.18.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**10.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

## **11 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

**11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**11.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**11.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**11.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**11.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**11.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**12.3.** Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

**13.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**13.3.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**13.4.** Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**13.5.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.7.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### **14 - DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 31 de outubro de 2014.

**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

Contratante

**JOSÉ DELARICA – ME**

CNPJ: 15.007.594/0001-30

RG: 4.917.269 SSP/SP

CPF: 327.752.618-68

Representante Legal

**LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES**

Assessor Jurídico

OAB-MT N° 14143

**TESTEMUNHAS:**

**Flávia Cavichioli da Silva**

Fiscal de Contratos

Portaria GP 034/2014

**José Roberto Pereira Alves**

Pregoeiro Oficial

Portaria GP 250/2010

Portaria GP 05/2014

**Publicado por:**  
Jose Roberto Pereira Alves  
Código Identificador:5B50DEF8

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ADENDO**

**1º Adendo ao Pregão Eletrônico 001/2014**

**“Para Aquisição de Medicamento e Material Hospitalar”**

**Onde se lê:**

1	12328	AAS 100MG COMPR	UNIDADE	120.000,00
2	27368	AAS 500 MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
3	36935	ABAIXADOR DE LINGUA - ESPATULA DE MADEIRA, DESCARTAVEL, FORMATO CONVENCIONAL, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, 1,5CM LARGURA X 13,5 CM COMPRIMENTO E 2MM ESPESSURA. PACOTE COM 100 UNID	PACOTE	300,00
4	36754	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML	UNIDADE	5.000,00
5	36753	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML	UNIDADE	5.000,00
6	41190	ACETATO DE FLUDROCORTISONA 0,1MG, COMPRIMIDOS SULCADOS, CAIXA COM 100COMP. (FLORINEFE)	CAIXA	50,00
7	30580	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSAO INJETAVEL 150MG/ML	UNIDADE	2.000,00
8	31386	ACETAZOLAMIDA 250MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00
9	36755	ACETILCISTEINA PO 100MG (ENVELOPE)	UNIDADE	5.000,00
10	36756	ACETILCISTEINA PO 200MG (ENVELOPE)	UNIDADE	2.000,00
11	36757	ACETILCISTEINA PO 600MG (ENVELOPE)	UNIDADE	5.000,00
12	36758	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	UNIDADE	5.000,00
13	36759	ACICLOVIR CREME (BISNAGA DE 10G)	UNIDADE	1.000,00
14	36927	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
15	27369	ACIDO FOLICO 5 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
16	36761	ACIDO SALICILICO POMADA 5% (F.N)	UNIDADE	2.000,00
17	36752	ACIDO VALPROICO 576MG COMPRIMIDO (EQUIV. A 500MG DE ACIDO VALPROICO)	UNIDADE	10.000,00
18	36752	ACIDO VALPROICO 576MG COMPRIMIDO (EQUIV. A 500MG DE ACIDO VALPROICO)	UNIDADE	10.000,00
19	36747	ACIDO VALPROICO 250 MG/ML /SUSPENSAO	UNIDADE	500,00
20	31387	ADALIMUMABE 40MG INJETAVEL/SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE	50,00
21	36928	AGUA BIDESTILADA P/INJECAO 10 ML	UNIDADE	10.000,00
22	4215	AGUA DESTILADA 10ML C/100 AMP.	CAIXA	10,00
23	36936	AGUA DESTILADA (ISENTA DE IONS COM BAIXA CONDUTIVIDADE) 5.000 ML	UNIDADE	200,00
24	36712	AGUA PARA INJECAO- AMPOLA 5ML	UNIDADE	10.000,00
25	36937	AGULHA HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 13X4,5, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
26	36941	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 20X5,5, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
27	36938	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 25X7, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
28	36939	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 25X8, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
29	36940	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 40X12, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
30	36762	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UNIDADE	2.000,00
31	26383	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10 ML FRASCO	UNIDADE	3.000,00
32	36763	ALCATRAO MINERAL POMADA 1% (F.N)	UNIDADE	500,00
33	2543	ALCOOL 70 %	UNIDADE	1.800,00
34	27364	ALCOOL 92%	LITRO	1.200,00
35	5979	ALENDRONATO 70 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
36	30123	ALENDRONATO DE SODIO 10MG COMPR	UNIDADE	15.000,00
37	36942	ALGODAO HIDROFILO, 100% ALGODAO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	200,00
38	36950	ALMOTOLIA DE USO MEDICO HOSPITALAR. BICO RETO E LONGO, PLASTICA OU SIMILAR, OPACO, FOTOSSENSIVEL, COM TAMP ACOPLADA AO FRASCO. CAPACIDADE DE 100/150ML. RESISTENTE A DESINFECCAO.	UNIDADE	100,00
39	36948	ALMOTOLIA PLASTICA BRANCA COM 250ML (CAPACIDADE)	UNIDADE	100,00
40	36949	ALMOTOLIA PLASTICA BRANCA COM 500ML (CAPACIDADE)	UNIDADE	100,00
41	36764	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG	UNIDADE	20.000,00
42	36766	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300 MG	UNIDADE	20.000,00
43	36690	ALPRAZOLAN COMPRIM 0,5MG	UNIDADE	5.000,00
44	10056	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100 ML FRASCO	UNIDADE	10.000,00
45	36902	AMBROXOL, CLORIDRATO DE - XAROPE 15MG/5ML FRASCOS	UNIDADE	10.000,00
46	40329	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL. INJ. 10ML CX C/ 100AMP	CAIXA	24,00
47	36919	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1.000,00
48	36905	AMIODARONA, CLORIDRATO DE - 200MG COMPR	UNIDADE	3.000,00
49	14616	AMITRIPTILINA 25 MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
50	30577	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (500 MG+125 MG) COMPR	UNIDADE	5.000,00
51	27398	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (50 MG+12,5 MG) SUSP 75ML	UNIDADE	5.000,00
52	15290	AMOXILINA 250 MG/5ML 60ML SUSPENSAO	UNIDADE	8.000,00
53	551	AMOXILINA 500 MG CAPSULA	UNIDADE	60.000,00
54	18063	AMPICILINA 250 MG/5ML SUSPENSAO 60 ML	UNIDADE	3.000,00
55	25893	AMPICILINA 500 MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
56	36906	ANLODIPINO, BESILATO DE - 5MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
57	36767	ANLODIPINO, BESILATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	70.000,00
58	36951	APARELHO DE PRESSAO ADULTO COM FECHO DE PLACA DE METAL	UNIDADE	20,00
59	36952	APARELHO DE PRESSAO ADULTO COM FECHO DE VELCRO	UNIDADE	20,00
60	36953	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL COM FECHO DE VELCRO	UNIDADE	20,00
61	27419	APARELHO MEDIDOR GLICEMIA COMPATIVEL COM AS TIRAS	UNIDADE	60,00
62	36888	ARTOVASTATINA CALCICA 10MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
63	36889	ARTOVASTATINA CALCICA 20MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
64	36890	ARTOVASTATINA CALCICA 40MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000,00
65	36891	ARTOVASTATINA CALCICA 80MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000,00
66	40363	ASPIRADOR DE SECRECOES	UNIDADE	1,00
67	36944	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 10 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00
68	36945	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 12 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00
69	36946	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 15 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00

70	36947	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 20 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	1.000,00
71	36943	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 8 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00
72	36954	ATADURA DE CREPE, NAO ESTERIL, HIPOALERGICA, 92% DE ALGODAO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MINIMO 13 FIOS/CENTIMETRO, NAO ABRASIVA. TAM: 10 CM LARGURA X 1,80 M COMPRIMENTO (REPOUSO) OU 4,50M (ESTICADA)	UNIDADE	2.000,00
73	36955	ATADURA DE CREPE, NAO ESTERIL, HIPOALERGICA, 92% DE ALGODAO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MINIMO 13 FIOS/CENTIMETRO, NAO ABRASIVA. TAM: 15 CM LARGURA X 1,80 M COMPRIMENTO (REPOUSO) OU 4,50M (ESTICADA)	UNIDADE	2.000,00
74	36956	ATADURA DE CREPE, NAO ESTERIL, HIPOALERGICA, 92% DE ALGODAO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MINIMO 13 FIOS/CENTIMETRO, NAO ABRASIVA. TAM: 20 CM LARGURA X 1,80 M COMPRIMENTO (REPOUSO) OU 4,50M (ESTICADA)	UNIDADE	2.000,00
75	36957	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 4 CM LARGURA X 300 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
76	36959	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 10 CM LARGURA X 200 CM COMPRIMENTO	UNIDADE	2.000,00
77	36962	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 20 CM LARGURA X 300 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
78	36958	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 8 CM LARGURA X 200 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
79	36960	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 12 CM LARGURA X 200 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	2.000,00
80	36961	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 15 CM LARGURA X 300 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	2.000,00
81	30572	ATENOLOL 100 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
82	30571	ATENOLOL 25 MG COMPR	UNIDADE	80.000,00
83	27413	ATENOLOL 50MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
84	40330	ATROPINA 0,25MG INJ CX C/ 120AMP	CAIXA	24,00
85	36963	AVENTAL DESCARTAVEL, USO HOSPITALAR, POLIPROPILENO, MANGA LONGA, PUNHO FECHADO COM ELASTICO, FRENTE FECHADA, IMPERMEAVEL, ATOXICO, HIPOALERGICO, MALEAVEL E RESISTENTE, SEM VELCRO. 30G/M2	UNIDADE	1.200,00
86	31391	AZATIOPRINA 50MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
87	27370	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP 15 ML	UNIDADE	8.000,00
88	27372	AZITROMICINA 500MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
89	36966	BALANCA DIGITAL COM PLATAFORMA DOMESTICA DE CHAO. CAPACIDADE: 180KG	UNIDADE	5,00
90	36965	BALANCA ELETRONICA PARA PESAR BEBES.	UNIDADE	6,00
91	36964	BALANCA ELETRONICA PARA PESAR PESSOAS. CAPACIDADE: 180KG	UNIDADE	6,00
92	36769	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - AEROSSOL 200 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
93	36770	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - AEROSSOL 250 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
94	36772	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - SOLUCAO INALANTE 200 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
95	36773	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - SOLUCAO INALANTE 250 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
96	36771	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - SOLUCAO INALANTE 50 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
97	26278	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	5.000,00
98	26279	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3.000,00
99	4180	BENZOATO BENZINA 100 ML FRASCO	UNIDADE	500,00
100	33290	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL INJ 10ML	CAIXA	3,00
101	36611	BIOMBO TRIPO ESMALTADO COM PAINEL EM ALGODÃO CRU	UNIDADE	2,00
102	36691	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 4MG	UNIDADE	5.000,00
103	40732	BOLSA DE COLOSTOMIA 19-64MM - ADULTO, CAIXA COM 10 UND	CAIXA	50,00
104	36621	BOMBA DE INFUSAO	UNIDADE	1,00
105	41257	BOTON PARA GASTROSTOMIA 16FR 2,0CM	UNIDADE	5,00
106	41192	BROMETO DE TIOTROPIO, SOLUCAO INALANTE 4ML COM INALADOR RESPIMAT. (SPIRIVA RESPIMAT)	UNIDADE	500,00
107	553	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	UNIDADE	500,00
108	36774	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MCG (EQUIV. A 32 MCG/DOSE)	UNIDADE	500,00
109	34599	CAIXA TERMICA 05 LTRS COM ALCA, EXTERIOR TEXTURIZADO PARA RESISTIR A IMPACTOS E ARRANHOES,LAVAVEL.	UNIDADE	10,00
110	34598	CAIXA TERMICA 15 LTRS COM ALCA EXTERIOR TEXTURIZADO PARA RESISTIR A IMPACTOS E ARRANHOES,LAVAVEL	UNIDADE	10,00
111	34597	CAIXA TERMICA 30 LTRS COM ALCA EXTERIOR TEXTURIZADO PARA RESISTIR A IMPACTOS E ARRANHOES,LAVAVEL	UNIDADE	10,00
112	30934	CAMA HOSPITALAR COM ROLDANAS, CABECEIRA MOVEL E COLCHAO 195 X 90 X 60	UNIDADE	11,00
113	40361	CANULA DE GUEDEL - PVC FLEXIVEL, POLIPROPILENO KIT DO N.º 0 A 5.	UNIDADE	6,00
114	11600	CAPTROPIL 25MG COMPR	UNIDADE	600.000,00
115	30573	CAPTROPIL 50 MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
116	27464	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP. 100 ML	UNIDADE	500,00
117	25810	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
118	36776	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL - COMPRIMIDO DE 500MG CA CO3 + 400 UI	UNIDADE	20.000,00
119	36775	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO DE 1250MG (EQUIV. A 500MG DE CA++)	UNIDADE	20.000,00
120	36777	CARBONATO DE LITIO - COMPRIMIDO DE 300MG	UNIDADE	2.000,00
121	40362	CARRO DE EMERGENCIA HOSPITALAR	UNIDADE	1,00
122	31397	CARVEDILOL 12,5MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
123	31398	CARVEDILOL 25MG/CIMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
124	31396	CARVEDILOL 6,25MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
125	37061	CATETER INTRAVENOSO, Nº 22G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA C/ BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, CONECTOR LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	UNIDADE	15.000,00
126	37062	CATETER INTRAVENOSO, Nº 24G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA C/ BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, CONECTOR LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, ATOXICO, HIPOALERGENICO.	UNIDADE	15.000,00
127	36967	CATETER PARA OXIGENOTERAPIA, TIPO OCULOS, PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, PONTA ARREDONDADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ADAPTADOR PARA TUBO DE LATEX.	UNIDADE	15.000,00
128	13715	CEFALEXINA 250 MG/5ML 60ML SUSPENSAO	UNIDADE	10.000,00
129	25809	CEFALEXINA 500MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
130	36921	CEFTRIAXONA 1 GR EV FRASCO AMPOLA + DILUENTE ENDOVENOSO	UNIDADE	1.000,00
131	36933	CEFTRIAXONA 1 GR FRASCO AMPOLA + DILUENTE INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1.000,00
132	36713	CEFTRIAXONA IM - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG+DILUENTE	UNIDADE	1.000,00
133	6914	CETOCONAZOL 200MG COMPR	UNIDADE	30.000,00

134	25938	CETOCONAZOL CREME 30GR TUBOS	UNIDADE	4.000,00
135	36778	CETOCONAZOL XAMPO 2%	UNIDADE	5.000,00
136	36780	CETOPROFENO COMPRIMIDO DE 100MG	UNIDADE	50.000,00
137	36779	CETOPROFENO COMPRIMIDO DE 50MG	UNIDADE	50.000,00
138	36782	CETOPROFENO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML	UNIDADE	500,00
139	36781	CETOPROFENO SOLUCAO ORAL (GOTAS) 20MG/ML	UNIDADE	5.000,00
140	31401	CICLOSPORINA 100MG/CAPSULA	UNIDADE	3.000,00
141	31399	CICLOSPORINA 25MG/CAPSULA	UNIDADE	3.000,00
142	31400	CICLOSPORINA 50MG/CAPSULA	UNIDADE	3.000,00
143	15984	CIMETIDINA 200MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
144	36714	CIMETIDINA SOLUCAO INJETAVEL 300MG/ML	UNIDADE	10.000,00
145	30124	CINARIZINA 75 MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
146	14939	CIPROFLORXACINO 500MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
147	36783	CLARITROMICINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 250MG	UNIDADE	20.000,00
148	36785	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE - CAPSULA DE 150MG	UNIDADE	10.000,00
149	36784	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE - CAPSULA DE 300MG	UNIDADE	10.000,00
150	45666	CLIQUE DE FECHAMENTO RETO C/ 10 PARA BOLSA DE COLOSTOMIA	CAIXA	50,00
151	36786	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 10 MG	UNIDADE	10.000,00
152	36787	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 25 MG	UNIDADE	10.000,00
153	27420	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML	UNIDADE	1.000,00
154	27465	CLONAZEPAN 02 MG COMPR	UNIDADE	40.000,00
155	36790	CLORANFENICOL, PALMITATO DE - CAPSULA OU COMPRIMIDO 250MG/ML	UNIDADE	10.000,00
156	36788	CLORANFENICOL, PALMITATO DE - SUSPENSÃO ORAL 25MG/ML	UNIDADE	5.000,00
157	36789	CLORANFENICOL, PALMITATO DE - XAROPE 54,4MG/ML	UNIDADE	5.000,00
158	40342	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
159	40339	CLORETO DE SODIO 20% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
160	36791	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO NASAL 0,9%	UNIDADE	5.000,00
161	37071	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO ALCOOLICA A 2% 1.000ML	UNIDADE	600,00
162	37073	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO BUCAL A 0,12% 1.000ML (USO ODONTOLOGICO)	UNIDADE	600,00
163	37070	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 2% 1.000ML	UNIDADE	1.200,00
164	37072	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 4% 1.000ML	UNIDADE	600,00
165	30194	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
166	41189	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS. CAIXA COM 30 COMP. (REVIA)	CAIXA	50,00
167	30118	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPR.	UNIDADE	3.000,00
168	25942	CLORPROMAZINA 100MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
169	27467	CLORPROMAZINA 25 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
170	36692	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO ORAL 40MG/ML	UNIDADE	5.000,00
171	2585	CLORPROPAMIDA 250MG COMPR	UNIDADE	7.000,00
172	36694	CODEINA, FOSFATO DE + PARACETAMOL - COMPRIMIDO 30+500MG	UNIDADE	30.000,00
173	36693	CODEINA, FOSFATO DE + PARACETAMOL - COMPRIMIDO 7,5+500MG	UNIDADE	30.000,00
174	30126	COLAGENASE 0,6 UI+ CLORANFENICOL 0,01G POMADA DE 30GR	UNIDADE	600,00
175	40374	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: GG	UNIDADE	1,00
176	36968	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: G	UNIDADE	1,00
177	36969	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: MEDIO	UNIDADE	1,00
178	36970	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: PEQUENO	UNIDADE	1,00
179	40375	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: PP	UNIDADE	1,00
180	36974	COLETOR COM PEDAL E TAMPA, MATERIAL: POLIETILENO COM SUPORTE DE FERRO GALVANIZADO. CAPACIDADE DE 30 LITROS	UNIDADE	50,00
181	36973	COLETOR COM PEDAL E TAMPA, MATERIAL: POLIETILENO COM SUPORTE DE FERRO GALVANIZADO. CAPACIDADE DE 80 LITROS	UNIDADE	20,00
182	36975	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO ESTERIL, CONECTOR DE Sonda RIGIDO E CONIZADO, EXTENSOR EM PVC BRANCO, TRANSPARENTE COM 1,30M, DIAM. INTERNO ENTRE 0,7 E 0,9MM, COM DISPOSITIVO AUTO VEDANTE, COM ALCAS PLASTICAS P FIXACAO NO LEITO. CAP: 1.000ML ADULT	UNIDADE	500,00
183	36975	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO ESTERIL, CONECTOR DE Sonda RIGIDO E CONIZADO, EXTENSOR EM PVC BRANCO, TRANSPARENTE COM 1,30M, DIAM. INTERNO ENTRE 0,7 E 0,9MM, COM DISPOSITIVO AUTO VEDANTE, COM ALCAS PLASTICAS P FIXACAO NO LEITO. CAP: 1.000ML ADULT	UNIDADE	500,00
184	36971	COLETOR PARA PERFURO CORTANTE, 13 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO RESISTENTE E REVESTIMENTO INTERNO QUE NAO PERMITA O VASAMENTO, COM ALCA PARA TRANSPORTE. DESCARTAVEL.	UNIDADE	750,00
185	36972	COLETOR PARA PERFURO CORTANTE, 20 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO RESISTENTE E REVESTIMENTO INTERNO QUE NAO PERMITA O VASAMENTO, COM ALCA PARA TRANSPORTE. DESCARTAVEL.	UNIDADE	500,00
186	36922	COMPLEXO B 2ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
187	36792	COMPLEXO B- CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) RIBOFLAVINA - 5-FOSFATO SODICO (VITAMINA B2), CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6), NICOTINAMIDA (VIT. PP), DEXPANTENOL (VIT. B5) E BIOTINA (VIT. H)- SOLUCAO ORAL 5MG+2MG+2MG+20MG+3MG+0,25MG	UNIDADE	20.000,00
188	11603	COMPLEXO B COMPR	UNIDADE	30.000,00
189	36976	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, SIMPLES, ESTERILIZADA, 7,5 X 7,5CM, 13 FIOS/CM2. DE ALGODAO PURIFICADO, 8 DOBRAS, COR BRANCA ISENTA DE ALVEJAMENTO OPTICO E AMIDO. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	2.000,00
190	36977	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, SIMPLES, NAO ESTERILIZADA, 7,5 X 7,5CM, 13 FIOS/CM2. DE ALGODAO PURIFICADO, 8 DOBRAS, COR BRANCA ISENTA DE ALVEJAMENTO OPTICO E AMIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	2.000,00
191	40377	CREDILANIDE SOL INJ AMPOLA 2ML	CAIXA	3,00
192	36748	DECANOATO DE HALOPERIDOL 5MG/ML /SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	100,00
193	45512	DEPAKOTE 125MG C/ 30 SPRINKLE	UNIDADE	40,00
194	45513	DEPAKOTE 250MG C/ 30	UNIDADE	40,00
195	40352	DEFIBRILADOR (DEA)	UNIDADE	1,00
196	2596	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCOS	UNIDADE	10.000,00
197	2596	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCOS	UNIDADE	10.000,00
198	2596	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCOS	UNIDADE	10.000,00
199	36895	DEXAMETASONA 1MG+ NEOMICINA 5MG - CREME DERMATOLOGICO	UNIDADE	10.000,00
200	36895	DEXAMETASONA 1MG+ NEOMICINA 5MG - CREME DERMATOLOGICO	UNIDADE	10.000,00
201	36924	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	4.000,00
202	36793	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	UNIDADE	500,00
203	36794	DEXAMETASONA COMPRIMIDO DE 4MG	UNIDADE	10.000,00
204	26384	DEXAMETASONA CREME 0,1 % 10GR	UNIDADE	5.000,00
205	36795	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE - COMPRIM DE 2MG	UNIDADE	20.000,00

206	36796	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE - XAROPE 0,4MG/ML	UNIDADE	10.000,00
207	36695	DIAZEPAM – COMPRI MIDO 5MG UNIDADE	50.000,00	36695
208	25943	DIAZEPAM 10MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
209	36696	DIAZEPAM SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML	UNIDADE	200,00
210	27468	DIAZEPAN 10 MG SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	200,00
211	40337	DIAZEPAN 10MG/ML 2ML CX C/ 100AMP	CAIXA	24,00
212	17051	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
213	6355	DICLOFENACO POTASSICO GOTAS 20ML	UNIDADE	5.000,00
214	36917	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
215	25815	DICLOFENACO SODIO 50MG COMPR	UNIDADE	80.000,00
216	36904	DIGOXINA 0,25MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
217	36797	DIGOXINA ELIXIR 0,05MG/ML	UNIDADE	5.000,00
218	36798	DIMENDRATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE- COMPRIMIDO DE 50MG+10MG	UNIDADE	20.000,00
219	30125	DIMENDRATO DE PIRIDOXINA GOTAS 20ML	UNIDADE	1.000,00
220	4941	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	UNIDADE	5.000,00
221	15958	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML GOTAS 10ML	UNIDADE	10.000,00
222	36920	DIPIRONA SODICA+ ESCOPOLAMINA, BUTIL BROMETO DE - SOLUCAO INJETAVEL 500+4MG/ML	UNIDADE	10.000,00
223	5656	DIPIRONA 250MG+BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA 10MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
224	27379	DIPIRONA 333,4MG+BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA 6,67MG GOTAS	UNIDADE	2.000,00
225	36934	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
226	27389	DIPIRONA SODICA 500MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
227	36980	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: GRANDE	UNIDADE	200,00
228	36979	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: MEDIO	UNIDADE	200,00
229	36978	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: PEQUENO	UNIDADE	200,00
230	36980	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: GRANDE	UNIDADE	200,00
231	36979	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: MEDIO	UNIDADE	200,00
232	36978	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: PEQUENO	UNIDADE	200,00
233	36983	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: GRANDE	UNIDADE	200,00
234	36982	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: MEDIO	UNIDADE	200,00
235	36981	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: PEQUENO	UNIDADE	200,00
236	36983	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: GRANDE	UNIDADE	200,00
237	36982	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: MEDIO	UNIDADE	200,00
238	36981	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: PEQUENO	UNIDADE	200,00
239	36697	DIVALPROATO DE SODIO - COMPRIMIDO 500MG	UNIDADE	3.000,00
240	40338	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOL INJ 10ML CX C/ 50 AMP	CAIXA	24,00
241	11609	ENALAPRIL 10MG COMPR	UNIDADE	200.000,00
242	15505	ENALAPRIL 20MG COMPR	UNIDADE	250.000,00
243	17043	ENALAPRIL 5MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
244	37068	ENVELOPE AUTOSELANTE DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO, SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. MEDIDA: 15CM X 30CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	2.000,00
245	37067	ENVELOPE AUTOSELANTE DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO, SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. MEDIDA: 9CM X 10CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
246	37066	ENVELOPE AUTOSELANTE DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO, SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. MEDIDA: 9CM X 23CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
247	40327	EPINEFRINA 1G/100ML (ADRENALINA) CX C/100 AMP	CAIXA	24,00
248	36930	EPINEFRINA, CLORIDRATO DE - 1MG/ML SOL. INJET.	UNIDADE	100,00
249	36984	EQUIPO MACRO GOTAS C/ PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE P 20 GOTAS/ML, FLEXIVEL C/ PERFURADOR DE SORO TIPO LANCETA, TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL ESTERIL, APIROGENICO, ATOXICO, EMB. PAPEL GRAU CIRG.	UNIDADE	5.000,00
250	36985	EQUIPO MICRO GOTAS C/ PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE P 20 GOTAS/ML, FLEXIVEL C/ PERFURADOR DE SORO TIPO LANCETA, TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, ESTERIL, APIROGENICO, ATOXICO, EMB. PAPEL GRAU CIRG.	UNIDADE	5.000,00
251	41646	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL MAC ROL CX C/ 50 UND	CAIXA	5,00
252	6354	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP.	UNIDADE	1.000,00
253	25906	ERITROMICINA 500 MG COMPR	UNIDADE	8.000,00
254	9559	ESCADA 2 DEGRAUS	UNIDADE	11,00
255	36799	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE - DRAGEAS DE 10MG	UNIDADE	20.000,00
256	36800	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE - SOLUCAO ORAL (GOTAS) 10MG	UNIDADE	5.000,00
257	36986	ESCOVINHA ENDOCERVICAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMB. INDIVIDUAL	UNIDADE	6.000,00
258	36987	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, COM BOA ADERENCIA, HIPOALERGICO, COM DORSO EM TECIDO DE ALGODAO NA COR BRANCA, BORDA EM PICOTES, ENROLADO EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA. ROLO COM 10CM X 4,5M.	UNIDADE	2.000,00
259	30108	ESPATULA DE AYRES	UNIDADE	5.000,00
260	36990	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL ESTERIL, LUBRIFIADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO GRANDE	UNIDADE	5.000,00
261	36989	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL ESTERIL, LUBRIFIADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO MEDIO	UNIDADE	5.000,00
262	36988	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL ESTERIL, LUBRIFIADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	5.000,00
263	31405	ESPIRAMINCINA 1,5UI (EQUIV 500MG) POR COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
264	31408	ESPIRONOLACTONA 100MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
265	31406	ESPIRONOLACTONA 25MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
266	31407	ESPIRONOLACTONA 50MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
267	36991	ESTETOSCOPIO ADULTO DUPLO PRETO	UNIDADE	20,00
268	36992	ESTETOSCOPIO UNISSON SIMPLES INFANTIL	UNIDADE	20,00
269	36801	ESTRIOL, CREME VAGINAL 1MG/GR	UNIDADE	1.000,00
270	36802	ESTROGENIO CONJUGADO - COMPRIMIDO 0,3MG	UNIDADE	3.000,00
271	36803	ESTROGENIO CONJUGADO - CREME VAGINAL 0,625MG	UNIDADE	1.000,00
272	26267	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,625 MG COMP.	UNIDADE	5.000,00
273	31409	ETANERCERPT 25MG/INJETAVEL (POR FRASCO/AMPOLA)	UNIDADE	100,00
274	31409	ETANERCERPT 25MG/INJETAVEL (POR FRASCO/AMPOLA)	UNIDADE	100,00
275	36993	ETER SULFURICO 1.000 ML	UNIDADE	100,00
276	36804	ETOFAMIDA - COMPRIMIDO 500MG	UNIDADE	2.000,00
277	36805	ETOFAMIDA - SUSPENSAO ORAL 2%(20MG/ML)	UNIDADE	1.000,00
278	14082	FENITOINA 100MG COMPR	UNIDADE	10.000,00

279	36698	FENITOINA SODICA - SUSPENSAO ORAL 20MG/ML	UNIDADE	500,00
280	40332	FENITOINA SODICA 50MG/ML SOL INJ 5ML CX C/ 50 AMP	CAIXA	24,00
281	25941	FENOBARBITAL 100MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
282	27469	FENOBARBITAL 100MG SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSO	UNIDADE	200,00
283	40333	FENOBARBITAL 200MG/ML SOL INJ 1ML CX C/ 50AMP.	CAIXA	24,00
284	36746	FENOBARBITAL 4% GOTAS - 20 ML	UNIDADE	500,00
285	36114	FILME ULTRA. SONY 110HG 110MMx18	UNIDADE	500,00
286	30690	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 2.0.	UNIDADE	800,00
287	30691	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 3.0	UNIDADE	800,00
288	30692	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 4.0	UNIDADE	800,00
289	36994	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 5.0.	UNIDADE	500,00
290	34582	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO,AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº0	UNIDADE	500,00
291	30689	FIO SINTETICO (NYLON - MONOFILAMENTO) COM DIAMETRO 2-0. COM AGULHA, MEDINDO APROX. 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE 1/2 CIRC. E 2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, DESC. EMB. INDIVIDUALMENTE C ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	500,00
292	13918	FIO SINTETICO (NYLON - MONOFILAMENTO) COM DIAMETRO 3-0, COM AGULHA, MEDINDO APROX. 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE 1/2 CIRC. E 2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, DESC. EMB. INDIVIDUALMENTE C ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	500,00
293	15099	FIO SINTETICO (NYLON - MONOFILAMENTO) COM DIAMETRO 4-0, COM AGULHA, MEDINDO APROX. 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE 1/2 CIRC. E 2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, DESC. EMB. INDIVIDUALMENTE C ABERTURA ASSEPTICA.	UNIDADE	500,00
294	36995	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	UNIDADE	300,00
295	34584	FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA TIPO MICROPORE 12MMx10M	UNIDADE	600,00
296	36996	FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA TIPO MICROPORE 50MM X 10M	UNIDADE	600,00
297	35026	FITA METRICA DE 1,50M	UNIDADE	20,00
298	36998	FITA P/ ELETROCARDIOGRAFO, PAPEL TERMOSSENSIVEL 80MM X 30M - ROLO	UNIDADE	300,00
299	36997	FITA TESTE P/ AUTO CLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	200,00
300	36923	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	100,00
301	30110	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	UNIDADE	300,00
302	7129	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UNIDADE	8.000,00
303	36806	FLUCONAZOL CAPSULA 100MG	UNIDADE	3.000,00
304	36807	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	3.000,00
305	31410	FLUOXETINA 10MG/CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
306	27382	FLUOXETINA 20MG COMPR	UNIDADE	40.000,00
307	41645	FRASCO NUTRICA0 ENTERAL 300 ML. CX C/50 FRASCOS	CAIXA	3,00
308	40334	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ 2ML CX C/ 100 AMP	CAIXA	3,00
309	27387	FUROSEMIDA 40MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
310	37078	GARROTE - TUBO DE LATEX	METRO	50,00
311	36999	GAZE HIDROFILA, TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA EM TELA DE ALGODAO, MATERIAL MACIO, NEUTRO, ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, APRESENTANDO 91 CM X 91 M, COM 4 DOBRAS E 11 FIOS/CM. ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	1.000,00
312	37001	GEL PARA ELETROCARDIOGRAFO E ULTRASSONOGRRAFIA. FRASCO COM 1.000ML	FRASCO	300,00
313	36925	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	5.000,00
314	36926	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	5.000,00
315	36808	GENTAMICINA, SULFATO DE - COLIRIO 5MG/ML	UNIDADE	500,00
316	36809	GENTAMICINA, SULFATO DE - POMADA OFTALMICA 5MG/G	UNIDADE	500,00
317	36715	GENTAMICINA, SULFATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML	UNIDADE	3.000,00
318	25925	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPR	UNIDADE	200.000,00
319	36810	GLICEROL ENEMA 120MG/ML	UNIDADE	500,00
320	36811	GLICEROL SUPOSITORIO 72MG	UNIDADE	500,00
321	36813	GLICLAZIDA COMPRIMIDO 80MG	UNIDADE	5.000,00
322	36812	GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 30MG	UNIDADE	5.000,00
323	36717	GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML (10%)	UNIDADE	5.000,00
324	36718	GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 500MG/ML (50%)	UNIDADE	1.000,00
325	36716	GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML (5%)	UNIDADE	5.000,00
326	40340	GLICOSE 25% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
327	40341	GLICOSE 50% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
328	2640	GLUCONATO DE CALCIO 10% SOL INJ AMPOLA 10ML	CAIXA	5,00
329	6205	GLUTARALDEIDO 2% 5L	UNIDADE	600,00
330	37000	GORRO/TOUCA DESCARTAVEL, CONFEC. EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, NAO ESTERIL, FORMATO ANATOMICO, ELASTICO DE FIXACAO NAS BORDAS. TAMANHO UNICO	UNIDADE	3.000,00
331	25899	HALOPERIDOL 05MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
332	36699	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1MG	UNIDADE	10.000,00
333	36700	HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML	UNIDADE	500,00
334	36720	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/0,25ML (USO SUBCUTANEO)	UNIDADE	100,00
335	36719	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/ML	UNIDADE	100,00
336	36814	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 25MG	UNIDADE	5.000,00
337	16215	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPR	UNIDADE	500.000,00
338	30574	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
339	40328	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ S/DIL C/50 AMP	CAIXA	24,00
340	36815	HIDROCORTISONA, ACETATO DE - CREME 1%	UNIDADE	5.000,00
341	36721	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO DE - SOLUCAO INJETAVEL 100MG	UNIDADE	5.000,00
342	36722	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO DE - SOLUCAO INJETAVEL 500MG	UNIDADE	5.000,00
343	31412	HIDROXICLOROQUINA 400MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
344	3238	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO (60MG + 40 MG) /ML SUSPENSAO	UNIDADE	8.000,00
345	36816	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO - COMPRIMIDO MASTIGAVEL 200MG+200MG	UNIDADE	5.000,00
346	36817	HIDROXOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 1MG/ML	UNIDADE	500,00
347	37074	HIPOCLORITO DE SODIO. SOLUCAO 10MG CLORO/ML. 1% CLORO ATIVO.	LITRO	1.200,00
348	36818	HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%	UNIDADE	300,00
349	36819	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3%	UNIDADE	300,00
350	27391	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GOTAS	UNIDADE	3.000,00
351	27392	IBUPROFENO 600MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
352	36820	IBUPROFENO COMPRIMIDO DE 200MG	UNIDADE	20.000,00
353	36821	IBUPROFENO COMPRIMIDO DE 300MG	UNIDADE	20.000,00
354	31413	INFLIXIMABE 10MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA 10 ML)	UNIDADE	20.000,00
355	38368	INSULINA GLARGINA FRASCO 3 ML	FRASCO	30,00
356	38369	INSULINA GLUSILINA FRASCO	FRASCO	20,00



357	44139	INSULINA LIRAGLUTIDA - SERINGA	UNIDADE	30,00
358	9556	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	UNIDADE	3.000,00
359	37075	IODOPOVIDONA, SOLUCAO ALCOOLICA 10% (1% DE IODO ATIVO) 1000ML	UNIDADE	600,00
360	37076	IODOPOVIDONA, SOLUCAO AQUOSA 10% (1% DE IODO ATIVO) 1000ML	UNIDADE	600,00
361	37077	IODOPOVIDONA, SOLUCAO DEGERMANTE 10% (1% DE IODO ATIVO) 1000ML	UNIDADE	600,00
362	35788	IPRATROPIO, BROMETO , 0,25MG/ML SOLUCAO INALANTE	UNIDADE	500,00
363	36822	IPRATROPIO, BROMETO DE - AEROSOL 0,02MG/DOSE	UNIDADE	200,00
364	36907	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE- 05MG SUBLINGUAL COMPR	UNIDADE	5.000,00
365	36823	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE - COMPRIMIDO DE 40MG	UNIDADE	10.000,00
366	31414	ITRACONAZOL 100MG/CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
367	36825	IVERMECTINA COMPRIMIDO DE 6MG	UNIDADE	20.000,00
368	37002	KIT DE UMIDIFICADOR C/ EXTENSAO E FRASCOS - P/ SAIDA DE OXIGENIO	UNIDADE	10,00
369	9913	LAMINA DE BISTURI N. 11, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA	CAIXA	15.000,00
370	34586	LAMINA DE BISTURI N. 15, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA.	UNIDADE	15.000,00
371	34587	LAMINA DE BISTURI N. 21, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA	UNIDADE	15.000,00
372	37004	LAMINA DE BISTURI N. 23, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA.	UNIDADE	15.000,00
373	37003	LAMINA DE BISTURI N. 24, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA.	UNIDADE	15.000,00
374	35873	LAMINA P/ MICROSCOPIA BORDA FOSCA CAIXA C/100	UNIDADE	200,00
375	40364	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO N 02	UNIDADE	1,00
376	40365	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO N 03	UNIDADE	1,00
377	34588	LANCETA COM TAMPA DE PROTECAO ESTERIL, DESCARTAVEL, APIROGENICA, ATOXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA	UNIDADE	15.000,00
378	31416	LEFLUNOMIDA 100MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
379	31415	LEFLUNOMIDA 20MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
380	36703	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 100MG+10MG	UNIDADE	3.000,00
381	36702	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 100MG+25MG	UNIDADE	3.000,00
382	36701	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 200MG+50MG	UNIDADE	3.000,00
383	36704	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 50MG+12.5MG	UNIDADE	3.000,00
384	30203	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
385	30204	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
386	30191	LEVODOPO 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
387	9615	LEVONOGESTREL 0,15 MG+ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPR	UNIDADE	800,00
388	36826	LEVONORGESTREL COMPRIMIDO DE 1,5MG	UNIDADE	800,00
389	30197	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
390	30195	LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
391	30196	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
392	40343	LIDOCAINA A 2% SOL INJ 20ML S/ VASO CX C/ 50 AMP	CAIXA	24,00
393	36828	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE - AEROSOL 100MG/ML	UNIDADE	1.000,00
394	36827	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE GEL 2%	UNIDADE	1.000,00
395	11553	LIDOCAINA,CLORIDRATO DE- (S/ VASO) SOLUCAO INJETAVEL 2%	UNIDADE	8.000,00
396	36829	LOPERAMIDA - COMPRIMIDO DE 2MG	UNIDADE	5.000,00
397	36831	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	UNIDADE	10.000,00
398	36830	LORATADINA -COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	15.000,00
399	36705	LORAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UNIDADE	2.000,00
400	31419	LOSARTANA POTASSICA 100MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000,00
401	31417	LOSARTANA POTASSICA 25MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000,00
402	31418	LOSARTANA POTASSICA 50MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000,00
403	37005	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 - DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA ELASTICIDADE, HIPOALERGENICA, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, VISUALIZACAO A MAO ESQUERDA/DIREITA E A POSICAO DO POLEGAR. EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PAR	1.000,00
404	34590	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA ELASTICIDADE, HIPOALERGENICA, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, VISUALIZACAO A MAO ESQUERDA/DIREITA E A POSICAO DO POLEGAR. EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PAR	1.000,00
405	37006	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA ELASTICIDADE, HIPOALERGENICA, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, VISUALIZACAO A MAO ESQUERDA/DIREITA E A POSICAO DO POLEGAR. EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PAR	1.000,00
406	37010	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	CAIXA	2.000,00
407	37007	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL	CAIXA	2.000,00
408	37008	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	CAIXA	2.000,00
409	37009	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,0)	CAIXA	2.000,00
410	37011	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, SEM LATEX AMBIDESTRA, HIPOALERGENICA, LEVEMENTE TALCADA, TRANSPARENTE. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,0)	CAIXA	1.000,00
411	37012	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, SEM LATEX AMBIDESTRA, HIPOALERGENICA, LEVEMENTE TALCADA, TRANSPARENTE. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO	CAIXA	1.000,00
412	37013	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, SEM LATEX AMBIDESTRA, HIPOALERGENICA, LEVEMENTE TALCADA, TRANSPARENTE. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO	CAIXA	1.000,00
413	30581	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML	UNIDADE	8.000,00
414	41193	MALEATO DE INDACATEROL 300 MCG, CAPSULAS COM PO INALANTE COM INALADOR. CAIXA COM 30 CAPSULAS. (ONBRIZE)	CAIXA	50,00
415	35798	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL,3 CAMADAS,CONFECCIONADO EM NAO TECIDO, C/ GRAMATURA MINIMA DE 30. TIRAS PLASTICAS P/ FIXACAO, PREGAS HORIZONTAIS. CLIP NASAL EMBUT, HIPOALERGENICA, ATOXICA, MALEAVEL, RESISTENTE E INODORA.	UNIDADE	10.000,00
416	35037	MASCARA DESCARTAVEL C/ 6 CAMADAS, 4 DE ELEMENTOS FILTRANTES (MELT- BLOWN), 2 CAMADAS DE POLIPROPILENO, SENDO A INTERNA DE 20G/M2, A EXTERNA DE 50G/M2. FORMATO BICO DE PATO (NR 95), C/ CLIP NASAL EMBUT, TIRAS ELASTICAS, HIPOALERGENICA, ATOXICA.	UNIDADE	100,00
417	6722	MATERIAL CONGELANTE (GELIX) REUTILIZAVEL, ATOXICO, NAO COMESTIVEL (EMB EM PVC) 500ML	UNIDADE	20,00
418	7154	MEBENDAZOL 100 MG SUSPENSÃO 30ML FRASCOS	UNIDADE	8.000,00
419	3239	MEBENDAZOL 100MG COMPR	UNIDADE	15.000,00

420	36833	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	5.000,00
421	36832	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE - COMPRIMIDO DE 2,5MG	UNIDADE	5.000,00
422	13809	MELLERIL 50 mg C/20 COMPR.	CAIXA	15,00
423	30576	METFORMINA 500 MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
424	35716	METFORMINA 850MG COMPR	UNIDADE	200.000,00
425	36834	METILDOPA - COMPRIMIDO DE 250MG	UNIDADE	40.000,00
426	36685	METILDOPA 250MG/ COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000,00
427	504	METILDOPA 500MG COMPR	UNIDADE	40.000,00
428	504	METILDOPA 500MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
429	31420	METILPREDNISOLONA 500MG INJETAVEL/AMPOLA	UNIDADE	200,00
430	13948	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
431	36918	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
432	36723	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML	UNIDADE	5.000,00
433	36837	METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 100MG	UNIDADE	3.000,00
434	36835	METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 25MG	UNIDADE	3.000,00
435	36836	METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 50MG	UNIDADE	3.000,00
436	30127	METRONIDAZOL 10 % CREME VAGINAL 30 GR	UNIDADE	5.000,00
437	25908	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 80ML	UNIDADE	20.000,00
438	36838	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG	UNIDADE	20.000,00
439	3242	METRONIZADOL 250MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
440	36839	MICONAZOL, NITRATO DE - CREME 2%	UNIDADE	5.000,00
441	36840	MICONAZOL, NITRATO DE - CREME VAGINAL 2%	UNIDADE	5.000,00
442	36842	MICONAZOL, NITRATO DE - GEL ORAL 2%	UNIDADE	1.000,00
443	36841	MICONAZOL, NITRATO DE - LOCAO 2%	UNIDADE	1.000,00
444	36843	MICONAZOL, NITRATO DE - PO 2%	UNIDADE	2.000,00
445	37015	MICRONEBULIZADOR, EXTENSAO DE 4 VIAS, C/ CONECTOR P/ AR COMPRIMIDO OU OXIGENIO. CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO, MASCARA INFANTIL	UNIDADE	10,00
446	37014	MICRONEBULIZADOR, EXTENSAO DE 4 VIAS, C/ CONECTOR P/ AR COMPRIMIDO OU OXIGENIO. CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO, MASCARA P/ ADULTO.	UNIDADE	10,00
447	36626	NEGATOSCOPIO DE PAREDE P/ VISUALIZACAO DE RAIO X	UNIDADE	1,00
448	26386	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10GR	UNIDADE	10.000,00
449	27417	NIFEDIPINO 10MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
450	4828	NIFEDIPINO 20MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
451	9655	NIMESULIDA 100MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
452	11196	NIMESULIDA GOTAS 15ML FRASCOS	UNIDADE	20.000,00
453	27403	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL 30ML	UNIDADE	5.000,00
454	4816	NISTATINA CREME VAGINAL 30G TUBOS	UNIDADE	7.000,00
455	36844	NITROFURANTOINA - CPSULA DE 100MG	UNIDADE	5.000,00
456	36845	NITROFURANTOINA - SUSPENSAO ORAL 5MG/ML	UNIDADE	2.000,00
457	2683	NITROFURASONA POMADA 500MG	UNIDADE	300,00
458	40378	NORADRENALINA 1 MG/ML SOL INJ	CAIXA	3,00
459	36846	NORETISTERONA COMPRIMIDO 0,35MG	UNIDADE	1.000,00
460	36847	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG +5MG	UNIDADE	2.000,00
461	9568	NORFLOXACINA 400MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
462	36706	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 10MG	UNIDADE	3.000,00
463	36707	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 25MG	UNIDADE	3.000,00
464	36708	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 50MG	UNIDADE	3.000,00
465	36709	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 75MG	UNIDADE	3.000,00
466	34592	OCULOS PARA PROTECAO PROFISSIONAL, PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, LAVAVEL, ANTI EMBACANTE, FORMATO ANATOMICO, PASSIVEL DE DESINFECACAO QUIMICA, VISAO ANGULO DE 120°. TAMANHO 54 X 58 MM.	UNIDADE	250,00
467	36848	OLEO MINERAL - FRASCO DE 100ML	UNIDADE	2.000,00
468	25923	OMEPRAZOL 20MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
469	36849	OMEPRAZOL CAPSULA 10MG	UNIDADE	30.000,00
470	36609	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UNIDADE	1,00
471	36850	PAMIDRONATO FRASCO AMPOLA 30MG/ML	UNIDADE	10.000,00
472	36851	PAMIDRONATO FRASCO AMPOLA 60MG/ML	UNIDADE	10.000,00
473	37065	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 15CM X100M.	UNIDADE	200,00
474	37064	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 25CM X100M.	UNIDADE	200,00
475	37063	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 9CM X100M.	UNIDADE	200,00
476	14793	PARACETAMOL 200 MG GOTAS 20ML	UNIDADE	50.000,00
477	9229	PARACETAMOL 500MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
478	2686	PARACETAMOL 750MG - COMPR	UNIDADE	50.000,00
479	36910	PASTA DAGUA 120 GR (F.N)	UNIDADE	5.000,00
480	36901	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
481	36852	PERMETRINA LOCAO 1%	UNIDADE	2.000,00
482	36853	PERMETRINA LOCAO 5%	UNIDADE	2.000,00
483	36854	PEROXIDO DE BENZOINA GEL 2,5%	UNIDADE	2.000,00
484	36855	PEROXIDO DE BENZOINA GEL 5%	UNIDADE	2.000,00
485	36856	PILOCARPINA, CLORIDRATO DE - COLIRIO 2%	UNIDADE	800,00
486	37050	PINCA ADSON S/ DENTE, 12CM, EM ACO INOXIDAVEL P/ USO CIRURGICO GERAL.	UNIDADE	15,00
487	19294	PINCA ANATOMICA 16 CM	UNIDADE	5,00
488	37048	PINCA CHERON RETA 16CM, EM ACO INOXIDAVEL P/ ASSEPSIA.	UNIDADE	15,00
489	37049	PINCA CHERON RETA 25CM, EM ACO INOXIDAVEL P/ ASSEPSIA.	UNIDADE	15,00
490	19296	PINCA DENTE DE RATO	UNIDADE	15,00
491	37044	PINCA KELLY CURVA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
492	37045	PINCA KELLY CURVA 16CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
493	37046	PINCA KELLY CURVA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
494	37047	PINCA KELLY RETA 16CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
495	36931	PIPOTIAZINA, PALMITATO DE - 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	500,00
496	36857	PIRIDOSTIGMINA, BROMETO DE - COMPRIMIDO DE 60MG	UNIDADE	3.000,00
497	36858	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO 50MG	UNIDADE	5.000,00
498	36892	PIROXICAM 20MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
499	36893	PIROXICAM 20MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3.000,00
500	36894	PIROXICAM 5MG/G - GEL TOPICO - BISNAGA DE 30G	UNIDADE	1.000,00
501	45667	PLACA 70MM PARA BOLSA DE COLOSTOMIA CX C/ 05	CAIXA	50,00
502	36725	POLIVITAMINICO-COM ACIDO ASCORBICO, ACIDO PANTOTENICO, BIOTINA, ACIDO FOLICO, ACIDO NICOTINICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, RETINOL, COLECALCIFEROL, ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL, DRAGEAS OU COMPRIMIDOS.	UNIDADE	50.000,00

503	37051	PORTA AGULHA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
504	37052	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
505	37053	PORTA AGULHA 20CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
506	41501	PRED FOT - COLIRIO	UNIDADE	15,00
507	36859	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE - SOLUCAO ORAL 1,34MG/ML (EQUIV. A 1MG DE PREDNISOLONA BASE)	UNIDADE	5.000,00
508	36860	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE - SOLUCAO ORAL 4,2MG/ML (EQUIV. A 3MG DE PREDNISOLONA BASE)	UNIDADE	5.000,00
509	27406	PREDNISONA 20MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
510	27404	PREDNISONA 5MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
511	16210	PROMETAZINA 25MG COMPR.	UNIDADE	40.000,00
512	11620	PROMETAZINA 25MG CREME 30 GR	UNIDADE	1.000,00
513	36929	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	200,00
514	40335	PROMETAZINA INJ 50MG/2ML CX C/ 100AMP	CAIXA	24,00
515	36861	PROPAPENONA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 150MG	UNIDADE	3.000,00
516	36862	PROPAPENONA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 300MG	UNIDADE	3.000,00
517	36689	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO 10MG	UNIDADE	50.000,00
518	36864	PROPILTIOURACILA COMPRIMIDO 100G	UNIDADE	2.000,00
519	36863	PROPILTIOURACILA COMPRIMIDO 50MG	UNIDADE	2.000,00
520	7137	PROPRANOLOL 40MG COMPR	UNIDADE	150.000,00
521	36865	RALOXIFENO COMP. 60MG	UNIDADE	10.000,00
522	5662	RANITIDINA 150MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
523	36724	RANITIDINA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 25MG/ML	UNIDADE	10.000,00
524	37017	REANIMADOR COM BALAO DE INSUFLACAO EM SILICONE, TRANSLUCIDO, AUTOCLAVAVEL, MASCARA FACIAL ADULTO. VALVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), VALVULA P/ RESERVATORIO (NAO AUTOCLAVAVEL) DE OXIGENIO E EXTENSOR. TIPO AMBU. TAM. ADULTO	UNIDADE	10,00
525	37018	REANIMADOR COM BALAO DE INSUFLACAO EM SILICONE, TRANSLUCIDO, AUTOCLAVAVEL, MASCARA FACIAL INFANTIL. VALVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), VALVULA P/ RESERVATORIO (NAO AUTOCLAVAVEL) DE OXIGENIO E EXTENSOR. TIPO AMBU. TAM. INFANTIL	UNIDADE	5,00
526	36608	REANIMADOR MANUAL BALAO DE INSUFLACAO EM SILICONE, TRANSLUCIDO, AUTOCLAVAVEL, MASCARA FACIAL INFANTIL. VALVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), VALVULA P/ RESERVATORIO (NAO AUTOCLAVAVEL) DE OXIGENIO E EXTENSOR. (TIPO AMBU - NEONATAL)	UNIDADE	1,00
527	14785	REFLETOR PARABOLICO C/RODAS	UNIDADE	1,00
528	36867	RETINOL, PALMITATO DE - CAPSULA 200.000UI	UNIDADE	3.000,00
529	36866	RETINOL, PALMITATO DE - SOLUCAO OLEOSA 150.000 UI/ML	UNIDADE	100,00
530	30704	RISENDRONATO SODICO COMPRIM 35 MG	UNIDADE	20.000,00
531	30703	RISENDRONATO SODICO COMPRIM 5 MG	UNIDADE	20.000,00
532	7465	RISPERIDONA 2MG COMPR	CAIXA	15,00
533	45519	SABRIL 500MG C/ 60	UNIDADE	40,00
534	37021	SACO PLASTICO P/ COLETA DE LIXO HOSPITALAR. COR BRANCO LEITOSO. CAPACIDADE 100LITROS	UNIDADE	5.000,00
535	37020	SACO PLASTICO P/ COLETA DE LIXO HOSPITALAR. COR BRANCO LEITOSO. CAPACIDADE 10LITROS	UNIDADE	5.000,00
536	37019	SACO PLASTICO P/ COLETA DE LIXO HOSPITALAR. COR BRANCO LEITOSO. CAPACIDADE 50LITROS	UNIDADE	5.000,00
537	27408	SALBUTAMOL SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	3.000,00
538	36869	SALBUTAMOL, SULFATO DE - AEROSSOL 100MCG/DOSE	UNIDADE	200,00
539	36868	SALBUTAMOL, SULFATO DE - SOLUCAO INALANTE 5MG/ML	UNIDADE	200,00
540	34594	SCALP Nº19 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
541	37022	SCALP Nº21 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
542	37023	SCALP Nº23 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
543	37024	SCALP Nº25 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
544	37069	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO, C/ PORTA ROLO EMBUTIDO DE 30CM DE LARGURA, BIVOLT, GUILHOTINA ACOPLADA, ESPESSURA DE SERAGEM ATE 13MM.	UNIDADE	10,00
545	37030	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA 25X7MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
546	37026	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA 27X8MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
547	37027	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/ AGULHA 25X7MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
548	37028	SERINGA DESCARTAVEL 3ML, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE)	UNIDADE	15.000,00
549	37029	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/ AGULHA 25X7MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
550	34595	SERINGA DESCARTAVEL DE IML PARA TUBERCULINA, COM AGULHA DESCARTAVEL E CAPA PROTETORA, ESTERIL E ATOXICA, APIROGENICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	15.000,00
551	37025	SERINGA DESCARTAVEL DE IML, TIPO INSULINA, DE 100 UI, COM AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5MM, E CAPA PROTETORA, ESCALA GRADUADA POR UNIDADE	UNIDADE	15.000,00
552	6131	SINVASTATINA 10 MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
553	14919	SINVASTATINA 20MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
554	14956	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNIDADE	80.000,00
555	40379	SOLU CORTEF 100 MG, SOL INJ, CX C/ 1 AMPOLA + SOL. DILUENTE	UNIDADE	50,00
556	2710	SOLU CORTEF 500 MG, SOL INJ, CX C/ 1 AMPOLA + SOL. DILUENTE	UNIDADE	50,00
557	37031	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 14, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
558	37032	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 16, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
559	37033	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 18, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
560	37034	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 20, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
561	40350	SONDA NASOGASTRICA nº 12, PCT C/ 10, INTRODUÇÃO DE SOLUÇÃO E MEDICAÇÃO NO TRATO GÁSTRICO; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO); COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMP.	PACOTE	60,00
562	40351	SONDA NASOGASTRICA nº 16, PCT C/ 10, INTRODUÇÃO DE SOLUÇÃO E MEDICAÇÃO NO TRATO GÁSTRICO; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO); COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO	PACOTE	60,00

FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.				
563	40346	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 08, PCT C/ 10, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMÁTICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	PACOTE	132,00
564	37035	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 16, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMÁTICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	1.000,00
565	37036	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 18, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMÁTICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	1.000,00
566	34596	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMÁTICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	4.000,00
567	30584	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML	UNIDADE	8.000,00
568	11568	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UNIDADE	8.000,00
569	11569	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UNIDADE	10.000,00
570	30587	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	UNIDADE	2.500,00
571	34603	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO DE 500ML	UNIDADE	2.500,00
572	30588	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	UNIDADE	6.000,00
573	25992	SORO GLICOSADO 5% 250ML	UNIDADE	6.000,00
574	34602	SORO GLICOSADO 5% FRASCO DE 1000 ML	UNIDADE	10.000,00
575	30586	SORO MANITOL 500 ML	UNIDADE	2.500,00
576	34607	SORO MANITOL FRASCO DE 500 ML	UNIDADE	2.000,00
577	17630	SORO P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9GR- ENVELOPES	UNIDADE	50.000,00
578	30585	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	UNIDADE	2.000,00
579	34604	SORO RINGER COM LACTATO FRASCO DE 500ML	UNIDADE	4.000,00
580	36870	SULFADIAZINA COMPR. 500MG	UNIDADE	3.000,00
581	36909	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50GR	UNIDADE	2.000,00
582	36903	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE COM 400GR	UNIDADE	500,00
583	17719	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40/8 MG/ML SUSP	UNIDADE	20.000,00
584	17718	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG -COMPR.	UNIDADE	30.000,00
585	36871	SULFASALAZINA COMPR. 500MG	UNIDADE	3.000,00
586	41191	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G, SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2G. EMBALAGEM COM 15 SACHES. (CONDROFLEX)	CAIXA	50,00
587	36872	SULFATO DE MAGNÉSIO - PO PARA SOLUÇÃO ORAL 30G	UNIDADE	5.000,00
588	40344	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
589	36874	SULFATO DE ZINCO XAROPE 4MG	UNIDADE	5.000,00
590	2715	SULFATO FERROSO 40 MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
591	27410	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	UNIDADE	3.000,00
592	36615	SUPORTE P/ SORO FIXO 4 GANCHOS	UNIDADE	11,00
593	40370	TALA DE IMOBILIZAÇÃO G	UNIDADE	2,00
594	40371	TALA DE IMOBILIZAÇÃO GG	UNIDADE	2,00
595	40369	TALA DE IMOBILIZAÇÃO M	UNIDADE	2,00
596	40368	TALA DE IMOBILIZAÇÃO P	UNIDADE	2,00
597	40367	TALA DE IMOBILIZAÇÃO PP	UNIDADE	1,00
598	36875	TECLOZANA COMPR. 500MG	UNIDADE	5.000,00
599	34868	TECLOZANA SUSPENSÃO ORAL 10MG/ML	UNIDADE	2.000,00
600	37037	TERMOMETRO CLINICO, AXILAR, DIGITAL, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	UNIDADE	30,00
601	37039	TERMOMETRO DIGITAL C/ CABO ETENSOR, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	UNIDADE	30,00
602	37043	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO, FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA. EM PLÁSTICO ABS. SENSOR EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 3 METROS C/ PONTEIRA EM AÇO INOX. VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DE TRES DÍGITOS. RESET INDEPENDENTE.	UNIDADE	25,00
603	37040	TERMOMETRO DIGITAL P/ GELADEIRA, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	UNIDADE	20,00
604	37042	TERMOMETRO P/ ESTUFAS BACTERIOLÓGICAS E ESTERILIZAÇÃO A SECO, ESCALA INTERNA, CAPILAR REFLETOR AMARELO OU BRANCO, ENCHIMENTO A MERCÚRIO, FECHAMENTO REDONDO, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL, ESCALA: -10 +210C°.	UNIDADE	20,00
605	29392	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 14cm	UNIDADE	3,00
606	36345	TESOURA CIRÚRGICA RETA 12 CM	UNIDADE	3,00
607	35813	TESOURA MAYO RETA	UNIDADE	3,00
608	37055	TESOURA METZEMBAUM 15CM, CURVA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	15,00
609	37057	TESOURA METZEMBAUM 15CM, CURVA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	15,00
610	37058	TESOURA METZEMBAUM 15CM, RETA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	15,00
611	37056	TESOURA METZEMBAUM 18CM, CURVA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	15,00
612	37059	TESOURA METZEMBAUM 18CM, RETA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	15,00
613	37060	TESOURA METZEMBAUM 25CM, RETA, EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	15,00
614	36877	TETRACICLINA, CLORIDRATO DE - POMADA OFTÁLMICA 1%	UNIDADE	2.000,00
615	30130	TIABENDAZOL 500 MG COMPR	UNIDADE	5.000,00
616	30131	TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO FRASCOS	UNIDADE	3.000,00
617	30579	TIABENDAZOL CREME 30 GR	UNIDADE	3.000,00
618	36878	TIAMINA, CLORIDRATO DE - COMPR. 300MG	UNIDADE	20.000,00
619	36879	TIBOLONA COMPRIM. 1,25MG	UNIDADE	30.000,00
620	36880	TIMOLOL, MALEATO DE - COLÍRIO 0,25%	UNIDADE	500,00
621	36881	TIMOLOL, MALEATO DE - COLÍRIO 0,5%	UNIDADE	500,00
622	14842	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO	UNIDADE	60.000,00
623	36710	TRAMADOL, CLORIDRATO DE - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	UNIDADE	100,00
624	40730	UMIDIFICADOR OXIG ADULTO, FRASCO PVC 250ML PORCA NYLON - MODELO UD111	UNIDADE	10,00
625	36711	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROÍCO - CÁPSULA OU COMPRIMIDO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE AC. VALPROÍCO).	UNIDADE	10.000,00
626	35877	VALVULA REGULADORA P/ CILÍNDRICO C/ FLUXOMETRO MODELO VF010	UNIDADE	10,00
627	36882	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO 1MG	UNIDADE	15.000,00
628	36883	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO 5MG	UNIDADE	15.000,00
629	6356	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	LITRO	100,00
630	18920	VASELINA SÓLIDA 500GR	UNIDADE	100,00
631	36884	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE - COMPR. 80MG	UNIDADE	15.000,00
632	543	VITAMINA C - 200 MG/ML FRASCO 20 ML	UNIDADE	2.000,00
633	14923	VITAMINA C 500MG COMPR	UNIDADE	8.000,00
634	36886	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) COMPR 200UI	UNIDADE	20.000,00
635	36887	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) COMPR 400UI	UNIDADE	20.000,00
636	36896	VITAMINA E 400UI- CÁPSULA GELATINOSA	UNIDADE	30.000,00
637	41188	XINAFOATO DE SALMETEROL, PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500MCG COM 60 DOSES (SERETIDE).	UNIDADE	50,00

**Leia-se:**

1	12328	AAS 100MG COMPR	UNIDADE	120.000,00
2	27368	AAS 500 MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
3	36935	ABAIXADOR DE LINGUA - ESPATULA DE MADEIRA, DESCARTAVEL, FORMATO CONVENCIONAL, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, 1,5CM LARGURA X 13,5 CM COMPRIMENTO E 2MM ESPESSURA. PACOTE COM 100 UNID	PACOTE	300,00
4	36754	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML	UNIDADE	5.000,00
5	36753	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML	UNIDADE	5.000,00
6	41190	ACETATO DE FLUDROCORTISONA 0,1MG, COMPRIMIDOS SULCADOS, CAIXA COM 100COMP. (FLORINEFE)	CAIXA	50,00
7	30580	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSAO INJETAVEL 150MG/ML	UNIDADE	2.000,00
8	31386	ACETAZOLAMIDA 250MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00
9	36755	ACETILCISTEINA PO 100MG (ENVELOPE)	UNIDADE	5.000,00
10	36756	ACETILCISTEINA PO 200MG (ENVELOPE)	UNIDADE	2.000,00
11	36757	ACETILCISTEINA PO 600MG (ENVELOPE)	UNIDADE	5.000,00
12	36758	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG	UNIDADE	5.000,00
13	36759	ACICLOVIR CREME (BISNAGA DE 10G)	UNIDADE	1.000,00
14	36927	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
15	27369	ACIDO FOLICO 5 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
16	36761	ACIDO SALICILICO POMADA 5% (F.N)	UNIDADE	2.000,00
17	36752	ACIDO VALPROICO 576MG COMPRIMIDO (EQUIV. A 500MG DE ACIDO VALPROICO)	UNIDADE	10.000,00
18	36747	ACIDO VALPROICO 250 MG/ML /SUSPENSAO	UNIDADE	500,00
19	31387	ADALIMUMABE 40MG INJETAVEL/SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE	50,00
20	36928	AGUA BIDESTILADA P/INJECAO 10 ML	UNIDADE	10.000,00
21	4215	AGUA DESTILADA 10ML C/100 AMP.	CAIXA	10,00
22	36936	AGUA DESTILADA (ISENTA DE IONS COM BAIXA CONDUTIVIDADE) 5.000 ML	UNIDADE	200,00
23	36712	AGUA PARA INJECAO- AMPOLA 5ML	UNIDADE	10.000,00
24	36937	AGULHA HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 13X4,5, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
25	36941	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 20X5,5, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
26	36938	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 25X7, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
27	36939	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 25X8, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
28	36940	AGULHA PARA PUNCAO, DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, 40X12, HASTER EM ACO INOXIDAVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHAO PLASTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRAO ADAPTAVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVO, PROTETOR PLASTICO, EMBALAGEM INDIV	UNIDADE	15.000,00
29	36762	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UNIDADE	2.000,00
30	26383	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10 ML FRASCO	UNIDADE	3.000,00
31	36763	ALCATRAO MINERAL POMADA 1% (F.N)	UNIDADE	500,00
32	2543	ALCOOL 70 %	UNIDADE	1.800,00
33	27364	ALCOOL 92%	LITRO	1.200,00
34	5979	ALENDRONATO 70 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
35	30123	ALENDRONATO DE SODIO 10MG COMPR	UNIDADE	15.000,00
36	36942	ALGODAO HIDROFILO, 100% ALGODAO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	200,00
37	36950	ALMOTOLIA DE USO MEDICO HOSPITALAR, BICO RETO E LONGO, PLASTICA OU SIMILAR, OPACO, FOTOSSENSIVEL, COM TAMPA ACOPLADA AO FRASCO. CAPACIDADE DE 100/150ML. RESISTENTE A DESINFECCAO.	UNIDADE	100,00
38	36948	ALMOTOLIA PLASTICA BRANCA COM 250ML (CAPACIDADE)	UNIDADE	100,00
39	36949	ALMOTOLIA PLASTICA BRANCA COM 500ML (CAPACIDADE)	UNIDADE	100,00
40	36764	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG	UNIDADE	20.000,00
41	36766	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300 MG	UNIDADE	20.000,00
42	36690	ALPRAZOLAN COMPRIM 0,5MG	UNIDADE	5.000,00
43	10056	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100 ML FRASCO	UNIDADE	10.000,00
44	36902	AMBROXOL, CLORIDRATO DE - XAROPE 15MG/5ML FRASCOS	UNIDADE	10.000,00
45	40329	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL. INJ. 10ML CX C/ 100AMP	CAIXA	24,00
46	36919	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1.000,00
47	36905	AMIODARONA, CLORIDRATO DE - 200MG COMPR	UNIDADE	3.000,00
48	14616	AMITRIPTILINA 25 MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
49	30577	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (500 MG+125 MG) COMPR	UNIDADE	5.000,00
50	27398	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (50 MG+12,5 MG) SUSP 75ML	UNIDADE	5.000,00
51	15290	AMOXILINA 250 MG/5ML 60ML SUSPENSAO	UNIDADE	8.000,00
52	551	AMOXILINA 500 MG CAPSULA	UNIDADE	60.000,00
53	18063	AMPICILINA 250 MG/5ML SUSPENSAO 60 ML	UNIDADE	3.000,00
54	25893	AMPICILINA 500 MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
55	36906	ANLÓDIPINO, BESILATO DE - 5MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
56	36767	ANLÓDIPINO, BESILATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	70.000,00
57	36951	APARELHO DE PRESSAO ADULTO COM FECHO DE PLACA DE METAL	UNIDADE	20,00
58	36952	APARELHO DE PRESSAO ADULTO COM FECHO DE VELCRO	UNIDADE	20,00
59	36953	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL COM FECHO DE VELCRO	UNIDADE	20,00
60	27419	APARELHO MEDIDOR GLICEMIA COMPATIVEL COM AS TIRAS	UNIDADE	60,00
61	36888	ARTOVASTATINA CALCICA 10MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
62	36889	ARTOVASTATINA CALCICA 20MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
63	36890	ARTOVASTATINA CALCICA 40MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000,00
64	36891	ARTOVASTATINA CALCICA 80MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000,00
65	40363	ASPIRADOR DE SECRECOES	UNIDADE	1,00
66	36944	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 10 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00
67	36945	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 12 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00
68	36946	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 15 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00
69	36947	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE,	UNIDADE	1.000,00

		DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 20 CM, LARGURA X 1,8METROS.		
70	36943	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO, 100% ALGODAO CRU, COR NATURAL, RELATIVA IMPERMEABILIDADE, DISTRIBUICAO UNIFORME DO ALGODAO, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES. MEDINDO 8 CM, LARGURA X 1,8METROS.	UNIDADE	2.000,00
71	36954	ATADURA DE CREPE, NAO ESTERIL, HIPOALERGICA, 92% DE ALGODAO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MINIMO 13 FIOS/CENTIMETRO, NAO ABRASIVA. TAM: 10 CM LARGURA X 1,80 M COMPRIMENTO (REPOUSO) OU 4,50M (ESTICADA)	UNIDADE	2.000,00
72	36955	ATADURA DE CREPE, NAO ESTERIL, HIPOALERGICA, 92% DE ALGODAO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MINIMO 13 FIOS/CENTIMETRO, NAO ABRASIVA. TAM: 15 CM LARGURA X 1,80 M COMPRIMENTO (REPOUSO) OU 4,50M (ESTICADA)	UNIDADE	2.000,00
73	36956	ATADURA DE CREPE, NAO ESTERIL, HIPOALERGICA, 92% DE ALGODAO CRU, 8% DE POLIAMIDA, TRAMA REGULAR COM NO MINIMO 13 FIOS/CENTIMETRO, NAO ABRASIVA. TAM: 20 CM LARGURA X 1,80 M COMPRIMENTO (REPOUSO) OU 4,50M (ESTICADA)	UNIDADE	2.000,00
74	36959	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 10 CM LARGURA X 200 CM COMPRIMENTO	UNIDADE	2.000,00
75	36962	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 20 CM LARGURA X 300 CM COMPRIMENTO	UNIDADE	1.000,00
76	36957	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 4 CM LARGURA X 300 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
77	36958	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 8 CM LARGURA X 200 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
78	36960	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 12 CM LARGURA X 200 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	2.000,00
79	36961	ATADURA GESSADA, 100% ALGODAO, ELABORADA PELO PROCESSO DE GIRO INGLES, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE, TEMPO DE SECAGEM DE 3 A 4 MINUTOS, ENROLADO DE FORMA CONTINUA. TAM: 15 CM LARGURA X 300 CM COMPRIMENTO.	UNIDADE	2.000,00
80	30572	ATENOLOL 100 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
81	30571	ATENOLOL 25 MG COMPR	UNIDADE	80.000,00
82	27413	ATENOLOL 50MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
83	40330	ATROPINA 0,25MG INJ CX C/ 120AMP	CAIXA	24,00
84	36963	AVENTAL DESCARTAVEL, USO HOSPITALAR, POLIPROPILENO, MANGA LONGA, PUNHO FECHADO COM ELASTICO, FRENTE FECHADA, IMPERMEAVEL, ATOXICO, HIPOALERGICO, MALEAVEL E RESISTENTE, SEM VELCRO. 30G/M2	UNIDADE	1.200,00
85	31391	AZATIOPRINA 50MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
86	27370	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP 15 ML	UNIDADE	8.000,00
87	27372	AZITROMICINA 500MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
88	36966	BALANCA DIGITAL COM PLATAFORMA DOMESTICA DE CHAO. CAPACIDADE: 180KG	UNIDADE	5,00
89	36965	BALANCA ELETRONICA PARA PESAR BEBES.	UNIDADE	6,00
90	36964	BALANCA ELETRONICA PARA PESAR PESSOAS. CAPACIDADE: 180KG	UNIDADE	6,00
91	36769	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - AEROSSOL 200 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
92	36770	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - AEROSSOL 250 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
93	36772	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - SOLUCAO INALANTE 200 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
94	36773	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - SOLUCAO INALANTE 250 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
95	36771	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - SOLUCAO INALANTE 50 MICROGRAMA/DOSE	UNIDADE	500,00
96	26278	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	5.000,00
97	26279	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.00 UI PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3.000,00
98	4180	BENZOATO BENZINA 100 ML FRASCO	UNIDADE	500,00
99	33290	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL INJ 10ML	CAIXA	3,00
100	36611	BIOMBO TRIPO ESMALTADO COM PAINELIS EM ALGODAO CRU	UNIDADE	2,00
101	36691	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 4MG	UNIDADE	5.000,00
102	40732	BOLSA DE COLOSTOMIA 19-64MM - ADULTO, CAIXA COM 10 UND	CAIXA	50,00
103	36621	BOMBA DE INFUSAO	UNIDADE	1,00
104	41257	BOTON PARA GASTROSTOMIA 16FR 2,0CM	UNIDADE	5,00
105	41192	BROMETO DE TIOTROPIO, SOLUCAO INALANTE 4ML COM INALADOR RESPIMAT. (SPIRIVA RESPIMAT)	UNIDADE	50,00
106	553	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	UNIDADE	500,00
107	36774	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MCG (EQUIV. A 32 MCG/DOSE)	UNIDADE	500,00
108	34599	CAIXA TERMICA 05 LTRS COM ALCA, EXTERIOR TEXTURIZADO PARA RESISTIR A IMPACTOS E ARRANHOES,LAVAVEL.	UNIDADE	10,00
109	34598	CAIXA TERMICA 15 LTRS COM ALCA EXTERIOR TEXTURIZADO PARA RESISTIR A IMPACTOS E ARRANHOES,LAVAVEL	UNIDADE	10,00
110	34597	CAIXA TERMICA 30 LTRS COM ALCA EXTERIOR TEXTURIZADO PARA RESISTIR A IMPACTOS E ARRANHOES,LAVAVEL	UNIDADE	10,00
111	30934	CAMA HOSPITALAR COM ROLDANAS, CABECEIRA MOVEL E COLCHAO 195 X 90 X 60	UNIDADE	11,00
112	40361	CANULA DE GUEDEL - PVC FLEXIVEL, POLIPROPILENO KIT DO N.º 0 A 5.	UNIDADE	6,00
113	11600	CAPTOPRIL 25MG COMPR	UNIDADE	600.000,00
114	30573	CAPTROPIL 50 MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
115	27464	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP. 100 ML	UNIDADE	500,00
116	25810	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
117	36776	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL - COMPRIMIDO DE 500MG CA CO3 + 400 UI	UNIDADE	20.000,00
118	36775	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO DE 1250MG (EQUIV. A 500MG DE CA++)	UNIDADE	20.000,00
119	36777	CARBONATO DE LITIO - COMPRIMIDO DE 300MG	UNIDADE	2.000,00
120	40362	CARRO DE EMERGENCIA HOSPITALAR	UNIDADE	1,00
121	31397	CARVEDILOL 12,5MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
122	31398	CARVEDILOL 25MG/CIMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
123	31396	CARVEDILOL 6,25MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
124	37061	CATETER INTRAVENOSO, Nº 22G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA C/ BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, CONECTOR LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, ATOXICO, HIPOALERGENICO	UNIDADE	15.000,00
125	37062	CATETER INTRAVENOSO, Nº 24G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA C/ BISEL BI- ANGULADO E TRIFACETADO, CONECTOR LUER, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, ATOXICO, HIPOALERGENICO.	UNIDADE	15.000,00
126	36967	CATETER PARA OXIGENOTERAPIA, TIPO OCULOS, PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, PONTA ARREDONDADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ADAPTADOR PARA TUBO DE LATEX.	UNIDADE	15.000,00
127	13715	CEFALEXINA 250 MG/5ML 60ML SUSPENSAO	UNIDADE	10.000,00
128	25809	CEFALEXINA 500MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
129	36921	CEFTRIAXONA I GR EV FRASCO AMPOLA + DILUENTE ENDOVENOSO	UNIDADE	1.000,00
130	36933	CEFTRIAXONA I GR FRASCO AMPOLA + DILUENTE INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1.000,00
131	36713	CEFTRIAXONA IM - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG+DILUENTE	UNIDADE	1.000,00
132	6914	CETOCONAZOL 200MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
133	25938	CETOCONAZOL CREME 30GR TUBOS	UNIDADE	4.000,00
134	36778	CETOCONAZOL XAMPO 2%	UNIDADE	5.000,00

135	36780	CETOPROFENO COMPRIMIDO DE 100MG	UNIDADE	50.000,00
136	36779	CETOPROFENO COMPRIMIDO DE 50MG	UNIDADE	50.000,00
137	36782	CETOPROFENO SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML	UNIDADE	500,00
138	36781	CETOPROFENO SOLUCAO ORAL (GOTAS) 20MG/ML	UNIDADE	5.000,00
139	31401	CICLOSPORINA 100MG/CAPSULA	UNIDADE	3.000,00
140	31399	CICLOSPORINA 25MG/CAPSULA	UNIDADE	3.000,00
141	31400	CICLOSPORINA 50MG/CAPSULA	UNIDADE	3.000,00
142	15984	CIMETIDINA 200MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
143	36714	CIMETIDINA SOLUCAO INJETAVEL 300MG/ML	UNIDADE	10.000,00
144	30124	CINARIZINA 75 MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
145	14939	CIPROFLORXACINO 500MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
146	36783	CLARITROMICINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 250MG	UNIDADE	20.000,00
147	36785	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE - CAPSULA DE 150MG	UNIDADE	10.000,00
148	36784	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE - CAPSULA DE 300MG	UNIDADE	10.000,00
149	45666	CLYPE DE FECHAMENTO RETO C/ 10 PARA BOLSA DE COLOSTOMIA	CAIXA	50,00
150	36786	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 10 MG	UNIDADE	10.000,00
151	36787	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 25 MG	UNIDADE	10.000,00
152	27420	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML	UNIDADE	1.000,00
153	27465	CLONAZEPAN 02 MG COMPR	UNIDADE	40.000,00
154	36790	CLORANFENICOL, PALMITATO DE - CAPSULA OU COMPRIMIDO 250MG/ML	UNIDADE	10.000,00
155	36788	CLORANFENICOL, PALMITATO DE - SUSPENSÃO ORAL 25MG/ML	UNIDADE	5.000,00
156	36789	CLORANFENICOL, PALMITATO DE - XAROPE 54,4MG/ML	UNIDADE	5.000,00
157	40342	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
158	40339	CLORETO DE SODIO 20% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
159	36791	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO NASAL 0,9%	UNIDADE	5.000,00
160	37071	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO ALCOOLICA A 2% 1.000ML	UNIDADE	600,00
161	37073	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO BUCAL A 0,12% 1.000ML (USO ODONTOLÓGICO)	UNIDADE	600,00
162	37070	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 2% 1.000ML	UNIDADE	1.200,00
163	37072	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 4% 1.000ML	UNIDADE	600,00
164	30194	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
165	41189	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS. CAIXA COM 30 COMP. (REVIA)	CAIXA	50,00
166	30118	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPR.	UNIDADE	3.000,00
167	25942	CLORPROMAZINA 100MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
168	27467	CLORPROMAZINA 25 MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
169	36692	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO ORAL 40MG/ML	UNIDADE	5.000,00
170	2585	CLORPROPAMIDA 250MG COMPR	UNIDADE	7.000,00
171	36694	CODEINA, FOSFATO DE + PARACETAMOL - COMPRIMIDO 30+500MG	UNIDADE	30.000,00
172	36693	CODEINA, FOSFATO DE + PARACETAMOL - COMPRIMIDO 7,5+500MG	UNIDADE	30.000,00
173	30126	COLAGENASE 0,6 UI+ CLORANFENICOL 0,01G POMADA DE 30GR	UNIDADE	600,00
174	40374	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: GG	UNIDADE	1,00
175	36968	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: G	UNIDADE	1,00
176	36969	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: MEDIO	UNIDADE	1,00
177	36970	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL. TAM: PEQUENO	UNIDADE	1,00
178	40375	COLAR CERVICAL, CONFECCIONADO EM ESPUMA RESISTENTE, REFORCO INTERNO, FECHO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL TAM: PP	UNIDADE	1,00
179	36974	COLETOR COM PEDAL E TAMPAS, MATERIAL: POLIETILENO COM SUPORTE DE FERRO GALVANIZADO, CAPACIDADE DE 30 LITROS	UNIDADE	50,00
180	36973	COLETOR COM PEDAL E TAMPAS, MATERIAL: POLIETILENO COM SUPORTE DE FERRO GALVANIZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS	UNIDADE	20,00
181	36975	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO ESTERIL, CONECTOR DE Sonda RIGIDO E CONIZADO, EXTENSOR EM PVC BRANCO, TRANSPARENTE COM 1,30M, DIAM. INTERNO ENTRE 0,7 E 0,9MM, COM DISPOSITIVO AUTO VEDANTE, COM ALÇAS PLÁSTICAS P FIXAÇÃO NO LEITO. CAP: 1.000ML ADULT	UNIDADE	500,00
182	36971	COLETOR PARA PERFURO CORTANTE, 13 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO RESISTENTE E REVESTIMENTO INTERNO QUE NÃO PERMITA O VASAMENTO, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. DESCARTAVEL.	UNIDADE	750,00
183	36972	COLETOR PARA PERFURO CORTANTE, 20 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO RESISTENTE E REVESTIMENTO INTERNO QUE NÃO PERMITA O VASAMENTO, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. DESCARTAVEL.	UNIDADE	500,00
184	36922	COMPLEXO B 2ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
185	36792	COMPLEXO B- CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) RIBOFLAVINA - 5-FOSFATO SÓDICO (VITAMINA B2), CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6), NICOTINAMIDA (VIT. PP), DEXPANTENOL (VIT. B5) E BIOTINA (VIT. H)- SOLUCAO ORAL 5MG+2MG+2MG+20MG+3MG+0,25MG	UNIDADE	20.000,00
186	11603	COMPLEXO B COMPR	UNIDADE	30.000,00
187	36976	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, SIMPLES, ESTERILIZADA, 7,5 X 7,5CM, 13 FIOS/CM2. DE ALGODÃO PURIFICADO, 8 DOBRAS, COR BRANCA ISENTA DE ALVEJAMENTO ÓPTICO E AMIDO. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	2.000,00
188	36977	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, SIMPLES, NÃO ESTERILIZADA, 7,5 X 7,5CM, 13 FIOS/CM2. DE ALGODÃO PURIFICADO, 8 DOBRAS, COR BRANCA ISENTA DE ALVEJAMENTO ÓPTICO E AMIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	2.000,00
189	40377	CREDILANIDE SOL INJ AMPOLA 2ML	CAIXA	3,00
190	36748	DECANOATO DE HALOPERIDOL 5MG/ML /SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	100,00
191	45512	DEPAKOTE 125MG C/ 30 SPRINKLE	UNIDADE	40,00
192	45513	DEPAKOTE 250MG C/ 30	UNIDADE	40,00
193	40352	DESFIBRILADOR (DEA)	UNIDADE	1,00
194	2596	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCOS	UNIDADE	10.000,00
195	36895	DEXAMETASONA 1MG+ NEOMICINA 5MG - CREME DERMATOLÓGICO	UNIDADE	10.000,00
196	36924	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	4.000,00
197	36793	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	UNIDADE	500,00
198	36794	DEXAMETASONA COMPRIMIDO DE 4MG	UNIDADE	10.000,00
199	26384	DEXAMETASONA CREME 0,1 % 10GR	UNIDADE	5.000,00
200	36795	DEXCLORFENIRAMINA, MALLEATO DE - COMPRIM DE 2MG	UNIDADE	20.000,00
201	36796	DEXCLORFENIRAMINA, MALLEATO DE - XAROPE 0,4MG/ML	UNIDADE	10.000,00
202	36695	DIAZEPAM - COMPRI MIDO 5MG UNIDADE		50.000,00 36695
203	25943	DIAZEPAM 10MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
204	36696	DIAZEPAM SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML	UNIDADE	200,00
205	27468	DIAZEPAN 10 MG SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	200,00
206	40337	DIAZEPAN 10MG/ML 2ML CX C/ 100AMP	CAIXA	24,00
207	17051	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
208	6355	DICLOFENACO POTASSICO GOTAS 20ML	UNIDADE	5.000,00
209	36917	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
210	25815	DICLOFENACO SÓDIO 50MG COMPR	UNIDADE	80.000,00
211	36904	DIGOXINA 0,25MG COMPR	UNIDADE	50.000,00

212	36797	DIGOXINA ELIXIR 0,05MG/ML	UNIDADE	5.000,00
213	36798	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE- COMPRIMIDO DE 50MG+10MG	UNIDADE	20.000,00
214	4941	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	UNIDADE	5.000,00
215	15958	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML GOTAS 10ML	UNIDADE	10.000,00
216	36920	DIPIRONA SODICA+ ESCOPOLAMINA, BUTIL BROMETO DE - SOLUCAO INJETAVEL 500+4MG/ML	UNIDADE	10.000,00
217	5656	DIPIRONA 250MG+BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA 10MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
218	27379	DIPIRONA 333,4MG+BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA 6,67MG GOTAS	UNIDADE	2.000,00
219	36934	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
220	27389	DIPIRONA SODICA 500MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
221	36980	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: GRANDE	UNIDADE	200,00
222	36979	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: MEDIO	UNIDADE	200,00
223	36978	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: PEQUENO	UNIDADE	200,00
224	36983	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: GRANDE	UNIDADE	200,00
225	36982	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: MEDIO	UNIDADE	200,00
226	36981	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA SEM PRESERVATIVO, EM LATEX COM TUBO DE EXTENSAO E RECEPTACULO PARA COLETA. TAM: PEQUENO	UNIDADE	200,00
227	36697	DIVALPROATO DE SODIO - COMPRIMIDO 500MG	UNIDADE	3.000,00
228	40338	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOL INJ 10ML CX C/ 50 AMP	CAIXA	24,00
229	11609	ENALAPRIL 10MG COMPR	UNIDADE	200.000,00
230	15505	ENALAPRIL 20MG COMPR	UNIDADE	250.000,00
231	17043	ENALAPRIL 5MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
232	37068	ENVELOPE AUTOSELANTE DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO, SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. MEDIDA: 15CM X 30CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	2.000,00
233	37067	ENVELOPE AUTOSELANTE DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO, SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. MEDIDA: 9CM X 10CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
234	37066	ENVELOPE AUTOSELANTE DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO, SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. MEDIDA: 9CM X 23CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	1.000,00
235	40327	EPINEFRINA 1G/100ML (ADRENALINA) CX C/100 AMP	CAIXA	24,00
236	36930	EPINEFRINA, CLORIDRATO DE - 1MG/ML SOL. INJET.	UNIDADE	100,00
237	36984	EQUIPO MACRO GOTAS C/ PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE P 20 GOTAS/ML, FLEXIVEL C/ PERFURADOR DE SORO TIPO LANCETA. TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL ESTERIL, APIROGENICO, ATOXICO, EMB. PAPEL GRAU CIRG.	UNIDADE	5.000,00
238	36985	EQUIPO MICRO GOTAS C/ PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE P 20 GOTAS/ML, FLEXIVEL C/ PERFURADOR DE SORO TIPO LANCETA. TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, ESTERIL, APIROGENICO, ATOXICO, EMB. PAPEL GRAU CIRG.	UNIDADE	5.000,00
239	41646	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL MAC ROL CX C/ 50 UND	CAIXA	5,00
240	6354	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP.	UNIDADE	1.000,00
241	25906	ERITROMICINA 500 MG COMPR	UNIDADE	8.000,00
242	9559	ESCADA 2 DEGRAUS	UNIDADE	11,00
243	36799	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE - DRAGEAS DE 10MG	UNIDADE	20.000,00
244	36800	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE - SOLUCAO ORAL (GOTAS) 10MG	UNIDADE	5.000,00
245	36986	ESCOVINHA ENDOCERVICAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMB. INDIVIDUAL	UNIDADE	6.000,00
246	36987	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, COM BOA ADERENCIA, HIPOALERGICO, COM DORSO EM TECIDO DE ALGODAO NA COR BRANCA, BORDA EM PICOTES, ENROLADO EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA. ROLO COM 10CM X 4,5M.	UNIDADE	2.000,00
247	30108	ESPATULA DE AYRES	UNIDADE	5.000,00
248	36990	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL ESTERIL, LUBRIFIADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO GRANDE	UNIDADE	5.000,00
249	36989	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL ESTERIL, LUBRIFIADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO MEDIO	UNIDADE	5.000,00
250	36988	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL ESTERIL, LUBRIFIADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	5.000,00
251	31405	ESPIRAMINCINA 1,5UI (EQUIV 500MG) POR COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
252	31408	ESPIRONOLACTONA 100MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
253	31406	ESPIRONOLACTONA 25MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
254	31407	ESPIRONOLACTONA 50MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
255	36991	ESTETOSCOPIO ADULTO DUPLO PRETO	UNIDADE	20,00
256	36992	ESTETOSCOPIO UNISSON SIMPLES INFANTIL	UNIDADE	20,00
257	36801	ESTRIOL, CREME VAGINAL 1MG/GR	UNIDADE	1.000,00
258	36802	ESTROGENIO CONJUGADO - COMPRIMIDO 0,3MG	UNIDADE	3.000,00
259	36803	ESTROGENIO CONJUGADO - CREME VAGINAL 0,625MG	UNIDADE	1.000,00
260	26267	ESTROGENIO CONJUGADOS 0,625 MG COMP.	UNIDADE	5.000,00
261	31409	ETANERCERPT 25MG/INJETAVEL (POR FRASCO/AMPOLA)	UNIDADE	100,00
262	36993	ETER SULFURICO 1.000 ML	UNIDADE	100,00
263	36804	ETOFAMIDA - COMPRIMIDO 500MG	UNIDADE	2.000,00
264	36805	ETOFAMIDA - SUSPENSAO ORAL 2%(20MG/ML)	UNIDADE	1.000,00
265	14082	FENITOINA 100MG COMPR	UNIDADE	10.000,00
266	36698	FENITOINA SODICA - SUSPENSAO ORAL 20MG/ML	UNIDADE	500,00
267	40332	FENITOINA SODICA 50MG/ML SOL INJ 5ML CX C/ 50 AMP	CAIXA	24,00
268	25941	FENOBARBITAL 100MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
269	27469	FENOBARBITAL 100MG SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSO	UNIDADE	200,00
270	40333	FENOBARBITAL 200MG/ML SOL INJ 1ML CX C/ 50AMP.	CAIXA	24,00
271	36746	FENOBARBITAL 4% GOTAS - 20 ML	UNIDADE	500,00
272	36114	FILME ULTRA. SONY 110HG 110MMx18	UNIDADE	500,00
273	30690	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 2.0.	UNIDADE	800,00
274	30691	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 3.0	UNIDADE	800,00
275	30692	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 4.0	UNIDADE	800,00
276	36994	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº. 5.0.	UNIDADE	500,00
277	34582	FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO,AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC 3,5 EM ROB, FIO 70CM DE COMPRIMENTO Nº0	UNIDADE	500,00
278	30689	FIO SINTETICO (NYLON - MONOFILAMENTO) COM DIAMETRO 2-0, COM AGULHA, MEDINDO APROX. 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE 1/2 CIRC. E 2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, DESC. EMB. INDIVIDUALMENTE C ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	500,00
279	13918	FIO SINTETICO (NYLON - MONOFILAMENTO) COM DIAMETRO 3-0, COM AGULHA, MEDINDO APROX. 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE 1/2 CIRC. E 2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, DESC. EMB. INDIVIDUALMENTE C ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	500,00
280	15099	FIO SINTETICO (NYLON - MONOFILAMENTO) COM DIAMETRO 4-0, COM AGULHA, MEDINDO APROX. 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE 1/2 CIRC. E 2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, ESTERIL, DESC. EMB. INDIVIDUALMENTE C ABERTURA ASSEPTICA.	UNIDADE	500,00



281	36995	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	UNIDADE	300,00
282	34584	FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA TIPO MICROPORE 12MMx10M	UNIDADE	600,00
283	36996	FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA TIPO MICROPORE 50MM X 10M	UNIDADE	600,00
284	35026	FITA METRICA DE 1,50M	UNIDADE	20,00
285	36998	FITA P/ ELETROCARDIOGRAFO, PAPEL TERMOSENSIVEL 80MM X 30M - ROLO	UNIDADE	300,00
286	36997	FITA TESTE P/ AUTO CLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	200,00
287	36923	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	100,00
288	30110	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	UNIDADE	300,00
289	7129	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UNIDADE	8.000,00
290	36806	FLUCONAZOL CAPSULA 100MG	UNIDADE	3.000,00
291	36807	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	3.000,00
292	31410	FLUOXETINA 10MG/CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
293	27382	FLUOXETINA 20MG COMPR	UNIDADE	40.000,00
294	41645	FRASCO NUTRICAO ENTERAL 300 ML. CX C/50 FRASCOS	CAIXA	3,00
295	40334	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ 2ML CX C/ 100 AMP	CAIXA	3,00
296	27387	FUROSEMIDA 40MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
297	37078	GARROTE - TUBO DE LATEX	METRO	50,00
298	36999	GAZE HIDROFILO, TIPO QUELJO, CONFECCIONADA EM TELA DE ALGODAO. MATERIAL MACIO, NEUTRO, ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, APRESENTANDO 91 CM X 91 M, COM 4 DOBRAS E 11 FIOS/CM. ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	1.000,00
299	37001	GEL PARA ELETROCARDIOGRAFO E ULTRASSONOGRRAFIA. FRASCO COM 1.000ML	FRASCO	300,00
300	36925	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	5.000,00
301	36926	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	5.000,00
302	36808	GENTAMICINA, SULFATO DE - COLIRIO 5MG/ML	UNIDADE	500,00
303	36809	GENTAMICINA, SULFATO DE - POMADA OFTALMICA 5MG/G	UNIDADE	500,00
304	36715	GENTAMICINA, SULFATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML	UNIDADE	3.000,00
305	25925	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPR	UNIDADE	200.000,00
306	36810	GLICEROL ENEMA 120MG/ML	UNIDADE	500,00
307	36811	GLICEROL SUPOSITARIO 72MG	UNIDADE	500,00
308	36813	GLICLAZIDA COMPRIMIDO 80MG	UNIDADE	5.000,00
309	36812	GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 30MG	UNIDADE	5.000,00
310	36717	GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML (10%)	UNIDADE	5.000,00
311	36718	GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 500MG/ML (50%)	UNIDADE	1.000,00
312	36716	GLICOSE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML (5%)	UNIDADE	5.000,00
313	40340	GLICOSE 25% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
314	40341	GLICOSE 50% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
315	2640	GLUCONATO DE CALCIO 10% SOL INJ AMPOLA 10ML	CAIXA	5,00
316	6205	GLUTARALDEIDO 2% 5L	UNIDADE	600,00
317	37000	GORRO/TOUCA DESCARTAVEL, CONFEC. EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, NAO ESTERIL, FORMATO ANATOMICO, ELASTICO DE FIXACAO NAS BORDAS. TAMANHO UNICO	UNIDADE	3.000,00
318	25899	HALOPERIDOL 05MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
319	36699	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1MG	UNIDADE	10.000,00
320	36700	HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML	UNIDADE	500,00
321	36720	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/0,25ML (USO SUBCUTANEO)	UNIDADE	100,00
322	36719	HEPARINA SODICA- SOLUCAO INJETAVEL 5000UI/ML	UNIDADE	100,00
323	36814	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 25MG	UNIDADE	5.000,00
324	16215	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPR	UNIDADE	500.000,00
325	30574	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
326	40328	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ S/DIL C/50 AMP	CAIXA	24,00
327	36815	HIDROCORTISONA, ACETATO DE - CREME 1%	UNIDADE	5.000,00
328	36721	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO DE - SOLUCAO INJETAVEL 100MG	UNIDADE	5.000,00
329	36722	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO DE - SOLUCAO INJETAVEL 500MG	UNIDADE	5.000,00
330	31412	HIDROXICLOROQUINA 400MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
331	3238	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO (60MG + 40 MG) /ML SUSPENSAO	UNIDADE	8.000,00
332	36816	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO - COMPRIMIDO MASTIGAVEL 200MG+200MG	UNIDADE	5.000,00
333	36817	HIDROXOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 1MG/ML	UNIDADE	500,00
334	37074	HIPOCORITO DE SODIO. SOLUCAO 10MG CLORO/ML. 1% CLORO ATIVO.	LITRO	1.200,00
335	36818	HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%	UNIDADE	300,00
336	36819	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3%	UNIDADE	300,00
337	27391	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GOTAS	UNIDADE	3.000,00
338	27392	IBUPROFENO 600MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
339	36820	IBUPROFENO COMPRIMIDO DE 200MG	UNIDADE	20.000,00
340	36821	IBUPROFENO COMPRIMIDO DE 300MG	UNIDADE	20.000,00
341	31413	INFLIXIMABE 10MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA 10 ML)	UNIDADE	200,00
342	38368	INSULINA GLARGINA FRASCO 3 ML	FRASCO	30,00
343	38369	INSULINA GLUSILINA FRASCO	FRASCO	20,00
344	30125	DIMENIDRATO DE PIRIDOXINA GOTAS 20ML	UNIDADE	1.000,00
345	44139	INSULINA LIRAGLUTIDA - SERINGA	UNIDADE	30,00
346	9556	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	UNIDADE	3.000,00
347	37075	ODOPOVIDONA, SOLUCAO ALCOOLICA 10% (1% DE IODO ATIVO) 1000ML	UNIDADE	600,00
348	37076	ODOPOVIDONA, SOLUCAO AQUOSA 10% (1% DE IODO ATIVO) 1000ML	UNIDADE	600,00
349	37077	ODOPOVIDONA, SOLUCAO DEGERMANTE 10% (1% DE IODO ATIVO) 1000ML	UNIDADE	600,00
350	35788	IPRATROPIO, BROMETO, 0,25MG/ML SOLUCAO INALANTE	UNIDADE	500,00
351	36822	IPRATROPIO, BROMETO DE - AEROSOL 0,02MG/DOSE	UNIDADE	200,00
352	36907	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE- 05MG SUBLINGUAL COMPR	UNIDADE	5.000,00
353	36823	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE - COMPRIMIDO DE 40MG	UNIDADE	10.000,00
354	31414	ITRACONAZOL 100MG/CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
355	36825	IVERMECTINA COMPRIMIDO DE 6MG	UNIDADE	20.000,00
356	37002	KIT DE UMIDIFICADOR C/ EXTENSAO E FRASCOS - P/ SAIDA DE OXIGENIO	UNIDADE	10,00
357	9913	LAMINA DE BISTURI N. 11, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA	CAIXA	15.000,00
358	34586	LAMINA DE BISTURI N. 15, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA.	UNIDADE	15.000,00
359	34587	LAMINA DE BISTURI N. 21, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA	UNIDADE	15.000,00
360	37004	LAMINA DE BISTURI N. 23, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA.	UNIDADE	15.000,00

361	37003	LAMINA DE BISTURI N. 24, DESCARTAVEL, EM ACO INOXIDAVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, PONTA AFIADA, ESTERIL, FACIL ADAPTACAO AO CABO, PROTECAO NA LAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA.	UNIDADE	15.000,00
362	35873	LAMINA P/ MICROSCOPIA BORDA FOSCA CAIXA C/100	UNIDADE	200,00
363	40364	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO N 02	UNIDADE	1,00
364	40365	LAMINA PARA LARINGOSCOPIO N 03	UNIDADE	1,00
365	34588	LANCETA COM TAMPA DE PROTECAO ESTERIL, DESCARTAVEL, APIROGENICA, ATOXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADA	UNIDADE	15.000,00
366	31416	LEFLUNOMIDA 100MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
367	31415	LEFLUNOMIDA 20MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
368	36703	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 100MG+10MG	UNIDADE	3.000,00
369	36702	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 100MG+25MG	UNIDADE	3.000,00
370	36701	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 200MG+50MG	UNIDADE	3.000,00
371	36704	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO 50MG+12,5MG	UNIDADE	3.000,00
372	30203	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
373	30204	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
374	30191	LEVODOPO 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
375	9615	LEVONOGESTREL 0,15 MG+ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPR	UNIDADE	800,00
376	36826	LEVONORGESTREL COMPRIMIDO DE 1,5MG	UNIDADE	800,00
377	30197	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
378	30195	LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
379	30196	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
380	40343	LIDOCAINA A 2% SOL INJ 20ML S/ VASO CX C/ 50 AMP	CAIXA	24,00
381	36828	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE - AEROSOL 100MG/ML	UNIDADE	1.000,00
382	36827	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE GEL 2%	UNIDADE	1.000,00
383	11553	LIDOCAINA,CLORIDRATO DE- ( S/ VASO) SOLUCAO INJETAVEL 2%	UNIDADE	8.000,00
384	36829	LOPERAMIDA - COMPRIMIDO DE 2MG	UNIDADE	5.000,00
385	36831	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	UNIDADE	10.000,00
386	36830	LORATADINA -COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	15.000,00
387	36705	LORAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UNIDADE	2.000,00
388	31419	LOSARTANA POTASSICA 100MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000,00
389	31417	LOSARTANA POTASSICA 25MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000,00
390	31418	LOSARTANA POTASSICA 50MG/COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000,00
391	37005	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 - DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA ELASTICIDADE, HIPOALERGENICA, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, VISUALIZACAO A MAO ESQUERDA/DIREITA E A POSICAO DO POLEGAR. EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PAR	1.000,00
392	34590	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA ELASTICIDADE, HIPOALERGENICA, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, VISUALIZACAO A MAO ESQUERDA/DIREITA E A POSICAO DO POLEGAR. EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PAR	1.000,00
393	37006	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, BOA ELASTICIDADE, HIPOALERGENICA, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, VISUALIZACAO A MAO ESQUERDA/DIREITA E A POSICAO DO POLEGAR. EMB. EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	PAR	1.000,00
394	37010	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	CAIXA	2.000,00
395	37007	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL	CAIXA	2.000,00
396	37008	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	CAIXA	2.000,00
397	37009	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,0)	CAIXA	2.000,00
398	37011	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, SEM LATEX AMBIDESTRA, HIPOALERGENICA, LEVEMENTE TALCADA, TRANSPARENTE . CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	CAIXA	1.000,00
399	37012	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, SEM LATEX AMBIDESTRA, HIPOALERGENICA, LEVEMENTE TALCADA, TRANSPARENTE . CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO	CAIXA	1.000,00
400	37013	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, SEM LATEX AMBIDESTRA, HIPOALERGENICA, LEVEMENTE TALCADA, TRANSPARENTE . CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO	CAIXA	1.000,00
401	30581	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML	UNIDADE	8.000,00
402	41193	MALEATO DE INDACATEROL 300 MCG, CAPSULAS COM PO INALANTE COM INALADOR. CAIXA COM 30 CAPSULAS, (ONBRIZE)	CAIXA	50,00
403	35798	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL,3 CAMADAS,CONFECCIONADO EM NAO TECIDO, C/ GRAMATURA MINIMA DE 30. TIRAS PLASTICAS P/ FIXACAO, PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUT, HIPOALERGENICA, ATOXICA, MALEAVEL, RESISTENTE E INODORA.	UNIDADE	10.000,00
404	35037	MASCARA DESCARTAVEL C/ 6 CAMADAS, 4 DE ELEMENTOS FILTRANTES (MELT- BLOWN), 2 CAMADAS DE POLIPROPILENO, SENDO A INTERNA DE 20G/M2, A EXTERNA DE 50G/M2. FORMATO BICO DE PATO (NR 95), C/ CLIP NASAL EMBUT, TIRAS ELASTICAS, HIPOALERGENICA, ATOXICA.	UNIDADE	100,00
405	6722	MATERIAL CONGELANTE (GELOX) REUTILIZAVEL, ATOXICO, NAO COMESTIVEL (EMB EM PVC) 500ML	UNIDADE	20,00
406	7154	MEBENDAZOL 100 MG SUSPENSÃO 30ML FRASCOS	UNIDADE	8.000,00
407	3239	MEBENDAZOL 100MG COMPR	UNIDADE	15.000,00
408	36833	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE - COMPRIMIDO DE 10MG	UNIDADE	5.000,00
409	36832	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE - COMPRIMIDO DE 2,5MG	UNIDADE	5.000,00
410	13809	MELLERIL 50 mg C/20 COMPR.	CAIXA	15,00
411	30576	METFORMINA 500 MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
412	35716	METFORMINA 850MG COMPR	UNIDADE	200.000,00
413	36834	METILDOPA - COMPRIMIDO DE 250MG	UNIDADE	40.000,00
414	36685	METILDOPA 250MG/ COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000,00
415	504	METILDOPA 500MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
416	31420	METILPREDNISOLONA 500MG INJETAVEL/AMPOLA	UNIDADE	200,00
417	13948	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
418	36918	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	10.000,00
419	36723	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML	UNIDADE	5.000,00
420	36837	METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 100MG	UNIDADE	3.000,00
421	36835	METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 25MG	UNIDADE	3.000,00
422	36836	METOPROLOL, SUCCINATO DE - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 50MG	UNIDADE	3.000,00
423	30127	METRONIDAZOL 10 % CREME VAGINAL 30 GR	UNIDADE	5.000,00
424	25908	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 80ML	UNIDADE	20.000,00
425	36838	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG	UNIDADE	20.000,00
426	3242	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
427	36839	MICONAZOL, NITRATO DE - CREME 2%	UNIDADE	5.000,00
428	36840	MICONAZOL, NITRATO DE - CREME VAGINAL 2%	UNIDADE	5.000,00
429	36842	MICONAZOL, NITRATO DE - GEL ORAL 2%	UNIDADE	1.000,00

430	36841	MICONAZOL, NITRATO DE - LOCAO 2%	UNIDADE	1.000,00
431	36843	MICONAZOL, NITRATO DE - PO 2%	UNIDADE	2.000,00
432	37015	MICRONEBULIZADOR, EXTENSAO DE 4 VIAS, C/ CONECTOR P/ AR COMPRIMIDO OU OXIGENIO. CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO, MASCARA INFANTIL	UNIDADE	10,00
433	37014	MICRONEBULIZADOR, EXTENSAO DE 4 VIAS, C/ CONECTOR P/ AR COMPRIMIDO OU OXIGENIO. CONFECCIONADO EM MATERIAL ATOXICO, MASCARA P/ ADULTO.	UNIDADE	10,00
434	36626	NEGATOSCOPIO DE PAREDE P/ VISUALIZACAO DE RAO X	UNIDADE	1,00
435	26386	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10GR	UNIDADE	10.000,00
436	27417	NIFEDIPINO 10MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
437	4828	NIFEDIPINO 20MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
438	9655	NIMESULIDA 100MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
439	11196	NIMESULIDA GOTAS 15ML FRASCOS	UNIDADE	20.000,00
440	27403	NISTATINA 100.000 UI / ML SUSP ORAL 30ML	UNIDADE	5.000,00
441	4816	NISTATINA CREME VAGINAL 30G TUBOS	UNIDADE	7.000,00
442	36844	NITROFURANTOINA - CPSULA DE 100MG	UNIDADE	5.000,00
443	36845	NITROFURANTOINA - SUSPENSAO ORAL 5MG/ML	UNIDADE	2.000,00
444	2683	NITROFURASONA POMADA 500MG	UNIDADE	300,00
445	40378	NORADRENALINA 1 MG/ML SOL INJ	CAIXA	3,00
446	36846	NORETISTERONA COMPRIMIDO 0,35MG	UNIDADE	1.000,00
447	36847	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG +5MG	UNIDADE	2.000,00
448	9568	NORFLOXACINA 400MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
449	36706	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 10MG	UNIDADE	3.000,00
450	36707	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 25MG	UNIDADE	3.000,00
451	36708	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 50MG	UNIDADE	3.000,00
452	36709	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE - CAPSULAS DE 75MG	UNIDADE	3.000,00
453	34592	OCULOS PARA PROTECAO PROFISSIONAL, PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, LAVAVEL, ANTI EMBACANTE, FORMATO ANATOMICO, PASSIVEL DE DESINFECCAO QUIMICA, VISAO ANGULO DE 120°. TAMANHO 54 A 58 MM.	UNIDADE	250,00
454	36848	OLEO MINERAL - FRASCO DE 100ML	UNIDADE	2.000,00
455	25923	OMEPRAZOL 20MG COMPR	UNIDADE	60.000,00
456	36849	OMEPRAZOL CAPSULA 10MG	UNIDADE	30.000,00
457	36609	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UNIDADE	1,00
458	36850	PAMIDRONATO FRASCO AMPOLA 30MG/ML	UNIDADE	10.000,00
459	36851	PAMIDRONATO FRASCO AMPOLA 60MG/ML	UNIDADE	10.000,00
460	37065	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 15CM X100M.	UNIDADE	200,00
461	37064	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 25CM X100M.	UNIDADE	200,00
462	37063	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 9CM X100M.	UNIDADE	200,00
463	14793	PARACETAMOL 200 MG GOTAS 20ML	UNIDADE	50.000,00
464	9229	PARACETAMOL 500MG COMPR	UNIDADE	100.000,00
465	2686	PARACETAMOL 750MG - COMPR	UNIDADE	50.000,00
466	36910	PASTA DAGUA 120 GR (F.N)	UNIDADE	5.000,00
467	36901	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
468	36852	PERMETRINA LOCAO 1%	UNIDADE	2.000,00
469	36853	PERMETRINA LOCAO 5%	UNIDADE	2.000,00
470	36854	PEROXIDO DE BENZOINA GEL 2,5%	UNIDADE	2.000,00
471	36855	PEROXIDO DE BENZOINA GEL 5%	UNIDADE	2.000,00
472	36856	PILOCARPINA, CLORIDRATO DE - COLIRIO 2%	UNIDADE	800,00
473	37050	PINCA ADSON S/ DENTE, 12CM, EM ACO INOXIDAVEL P/ USO CIRURGICO GERAL.	UNIDADE	15,00
474	19294	PINCA ANATOMICA 16 CM	UNIDADE	5,00
475	37048	PINCA CHERON RETA 16CM, EM ACO INOXIDAVEL P/ ASSEPSIA.	UNIDADE	15,00
476	37049	PINCA CHERON RETA 25CM, EM ACO INOXIDAVEL P/ ASSEPSIA.	UNIDADE	15,00
477	19296	PINCA DENTE DE RATO	UNIDADE	15,00
478	37044	PINCA KELLY CURVA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
479	37045	PINCA KELLY CURVA 16CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
480	37046	PINCA KELLY CURVA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
481	37047	PINCA KELLY RETA 16CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	UNIDADE	15,00
482	36931	PIPTIAZINA, PALMITATO DE - 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	500,00
483	36857	PIRIDOSTIGMINA, BROMETO DE - COMPRIMIDO DE 60MG	UNIDADE	3.000,00
484	36858	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO 50MG	UNIDADE	5.000,00
485	36892	PIROXICAM 20MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
486	36893	PIROXICAM 20MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	3.000,00
487	36894	PIROXICAM 5MG/G - GEL TOPICO - BISNAGA DE 30G	UNIDADE	1.000,00
488	45667	PLACA 70MM PARA BOLSA DE COLOSTOMIA CX C/ 05	CAIXA	50,00
489	36725	POLIVITAMINICO-COM ACIDO ASCORBICO, ACIDO PANTOTENICO, BIOTINA, ACIDO FOLICO, ACIDO NICOTINICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, RETINOL, COLECALCIFEROL, ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL, DRAGEAS OU COMPRIMIDOS.	UNIDADE	50.000,00
490	37051	PORTA AGULHA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
491	37052	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
492	37053	PORTA AGULHA 20CM, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
493	41501	PRED FOT - COLIRIO	UNIDADE	15,00
494	36859	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE - SOLUCAO ORAL 1,34MG/ML (EQUIV. A 1MG DE PREDNISOLONA BASE)	UNIDADE	5.000,00
495	36860	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE - SOLUCAO ORAL 4,2MG/ML (EQUIV. A 3MG DE PREDNISOLONA BASE)	UNIDADE	5.000,00
496	27406	PREDNISONA 20MG COMPR	UNIDADE	30.000,00
497	27404	PREDNISONA 5MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
498	16210	PROMETAZINA 25MG COMPR.	UNIDADE	40.000,00
499	11620	PROMETAZINA 25MG CREME 30 GR	UNIDADE	1.000,00
500	36929	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	200,00
501	40335	PROMETAZINA INJ 50MG/2ML CX C/ 100AMP	CAIXA	24,00
502	36861	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 150MG	UNIDADE	3.000,00
503	36862	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO DE 300MG	UNIDADE	3.000,00
504	36689	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE - COMPRIMIDO 10MG	UNIDADE	50.000,00
505	36864	PROPILTIOURACILA COMPRIMIDO 100G	UNIDADE	2.000,00
506	36863	PROPILTIOURACILA COMPRIMIDO 50MG	UNIDADE	2.000,00
507	7137	PROPRANOLOL 40MG COMPR	UNIDADE	150.000,00
508	36865	RALOXIFENO COMP. 60MG	UNIDADE	10.000,00
509	5662	RANITIDINA 150MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
510	36724	RANITIDINA, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 25MG/ML	UNIDADE	10.000,00
511	37017	REANIMADOR COM BALAO DE INSUFLACAO EM SILICONE, TRANSLUCIDO, AUTOCLAVAVEL, MASCARA FACIAL ADULTO. VALVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), VALVULA P/ RESERVATORIO (NAO AUTOCLAVAVEL) DE	UNIDADE	10,00

		OXIGENIO E EXTENSOR. TIPO AMBU. TAM. ADULTO		
512	37018	REANIMADOR COM BALAO DE INSUFLACAO EM SILICONE, TRANSLUCIDO, AUTOCLAVAVEL, MASCARA FACIAL INFANTIL. VALVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), VALVULA P/ RESERVATORIO (NAO AUTOCLAVAVEL) DE OXIGENIO E EXTENSOR. TIPO AMBU. TAM. INFANTIL	UNIDADE	5,00
513	36608	REANIMADOR MANUAL BALAO DE INSUFLACAO EM SILICONE, TRANSLUCIDO, AUTOCLAVAVEL, MASCARA FACIAL INFANTIL. VALVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), VALVULA P/ RESERVATORIO (NAO AUTOCLAVAVEL) DE OXIGENIO E EXTENSOR. (TIPO AMBU - NEONATAL)	UNIDADE	1,00
514	14785	REFLETOR PARABOLICO C/RODAS	UNIDADE	1,00
515	36867	RETINOL, PALMITATO DE - CAPSULA 200.000UI	UNIDADE	3.000,00
516	36866	RETINOL, PALMITATO DE - SOLUCAO OLEOSA 150.000 UI/ML	UNIDADE	100,00
517	30704	RISENDRONATO SODICO COMPRIM 35 MG	UNIDADE	20.000,00
518	30703	RISENDRONATO SODICO COMPRIM 5 MG	UNIDADE	20.000,00
519	7465	RISPERIDONA 2MG COMPR	CAIXA	15,00
520	45519	SABRIL 500MG C/ 60	UNIDADE	40,00
521	37021	SACO PLASTICO P/ COLETA DE LIXO HOSPITALAR. COR BRANCO LEITOSO. CAPACIDADE 100LITROS	UNIDADE	5.000,00
522	37020	SACO PLASTICO P/ COLETA DE LIXO HOSPITALAR. COR BRANCO LEITOSO. CAPACIDADE 10LITROS	UNIDADE	5.000,00
523	37019	SACO PLASTICO P/ COLETA DE LIXO HOSPITALAR. COR BRANCO LEITOSO. CAPACIDADE 50LITROS	UNIDADE	5.000,00
524	27408	SALBUTAMOL SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	3.000,00
525	36869	SALBUTAMOL, SULFATO DE - AEROSOL 100MCG/DOSE	UNIDADE	200,00
526	36868	SALBUTAMOL, SULFATO DE - SOLUCAO INALANTE 5MG/ML	UNIDADE	200,00
527	34594	SCALP Nº19 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
528	37022	SCALP Nº21 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
529	37023	SCALP Nº23 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
530	37024	SCALP Nº25 EM ACO INOXIDAVEL, ESTERIL E APIROGENICO, SILICONOZADO, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXIVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXIVEL, ATOXICO E TRANSPARENTE, CONECTOR RIGIDO TIPO LUER C/ TAMP. EMB EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	5.000,00
531	37069	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO, C/ PORTA ROLO EMBUTIDO DE 30CM DE LARGURA, BIVOLT, GUILHOTINA ACOPLADA, ESPESSURA DE SELAGEM ATE 13MM.	UNIDADE	10,00
532	37030	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA 25X7MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
533	37026	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA 27X8MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
534	37027	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/ AGULHA 25X7MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
535	37028	SERINGA DESCARTAVEL 3ML, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE)	UNIDADE	15.000,00
536	37029	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/ AGULHA 25X7MM, SILICONIZADA, ESTERIL, ATOXICA, GRADUACAO NITIDA PERMANENTE, PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTAO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	15.000,00
537	34595	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML PARA TUBERCULINA, COM AGULHA DESCARTAVEL E CAPA PROTETORA, ESTERIL E ATOXICA, APIROGENICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	UNIDADE	15.000,00
538	37025	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML, TIPO INSULINA, DE 100 UI, COM AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5MM, E CAPA PROTETORA, ESCALA GRADUADA POR UNIDADE	UNIDADE	15.000,00
539	6131	SINVASTATINA 10 MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
540	14919	SINVASTATINA 20MG COMPR	UNIDADE	50.000,00
541	14956	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNIDADE	80.000,00
542	40379	SOLU CORTEF 100 MG, SOL INJ, CX C/ 1 AMPOLA + SOL. DILUENTE	UNIDADE	50,00
543	2710	SOLU CORTEF 500 MG, SOL INJ, CX C/ 1 AMPOLA + SOL. DILUENTE	UNIDADE	50,00
544	37031	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 14, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
545	37032	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 16, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
546	37033	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 18, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
547	37034	SONDA DE BORRACHA (LATEX NATURAL), TIPO FOLEY Nº. 20, C/ 2 VIAS, ESTERIL, SILICONIZADA, VALVULA LUER, FORMATO ARREDONDADO DA PONTA C/ 2 ORIFICIOS LATERAIS. MATERIAL ATOXICO, MALEAVEL, OPACA, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100,00
548	40350	SONDA NASOGASTRICA nº 12, PCT C/ 10, INTRODUÇÃO DE SOLUÇÃO E MEDICAÇÃO NO TRATO GÁSTRICO; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO); COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMP.	PACOTE	60,00
549	40351	SONDA NASOGASTRICA nº 16, PCT C/ 10, INTRODUÇÃO DE SOLUÇÃO E MEDICAÇÃO NO TRATO GÁSTRICO; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO); COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMP.	PACOTE	60,00
550	40346	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 08, PCT C/ 10, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	PACOTE	132,00
551	37035	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 16, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	1.000,00
552	37036	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 18, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	1.000,00
553	34596	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº12, ESTERIL DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATOXICO, MALEAVEL, ATRAUMATICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSEPTICA	UNIDADE	4.000,00
554	30584	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 100 ML	UNIDADE	8.000,00
555	11568	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UNIDADE	8.000,00
556	11569	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UNIDADE	10.000,00
557	30587	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	UNIDADE	2.500,00
558	30588	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	UNIDADE	6.000,00
559	25992	SORO GLICOSADO 5% 250ML	UNIDADE	6.000,00
560	34602	SORO GLICOSADO 5% FRASCO DE 1000 ML	UNIDADE	10.000,00
561	30586	SORO MANITOL 500 ML	UNIDADE	2.500,00
562	17630	SORO P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9GR- ENVELOPES	UNIDADE	50.000,00
563	34604	SORO RINGER COM LACTATO FRASCO DE 500ML	UNIDADE	4.000,00
564	36870	SULFADIAZINA COMPR. 500MG	UNIDADE	3.000,00
565	36909	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50GR	UNIDADE	2.000,00
566	36903	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE COM 400GR	UNIDADE	500,00
567	17719	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40/8 MG/ML SUSP	UNIDADE	20.000,00

568	17718	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG -COMPR.	UNIDADE	30.000,00
569	36871	SULFASALAZINA COMPR. 500MG	UNIDADE	3.000,00
570	41191	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G, SULFATO SODICO DE CONDROITINA 1,2G. EMBALAGEM COM 15 SACHES, (CONDROFLEX)	CAIXA	50,00
571	36872	SULFATO DE MAGNESIO - PO PARA SOLUCAO ORAL 30G	UNIDADE	5.000,00
572	40344	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML CX C/ 200 AMP	CAIXA	24,00
573	36874	SULFATO DE ZINCO XAROPE 4MG	UNIDADE	5.000,00
574	2715	SULFATO FERROSO 40 MG COMPR	UNIDADE	20.000,00
575	27410	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	UNIDADE	3.000,00
576	36615	SUPORTE P/ SORO FIXO 4 GANCHOS	UNIDADE	11,00
577	40370	TALA DE IMOBILIZACAO G	UNIDADE	2,00
578	40371	TALA DE IMOBILIZACAO GG	UNIDADE	2,00
579	40369	TALA DE IMOBILIZACAO M	UNIDADE	2,00
580	40368	TALA DE IMOBILIZACAO P	UNIDADE	2,00
581	40367	TALA DE IMOBILIZACAO PP	UNIDADE	1,00
582	36875	TECLOZANA COMPR. 500MG	UNIDADE	5.000,00
583	34868	TECLOZANA SUSPENSAO ORAL 10MG/ML	UNIDADE	2.000,00
584	37037	TERMOMETRO CLINICO, AXILAR, DIGITAL, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	UNIDADE	30,00
585	37039	TERMOMETRO DIGITAL C/ CABO ETENSOR, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	UNIDADE	30,00
586	37043	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO, FUNCAO MAXIMA E MINIMA. EM PLASTICO ABS. SENSOR EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 3 METROS C/ PONTEIRA EM ACO INOX.VISOR DE CRISTAL LIQUIDO DE TRES DIGITOS, RESET INDEPENDENTE.	UNIDADE	25,00
587	37040	TERMOMETRO DIGITAL P/ GELADEIRA, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	UNIDADE	20,00
588	37042	TERMOMETRO P/ ESTUFAS BACTERIOLOGICAS E ESTERILIZACAO A SECO, ESCALA INTERNA, CAPILAR REFLETOR AMARELO OU BRANCO, ENCHIMENTO A MERCURIO, FECHAMENTO REDONDO, EMBALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL, ESCALA: -10 +210C°.	UNIDADE	20,00
589	29392	TESOURA CIRURGICA CURVA 14cm	UNIDADE	3,00
590	36345	TESOURA CIRURGICA RETA 12 CM	UNIDADE	3,00
591	35813	TESOURA MAYO RETA	UNIDADE	3,00
592	37055	TESOURA METZEMBAUM 15CM , CURVA, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
593	37058	TESOURA METZEMBAUM 15CM , RETA, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
594	37056	TESOURA METZEMBAUM 18CM , CURVA, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
595	37059	TESOURA METZEMBAUM 18CM , RETA, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
596	37060	TESOURA METZEMBAUM 25CM , RETA, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	15,00
597	36877	TETRACICLINA, CLORIDRATO DE - POMADA OFTALMICA 1%	UNIDADE	2.000,00
598	30130	TIABENDAZOL 500 MG COMPR	UNIDADE	5.000,00
599	30131	TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSAO FRASCOS	UNIDADE	3.000,00
600	30579	TIABENDAZOL CREME 30 GR	UNIDADE	3.000,00
601	36878	TIAMINA, CLORIDRATO DE - COMPR. 300MG	UNIDADE	20.000,00
602	36879	TIBOLONA COMPRIM. 1,25MG	UNIDADE	30.000,00
603	36880	TIMOLOL, MALEATO DE - COLIRIO 0,25%	UNIDADE	500,00
604	36881	TIMOLOL, MALEATO DE - COLIRIO 0,5%	UNIDADE	500,00
605	14842	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA COMPATIVEL COM O APARELHO	UNIDADE	60.000,00
606	36710	TRAMADOL, CLORIDRATO DE - SOLUCAO INJETAVEL 50MG/ML	UNIDADE	100,00
607	40730	UMIDIFICADOR OXIG ADULTO, FRASCO PVC 250ML PORCA NYLON - MODELO UD111	UNIDADE	10,00
608	36711	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO - CAPSULA OU COMPRIMIDO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE AC. VALPROICO).	UNIDADE	10.000,00
609	35877	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRICO C/ FLUXOMETRO MODELO VF010	UNIDADE	10,00
610	36882	VARFARINA SODICA - COMPRIMIDO 1MG	UNIDADE	15.000,00
611	36883	VARFARINA SODICA - COMPRIMIDO 5MG	UNIDADE	15.000,00
612	6356	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LITRO	100,00
613	18920	VASELINA SOLIDA 500GR	UNIDADE	100,00
614	36884	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE - COMPR. 80MG	UNIDADE	15.000,00
615	543	VITAMINA C - 200 MG/ML FRASCO 20 ML	UNIDADE	2.000,00
616	14923	VITAMINA C 500MG COMPR	UNIDADE	8.000,00
617	36886	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) COMPR 200UI	UNIDADE	20.000,00
618	36887	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) COMPR 400UI	UNIDADE	20.000,00
619	36896	VITAMINA E 400UI- CAPSULA GELATINOSA	UNIDADE	30.000,00
620	41188	XINAFOATO DE SALMETEROL, PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500MCG COM 60 DOSES (SERETIDE).	UNIDADE	50,00

Fica alterada a data de abertura do certame para o dia 12/11/2014 às 9:00hr (horário de Brasília).  
As demais cláusulas e anexos permanecem inalterados.

Nobres, 29 de outubro de 2014.

**NADIR DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Quézia da Rosa  
**Código Identificador:5D4DF70D**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2014 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**

**Art. 1º** - A Prefeita Municipal de Nova Nazaré – MT e o Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 891/2014, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições do Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2014, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
111083	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALINE IONARA OLIVEIRA SILVA	12908630
110720	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANA BEATRIZ FERREIRA	27053962
109172	AGENTE ADMINISTRATIVO	APARECIDA SANTANA DE FARIA	3790689
110751	AGENTE ADMINISTRATIVO	BRUNA DAYANNA FERREIRA DE SOUZA	16438701
107364	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLEBER REIS DE FARIAS	17919371
109111	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOUGLAS SILVA PEREIRA	21579555
106116	AGENTE ADMINISTRATIVO	ELIENE FERRAZ DE LIMA	13320752
106141	AGENTE ADMINISTRATIVO	FABIO RIBEIRO ALVES	23417811
109084	AGENTE ADMINISTRATIVO	GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA	24313364
109981	AGENTE ADMINISTRATIVO	ISRAEL ANTONIO BARBOSA	17128951
109126	AGENTE ADMINISTRATIVO	JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA	15253198
106041	AGENTE ADMINISTRATIVO	JEFFERSON BATISTA SANTOS	1059106
111112	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOAO ALVES SILVA NETO	15079333
108072	AGENTE ADMINISTRATIVO	JONATHAN TEODORO COSTA	4781276
106501	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOSÉ CÂNDIDO DANTAS DA ROSA	2437140
106374	AGENTE ADMINISTRATIVO	JULIANA FERREIRA DE REZENDE ALVES	17920647
108116	AGENTE ADMINISTRATIVO	KAMILA GANZER MAZUREK	5951255
110561	AGENTE ADMINISTRATIVO	KARITA DAYANE DA SILVA DE OLIVEIRA MENEZES	26684624
106195	AGENTE ADMINISTRATIVO	KRISTIANE MEDES DE ABREU	17049814
110875	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEIDIAMAR CARLA RODRIGUES	4648382
109895	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUCAS VIEIRA NEVES	13954725
110721	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUCIANA BATISTA DOS SANTOS BARBOSA	13150308
110608	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUCIENE LEITE DA SILVA	14338335
110165	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARCOS VINÍCIUS XAVIER DE CARVALHO	5531464
106589	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARCUS FELIPE DA COSTA CARDOSO	18004130
108455	AGENTE ADMINISTRATIVO	NUBIA LOREN DE OLIVEIRA RAMOS	24324329
108646	AGENTE ADMINISTRATIVO	PAMELA MARIA DA SILVA CAMPOS	22155830
108456	AGENTE ADMINISTRATIVO	PAULO EDUARDO ARAUJO DA SILVA	18020690
107406	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAQUEL PEREIRA DAMIÃO	21774099
110715	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAYANE MAYARA DA SILVA	19515758
110976	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAYANE MAYARA ESTEVAO DE OLIVEIRA	21302588
110737	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAYCA ALVES DE CARVALHO	23677260
110001	AGENTE ADMINISTRATIVO	REGIANE BATISTA DA SILVA	26616866
109419	AGENTE ADMINISTRATIVO	ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA	14493284
106027	AGENTE ADMINISTRATIVO	ROSIANE MARIA DA SILVA	15939650
106394	AGENTE ADMINISTRATIVO	THAISSA MOURA DA SILVA	17929660
108641	AGENTE ADMINISTRATIVO	TUYANNE MODESTO DE SOUZA	24569275
108825	AGENTE DE LIMPEZA	ADRIANA RIBEIRA FELIX DOS SANTOS	13150898
108713	AGENTE DE LIMPEZA	ALISETE APARECIDA DE OLIVEIRA	26869934
110626	AGENTE DE LIMPEZA	ANA PAULA ARANTES DA ROCHA	24303933
110811	AGENTE DE LIMPEZA	BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	24302724
106086	AGENTE DE LIMPEZA	CACILDA PEREIRA DA SILVA	12854972
111018	AGENTE DE LIMPEZA	CILDA DE LARA	12308510
108843	AGENTE DE LIMPEZA	DEIGIMAR BUENO PEREIRA	4013762
108933	AGENTE DE LIMPEZA	DIVINA AUCLESIA SOARES MALHEIRO	6245708
108423	AGENTE DE LIMPEZA	ELOENE ANTUNES VIEIRA	17765285
110623	AGENTE DE LIMPEZA	ESTER HADASSA SCHERER	23087200
108870	AGENTE DE LIMPEZA	ILDA NEVES GUEDES	10851992
109056	AGENTE DE LIMPEZA	IOLANDA LAURA DE SOUZA	20993528
110861	AGENTE DE LIMPEZA	IVONE DE ALMEIDA SOUZA	14581345
106519	AGENTE DE LIMPEZA	JENECI ANJO MENEZES	20269072
110256	AGENTE DE LIMPEZA	JOANA DARCK BATISTA DOS SANTOS	865794
108575	AGENTE DE LIMPEZA	MARA RUBIA CRISPIM PAES LEMES	20269013
109857	AGENTE DE LIMPEZA	MARLENE LOURENÇO DE BASTOS	4805087
108275	AGENTE DE LIMPEZA	REGIANE ROCHA DE ARAUJO	5769634
109925	AGENTE DE LIMPEZA	ROSEMAR ANJO MENEZES SANTOS	17920698
109564	AGENTE DE LIMPEZA	SANDRA BEATRIZ SCHAKOFSKI	14686651
106368	AGENTE DE LIMPEZA	SILMA PEREIRA MACHADO	4148366
110757	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	ALESSANDRA BARROS DE SALES	22972811
110266	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	20263139
110599	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	CELESTE PEREIRA DE ALMEIDA	4865633
110560	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	CLEIDE APARECIDA TATTO	13593064
110439	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	DÉBORA PEREIRA DA SILVA	13692186
108453	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	ELIENE ALVES CARNEIRO MOSER	15803953
110695	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	FRANCIELLY ANTUNES GIACOMINI BARBOSA	26147130
107488	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	FRANCIELY BEATRIZ SANTOS CAMPOS	24302473
109516	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	GLAUCIENE FERREIRA DE PAULA	12855014
110584	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	IVONE BARBOSA SANTANA	19311087
110837	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	JÉSSICA ELIAS DA SILVA	20993374
107282	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	JORDELMA CAMPOS SALES	19883625
109913	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	KATIA SIMONE SANTOS ALMEIDA SILVA	20658508
109523	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	KENIA DE FREITAS BORGES	5215323
106961	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	LILIA APARECIDA ANTUNES	413646518
109618	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE SALA	LUCIMAR FLORENTINO DE ANERIS	17764580
108259	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	LUDIMILLA CRISPIM DE SOUSA	17016983

	MONITOR DE SALA			
108544	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	LUZAINÉ ALVES GOMES	4896837
106196	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	3,34E+13
106714	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	MARCIA AMMEDES SOARES	4333845
110294	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	MARCILEI LOURENÇO DOS SANTOS	15494420
109521	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	MARIA CLEMENTE DA COSTA FERNANDES CASTRO	13785982
110826	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	MARIANNE NASCIMENTO	5189582
108243	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	MAURIANE CRISPIM PAES LEMES	17778743
108712	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	MIRIAN DA LUZ SANTOS	20268351
106354	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	20991517
106137	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	ROSANE FERNANDES SANTANA	24301620
110764	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	ROSIENE ALVES DE LIMA	20269153
110765	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	SHEILA BARBOSA DA SILVA	15968545
106383	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	THAIS ALVES DOS SANTOS	24601730
110549	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA	13433610
109393	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	VANESSA BATISTA COSTA	23087226
106498	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	VERA LUCIA ARAUJO DINIZ	10084924
110604	APOIO ADMINISTRATIVO MONITOR DE SALA	EDUCACIONAL	WILK FRANÇA COSTA	22233318
110057	APONTADOR DE OBRAS		ADELAR COZER	12483206
108640	APONTADOR DE OBRAS		EDER DOS SANTOS SILVA	16986857
106468	APONTADOR DE OBRAS		GILMARCK FERNANDES SIQUEIRA	20991444
110612	APONTADOR DE OBRAS		JULIO DE ARAUJO	21774617
110857	APONTADOR DE OBRAS		RONAN ALVES SALGADO	20993161
108263	APONTADOR DE OBRAS		RONINHO SEBASTIAO ALVES	3531440
108273	APONTADOR DE OBRAS		SERGIO FERRAZ RODRIGUES	5015463
110741	ASSESSOR JURÍDICO		BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA	13385283
106242	ASSESSOR JURÍDICO		CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO	995941
107176	ASSESSOR JURÍDICO		DOUGLAS RODRIGUES MARTINS	21971781
109073	ASSESSOR JURÍDICO		GRIMARA LAYANE REZENDE DE FREITAS	20623518
108986	ASSESSOR JURÍDICO		JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN	18617425
110777	ASSESSOR JURÍDICO		LILIAN CALDAS RODRIGUES	255398
106527	ASSESSOR JURÍDICO		LUIZ FLAVIO MARTINS RIBEIRO	15198898
106085	ASSESSOR JURÍDICO		MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA	9073280
108750	ASSESSOR JURÍDICO		MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA	5092083
109154	ASSESSOR JURÍDICO		PÂMELA FERREIRA LISSNER	12784044
109141	ASSESSOR JURÍDICO		PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	5022085
106261	ASSESSOR JURÍDICO		REJANE CRISLEY BARROZO	3969045
107205	ASSESSOR JURÍDICO		RENATO WENTZ MANHAES	19469080
109853	ASSESSOR JURÍDICO		ROBSON ADRIANO MACHADO	32716332
108550	ASSESSOR JURÍDICO		ROBSON ROGERIO DE JESUS RODRIGUES	12006858
110235	ASSESSOR JURÍDICO		RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS	34186
109790	ASSESSOR JURÍDICO		RUBERLEY GOMES DE RESENDE	1507317
106277	ASSESSOR JURÍDICO		TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO	16354583
109890	ASSESSOR JURÍDICO		THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO	14987635
108113	ASSESSOR JURÍDICO		THIAGO MOURA NASSER	4166450
110945	ASSESSOR JURÍDICO		VANA AMANCIO DA COSTA	556516229
110954	ASSESSOR JURÍDICO		VINICIUS DE ALMEIDA MARQUES	3750779
111054	ASSESSOR JURÍDICO		WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA	16323688
111121	ASSESSOR JURÍDICO		WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA	15360091
110813	ATENDENTE		GRAZIELLE IZABELLA GONCALVES DOS SANTOS	4767372
110723	ATENDENTE		MICHELLY MARTINS DE LACERDA	5461796
109608	ATENDENTE		ROSA HELENA ALVES DE LIMA	14547350
106173	ATENDENTE		TATHIANE FERREIRA DE REZENDE	14888017
106034	ATENDENTE (SAÚDE)		ANNY KELY MOURA NUNES	25162713
106794	ATENDENTE (SAÚDE)		MARIA FERREIRA COELHO	17764319
110653	ATENDENTE (SAÚDE)		SIGMARA DIAS BRAUNA	20945930
107573	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		AILTON BARROS FERREIRA	6132200
110624	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		CARLINHO PEREIRA DE ABREU	4595841
110571	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		CLEOMAR ANJOS DE MENEZES	17764106
106615	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		CRISTINA CAETANO MENDES	3379568
110253	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		EDSON FLORENTINO DIONERES	14338432
110621	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	17016150
110342	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		LUIZ SOBRINHO DE ALBUQUERQUE DAMIAO	6063558
109918	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		MARCIO RIBEIRO DE SIQUEIRA	13034839
106224	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS	1004421
106203	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		RAFAEL TEIXEIRA CHAGAS	16668022
111009	BIÓLOGO		ALEXSANDRO MACCARI	10602631
111003	BIÓLOGO		ALINE JUNG DOS SANTOS	19985185
109988	BIÓLOGO		ANA PAULA FERRAZ DE LIMA	15933415
110716	BIÓLOGO		CELIA AIRES DE SOUZA	12855022
111077	BIÓLOGO		CINTHIA RIBEIRO CASTRO	16330013
107126	BIÓLOGO		ENOQUE DE SOUSA LIMA	12855251
110581	BIÓLOGO		EVANA LOPES DE BRITO	379075
106347	BIÓLOGO		FERNANDA NARDES DA SILVA	16429761
110004	BIÓLOGO		GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS	17759960
110748	BIÓLOGO		HEBER QUEIROZ ALVES	14149451

106107	BIÓLOGO	JÚLIO MIGUEL ALVARENGA DA SILVA	17766188
109574	BIÓLOGO	LAURA POLYANNA DE SOUZA OLIVEIRA	19663234
111110	BIÓLOGO	ORIALES ROCHA PEREIRA	911037
108473	BIÓLOGO	PABIO HENRIQUE PORTO	14056216
107237	BIÓLOGO	RODRIGO CORREA DOS REIS	10191194
106460	BIÓLOGO	RODRIGO SILVA BENSI	15777731
106049	BIÓLOGO	SUEIDE VILELA FERREIRA	12793787
106425	BIÓLOGO	WANDER ANDRÉ DE SOUSA OLIVEIRA	13444140
106136	BIÓLOGO	WERBETH LIMA DIAS	1670132
110147	CONTADOR	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	20154844
106284	CONTADOR	FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA	12909548
106199	CONTADOR	MACIELI MAIARA BENITES CORRÊA	1081463513
109589	CONTADOR	PATRICIA PEREIRA DAMIAO	20268645
107639	CONTADOR	PEDRO HENRIQUE DA COSTA	22342397
106087	CONTADOR	REGINALDO MARTINS DEL COLLE	8118999
107175	CONTADOR	SHEILA FRANCIELLY DOS SANTOS AZEVEDO	20993196
110834	CONTROLADOR INTERNO	ANA CARLA SETUBA DA SILVA	20896778
109131	CONTROLADOR INTERNO	ASTOR ALBRECHT	935979
111084	CONTROLADOR INTERNO	DAYANE CRISTINA HANSEN	422755369
109331	CONTROLADOR INTERNO	ELOIR LUIZ PADILHA	16014251
109679	CONTROLADOR INTERNO	GIUDA FLAUCY GONÇALVES BRAZ	16027205
106858	CONTROLADOR INTERNO	GLYDSON PERES E PIRES	4983146
109261	CONTROLADOR INTERNO	GUILHERME RODRIGUES DE ARRUDA	16831594
110833	CONTROLADOR INTERNO	JEAN TAVARES DA LUZ	793075
111012	CONTROLADOR INTERNO	JOSE AUGUSTO REIS DE BARROS	3874285
106429	CONTROLADOR INTERNO	KESSEL BISPO CAMPOS	16562100
110729	CONTROLADOR INTERNO	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO	12194255
110399	CONTROLADOR INTERNO	LUSIMAR DIAS COELHO	977683
109815	CONTROLADOR INTERNO	MARTA ALVES MARTINS	14009811
110659	CONTROLADOR INTERNO	NUBIA MATILDES DE CARVALHO	14338548
110590	CONTROLADOR INTERNO	RENATO CAMILO DE FARIA	17765242
109409	CONTROLADOR INTERNO	SOLDANE LINO DE OLIVEIRA JUNIOR	18316948
110562	CONTROLADOR INTERNO	TATIANE SOARES AGUIAR	17764220
108783	CONTROLADOR INTERNO	VALDIVINA DE SOUSA LIMA RIBEIRO	3691988
110614	CONTROLADOR INTERNO	WELMA ALEIXO DA SILVA	14141744
110387	ENFERMEIRO	ALEXANDRA GANDOLFI	19333609
106044	ENFERMEIRO	ALINE MAISA DA SILVA LEITE	19539487
108807	ENFERMEIRO	ALTHIERS LIMA SILVA	4287446
110962	ENFERMEIRO	ANA PAULA SOUSA PIRES	22728635
106112	ENFERMEIRO	ANARA DA SILVA OLIVEIRA FREITAS	20608020
111060	ENFERMEIRO	ANIELA CARGNELUTI PIT DA VEIGA	16439821
110745	ENFERMEIRO	ANNA CLAUDIA WERLANG MACEDO	1454791
108714	ENFERMEIRO	ANNY CAROLINA DE FREITAS	17792053
108461	ENFERMEIRO	ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA	13463942
108552	ENFERMEIRO	CARLA SIRLENE GROSS	11481072
111079	ENFERMEIRO	CAROLINE BARBARA BARROS	14063466 59
109978	ENFERMEIRO	CECÍLIA SEVERINO DE QUEIROZ FERREIRA	12212990
108366	ENFERMEIRO	CLEYTON SOUSA CASTRO	11823550
110860	ENFERMEIRO	DAIANE DELLAI	4942871
106176	ENFERMEIRO	DAIANE PEREIRA DUARTE	19865660
108120	ENFERMEIRO	DANIELE DE ABREU ALMEIDA DE OLIVEIRA	14574721
106510	ENFERMEIRO	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	20269242
110865	ENFERMEIRO	ELISANGELO APARECIDO COSTA DA SILVA	4111008
106209	ENFERMEIRO	ERIKA VANESSA DE JESUS DA SILVA	18994690
106191	ENFERMEIRO	GEANE FRANCIS APARECIDO SANTANA	4828722
110234	ENFERMEIRO	GESLAINE PIRES JUNQUEIRA	4345441
110185	ENFERMEIRO	GISELIA MENDES DOS SANTOS	4250504
109561	ENFERMEIRO	JONHATHA OLIVEIRA DA SILVA	17919851
106056	ENFERMEIRO	JULIANA ZENARO RODRIGUES	22327916
108250	ENFERMEIRO	LARA JULIA DE SOUZA ALVES	5387162
110942	ENFERMEIRO	LAYENNE PERES LEMES	5350347
106047	ENFERMEIRO	LILIAN FRANCISCA SOARES	17204348
110023	ENFERMEIRO	LIRA RAQUEL ZIMMERMANN	8080018792
110900	ENFERMEIRO	LUCIANA DE JESUS NASCIMENTO VIANA	18800823
110750	ENFERMEIRO	LUCIELLE LIRIO NONNENMACHER	1088983257
108881	ENFERMEIRO	MARIA MADALENA DA COSTA	3,26E+13
106148	ENFERMEIRO	MARIANA KAMIYA PEREZ	87054195
106360	ENFERMEIRO	MIGUEL RAMOS DE FIGUEIREDO JUNIOR	13738097
109437	ENFERMEIRO	MIRIA SILVA BRITO	4429922
109891	ENFERMEIRO	NORMA CRISTIAN DUTRA LIMA	12720569
107654	ENFERMEIRO	NUYARA JESSICA RODRIGUES NARDES	18872603
111015	ENFERMEIRO	PABLINE ARCANJO MARCIANO	557332
108508	ENFERMEIRO	PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	411471028
111038	ENFERMEIRO	PAULO ANDERSON NEVES SOUSA	4999777
106500	ENFERMEIRO	POLIANA LOVERBECK CREMONIN	401075394
111034	ENFERMEIRO	PRISCILLA DE SOUZA SOBRINHA	16862651
110068	ENFERMEIRO	RAYANA CRISTINA BARBOSA	14370586
106305	ENFERMEIRO	ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	2077280
109800	ENFERMEIRO	SILVANA MARIA CALAÇA	1091555
110846	ENFERMEIRO	TATIANE DE OLIVEIRA SILVA	20192797
109027	ENFERMEIRO	WANESSA SOUSA BARBOSA	18112528
106175	ENFERMEIRO	WASHINGTON LUIZ FERREIRA	415637
108415	ENFERMEIRO	WILSON LEONARDO DA SILVA	5176212
111125	FARMACÊUTICO	ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA	4835401
110944	FARMACÊUTICO	ALVARO HENRIQUE FLAUZINO ALBUQUERQUE	12873624
106128	FARMACÊUTICO	ANIÊLE TUMELERO SCHNEIDER	15224503
111108	FARMACÊUTICO	BRUNA STEFANNY GOMES DALLABRIDA	20777272
109681	FARMACÊUTICO	DAYANE CORDEIRO MACHADO	78906197
106947	FARMACÊUTICO	DENISE ARAUJO MARTINS	15768880



110126	FARMACÊUTICO	DENISE LEAL CÔRTEZ	22454217
106381	FARMACÊUTICO	DYELLEN CARLA COSTA DINIZ	4720038
108790	FARMACÊUTICO	GEFFERSON WANDELES SOARES DOS SANTOS	15978397
106494	FARMACÊUTICO	JEAN DYONATAN SANTANA DE SOUSA	20613091
110486	FARMACÊUTICO	JOEL JOSE DA SILVA	2295005
111036	FARMACÊUTICO	JOSÉ ARNALDO REBOUÇAS FARIAS FILHO	4092106
108265	FARMACÊUTICO	JUSCELINO ALMEIDA FILHO	4943089
106661	FARMACÊUTICO	KARLA RODRIGUES BRITO	17472725
109843	FARMACÊUTICO	KATIANE VIAN	18877591
110444	FARMACÊUTICO	MARCOS VINÍCIUS DUTRA SANCHEZ	12881228
108497	FARMACÊUTICO	MAYARA MARTINS GOMES LEITE	15612732
110065	FARMACÊUTICO	NEALY JANIFER LOPES CORREA	17908469
109030	FARMACÊUTICO	RANNY KELLY DE JESUS RIBEIRO	22604456
107375	FARMACÊUTICO	RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	15486800
109941	FARMACÊUTICO	RODRIGO SOUSA MARTINS	16037197
110955	FARMACÊUTICO	TATIANE DE CASTRO PERNET ALMEIDA	4089389 2
106071	FARMACÊUTICO	TUANY MONY THERLLYS MACIEL CARDOSO	16937414
106062	FARMACÊUTICO	UENISON GOMES GUIMARAES	4748527
108321	FARMACÊUTICO	VINÍCIUS CÂNDIDO BRITO CARVALHO DE OLIVEIRA	5226903
111078	FARMACÊUTICO	WLLISSES FERNANDES SOUSA	22764160
108980	FISIOTERAPEUTA	ALINE DE OLIVEIRA SAMPAIO	22192336
106352	FISIOTERAPEUTA	ANA FLÁVIA LEITE ALBUQUERQUE BENEVIDES	1546068
111016	FISIOTERAPEUTA	DEBORA GALDIOLI MANSANO	12714461
110929	FISIOTERAPEUTA	ELVANI PEREIRA GUIMARÃES	14090570
106172	FISIOTERAPEUTA	EMERCY GOUVEIA NASCIMENTO DOS SANTOS	59299590
110993	FISIOTERAPEUTA	FABIOLA POLIDORIO SIQUEIRA TUMELERO	27239993
106174	FISIOTERAPEUTA	GLEICE LIELL	21001332
106257	FISIOTERAPEUTA	JANAINA SCOPEL DE MORAES	21606170
106416	FISIOTERAPEUTA	JAQUELINE AMANDA PIRES REZENDE	27487071
106285	FISIOTERAPEUTA	MARCOS GIOWANE DE SANTANA LINO	5350458
109446	FISIOTERAPEUTA	SULENE PEREIRA BORGES	6299199
110088	FISIOTERAPEUTA	VILSON CRUZEIRO SOARES	4866041
106448	FONOAUDIÓLOGO	EVANILDO PERES BATISTA	11302143
110909	MÉDICO	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	245641
109835	MÉDICO	WALTER DE FREITAS JUNIOR	4426057
110827	MOTORISTA	ADERBAL RIBEIRO DE MORAIS	11157720
110643	MOTORISTA	ADERSON LEITE DA SILVA	16764803
106450	MOTORISTA	ALAIR PATRICIO RIBEIRO	13151738
108978	MOTORISTA	ANTENOR SALUSTIANO DA SILVA FILHO	4764942
109813	MOTORISTA	ANTONIO MARQUES DOS REIS	10654054
106283	MOTORISTA	FABIO JUNIOR LOPES DE ALMEIDA	18834795
110648	MOTORISTA	FERNANDO THIAGO RIBEIRO DE MORAIS	20264690
109957	MOTORISTA	JOÃO BOSCO TAPAJÓS	450220
109514	MOTORISTA	JOSE PEREIRA DE MACEDO	631504
108430	MOTORISTA	LIANDRO OLIVEIRA BASTO	20521308
110665	MOTORISTA	MANOEL FERREIRA COELHO	999102
110574	MOTORISTA	MARCIO GLEICE PEREIRA MARTINS	14338777
110616	MOTORISTA	MIGUEL BENTO DAVID	8037388
109782	MOTORISTA	OTTO VILELA SILVA	16973909
110250	MOTORISTA	VALMIR XAVIER DE BASTOS	4631485
110832	MOTORISTA	VANINHO JOSÉ ALVES	4280824
110809	MOTORISTA	WARLITON ALVES DA SERRA	3755582
109789	MOTORISTA	WILLIAM DA SILVA CORDEIRO	17066484
109801	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	ADRIANA DA COSTA NUNES	5185611
108718	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	ALINE BRAGA DINIZ	10754318
106248	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	ANA BÁRBARA SIVA PRACHEDES	1794626
106215	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	DANIELA PINTO DOS SANTOS	5237037
108199	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	FERNANDO HUMBERTO AGUIAR DE SOUZA	13501895
106074	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	GLEKSANE LIELL	21025673
109781	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	HELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.14E+13
108560	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA	5498333
108801	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	JOMARA FERNANDA SOARES DOS SANTOS	19909268
108989	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	KELISMAR DOS SANTOS NOGUEIRA	15096831
106514	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	LIVIA SILVA GONCALVES	19834900
108367	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	LORENA ALVES REZENDE	18550096
111113	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	THAYANA SANTANA MOHN MUNDIM	4883217
106040	NUTRICIONISTA (SAÚDE)	VANDERLEIA TAVARES PEREIRA	21025428
109204	ODONTÓLOGO	ALANA CRISTINA GUISILINI	426337281
111105	ODONTÓLOGO	AÚREA DABILA FERNANDES DOS REIS	4901809
106255	ODONTÓLOGO	FLAVIA RODRIGUES PEREIRA	5921946
110829	ODONTÓLOGO	FRANCIELY TEIXEIRA BARROS	5332403
108614	ODONTÓLOGO	JORRANE ALMEIDA LIMA	3883529141
110869	ODONTÓLOGO	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	5342175
109292	ODONTÓLOGO	MAURICIO CANDIDO DA SILVA	4977433
110805	ODONTÓLOGO	SHARLLES DEIBLER PERES GONÇALVES	5630251
110802	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALESSANDRO RODRIGUES DE CARVALHO	17747040
110391	OPERADOR DE MÁQUINAS	ARTUR HENRIQUE DE SOUZA MELO	5533212
108028	OPERADOR DE MÁQUINAS	ELIEL PERES DE SOUZA	25737465
106499	OPERADOR DE MÁQUINAS	EVERTON JOSE ALVES	13207350
110953	OPERADOR DE MÁQUINAS	GILVAN MARQUES BARBOSA	274005948
110824	OPERADOR DE MÁQUINAS	ISAAC ROSA SIQUEIRA	23087471
107646	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOAQUIM ALVES DA SILVA	12907359
110669	OPERADOR DE MÁQUINAS	LUCAS GIACOMOLI	24302732
107042	OPERADOR DE MÁQUINAS	LUIS CARLOS BERNDT	15225941
110733	OPERADOR DE MÁQUINAS	RUBENS TEODORO ALVES	4472740
109906	OPERADOR DE MÁQUINAS	WESLEY CARLOS DA SILVA	20991649
110859	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	ANA CAROLINA PATRICIA DA SILVA	20482116
108747	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	ANGÉLICA JANAINA ALVES	30856456
110008	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1878572

109538	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	CASSIA FERNANDA ALVES GUIMARAES	13150715
106311	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	DEUZIMARA ALVES DE OLIVEIRA	13150243
106906	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	EUDEANE COSTA SILVA	3946509
110231	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	GISLAINE FERREIRA DE FREITAS	473777
109344	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	GISELENE APARECIDA FREIRE DA COSTA	952706
110489	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	LAURIENE FERREIRA MAGALHAES	4633643
108977	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	LUCIANA APARECIDA DA COSTA SANCHES	20269293
110010	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	MARA RÚBIA DUARTE ANDRADE NETO	345753513
106639	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	MÁRCIA RODRIGUES CIRIACO RIBEIRO	2615875
106229	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	MARIA APARECIDA FERNANDES DIACARI DA ROCHA	10522212
110167	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	MARILSA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	3658983
108873	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	MÔNICA MARTINS	916435
109197	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	NUBIA LUIZA DA COSTA	20268270
110657	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	POLLIANA RODRIGUES LEITE	5151254
110548	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	ROSA NETE REINALDO DA SILVA	13150170
109255	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	ROSANGELA SILVA LUZ	11602465
109072	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	ROSILENE GOMES DA SILVA	11672722
106371	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	SALDANHA PEREIRA DE SOUZA	24958409
106314	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	SHEILA MARIA DE OLIVEIRA	15673561
107005	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	SIMONI QUEIROZ MEIRA MARQUES	20509987
110169	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS	24885282
106151	PSICÓLOGO	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	18860400
106043	PSICÓLOGO	EUCILANE APARECIDA FERNANDES	25357052
110611	PSICÓLOGO	NATALYE WAGNER DE SOUZA	18839568
106346	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ELISANGELA CANAL GOLDONI	21484570
110183	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	LUCÉLIA DIAS DA SILVA	6009413
110951	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM	17705924
107848	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	NAIR MANOELA LUCAS	3596205
106798	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	PATRICIA COSTA GONÇALVES RECKZIEGEL	14960729
109340	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ROBERTO JUNIOR COSTA SOUZA	15551610
106127	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SIMONE DIAS SOARES	14647680
110551	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ALINE CRISTINA GONÇALVES GOMES BARBOSA	20268483
110413	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLAUDETTE DOS SANTOS DE PAULA MORAIS	3720432
110932	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DJAMIRIA LUZ NUNES	14964511
110645	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOUGLAS VINICIUS DA COSTA	23614064
110579	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EDIGLEUMA DA SILVA LIMA	14470110
107444	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EVA PACHECO PERREIRA SILVA	23647221
106282	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GLAÚCIA CRISTINA PIRES CARVALHO	18046541
106737	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HELENY FERREIRA DOS SANTOS	10701800
110062	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JAQUELINE MENDES MOREIRA DAMARES	26690721
110558	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JOAO PAULO DOS REIS SEGUNDO	23632313
110531	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JULIANA FERREIRA DE SOUZA TAVARES	4375572
111032	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LUCIENE BORGES DA SILVA	15978648
107800	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARCIANE BERGMEIER FREITAS	11822554
110389	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	RITA MARIA ALVES DOS REIS	3695902
109816	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ROSA MARIA ALVES DE SOUZA	10257551
111098	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SANDRA REGINA SOUZA NASCIMENTO CAMPOS	23089210
109501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SIMONE INÊS MALLMANN CARNEIRO	17764343
106055	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VALDIRENE ANTONIA DA SILVA MACEDO	4395383
106467	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VERÔNICA OLIVEIRA SANTOS	972272

**Art. 2º** - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** será realizada no dia **16 de novembro de 2014**, na **Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves**, sito à Rua Fabiane Alves de Lima – Centro, em Nova Nazaré – MT, conforme segue:

**INÍCIO ÀS 08H00MIN:**

**Cargos:** Assessor Jurídico, Biólogo, Contador, Controlador Interno, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista (Saúde), Odontólogo, Professor Lic. Plena em Pedagogia, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.

**INÍCIO ÀS 13H00MIN:**

**Cargos:** Agente Administrativo, Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional – Monitor de Sala, Apontador de Obras, Atendente, Atendente (Saúde), Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquinas e Técnico Administrativo Educacional.

**Art. 3º** - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.**

Nova Nazaré - MT, 30 de outubro de 2014.

**RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**MARCIO LUIS ROTTA**  
Presidente da Comissão Examinadora

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTELICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOPREGÃO Nº 042/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 042/2014  
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual** a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 042/2014, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **61.074.175/0001-38**, sediada na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Martins, brasileiro**, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 04737397-2, expedida pela IFP/RJ, CPF nº. 637.090.827.-49, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo/SP.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Objeto o **Registro de Preços para futura e eventual** a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, conforme solicitação, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Nº Pregão	Data Fim Vigência	Nº Item/ lote	Descrição Produto	Unidade de Fornecimento	Quant Regis	Valor Unit.
042/2014	15/10/2015	01/01	Seguro de veículo Fiat UNO SER MILLE ECONOMY 5P 66 CV FLEX 2013/2013 PLACA OBK 0482, COLISÃO, INCENDIO E ROUBO/FURTO (CASCO) 100% FIPE, RCF DANOS MATERIAIS 100.000,00, RCF DANOS CORPORAIS 200.000,00, DANOS MORAIS 20.000,00, APP ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS INVALIDEZ 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO A VIDROS VD, RET, FAR E LA.	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A -CNPJ. 61.074.175/0001-38	01	1.200,00
042/2014	15/10/2015	02/02	Seguro de veículo Fiat UNO SER MILLE ECONOMY 5P 66 CV FLEX 2010/2011 PLACA NJV 5875, COLISÃO, INCENDIO E ROUBO/FURTO (CASCO) 100% FIPE, RCF DANOS MATERIAIS 100.000,00, RCF DANOS CORPORAIS 200.000,00, DANOS MORAIS 20.000,00, APP ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS INVALIDEZ 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO A VIDROS VD, RET, FAR E LA.	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A -CNPJ. 61.074.175/0001-38	01	1.200,00
042/2014	15/10/2015	03/03	SEGURO DE VEÍCULO CAMIONETE AMBUNLÂNCIA FIAT DOBLO RONTAN AMB 2P 114 CV FLEX 2008/2009 PLACA NJL 6239 COLISÃO, INCENDIO E ROUBO/FURTO(CASCO) 100% FIPE, RCF, DANOS MATERIAIS 100.000,00, RCF DANOS CORPORAIS 200.000,00, DANOS MORAIS 20.000,00, APP ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS MORTE 20.000,00, APP ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS INVALIDEZ 20.000,00, ASSISTENCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO A VIDROS VD, RET, FAR E LA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A -CNPJ. 61.074.175/0001-38	01	3.480,00
042/2014	15/10/2015	04/04	SEGURO DE VEÍCULO CAMIONETE AMBUNLÂNCIA RENAULT KANGOO ALL AMB 5P 98 CV FLEX 2011/2012 PLACA NUB 3473, COLISÃO, INCENDIO E ROUBO/FURTO (CASCO) 100% FIPE, RCF, DANOS MATERIAIS 100.000,00, RCF DANOS CORPORAIS 200.000,00, DANOS MORAIS 20.000,00, APP ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS MORTE 20.000,00, APP ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS INVALIDEZ 20.000,00, ASSISTENCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO A VIDROS VD, RET, FAR E LA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A -CNPJ. 61.074.175/0001-38	01	3.770,00
042/2014	15/10/2015	05/05	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHONETE ABERTA CHEVROLET S10 LS DDA 6P 1.10T 200 CV DIESEL 2013/2014 PLACA NPM 1875, COLISÃO, INCENDIO E ROUBO/FURTO (CASCO) 100% FIPE, RCF DANOS MATERIAIS 100.000,00, DANOS MORAIS 20.000,00, APP ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS MORTE 20.000,00 APP ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS INVALIDEZ 20.000,00 ASSISTENCIA 24 HORAS, PROTEÇÃO A VIDROS VD, RET, FAR E LA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A -CNPJ. 61.074.175/0001-38	01	2.750,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.  
2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Almoarifado Central.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços deverão ser prestados nas respectivas Secretarias que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada a CONTRATADA-SEGURADORA que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-SEGURADORA**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA-SEGURADORA deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com a prestação de serviços, inclusive com adequações dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de prestação de serviços acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do prestador de serviços, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da prestação de serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade de prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento de prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.0. São responsabilidades Da CONTRATADA-SEGURADORA:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência Da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

VI - Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

7.1. A CONTRATADA-SEGURADORA autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT obriga-se a:

I - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

II - Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

III - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento a CONTRATADA através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de prestação de Serviços, com o respectivo comprovante, de que os serviços foram realizados a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação Da CONTRATADA junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando a Contratada não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando a Contratada não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando a Contratada der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas à prestação de serviços do ITEM.

10.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

11.1. Correrão por conta exclusivas Da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

12.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência,

12.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT;

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a descontinuidade da prestação serviços deste objeto;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

13.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

FICHA: 125

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

05.02.10.301.2006.2033.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Física

FICHA: 146

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.  
06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Física  
FICHA: 216  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Física

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.  
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 042/2014 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2014.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

Prefeito Municipal

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUZA**

Pregoeiro

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CNPJ. 61.074.175/0001-38

**Publicado por:**  
Weverton Ancelmo  
**Código Identificador:923CCBDE**

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL EXTRATO DO ATO Nº 358/GP/2014

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 358/GP/2014 DE 17/10/2014 – RESOLVE ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/10/2014, conforme requerimento próprio, os servidores efetivos, no seu respectivo grupo ocupacional, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.**

**Art. 12 -** O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

**Parágrafo único** – Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

#### I – Nível:

- a)- Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.  
b)- A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;  
c)- A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional III;

A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 571/GP/2013 de 22/11/2013, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008:

#### GRUPO OCUPACIONAL I

NÍVEL	CLASSE								
	I	A	B	C	D	E	F	G	H
ALFABETIZADO	I	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
FUNDAMENTAL	II	15%							
MÉDIO	III	25%							
SUPERIOR	IV	35%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	45%							
MESTRADO	VI	55%							
DOCTORADO	VII	65%							

#### GRUPO OCUPACIONAL II

NÍVEL	CLASSE								
	II	A	B	C	D	E	F	G	H
FUNDAMENTAL	II	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
MÉDIO	III	15%							

SUPERIOR	IV	25%															
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%															
MESTRADO	VI	45%															
DOCTORADO	VII	55%															

## GRUPO OCUPACIONAL III

NÍVEL	CLASSE								
	III	A	B	C	D	E	F	G	H
MÉDIO	III	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
SUPERIOR	IV	15%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	25%							
MESTRADO	VI	35%							
DOCTORADO	VII	45%							

## GRUPO OCUPACIONAL IV

NÍVEL	CLASSE								
	IV	A	B	C	D	E	F	G	H
SUPERIOR	IV	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	V	15%							
MESTRADO	VI	25%							
DOCTORADO	VII	35%							
PÓS-DOCTORADO	VIII	45%							

## ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%II	R\$	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	T.ELEV	T.VENC.
661	ARLINDO PEREIRA DA SILVA	VIGIA	ALFABETIZADO	02/01/1991	772,88	716,33	15	107,45							107,45	880,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%II	R\$	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	T.ELEV	T.VENC.
101634	LIDIANE ALVES BRITO	AJUD. GERAIS SERV.	ALFABETIZADO	05/09/2011	716,33	716,33	15	107,45	25	179,08					286,53	1002,86
101644	NILZA BATISTA PUGER	AJUD. GERAIS SERV.	ALFABETIZADO	05/09/2011	716,33	716,33	15	107,45	25	179,08					286,53	1002,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%II	R\$	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	T.ELEV	T.VENC.
101640	GILBERTO PERINI	AJUD. GERAIS SERV.	ALFABETIZADO	05/09/2011	716,33	716,33	15	107,45	25	179,08					286,53	1002,86
101545	MAISE PECHIM NEIVA	AJUD. GERAIS SERV.	ALFABETIZADO	01/08/2011	716,33	716,33	15	107,45	25	179,08					286,53	1002,86

## ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	T.ELEV	T.VENC.
101637	VANDERLEI DOS SANTOS	MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	05/09/2011	904,41	904,41	15	135,66							135,66	1040,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	T.ELEV	T.VENC.
101631	FABIO JOSE MENDES DE SOUZA	MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	05/09/2011	904,41	904,41	15	135,66							135,66	1040,07
101641	KLEBER MOREIRA DIAS	OP. MAQUINAS	ENSINO FUNDAMENTAL	05/09/2011	904,41	904,41	15	135,66							135,66	1040,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	T.ELEV	T.VENC.
101440	LUANA SILVA OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	21/06/2011	904,41	904,41	15	135,66							135,66	1040,07
101648	DANIEL FRANCO FELIPE	MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	05/09/2011	904,41	904,41	15	135,66	25	226,10					361,76	1266,17

## ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	%VII	R\$	T.ELEV	T.VENC.
1960	ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA	TEC. ENF.	ENSINO MEDIO	12/07/2002	1179,63	1179,63	15	176,94							176,94	1356,57
2025	LEILA SANTOS ROMEIRO DE SOUZA	TEC. ENF.	ENSINO MEDIO	12/07/2002	1251,84	1179,63	15	176,94	25	294,91					471,85	1723,69
1109	MARCIA DURAES DE OLIVEIRA	AG. ADM. II	ENSINO MEDIO	26/09/1994	1179,63	1179,63	15	176,94							176,94	1356,57

## ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	VENC.	GRUPO	%V	R\$	%VI	R\$	%VII	R\$	%VIII	R\$	T.ELEV	T.VENC.
101615	FRANCINE ADRIANO DE OLIVEIRA	CIR. DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	15/08/2011	3447,89	3447,89	15	517,18							517,18	3965,07
101566	GERALDO BREHN DAVILA	MED. OSBTETRA	ENSINO SUPERIOR	08/08/2011	5374,94	5374,94	15	806,24							806,24	6181,18
101394	MARCO	CIR. DENTISTA	ENSINO	14/06/2011	3447,89	3447,89	15	517,18							517,18	3965,07

	TOMIO MATSUOKA		SUPERIOR																		
101636	MARLENE RAQUEL WURNLI SANTOS	PSICOLOGO-20H	ENSINO SUPERIOR	05/09/2011	1723,93	1723,93	15	258,59												258,59	1982,52

**SIGNATÁRIOS:** Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**512ED7CC

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO ATO Nº 364/GP/2014**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**ATO Nº 364/GP/2014 DE 20/10/2014 – RESOLVE ELEVAR DE CLASSE, a partir de 01/10/2014**, aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abaixo discriminadas, em conformidade com o artigo 47, da Lei complementar 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, teor memorando nº 020/SEMEC/2014 datado em 18 de fevereiro de 2014, conforme segue:

Código	Nome do Servidor	Nível	Admissão	Tempo	CH	De	Valor	Para	Valor
1096	Arquieli Cristina Pires Machado	III	02/09/1994	20 anos	40	D	3.974,96	E	4.147,78
1099	Elídio Wagner Yenys Suares	III	19/09/1994	20 anos	40	D	3.974,96	E	4.147,78
1005	Eva José Costa do Val	III	02/09/1994	20 anos	40	D	1.164,05	E	1.253,59
1098	Luci Vione	III	02/09/1994	20 anos	20	D	1.987,46	E	2.073,88
1035	Maria Beatriz da Silva	II	02/09/1994	20 anos	40	D	1.070,94	E	1.153,31
1113	Neuza Barbosa Matias	III	26/09/1994	20 anos	40	D	3.974,96	E	4.147,78
168	Rosana Mara Teixeira Alves	IV	01/09/1989	25 anos	40	E	2.064,37	F	2.211,82
1012	Sebastiana de Fatima P. de Jesus	I	02/09/1994	20 anos	40	D	931,23	E	1.002,87

**SIGNATÁRIOS:** Me. José Pereira Filho / Maria das Graças Souto

**Publicado por:**  
Juliana C. Mesquita Lemos  
**Código Identificador:**5D94A1DB

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº011 - CONVOCAÇÃO**

**REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2014**

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, **CONVOCA** os candidatos classificados no cadastro de reserva do Processo Seletivo Público 001/2014 realizado no dia 18 de maio de 2014 e homologado através do Decreto Nº 062/2014, de 20 de junho de 2014, conforme **anexo único** a este edital.

Os convocados deverão comparecer até 04/11/2014 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, sito na Av. Rio de Janeiro, nº125, Centro, **após a publicação deste edital, em dias de expediente, no horário das 09horas às 11horas e das 13Horas às 16Horas**, munidos de cópia dos documentos pessoais acompanhada do original, para verificação da autenticidade ou fotocópia autenticada em cartório, em atendimento ao item 18 do Edital nº001/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2014.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Cargo: 001 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I Microárea 02

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000046	ROSIMEIRE SCHUAB RIBEIRO	25/05/1985	3	32,00	16,00	0,00	6,00	0,00	0,00	54,00	CR

Cargo: 018 - Agente Comunitário de Saúde - PSF II Microárea 21

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000183	ADRIANA PADILHA MARTINS	12/08/1982	2	28,00	16,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR

**Publicado por:**  
Juliana Rosa Ferreira  
**Código Identificador:**6DF36535